

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO

POSTURAS E PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO

**O Confronto entre Modelos Participativos e Centralizados na
Manutenção dos Bens Culturais em Pernambuco (1978 - 2006)**

Ana Catarina Peregrino Torres Ramos

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Preservação do Patrimônio, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Arqueologia e Preservação do Patrimônio.

Orientadora: Profa. Dra. Anne-Marie Pessis
Co-orientador: Prof. Dr. Paulo Martin Souto Maior

Recife 2006

**Ramos, Ana Catarina Peregrino
Torres**

Posturas e práticas de preservação : o confronto entre modelos participativos e centralizados na manutenção dos bens culturais em Pernambuco (1978 – 2006). – Recife: O Autor, 2006.

314 folhas : il., fotos, fig.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Arqueologia e Preservação do Patrimônio. Recife, 2006.

Inclui bibliografia e anexos

1. Políticas públicas. 2. Políticas Públicas - Preservação – 3. Bens culturais - Pernambuco. 4. Práticas de intervenção e proteção. I. Título.

**351.853
363.69**

**CDU (2. ed.)
CDD (22. ed.)**

**UFPE
BCFCH2007/14**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

ATA DA DEFESA DA TESE DA ALUNA ANA CATARINA PEREGRINO TORRES RAMOS

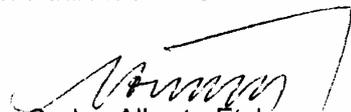
Às 9 horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2006 (dois mil e seis), no Curso de Doutorado em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Tese para obtenção do grau de Doutor apresentada pela aluna **Ana Catarina Peregrino Torres Ramos** intitulada "**POSTURAS E PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO: O CONFRONTO ENTRE MODELOS PARTICIPATIVOS E CENTRALIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS BENS CULTURAIS EM PERNAMBUCO (1978-2006)**" em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder à mesma o conceito "**Aprovada**", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: **Anne-Marie Pessis** (Orientadora), **Maria Gabriela Martin Ávila**, **Paulo Martin Souto Maior**, **Carlos Alberto Etchevarne** e **Dorath Pinto Uchôa**. Assinam também a presente ata, a Coordenadora, Prof^a Anne-Marie Pessis e a secretária Luciane Costa Borba para os devidos efeitos legais.

Recife, 29 de dezembro de 2006


Prof^a Dra. Anne-Marie Pessis


Prof^a Dra. Maria Gabriela Martin Ávila


Prof. Dr. Paulo Martin Souto Maior


Prof. Dr. Carlos Alberto Etchevarne


Prof^a Dra. Dorath Pinto Uchôa


Luciane Costa Borba

A Mozart, Carolina e Marília.

AGRADECIMENTOS

A querida professora Anne-Marie Pessis que me acolheu como orientanda, pela confiança e apoio, e pela forma amigável e paciente como me orientou no desenvolvimento dessa tese;

Pela amizade e compreensão da querida professora Maria Gabriela Martin Ávila.

Ao Professor Paulo Souto Maior pela ajuda amigável e pelas valiosas contribuições no desenvolvimento desta tese;

A todos os Professores da Pós-graduação em Arqueologia, que, nas respectivas disciplinas, me ajudaram no desenvolvimento dessa tese;

Ao colega e amigo Professor Ricardo Medeiros, que muito me auxiliou, administrando as disciplinas de Pré-história;

A querida professora, colega e amiga Virgínia Almoedo de Assis pelas valiosas intervenções e na revisão desse trabalho;

A todos os amigos e colegas da Pós-graduação, pela amizade e companheirismo;

Aos professores e colegas do Departamento de História pelo incentivo e compreensão durante este longo período de trabalho;

Aos colegas, alunos, bolsistas e operários da Cruz do Patrão pela dedicação aos trabalhos de escavação arqueológica, em especial a Elizabete Medeiros que muito ajudou no desenvolvimento desses trabalhos;

Ao Professor José Luis Menezes pelas importantes informações;

A Manuela Mattos, arquiteta da URB, pelo auxílio e competência profissional no desenvolvimento da pesquisa na Cruz do Patrão;

A Luciane e Gléna pela paciência e competente dedicação nos caminhos administrativos percorridos na elaboração dessa tese;

A saudosa professora e querida amiga Alice Aguiar (*in memoriam*) pela amizade, estímulo e confiança, que me dispensou em todos os momentos de nossa convivência.

ÍNDICE

RESUMO	1
ABSTRACT	2
INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1	
Bases da pesquisa: Instrumentos legais e práticas na preservação dos bens culturais e naturais no Brasil	
1.1. Objetivo da Pesquisa	
1.1.1 A preservação dos bens culturais no Brasil	10
1.1.1.1 Antecedentes	10
1.1.1.1.1 Documentos de âmbito mundial	14
1.1.1.1.2 Documentos de âmbito nacional	19
1.1.2 A população e a preservação dos bens culturais	21
1.1.2.1 A formação histórica e a ausência de consciência patrimonial	21
1.2. Justificativa da Pesquisa	31
1.2.1 As co-responsabilidades da preservação de bens culturais	31
1.2.2 O financiamento da preservação de bens culturais	34
1.3. Metodologia	37
1.3.1 O mapeamento participativo dos bens culturais	38
1.3.2 A Cruz do Patrão e as tendências dos bens étnicos-culturais	40

1.4. Fontes e Técnicas de Pesquisa

1.4.1 Técnicas de pesquisa	42
1.4.2 Fontes	42
1.4.2.1 Escritas	
1.4.2.1.1 impressas	42
1.4.2.1.2 manuscritas)	47
1.4.2.2 Oraís	49
1.4.2.3 Iconográficas	49
1.4.2.4 Físicas: as escavações arqueológicas da Cruz do Patrão	53

CAPÍTULO 2

A evolução do conceito de patrimônio e bem cultural

2.1. As bases da formação do conceito de patrimônio cultural	79
2.1.1 Período Clássico	80
2.1.2 Idade Média	82
2.1.3 Renascimento	84
2.2. A configuração dos conceitos históricos e artísticos contemporâneos atrelados aos elementos culturais	87
2.2.1 O conceito de monumento histórico e artístico	88
2.2.2 O valor do objeto – Os bens culturais	94
2.2.3 O conceito de bem cultural	98
2.2.4 Categorias de bens culturais	103

CAPÍTULO 3

O Estado e a Preservação dos Bens Culturais no Brasil

3.1. Instrumentos Legais para a preservação	108
3.1.1 As primeiras Leis do Brasil	110
3.1.2 As leis de proteção no Brasil	122

3.1.3 As leis estaduais e municipais	134
3.1.4 O tombamento	141
3.1.5 O IPHAN	144
3.2. O financiamento	152
3.2.1 A Lei Rouanet	154
3.2.2 O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura -FUNCULTURA	156
3.2.3 A Lei do Patrimônio Vivo	159

CAPÍTULO 4

Identificação e mapeamento dos bens culturais

4.1 Abordagens técnico-científicas	162
4.1.1 O Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH/RMR	162
4.1.2 O Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior - PPSHI	169
4.1.3 O Plano de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Pernambuco – IPAC/PE, O sertão do São Francisco	171
4.2 Abordagem participativa	
4.2.1 O Mapeamento participativo da FUNDARPE	173

CAPÍTULO 5

Aplicação da abordagem técnico-científica e participativa na preservação de bens culturais

5.1. A preservação centralizada	177
5.1.1 O Engenho Monjope	178
5.1.2 O Forte Santo Inácio	184
5.2 Ações participativas	193
5.1 As comunidades quilombolas – Castainho, em Pernambuco	194
5.3 A Cruz do Patrão	202

CONSIDERAÇÕES FINAIS -	206
BIBLIOGRAFIA	215
Índice de Ilustrações	226
Índice de abreviaturas	229

ANEXOS

ANEXO 1 – Carta de Atenas	231
ANEXO 2 - Decreto lei nº 25 de 1937	258
ANEXO 3 – Lei Sarney	265
ANEXO 4 – Lei dos Crimes Ambientais	272
ANEXO 5 – Lei nº 7.970 de 18/set de 1976 (Pernambuco)	280
ANEXO 6 – Compromisso de Brasília	292
ANEXO 7 – Modelo de documento <u>A</u> p/Instituição da Proteção do patrimônio cultural e natural do Município	296
ANEXO 8 – Modelo de documento <u>B</u> p/ criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	297
ANEXO 9 – Modelo de documento <u>C</u> p/ nomeação dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	298
ANEXO 10 – Lei Rouanet	299
ANEXO 11 – Compromisso de Salvador	313

RESUMO

As práticas de proteção, preservação e intervenção em bens culturais no Brasil ainda estão longe de alcançar a configuração de uma tendência atual em que se sobressaem os modelos participativos. Essa afirmação é a premissa básica que motivou esta pesquisa. Assim, definir e apontar as deficiências, foi a meta principal. Identificar ações que sirvam de modelos e possam servir de exemplo, a maior ambição deste trabalho que, embora acadêmico, expõe minuciosamente por que o Estado tem dificuldades em implementar práticas e ações efetivas.

Entender o desenvolvimento das práticas de proteção e intervenção nos bens culturais, assim como o papel do Estado, para então definirmos o que poderíamos chamar de um modelo atual e aplicável, justificaria, por si só, mais que uma tese doutoral. E não por pretensão este tema deveria – como já vem ocorrendo de forma pontual em algumas ações que foram objeto de estudo nesta tese – ser ampliado e implementado através de políticas públicas. Isto porque esses casos, como induzem e testificam os dados apresentados, são, possivelmente, modelos capazes de preservar para gerações futuras e, acima de tudo, inserir a população como ator direto na criação de programas e na manutenção dos bens culturais.

Dois casos serviram de referência como método de análise e tentativa em se definir um modelo atual para a implementação de políticas públicas na preservação de bens culturais. A principal similitude entre eles é a participação da população como atores principais.

PALAVRAS-CHAVE: Preservação – bens culturais – novas abordagens - ação participativa – manutenção de bens culturais.

ABSTRACT

Protection, preservation and intervention practices of cultural goods in Brazil are still far away from reaching a configuration where the participative models are standing out. This affirmation is the base that motivated this research. Therefore, the main goal was to define and to point out the deficiencies. Identifying actions that may be used as models and examples is the major purpose of this academic work which exposes in details the reasons why the State has difficulties in implementing practices and effective actions.

Define an up-to-date and applicable model after understanding the process and the development of protection and intervention practices in the cultural goods, as well as the State roll, would be justified in itself rather than a PhD thesis. This subject theme should, without pretentious – as it has been occurring for some specific actions that had been the object of study in this thesis – be extended and implemented throughout public politics. This is pointed out because these cases induced and testified by the present data, are, possibly, models which are able to preserve for future generations and, above all, to insert the population as direct actor in the creation of programs and the maintenance of the cultural goods.

Two cases had served as reference methods of analysis and attempt in defining an up-to-date model for implementation of public politics in the preservation of cultural goods. The main similarity between them is the participation of the population as principal actors.

KEYWORDS: Preservation – cultural goods – new approaches – participative action – maintenance of the cultural goods.

INTRODUÇÃO

No Brasil a preservação de bens patrimoniais é realizada através de práticas que não conseguem alcançar plenamente os objetivos aos quais se propõe, e estão longe de representar modelos, que produzam com sucesso os efeitos esperados. Partindo dessa premissa, foram estipulados como objetivos principais desse trabalho, definir e apontar as deficiências existentes nessas práticas de proteção, preservação e intervenção em bens culturais, assim como, identificar ações que sirvam de modelos para a melhoria da eficácia das mesmas.

A análise crítica dos modelos utilizados levou, naturalmente, à propostas que buscaram renovar a forma de atuação e remeter a novas posturas que ajudem no alcance dos objetivos pretendidos. Os trabalhos analisados mostraram ser imprescindível que o Estado e a população assumam concomitantemente suas responsabilidades nessa tarefa. Proteger os bens patrimoniais do país é função do Estado, mas para que as metas estabelecidas sejam atingidas é indispensável a participação da sociedade.

No Brasil, de uma maneira geral, desde as primeiras iniciativas voltadas à preservação patrimonial, as ações realizadas surtiram certos efeitos, mas nenhuma conseguiu efetivar uma atitude consciente e contínua no brasileiro da preservação e respeito ao patrimônio. Após anos tentando a proteção do patrimônio cultural, ficou a certeza de que o desafio de preservá-lo, não poderia ser vencido sem uma contundente e total participação da sociedade. A experiência mostrou que apenas quando acontece essa participação, quando a sociedade age solicitando e acompanhando a salvaguarda de seu patrimônio, a idéia de preservação funciona. Mas, na realidade, no Brasil, essa participação é extremamente reduzida e não se percebe na maior parte do povo brasileiro um sentimento de responsabilidade nesse ato.

O Decreto-Lei n° 25, de 1937, que define o que vem a ser o patrimônio histórico e artístico brasileiro e institui o tombamento no Brasil, e todo o corpo de

leis, que foram se promulgando, voltadas à preservação no Brasil, refletem a preocupação do poder público em promover essas práticas e intervenções. Apesar disso, uma retrospectiva histórica mostrou, que as entidades estatais responsáveis pela salvaguarda dos bens patrimoniais nacionais não lograram êxito na implementação de novos modos de agir, por parte da sociedade, que assegurassem efetivamente essa proteção.

A Legislação brasileira apresenta-se como uma base sólida sobre a qual as políticas de preservação podem se apoiar. Mas as leis, por si sós, não promovem mudanças. Um exemplo pode ser visto em relação à Lei do meio ambiente que completou 25 anos de existência em outubro de 2006. Reconhecida como uma Lei extremamente avançada para a época, ela reflete o momento político e social, do início da década de 1980, quando se pensava as questões ambientais, e representou um importante instrumento para a política ambiental, porém, o grande desafio foi colocá-la em prática.

A Lei nº 6.938, de 31 de outubro de 1981 que definia a Política Nacional do Meio-ambiente, incorporava, de acordo com suas recomendações, o redesenhar da visão de desenvolvimento econômico do país, ou seja a sua aplicação traduzia-se na implantação de um novo modelo de desenvolvimento. Colocá-la em prática, numa economia já instalada, representava uma imensa dificuldade, o que se demonstrou na grande distância que houve entre a definição de seus objetivos e a efetividade de sua aplicação. Ela atingia um aspecto da economia que era o sustentáculo do poder, e segundo os empresários da época, *“os licenciamentos ambientais, atrapalhavam o desenvolvimento do país”*. Mesmo após vinte e cinco anos de sua promulgação, a lei continua com dificuldades de fazer funcionar os mecanismos de efetivação da sua aplicação na prática.

O que existe de diferente entre o período da formulação da lei do meio ambiente e hoje? Para alguns estudiosos do assunto, desapareceu a militância. Quando a lei foi promulgada os ambientalistas promoviam os grandes movimentos de defesa do meio ambiente. Hoje falta o que se chama de “grandes eventos”, serviços são prestados, mas foi deixado de lado a militância, o ativismo. As

entidades que se preocupam com o meio ambiente atuam, mas, necessitam dos ativistas para que a aplicação da lei possa ser cobrada.

Como resultado existe um grande desrespeito em relação ao ambiente. Nem mesmo as áreas de preservação permanente são respeitadas no Brasil, e nos parques nacionais a exploração contínua ameaça suas sobrevivências. Os ambientalistas clamam por uma mudança de mentalidade, que infelizmente não vem com as leis. As leis mudam, as mentalidades não. Hoje, percebe-se a importância da educação ambiental como a forma de mudar essa mentalidade exploratória com 500 anos de base. Quando as pessoas se identificarem com seus bens patrimoniais, eles serão protegidos. O brasileiro precisa entender que é o dono dos ambientes naturais, e culturais do país, e que é possível promover, através das políticas públicas a proteção desse seu patrimônio.

As questões de preservação no Brasil são sempre esquecidas, assim como muitos dos bens que já foram alvo dos projetos implantados no país, e que só são motivos de preocupação quando se encontram em profundo estado de decadência, isto é, quando estão ameaçados. Se esses bens fossem, conscientemente, reintegrados à cultura brasileira, eles passariam a fazer parte do dia a dia das comunidades, e preservá-los seria algo muito mais espontâneo e, conseqüentemente, viável. Entretanto, esta é uma questão historicamente complexa.

Quando em 1937 foi instituído o tombamento no Brasil, acreditava-se que com esse instrumento os bens patrimoniais do país estariam protegidos. Tombar significa registrar com o objetivo de proteger, controlar, guardar. Dessa forma parecia estar assegurada a preservação e a restauração desses bens. No capítulo 1 dessa tese foi dito: *através do tombamento o Estado passava a intervir diretamente sobre os bens públicos ou de particulares em razão da supremacia do interesse público, por conter esses bens inestimável valor histórico e cultural. Ora, o interesse público era por suposição o de proteger e preservar os bens que tivessem grande valor para a sociedade, que passariam assim, a integrar o patrimônio histórico da nação, e mereceriam, conseqüentemente, a proteção do*

Estado. Mas o interesse público mostrou-se muito mais voltado às questões econômicas do que culturais, e de uma forma tão contundente que hoje se acredita que para atrair o interesse da população sobre os bens patrimoniais do país, é preciso que lhes seja agregado um valor econômico.

Em Pernambuco, os planos de preservação desenvolvidos, a partir da década de 1970, buscaram promover a proteção do acervo do patrimônio histórico e artístico do Estado. Esses primeiros trabalhos, embora bem elaborados, concentraram-se basicamente no patrimônio construído, levando em consideração os aspectos históricos e culturais das edificações. Mesmo com essa limitação, graças a eles, o Estado dispõe hoje de um inventário significativo de seus bens patrimoniais, catalogados e tombados. Apesar de serem excelentes inventários, esses primeiros trabalhos desenvolvidos, não conseguiram atingir o desdobramento esperado, e promover a preservação dos bens inventariados.

Na pesquisa dos modelos implementados no país foram analisados alguns trabalhos voltados à preservação do patrimônio como exemplo das diferentes abordagens praticadas. Esses trabalhos expuseram duas posturas básicas diferentes. Uma centralizadora, definindo o que deve ser protegido e preservado, resultado de ações ou gestões públicas que limitam a tomada de decisões, entregues à órgãos, autarquias e fundações com obrigações e poderes específicos, e outra com a participação e iniciativa da população na seleção dos aspectos culturais e históricos que queriam preservar. Essas foram as posturas discutidas nesse trabalho e sua análise levou a uma identificação do que seria mais adequado a uma atitude atual frente ao patrimônio nacional.

Cabe também lembrar que, para que as políticas públicas de preservação patrimonial atinjam o alcance esperado, a visão de cultura adotada não pode se restringir ao seu aspecto sociológico, que representa o âmbito especializado da cultura, visto como uma produção elaborada com a clara intenção de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão. A cultura vai além da expressão artística em seu sentido estrito, ela se produz através da interação social dos indivíduos, que

elaboram seus modos de pensar, e sentir, que constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. A cultura abrange todos os aspectos da vida da sociedade. Para que as políticas públicas abarquem de forma ampla a cultura, em toda sua dimensão, é preciso, inclusive, pensar na qualidade de vida da população, sendo necessário, para tal, a incorporação da cultura como um pressuposto político em todas as áreas da ação governamental.¹

Assim, ao se pensar ou classificar as formas de expressão cultural deve-se refletir sobre a amplitude das mesmas, e sobre os seus significados, o que não é tão simples, pois abarca um grande universo. Fica evidente que nesse momento é imprescindível a ajuda da população em selecionar as expressões que representem seu modo de ser, e que possam ser traduzidas em mecanismos eficazes que viabilizem sua prática pois de outra forma, corre-se o risco de tornar irrealizável uma atuação estatal, diante de universo com tal dimensão.

No processo inicial brasileiro de identificação das formas de expressão cultural, foi inegável a importância dos planos tradicionais de preservação, no sentido da inventariação dos bens patrimoniais dessas áreas trabalhadas e, como se pensava, de seu conseqüente tombamento. No entanto, como foi dito, no Brasil, de uma maneira geral, as ações esperadas em decorrência do tombamento não são alcançadas, e o que se tem é uma série de bens patrimoniais tombados e relegados ao abandono. A falta de recursos e de uma política de gestão patrimonial adequada, relega ao abandono esses bens “protegidos”. Uma gestão patrimonial coerente deve administrar de forma eficiente os recursos patrimoniais, humanos e econômicos, visando a preservação do patrimônio, e garantindo, desta forma, a conservação do bem, ao mesmo tempo em que geri de forma adequada os recursos disponíveis e garante o uso do patrimônio pela população.

¹ BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas, In: Revista do Instituto Polis, Perspectiva, São Paulo, v. 15, n.2, 2001.

Buscando definir o que poderia se chamar de um modelo de atuação atual e de grande alcance, procurou-se entender o processo e a transformação das práticas de proteção e intervenção de bens culturais no Brasil.

Exemplos de posturas diferenciadas frente a seleção e proteção dada ao acervo cultural, foram relatadas, mostrando a tendência atual de agir frente aos bens patrimoniais. São ações que privilegiam a participação da sociedade na seleção das expressões culturais que marcam a sua identidade. É uma reação frente a uma postura arcaica e elitista de definição do universo cultural com base nas expressões representativas das classes dominantes, como as únicas expressões da cultura nacional. O Brasil apresenta uma rica diversidade cultural que deve ser mais claramente conhecida e respeitada. É formado por muitas culturas, e a produção humana dessa massa diversificada, representada pelos seus elementos históricos e estéticos mais significativos deve ser vista como acervo nacional, e como tal deve ser resguardado e protegido.

Perseguindo esses objetivos, esse trabalho foi dividido em cinco capítulos, onde o primeiro expõe o tema que foi desenvolvido, através do objetivo, justificativa e metodologia, utilizados, para tal, além das fontes e técnicas de pesquisa empregadas. Nesse capítulo discute-se sobre a atuação do Estado e da população na preservação dos bens culturais com base nos documentos e leis e instrumentos de financiamento disponíveis para tal. A metodologia adotada foi baseada na análise de dois casos, dentre todos, que serviram de referência como método de análise na definição de uma postura atual de intervenção.

O Capítulo dois trata da evolução do conceito de patrimônio e bem cultural, nos diversos momentos históricos, vitais na definição das políticas públicas adotadas. No capítulo três tem-se um arcabouço da legislação brasileira voltada para a defesa de seu patrimônio histórico e artístico e dos instrumentos legais empregados na realização de tal empreitada. Órgão como o IPHAN e instrumentos de financiamento adotados na realização das ações propostas são discutidos e analisados numa visão crítica em termos de democratização e alcance das políticas dos acessos.

Os capítulos quatro e cinco tratam das diversas abordagens pesquisadas e suas aplicações práticas em termos de preservação centralizada e ações participativas. Aqui se utilizou como exemplos de abordagens centralizada e participativa os planos de proteção realizados pelo Estado desde o primeiro, em 1978 até 2006. Como aplicação dessas abordagens foram dados como exemplo, a comunidade quilombola de Castainho, em Garanhuns, Pernambuco, lutando pela sua permanência, e o resgate histórico-cultural do monumento Cruz do Patrão, no Porto do Recife, que mostraram uma conscientização patrimonial por parte de grupos de negros, conscientes de sua posição histórica e portanto capazes de buscar a identificação e conseqüente proteção dos seus bens culturais.

CAPÍTULO 1

BASES DA PESQUISA: INSTRUMENTOS LEGAIS E PRÁTICAS NA PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E NATURAIS NO BRASIL

1.1 Objetivo da Pesquisa

As práticas de proteção, preservação e intervenção em bens culturais no Brasil ainda estão longe de alcançar bons modelos, que produzam com eficácia os efeitos desejados. Essa afirmação é a premissa básica que motivou esta pesquisa. Assim, definir e apontar as deficiências, foi a meta principal. Identificar ações que sirvam de modelos e possam servir de exemplo, a maior ambição deste trabalho que, embora acadêmico, expõe minuciosamente porque o Estado tem dificuldades em implementar práticas e ações efetivas.

1.1.1 A preservação dos bens culturais no Brasil.

1.1.1.1 Antecedentes.

Apesar de já se pensar na questão da preservação do patrimônio natural desde os primeiros anos da colonização, foi apenas no século XX que surgiram ações que demonstram uma maior preocupação, ou pelo menos intenção, com os bens culturais brasileiros de uma maneira geral. Naquele século, desde as primeiras décadas, começou a se esboçar no Brasil a preocupação e os cuidados para com o registro cultural, histórico e natural. Como resposta a essa atitude, surgem e são implementadas leis, decretos e criam-se órgãos representativos responsáveis por ações de salvaguarda do corpo patrimonial nacional².

² Em 1920 foi elaborado o anteprojeto de lei de defesa do patrimônio artístico, inclusive dos bens arqueológicos. Em 3 de dezembro de 1923 foi aprovado, na Câmara dos Deputados o projeto de lei que propõe a criação da Inspeção dos Monumentos Históricos. Em 16 de outubro de 1924 a mesma Câmara aprova o projeto de lei que visa proibir a saída do país de “obras de arte tradicional brasileira”. Em 24 de agosto de 1928 foi criada em Pernambuco a Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais.

Não obstante os esforços, o que ocorreu nas décadas seguintes foram poucos resultados em termos de proteção e um avanço muito lento nesse campo onde vislumbra-se, na maioria das cidades brasileiras, a destruição desenfreada de boa parte do patrimônio nacional. Naquela época e posteriormente foram criadas entidades que tomaram para si a incumbência de tratar da conservação e preservação desse patrimônio mas, infelizmente, apresentaram um tímido e, muitas vezes, ineficiente funcionamento. Foram criados instrumentos de financiamento dentro de uma política cultural nacional, onde os escassos recursos públicos eram alocados através de programas, projetos e instituições, muitas vezes de forma limitada o que privilegiava setores determinados, numa ausência de abrangência nacional³. No entanto, a inoperância do processo de financiamento foi atrelada a fatores como a própria limitação de recursos, à dificuldade de fluência da máquina burocrática na liberação dos mesmos e, principalmente, pela ausência de uma participação ampla da comunidade na definição de critérios e prioridades a serem aplicados na concessão desses recursos.

De uma maneira geral, as políticas públicas voltadas à preservação provocaram alguns avanços, mas nenhuma conseguiu efetivar uma atitude consciente e contínua de preservação e respeito ao patrimônio. O que a experiência de décadas, em que se pensou a proteção do patrimônio cultural trouxe foi a certeza de que o desafio de preservá-lo, não pode ser vencido sem uma permanente e cada vez maior participação da sociedade nessa empreitada. Essa vivência tem mostrado que apenas quando acontece uma contundente e efetiva participação da sociedade junto a essas entidades, solicitando e acompanhando a salvaguarda de seu patrimônio, a idéia de preservação funciona. Somente agindo junto às entidades estatais responsáveis pelo ato de preservação, que propicia a manutenção da identidade nacional, a sociedade

³ Entendendo política cultural como o conjunto de princípios filosóficos, políticos, doutrinários que orientam a ação cultural (execução da política) nos seus diversos níveis, conforme LOPES, Regina C. S. em, A propósito de política cultural. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 22/1987 p.26.

consegue uma atuação eficaz . Mas essa participação é extremamente reduzida e não se percebe na maior parte do povo brasileiro um sentimento de responsabilidade nesse ato. As experiências em outras nações têm demonstrado que a preservação e proteção dos bens patrimoniais só são efetivadas quando o agente dessa proteção é a sua própria população. Quanto maior a participação social, maior será o debate público em torno das atitudes a serem tomadas no processo de preservação gerando uma cadeia de co-responsabilidades entre todos os envolvidos.

Quando da chegada dos portugueses ao Brasil, vigoravam em Portugal as Ordenações Afonsinas, primeiro Código legal europeu de 1446, onde constavam disposições legislativas protetoras do meio ambiente. Uma preocupação compreensível diante da necessidade premente do emprego das riquezas naturais para impulsionar a expansão ultramarina portuguesa. Se o meio ambiente se degradasse, a expansão pretendida estaria comprometida.

Durante a ocupação das terras brasileiras, foram graves os problemas pela falta de gêneros alimentícios e seus altos preços em Portugal. O instituto das sesmarias, que já existia em Portugal desde 1375, foi aplicado no Brasil como forma de organizar a apropriação fundiária. Essa medida, termina por incrementar o cultivo de um maior número de terras. Os governos das capitânicas hereditárias doavam, a quem se dispusesse a cultivar, pedaços de terra devoluta ou abandonada. Parte de tudo que era cultivado em cada sesmaria destinava-se ao Reino de Portugal. Vale lembrar que foi nesse período que mais se extraiu do solo brasileiro o pau-brasil, uma das grandes riquezas nacionais.

Depois, com as Ordenações Manuelinas, houve disposições protecionistas mais detalhadas. Proibiu-se a caça de perdizes, lebres e coelhos em redes, fios, bois ou outros meios e instrumentos capazes de causar dor e sofrimento na morte desses animais.

A coroa portuguesa zelou por emitir ordens para proteger, cada vez mais, o que hoje chamamos de meio ambiente. Todavia, podemos notar que o intuito não

era preservá-lo ecologicamente equilibrado para as futuras gerações mas, tão somente, ter de onde retirar alimentos e matéria-prima, em especial, para a Monarquia. Tanto é assim que a exploração dos recursos naturais como ouro, pedras preciosas e madeiras, por se constituírem exclusivo régio, era incentivada amplamente, sobretudo por constituírem o lastro monetário exigido pela política mercantilista adotada na Europa..

Alguns intelectuais brasileiros, desde o início de nossa ocupação, alertavam sobre as agressões contra o patrimônio brasileiro, principalmente o natural, apesar da pouquíssima ou nenhuma repercussão:

Frei Vicente de Salvador, em 1697: *"E isso não têm só os que de lá vieram, mas ainda os que cá nasceram, que uns e outros usam da terra não como senhores, mas como usufrutuários, só para a desfrutarem e a deixarem destruída."*

Baltasar da Silva Lisboa, em 1786: *"É incompreensível a imensa quantidade de lenha que inutilmente consome a feitura do açúcar pela construção das suas fornalhas, pois que para uma carrada de cana se requer outra de lenha."*

Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá, em 1789: *"Portanto creio que interessará muito ao estado expedir não ordens meramente, porque algumas já as tem expedido, se bem que sem proveito, mas ministros que vigiem e regulem o corte de madeiras indistintamente, obrigando os proprietários dos terrenos marítimos a conservar ilesas as de construção, que ocupando uma parte pequena do seu terreno não danificam por certo a sua cultura."*

José Vieira Couto, em 1799: *"O agricultor olha ao redor de si para duas ou mais léguas de matas, como para um nada, e ainda não as tem bem reduzido a cinzas já estende ao longe a vista para levar a destruição a outras partes. Não conserva apego nem amor ao território que cultiva, pois conhece mui bem que ele talvez não chegará a seus filhos."*

Manoel Arruda da Câmara, em 1809: *"Daqui se vê a necessidade de proibir-se as derrubadas de matas virgens, nas que são abundosas de almécegas, como também a de vedar-se o soltarem fogos, o que se não poderá conseguir sem fulminar alguma combinação de penas contra os agressores."*

José Severino Maciel da Costa, em 1821: *"São raros os cultivadores que escolhem terreno, nele se fixam e procuram tirar dele, por meio do estudo e da experiência, o partido possível; os mesmos que obtêm sesmarias, enquanto há matas que derrubar, fazem todos os anos roçados. Por tal método jamais a cultura se aperfeiçoará, porque o homem não emprega diligência alguma e tudo é obra da natureza, e em poucos anos o país apresentará um estado cadavérico, se nos podemos explicar assim, como já acontece em algumas capitânias."*

José Bonifácio de Andrade e Silva, em 1825: *"Se os senhores de terras não tivessem uma multidão demasiada de escravos, eles mesmos aproveitariam terras já abertas e livres de matos, que hoje jazem abandonadas como maninhas. Nossas matas preciosas em madeiras de construção civil e náutica não seriam destruídas pelo machado assassino do negro e pelas chamas devastadoras da ignorância."*

Joaquim Nabuco, em 1888: *"A influência da escravidão sobre o território e a população que vive dele foi em todos os sentidos desastrosa. (...) O caráter de sua cultura é a imprevidência e a rotina, a indiferença pela máquina, o mais completo desprezo pelos interesses do futuro, a ambição de tirar o maior lucro imediato com o menor trabalho próprio possível, qualquer que seja o prejuízo das gerações futura".⁴*

1.1.1.1 Documentos de âmbito mundial.

É no século XX que ações em favor dos bens culturais e naturais do nosso país vão começar a ter repercussão gerando atitudes efetivas do Estado. Neste século foram realizadas reuniões de âmbito internacional que geraram documentos que visavam a proteção mundial de monumentos e bens culturais e naturais. É bem verdade que a grande diversidade de documentos lançados em todo o mundo, conhecidos como cartas patrimoniais, serviu mais como um alerta do que como instrumentos eficazes. Mesmo assim, entre essas referências escritas e mundialmente difundidas algumas tiveram desdobramentos e grande repercussão, abrindo a discussão e propondo novas abordagens. As técnicas e as teorias dominantes a cada momento da evolução do pensamento

⁴ Citações presentes na obra de PÁDUA, 2002.

preservacionista, muitas vezes levaram à descaracterização de monumentos de valor histórico, quando da adequação do espaço à vida moderna.

Faz parte desse embrião a Carta de Atenas, formulada em outubro de 1931, pois trata de um dos princípios que alterou os rumos da preservação dos bens patrimoniais em todo o mundo e, principalmente, na Europa. Nesse documento, pela primeira vez, foram formuladas normas gerais que todos os países deveriam seguir ao restaurar seus monumentos. Resultado da I Conferência Internacional sobre Restauração, a Carta de Atenas sintetiza os critérios da restauração moderna lançados na Conferência. Nela se afirma, antes de tudo, o princípio do interesse comum das Nações na conservação do patrimônio artístico e arqueológico⁵.

A repercussão da Carta de Atenas foi muito ampla e, com ela ficou estabelecida internacionalmente uma série de princípios, em grande parte ainda vigentes, e que foram a origem de muitas legislações nacionais. O espírito da Carta de Atenas vai estar presente nas leis que vão começar a surgir nos mais diversos países. O sentimento de preservação da história foi tomando conta de todo o mundo e, em muitos países, ocorreram encontros, reuniões e elaboração de decretos visando a defesa dos bens patrimoniais. As cartas patrimoniais surgem das discussões sobre as normas e condutas que devem ser seguidas na sua preservação e conservação. Porém, os primeiros documentos produzidos não explicitavam detalhadamente as intervenções a serem efetuadas. Assim, com o tempo, outras regulamentações e orientações foram sendo editadas, buscando um controle das modernizações que iam sendo introduzidas com as intervenções. As cartas ao longo do tempo, foram sendo complementadas por novas normas e recomendações de procedimentos de preservação. Enumerando as principais Cartas Internacionais, temos:

- **Carta de Atenas** - Sociedade das Nações, em outubro de 1931 - Conclusões Gerais e Deliberações da Sociedade das Nações, do Escritório Internacional dos Museus, de outubro de 1931.

⁵ Anexo 1 – Carta de Atenas, P.231.

- **Carta de Atenas** - CIAM - novembro de 1933 - Generalidades, diagnósticos e conclusões sobre os problemas urbanísticos das principais e grandes cidades do mundo, apurados pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, em Atenas, novembro de 1933.
- **Recomendação de Nova Delhi** - 9ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, ocorrida em 05 de novembro de 1956.
- **Recomendação Paris** 1962 - 12ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de 09 de novembro a 12 de dezembro de 1962.
 - **Carta de Veneza** - II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, em maio de 1964.
- **Recomendação Paris** 1964 - 13ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, em 19 de novembro de 1964.
- **Normas de Quito** - Reunião sobre Conservação e Utilização de Monumentos e Lugares de Interesse Histórico e Artístico em nov/dez de 1967.
- **Recomendação Paris** 1968 - 15ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de novembro de 1968.
- **Carta do Restauro** - Carta do Restauro, do Ministério da Instrução Pública do Governo da Itália, de 06 de abril de 1972.
- **Declaração de Estocolmo** - Assembléia Geral das Nações Unidas de 05 a 16 de junho de 1972.
- **Recomendação Paris** 1972 - Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 16 de novembro de 1972.
- **Resolução de São Domingos** - I Seminário Interamericano sobre Experiências na Conservação e Restauração do Patrimônio Monumental dos Períodos Colonial e Republicano, pela OEA, de dezembro de 1974.
- **Declaração de Amsterdã** - Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu, de outubro de 1975.
- **Manifesto de Amsterdã** - Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico - Ano do Patrimônio Europeu, outubro de 1975.
- **Carta do Turismo Cultural** - Seminário Internacional de Turismo em 8 e 9 de novembro de 1976.
- **Recomendações de Nairóbi** - 19ª Sessão da UNESCO ocorrida em novembro de 1976.
- **Carta de Machu Picchu** - Encontro Internacional de Arquitetos ocorrido em dezembro de 1977.

- **Carta de Burra** - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, realizado na Austrália, em 1980.
- **Carta de Florença** - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, em maio de 1981.
- **Declaração de Nairóbi** - Assembléia Mundial dos Estados de 10 a 18 de maio de 1982, no Quênia.
- **Declaração Tlaxcala** - 3º Colóquio Interamericano sobre a Conservação do Patrimônio Monumental de outubro de 1982.
- **Declaração do México** - Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, de 1982.
- **Carta de Washington** 1987 - Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas de 1997.
- **Recomendação Paris** 1989 - 25ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO - Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989.
- **Carta de Lausanne** - Carta para Gestão e Proteção de Patrimônio Arqueológico, de 1990.
- **Carta do Rio** - Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 13 a 14 de junho de 1992.
- **Recomendações de Siri Lanka** – Diretivas sobre a Educação e Formação para a Conservação dos monumentos, conjuntos e sítios, de 1993.
- **Conferência de Nara** - Conferência sobre a autenticidade em relação à Convenção do Patrimônio Mundial, de 06 de novembro de 1994
- **Carta de Brasília** 1995 - Documento Regional do Cone Sul sobre Autenticidade, em 1995.
- **Recomendação da Europa** de 1995 - Recomendação Europa de 11 de setembro de 1995, sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas, adotada pelo Comitê de Ministros por ocasião do 543º encontro de vice-ministros.
- **Declaração de Sofia** - Declaração de Sofia de 09 de outubro de 1996, Carta Internacional sobre a Proteção e gestão do Patrimônio Cultural Subaquático e Princípios para a Criação de Arquivos Documentais de Monumentos, Conjuntos Arquitetônicos e Sítios Históricos e Artísticos, elaborados durante a XI Assembléia Geral do ICOMOS.

- **Carta de Mar del Plata** - Documento do Mercosul sobre Patrimônio Intangível, de junho de 1997.

- **Carta Internacional sobre Turismo Cultural** – A gestão do turismo nos sítios com patrimônio significativo, promulgada no México em 1999. Quando foi ainda instituída a Carta do Patrimônio Vernacular Construído, do México, e os Princípios que devem reger a Conservação das Estruturas Históricas em Madeira.

- **Cartagenas de Índias** – Colômbia - Decisão 460 sobre proteção, recuperação de bens culturais do patrimônio arqueológico, histórico, etnológico, paleontológico e artístico da Comunidade Andina, de 25 de maio de 1999.

- **Recomendação Paris 2003** - 32ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de 17 de outubro de 2003 - Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Nesta grande lista podemos destacar cronologicamente uma mudança que vai se firmando ao longo do tempo, como uma postura gradativa de deixar o geral, partindo para as particularidades, como uma tendência à fragmentação. Da Carta de Atenas, de 1931, com suas recomendações gerais sobre a conservação do patrimônio artístico e arqueológico vamos para a de Veneza, de 1964, que já detalha como restaurar, escavar ou publicar os resultados obtidos.

Em 1972, a Carta de Paris cria o Comitê do Patrimônio Mundial que julgará, decidirá as ações e fixará prioridades na proteção do que for considerado patrimônio mundial. A Carta de Burra, de 1981, detalha e define os conceitos de sítios, preservação, conservação, restauração e reconstrução, cheia de detalhes e minúcias a serem seguidas, enquanto a de Florença, de 1981 especifica a salvaguarda dos jardins históricos do mundo. Na Carta de Washington, de 1987 ficou definido como se proteger e defender as cidades históricas e as áreas urbanas, e quais os métodos e instrumentos a serem utilizados para tal. A Carta de Lausanne, por sua vez, estabelece os princípios aplicáveis aos diversos setores relacionados à gestão do patrimônio arqueológico, como inventário, prospecção, escavação, documentação, pesquisa e outros itens, chegando até a definir o perfil do pessoal envolvido com esse trabalho. Perfil que será muito bem detalhado com o documento de referência realizado no Sri Lanka, direcionado aos órgãos que formam pessoas

que trabalharão na área, chegando até a definição dos princípios que devem reger a conservação de estruturas históricas em madeira, como aconteceu no México em 1999.

1.1.1.1.2 Documentos de âmbito nacional.

No Brasil, a partir da década de 1920, alguns intelectuais começaram a manifestar-se contra o abandono e a dilapidação dos “tesouros” nacionais, levantando a discussão sobre a responsabilidade do Estado em sua salvaguarda. Das idéias surgiram novas concepções sobre patrimônio e preservação e, em 1934, estabeleceu-se no Brasil a Inspeção dos Monumentos Nacionais, vinculada ao Museu Histórico Nacional, do então Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1936, foi implantado um serviço destinado a proteger os bens patrimoniais do país, o Sphan – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em 1937 regulamentou-se, pelo Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro, a proteção de bens culturais no Brasil⁶. Nesse decreto vêm explicitados os valores que justificam a proteção pelo estado de “bens móveis e imóveis” e definida a questão da propriedade desses bens, sendo instituído o Tombamento no Brasil como um instrumento básico de proteção dos nossos bens culturais⁷.

Tombamento e Livro de Tombo são oriundos do Direito Português, onde a palavra “tombar” significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, os quais eram guardados na Torre do Tombo. De acordo com nossa legislação tombar significa registrar, com o objetivo de proteger, controlar, guardar. O tombamento de bens culturais é de interesse do estado e da sociedade, pois visa a preservação e a restauração desses bens. Com esse instrumento o Estado passa a intervir diretamente sobre bens públicos ou de particulares em razão da supremacia do interesse público, por conter, esses bens, inestimável valor histórico e cultural. Dessa forma os bens culturais, de grande valor para a

⁶ Anexo 2-Decreto-lei n. 25 de 1937, p 258

⁷ Devese ressaltar que a proteção dos bens patrimoniais brasileiros já havia sido levantada na Constituição de 1934 que diz no seu artigo 10 – *Compete concorrentemente à União e aos Estados: III. Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte (...).*

sociedade, passaram a integrar o patrimônio histórico da nação merecendo, conseqüentemente, a proteção do Estado.

Quando tratamos de tombamento, precisamos ter em mente o conceito de “patrimônio histórico e artístico nacional”. No próprio Decreto que instituiu o tombamento está definido esse patrimônio como: “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”, ou seja, são os bens que formam a identidade de nossa nação e que, por isso mesmo ficam protegidos⁸. Assim a declaração de tombamento pode cair sobre qualquer tipo de bem móveis ou imóveis ou locais históricos ou paisagísticos.

O tombamento pode ser feito pela União através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em suas diversas regionais, pelos governos estaduais através dos seus órgãos competentes. Em Pernambuco, o tombamento se dá através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, ou pelas administrações municipais, utilizando leis específicas ou a legislação federal (Recife tem as Zonas Especiais de Preservação). Porém cabe também ao cidadão solicitar o tombamento de algo que julgue do interesse geral. É possível a qualquer cidadão pedir um Tombamento. Qualquer pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, pode solicitar a preservação de bens culturais, cuja preservação seja do interesse público pois, o primeiro dos fundamentos para tomar é a supremacia do interesse público sobre o particular, especificamente a adequação do domínio particular às necessidades de interesse público.

O tombamento preserva, no sentido de impedir legalmente a destruição do bem, porém não é a única forma de proteção cultural. Nas ocasiões em que o Poder Público não estiver agindo em seu dever de proteger o patrimônio histórico, artístico e científico do país a coletividade tem o direito de acioná-lo para diligenciar essa proteção.

⁸ O capítulo 2 trata do desenvolvimento desse conceito.

Um dos instrumentos que o cidadão pode utilizar para tal, é o direito de petição, em via administrativa. Esse direito possibilita a qualquer pessoa de requerer ao Poder Público competente a providência pretendida pela lei e estabelecida como dever de agir. Outro meio de proteção, agora em via judicial, é a ação popular que pode ser utilizada para anular atos lesivos ao patrimônio público, sendo um direito exclusivo do cidadão. No capítulo 3 será abordada a questão legislativa em torno da proteção e preservação patrimonial.

1.1.2 A população e a preservação de bens culturais.

Sabe-se que, historicamente, existiu certa ausência de responsabilidade da população na preservação de nossas raízes culturais. Como país colonizado, formamos nossa consciência patrimonial de forma deturpada e sem o apego característico de um povo que se orgulha de si próprio, de sua história. Mas qual a origem dessa mentalidade e qual a tendência atual?

1.1.2.1 A formação histórica e a ausência de consciência patrimonial.

Historicamente podemos dizer que o Brasil é um país jovem e como tal ainda não absorveu, como parte de suas convicções, a importância que tem o seu patrimônio cultural, como acontece na maioria dos países europeus. Para o brasileiro de hoje, assim como para os primeiros colonizadores, a noção de Patrimônio, importante em seu valor cultural, estava na Europa. Os primeiros colonos vieram para o Brasil, mas a sua cultura e o seu patrimônio não se desvinculavam do seu berço europeu. Se hoje temos povos na Europa que sabem da importância e buscam sempre preservar seus bens culturais é porque esses povos sempre olharam para si próprios entendendo sua própria importância histórica e cultural. O Brasil, diferentemente, foi-se formando com os olhos fora de si próprio, voltados para onde estavam os “verdadeiros” patrimônios a serem reverenciados e protegidos segundo os cânones tradicionais, com os olhos na

Europa, gerando-se um sentimento de alienação como se a sua própria cultura não fosse relevante ou digna de atenção.

Para o brasileiro a noção de patrimônio cultural é um valor que foi importado, e não faz parte de seu contexto de vida, não é vivenciado no seu dia-a-dia. No Brasil o reconhecimento da importância do patrimônio e da necessidade de protegê-lo ocorre por meio de organismos internacionais que “aconselham” a incorporação dessa atitude a todos os países modernos. Esse reconhecimento é “imposto” através das cartas normativas escritas por esses órgãos internacionais, e a legislação brasileira vai acatar essas decisões internacionais incorporando-as às leis promulgadas, mas ainda como algo que vem de fora, importado e colocado na lista de atividades que deve desenvolver como país moderno, sem que na verdade tenha havido uma incorporação da idéia do valor real das manifestações culturais. Assim como no passado, chegaram os europeus representando uma realidade diferente, com um conceito de patrimônio econômico que foi a bandeira da administração colonial, no século XX, também vêm de fora as normas para proteger tanto as expressões materiais como as imateriais, da cultura brasileira, de maneira totalmente desvinculada da realidade (consciência) nacional.

É comum se assistir, na maioria dos países, os grupos dominantes usarem seu poder para promover seu patrimônio, minimizando ou mesmo negando a importância de grupos subordinados, procurando forjar uma identidade nacional à sua própria imagem. Nesse contexto, não é de surpreender que o povo não dê muita importância à proteção cultural, sentida como se fosse estrangeira, não relacionada à sua realidade.

No Brasil, essa atitude foi resultado de uma sociedade, cujo mundo do trabalho se baseava na escravidão. Nessa sociedade houve sempre dois grupos distintos, os poderosos, com sua cultura material cuja memória e monumentos são dignos de reverência e preservação, e os vestígios “desvalorizados” dos subalternos, considerados por muitos com desdém e desprezo. O patrimônio preservado e absorvido como nacional, reveste-se então de uma certa inacessibilidade. Apenas alguns podem vivenciá-lo e dele desfrutar. Fica excluída

assim a possibilidade de participação de segmentos da população brasileira, como aconteceu e ainda acontece com os índios, por exemplo.

O Brasil que o europeu encontrou era um país riquíssimo em populações ancestrais que deixaram suas marcas e a memória de sua existência. As populações indígenas que os europeus encontraram no Brasil tinham como experiência de vida milhares de anos de adaptação no continente. Isso os tinha levado à acumulação de conhecimentos e técnicas de sobrevivência que formavam a base cultural daquelas sociedades. Em sua forma de viver os índios aprimoraram as técnicas de aproveitamento dos recursos naturais, mantendo sua qualidade de vida e, o que é mais importante, preservando seu potencial e sobrevivência. Além da manutenção de uma qualidade de vida gerando a sobrevivência física, nossos índios se preocupavam em formular mitos, construindo explicações sobre suas origens, vida e morte⁹. Aqui não tivemos como herança construções monumentais, mas sim suas concepções de vida e suas visões de mundo.

Índios da floresta amazônica, por exemplo, possuíam, e até hoje possuem, um patrimônio cultural que, além do seu incrível substrato material, chama atenção pela carga simbólica que apresenta. Darrel Posey, etnobiólogo que estudou os índios Kayapó, no Brasil, mostrou-se estupefato com a capacidade desses índios no uso de recursos sustentáveis nos trópicos, e ele disse: “se o conhecimento do índio for levado a sério pela ciência moderna e incorporado aos programas de pesquisa e desenvolvimento, os índios serão valorizados pelo que são: povos engenhosos, inteligentes e práticos que sobrevivem com sucesso por milhares de anos na Amazônia”.¹⁰

Sobre a cultura material indígena temos os relatos do cronista frei dominicano Gaspar de Carvajal que, no século XVI, entrou em contato com índios do Amazonas e ficou fascinado com a cultura material desses povos, mesmo considerando-os bárbaros. Dos artefatos e dos mantos coloridos do povo

⁹ PESSIS, 2003, p 15

¹⁰ POSEY, 1999, pp 1-19

Omagua, do alto Solimões, e da cerâmica Tapajós, ele disse que era “coisa maravilhosa de se ver (...) tanto de escultura como desenhos e pinturas de todas as cores, dos mais vivos tons”.¹¹ De uma das aldeias Omagua que visitou, Carvajal relata: “Encontramos muita louça dos mais variados feitios: havia talhas e cântaros enormes, de mais de vinte e cinco arrobas, e outras vasilhas pequenas, como pratos, escudelas e candieiros, tudo da melhor louça que já se viu no mundo, porque a ela nem a de Málaga se iguala. É toda vidrada e esmaltada de todas as cores, tão vivas que espantam, apresentando, além disso, desenhos e figuras tão harmoniosos, que naturalmente eles (os índios) trabalham e desenhavam como o romano”. Impressionado pela força, autenticidade e qualidade estética desses objetos, Carvajal termina por afirmar que eles eram dignos de figurar nos melhores museus da Europa.

Apesar de reconhecer como sofisticadas e refinadas as obras desse povo, Carvajal classifica-os na ordem de selvagens e bárbaros e, a sua sociedade, de atrasada, partindo do pressuposto de que a obra pudesse ser concebida de forma isolada, independente do seu realizador e do conjunto de valores e tradições culturais que a mantêm. Dessa forma ele inaugura a maneira preconceituosa de olhar a arte indígena, atitude que permanece até hoje em muitos setores de nossa sociedade e que resultou numa discriminação ao índio, levando-os a considerar, tudo que lhe seja peculiar, como estigmas de inferioridade¹².

De uma maneira geral, os índios do Brasil, nômades em sua forma de vida, tinham seus marcadores de memória representados pelos seus objetos mobiliários¹³. As artes mobiliárias, próprias dos povos nômades, têm uma função de marcador de memória, ou seja, em torno de cada um desses objetos existe uma “história” a ser contada e passada às novas gerações. Esses objetos e, principalmente, as suas “histórias” que são repassadas aos filhos, se integram à

¹¹ CARVAJAL, 1555, 77

¹² RIBEIRO, Darcy, 1962, p 285

¹³ As pinturas rupestres, apesar de fazerem parte dessa memória, representam as crenças cosmogônicas, são símbolos que não precisam ser levados com o grupo em seus deslocamentos.

cultura imaterial desses povos, mostrando um valor simbólico que ultrapassa o do simples objeto material.

Objetos simbólicos que têm um substrato material móvel são próprios de povos não sedentários. Eles estão presentes, mais fortemente onde não existem paredes. O índio brasileiro jamais foi sedentário, sua vida caracterizava-se pela constante mobilidade e a essência de sua cultura não se prendia ao solo, mas às suas mentes. Ainda hoje é assim que os índios brasileiros realizam sua cultura, através de seus símbolos, suas crenças, seu gestual, que vão além do material, que apenas servem de apoio, de substrato a essas crenças. O valor dos seus objetos rituais, ou seja, patrimoniais, não é econômico e sim simbólico. A imaterialidade de sua cultura esteve e está presente em todos os momentos de sua vida. Mesmo hoje, vivendo em reservas, num sedentarismo obrigatório, com absorção dos valores econômicos da sociedade atual, recorrem, para manter a sua identidade a essa imaterialidade, a esse simbolismo que os mantêm para sempre índios.

Nessa história de formação patrimonial, existe um outro ator envolvido: os negros que, vindos do continente africano, e pertencentes a grupos culturais diversificados, foram aprisionados e submetidos a uma escravidão degradante e violenta. Foram separados de suas famílias para que, isolados dos seus iguais, enfraquecessem espiritualmente e, em consequência, culturalmente. Não interessava, de forma alguma, manter a identidade cultural desse povo. Assim, esperava-se destruí-los como indivíduos, aculturados e sem perspectivas de mudanças. No entanto, essa destruição não foi tão intensa como se pensou. Unidos nas senzalas, os negros reformularam seus ritos para externar suas crenças e mantiveram sua cultura imaterial que, para não despertar a ira dos senhores, quase sempre se escondia por trás dos símbolos dominantes.

Eram grandes as diferenças culturais entre os grupos africanos que vieram para o Brasil, mas o sofrimento e a degradação pelas quais passaram os levaram a uma união entre eles, o que fez surgir uma nova identidade: a de escravo. Os escravos, durante os séculos de vida no Brasil, foram adquirindo uma nova

condição que lhes possibilitou utilizar o modelo da cultura material das populações dominantes para externar a sua cultura aos *moldes cristãos*.¹⁴ O que mudou, evidentemente, foi a maneira pela qual suas identidades puderam se enunciar e se afirmar, fazendo uso inclusive dos próprios meios destinados a aniquilá-las. Pois, na verdade, mesmo utilizando-se dessas formas patrimoniais dos dominantes, por trás de tudo aquilo estavam suas crenças, seus símbolos, sua cultura imaterial. Também os bens móveis tiveram um significado simbólico importante na preservação da cultura negra. São objetos que têm valor pelo que significam, são símbolos que falam de aptidões específicas, de habilidades especiais, que individualizam as pessoas.

Desse encontro entre culturas, o Brasil, que recebeu na sua trajetória histórica, outros grupos culturalmente diversos, assistiu, ao longo dos séculos, o lento apagar de uma forte diversidade cultural, acarretado pelo genocídio indígena, pela dominação cultural de seus escravos e pela mestiçagem que, apesar de advir dos diversos povos que formaram as bases de nossa nação, não se reconhece na sua própria cultura, nem histórica, nem pré-histórica. A chegada do europeu ao Brasil gerou o encontro de mundos com prioridades totalmente diferentes, com valores antagônicos, o que levou à criação de um mundo novo de genocídio, escravidão e dominação européia, formando uma nação mestiça marcada pela sua história de 5 séculos. Numa relação de dependência e subordinação, o brasileiro teve sua identidade formada ao longo desse período, criando uma mentalidade cujo referencial cultural está na base infundida pelo colonizador, com a noção do provisório, da exploração, do lucro fácil e da não necessidade de preservar. Assim a nação se constituiu apagando diferenças étnicas e culturais importantes, e todos os brasileiros têm aceitado, por todo esse tempo, os discursos que eliminavam identidades anteriores, e pouco ou quase nenhum esforço foi despendido para mudar esses discursos.

¹⁴ Como quando “veneravam” os santos católicos, ou quando mandavam erguer suas igrejas – um exemplo é a do Rosário dos Pretos, no Recife.

Os europeus que ocuparam o Brasil, após 1500, em sua postura de colonizador, vieram no objetivo imediato de obter lucros financeiros explorando os bens naturais de nossa terra. Toda a estrutura montada na colônia visava à manutenção dessa máquina exploratória que era a administração colonial. Eles estavam prontos para destruir física e ideologicamente todos os que tentassem impedir a sua realização. A idéia de depredação patrimonial é, pois, um fenômeno colonial, faz parte da lógica de exploração mercantilista. As preocupações registradas na historiografia, com a depredação dos recursos, ainda em princípios da colonização, visavam primordialmente à manutenção da exploração das riquezas que o ambiente fornecia. O valor financeiro do patrimônio movia o mercado. O papel do pau-brasil no mundo da moda, das finanças e da indústria têxtil européias, o açúcar, dinheiro vivo nas negociações, movimentaram fortunas e interesses no mundo inteiro.

Por todos os séculos seguintes, a ideologia do lucro, em relação aos bens patrimoniais do país, direcionou a ação do colono em relação a eles. A pressão crescente sobre os recursos naturais gerou uma irreparável degradação ambiental. Da natureza retirou o pau-brasil até esgotá-lo, cortou árvores sem controle para retirada de madeiras até quase extinguir a, antes exuberante, Mata Atlântica. É a política da pura extração, sem a preocupação de replantio. Os animais foram caçados até sua quase extinção.¹⁵ Os rios foram poluídos até à sua quase morte. Os modelos adotados, de exploração como forma de domínio da natureza, levaram à agressão, sem reservas, do meio ambiente. Acreditava-se donos da terra e sentia a necessidade de dominá-la. Os recursos naturais foram tratados como simples mercadorias a serem exploradas.

Na última década do século XX pesquisas mostravam que, em torno de 150 mil km² de floresta tropical, são derrubados por ano em todo o mundo, sendo que, no Brasil, são em torno de 20 mil km² de floresta amazônica. Além desta, a mata Atlântica é a mais ameaçada no Brasil e a quinta no mundo, já tendo sido

¹⁵ De acordo com o IBGE há pelo menos 330 espécies e subespécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, sendo 34 espécies de insetos, 22 de répteis, 148 de aves e 84 de mamíferos.

devastados 97% de sua área total.¹⁶ A chuva ácida decorrente das emissões de enxofre advindas das indústrias e centrais elétricas poluentes, acentuou o problema levando muitas árvores à morte¹⁷.

Os trabalhos realizados demonstraram ainda que as reservas de recursos de água estavam se esgotando em ritmo assustador, enquanto aumenta em muito o seu consumo. Falou-se então da necessidade urgente de uma postura de preservação dos recursos naturais existentes e de sua ampliação através de princípios voltados à conservação, onde a permanência das áreas florestais naturais e a imediata reposição das que foram destruídas pelo corte e pelo fogo, assim como a conservação dos rios e riachos são essenciais.¹⁸ A pesquisa também mostrou que grande área do mundo ficará sem água em 30 anos. Regiões dos Estados Unidos, Europa Ocidental e Oriental, e parte do Planalto do México; a área central da região Oeste da Argentina e do Nordeste do Brasil, correm o perigo da escassez total.

As atitudes de desapego que temos até hoje, são reflexos de uma memória de depredação que se sobrepõe a uma tênue memória de conservação, ao mesmo tempo que são parte de um modo de agir cultural que deve ser substituído por uma maior consciência de nós mesmos, uma compreensão das diferenças existentes entre nós próprios e as sociedades em que vivemos, através das diferentes relações que cada sociedade estabelece no decorrer de sua história.

Em boa parte dos segmentos sociais do país a questão cultural ainda aparece como algo supérfluo no âmbito de suas necessidades - não faz parte das necessidades básicas da vida, pelas quais se luta para obtê-las. Existe uma ausência de consciência patrimonial no Brasil. A maioria dos brasileiros não se percebe como construtor do seu meio ambiente histórico, do seu patrimônio cultural, e não os inclui como parte de sua vida, vendo-os

¹⁶ VICTOR, C. A, 2002, p 100

¹⁷ A chuva ácida mistura-se ao húmus no solo dos boques levando as árvores à morte. Os íons de hidrogênio formados retiram elementos vitais do solo, o que vem acarretando a morte de árvores em florestas dos EUA e da Europa.

¹⁸ O Brasil Rumo ao Primeiro Mundo. Agricultura e Alimentos, site Egon Nort.

apenas através de sua rentabilidade econômica. Por fim, podemos dizer que a população brasileira vive desvinculada do seu patrimônio cultural, encarado com supérfluo, prescindível, um luxo inútil face aos prazeres da depredação.

O conceito de patrimônio, trazido pelos órgãos internacionais e incorporado às nossas leis como aquilo que pertence a todos, não é entendido como tal, mas como algo limitador de poderes e causador de prejuízos aos que detêm a posse econômica do bem. É sempre a memória da depredação sobrepondo-se à memória da conservação.

No espaço construído também ficam as marcas dessa ideologia - a da *tradição do aumento desenfreado de produção, de destruição construtiva e de modernização* - argumento também usado em muitos outros ecossistemas urbanos do mundo, a partir do qual são demolidos muitos dos espaços e edifícios históricos, descaracterizando os traçados das cidades, e gerando graves problemas ambientais.¹⁹

Esse efeito devastador vem desde o primeiro contato com o mundo moderno. Os colonizadores quando se estabeleceram no Brasil destruíram inúmeras tabas indígenas, matando, perseguindo e escravizando milhares de índios. De muitas aldeias indígenas só tomamos conhecimento através dos relatos dos viajantes dos séculos XVI e XVII.

Além da destruição física de elementos da cultura das minorias e subordinados por toda nossa história, os donos do poder sempre tiveram um maior acesso às realizações materiais de seu pensamento, o nosso patrimônio construído reflete bem esse maior acesso. Às minorias só foram permitidas as expressões não monumentais e não muito duráveis do patrimônio edificado. O patrimônio cultural no Brasil é fruto das forças que os detentores do poder aplicaram na nossa formação durante 500 anos de história, ou seja, nossa

¹⁹ Com a destruição da camada de ozônio, o efeito estufa vem elevando a temperatura global e acarretando graves mudanças climáticas, como a onda de calor que assolou a Europa em agosto de 2003, matando mais de 16 mil pessoas, só na França.

herança patrimonial é hoje, fruto da influência que esses formadores da nossa estrutura social, exerceram sobre a sociedade ao longo de nossa história.

Fundado na mestiçagem, o Brasil apresenta hoje uma rica diversidade cultural que deve ser mais claramente conhecida e respeitada. O Brasil é o produto de uma mistura de culturas. A produção humana dessa massa diversificada, representada pelos seus elementos históricos e estéticos mais significativos, deve ser vista como acervo da Nação, e como tal deve ser resguardada e protegida. Para tal, o brasileiro precisa se reconhecer na sua pré-história e história - identificando raízes de alguns de seus comportamentos - criar estratégias para retirar do inconsciente coletivo essa ideologia do provisório, da destruição, da exploração, da sobrepujança do econômico sobre o cultural. Enquanto o brasileiro quantificar o seu acervo cultural monetariamente, os interesses particulares se sobreporão e esse patrimônio será espoliado. Deve incorporar ao patrimônio cultural e natural, valores outros além do econômico, para que se tornem os agentes dessa mudança e formem as novas gerações que serão os adultos do futuro e promotores de uma nova ideologia, onde o econômico terá sua posição dentro do nosso quadro cultural, como um fator a mais de valorização de nosso patrimônio e não como valor superior e esmagador.

São anos de uma ideologia predatória que deve ser urgentemente mudada. O que restou desse quadro de destruição é decorrente da luta de alguns defensores que se manifestam e bradam em defesa da memória histórica. Aos que conseguiram incutir-se de um pouco de lucidez histórica resta a obrigação de tentar mudar esse quadro, para que o patrimônio cultural brasileiro possa ser salvo. Existe uma dicotomia em relação à proteção patrimonial, entre o povo brasileiro, de uma maneira geral, e as lutas de alguns, para efetivá-la. A conservação do patrimônio só ocorrerá efetivamente com a participação de toda a população.

1.2. Justificativa da Pesquisa.

Entender o processo e a transformação das práticas de proteção e intervenção nos bens culturais, assim como o papel do Estado, para então se definir o que se poderia chamar de um modelo atual e aplicável, por si só, justificaria mais que uma tese doutoral. E não por pretensão este tema deveria – como já vem ocorrendo de forma pontual em algumas ações que foram objeto de estudo nessa tese – ser ampliado e implementado através de políticas públicas. Isto por que esses casos, como induzem e testificam os dados apresentados, são, possivelmente, modelos capazes de preservar para gerações futuras os elementos da realidade e, acima de tudo, inserir a população como ator direto na criação de programas e na manutenção dos bens culturais.

1. 2.1 As Co-responsabilidades da preservação de bens culturais.

Infelizmente uma participação efetiva da população na preservação dos bens patrimoniais ainda não é comumente realizada no Brasil. A maior parte de nosso povo não conhece a sua história e, portanto, os valores remanescentes de símbolos não têm, na maioria das vezes, fundamentos reais nem raízes na população. Alguns casos ilustram essa situação. O patrimônio cultural do PARNASECAP – Parque Nacional da Serra da Capivara – é um patrimônio mundial. Os mais antigos vestígios da presença humana coexistem com os registros gráficos da pré-história do Brasil. Pinturas e gravuras rupestres de grande diversidade partilham suportes e sítios que foram habitados pelas populações pré-históricas, populações cujos descendentes fazem parte do atual tecido social do país pela via da mestiçagem. Porém, o elo da população atual com essa cultura pré-histórica foi rompido, porque o bem foi renegado como parte da cultura imaterial desses povos de hoje que não se reconhecem naquelas expressões. Também porque aquelas pinturas, chamadas de desenho de caboclo, não são, na opinião de muitos, dignas de ser chamadas de patrimônio cultural. Assim o patrimônio pré-histórico presente naquele parque nacional mostra-se

extremamente enfraquecido, porque não existe uma população preocupada com o fato e que tenha consciência de suas raízes culturais indígenas e lute pela sua preservação.

Quanto aos índios atuais, existem leis sobre essas populações, que os mantêm isolados da sociedade brasileira, na justificativa de preservar sua cultura. A Constituição Federal, no capítulo VIII, nos artigos 231 e 232, ressalta, dentre outros pontos, que *aos índios é reconhecida sua organização social, bem como seus costumes, crenças e línguas, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo competência da União proceder à demarcação*. Mas as transgressões para manter esse isolamento são maiores que o conteúdo da lei e assim os índios formam verdadeiras comunidades marginais sem instrumentos para se defender das agressões da sociedade brasileira. E como índios não votam... Sem esse importante poder de persuasão, os índios brasileiros ficam à deriva de nossa história. Como elementos integrantes da nacionalidade brasileira não podem ser relegados e esquecidos, tratados como um problema que fere interesses maiores.

Para conseguir a participação da sociedade é preciso que reconheça a importância do seu patrimônio, para que ela se veja nele e, assim, possa criar uma perspectiva de conhecimento, de valorização e uma verdadeira apropriação do patrimônio. É necessário então, agir diretamente junto à população para que mude de atitude, identificando e percebendo a importância da preservação dos bens que representam a sua cultura, na sua vida e na da sua comunidade. É sabido que, para que todos sejam reconhecidos como participantes na construção de um país faz-se importante a tomada de posição, como disse Posey, e que seja levado a sério o conhecimento de cada um desses povos. Não adianta desenvolver ações sem levar em consideração a vontade política da sociedade em seus diversos segmentos.

Quando a população participa, a preservação torna-se efetiva. Os instrumentos de financiamento existem mas são limitados diante da gama de bens

que necessitam de proteção. Para acioná-los é imprescindível a interferência da população elegendo os bens que pretenda proteger.

Um exemplo dessa interferência vitoriosa aconteceu no Recife, mostrando a sua eficiência. Existem no Recife diversas comunidades de afrodescendentes, remanescentes da população dos antigos escravos, que mantiveram vivas suas crenças, seus ritos e sua história através da tradição oral. São comunidades que fazem parte da sociedade brasileira, com acesso à educação e direito ao voto, que procuram, hoje, resgatar suas identidades através do reconhecimento social de seu valor na formação da nacionalidade.

Instigados por esse quadro de resgate, alguns dos líderes dessas comunidades solicitaram a representantes da Câmara de deputados de Pernambuco que acionassem os instrumentos legais existentes visando a realização de pesquisas históricas e arqueológicas para buscar evidências de seu passado em torno de um monumento erigido no Recife denominado Cruz do Patrão. Esse monumento, localizado no porto do Recife no século XVIII, foi mandado construir pela administração do porto para servir de baliza aos navios. Localizado em local ermo tornou-se um símbolo da escravidão negra na cidade por ser considerado um local onde ocorria tortura, execução e sepultamento de escravos. O resgate desse monumento envolve os aspectos materiais e imateriais das culturas dos negros que aqui viveram e ainda vivem e que hoje buscam os elementos formadores de suas identidades, que nos foram transmitidos através da tradição oral. O monumento Cruz do Patrão apresenta-se para os negros como um fenômeno patrimonial intangível, não teve o seu suporte material produzido por eles mas é característico e representativo da escravidão. A tradição oral e os fatos relatados sobre esse monumento, geraram a identificação dessa comunidade com esse bem.

Integrante das minorias excluídas de nossa história oficial, esse grupo mostrou interesse em saber mais a respeito de sua história e de sua posição na sociedade, o que os levou à busca de bens que ultrapassassem os limites de suas características formais ou valor testemunhal e que se apresentassem repletos de

sentido histórico para eles. O que interessa, nesse caso, não é apenas o bem cultural em si, mas também, e principalmente, os processos históricos sociais que o produziram. Abriu-se, assim, a possibilidade de obtenção do conhecimento de parte de nossa história não oficial, quando se deixou de realizar uma atividade simplesmente técnica de organizar intelectualmente os vestígios residuais da história e de atuar-se na preservação unicamente dos objetos materiais significativos dos eventos que tenhamos tradicionalmente decidido eternizar

Um outro aspecto que empresta importância ao trabalho realizado sobre a Cruz do Patrão é o da atuação desse segmento social na utilização dos instrumentos de financiamentos disponíveis pelo Estado para realizar seu intento.

1.2.2 O Financiamento da preservação de bens culturais.

Um exemplo de instrumento de financiamento que pode ser citado é a Lei de incentivo a cultura, popularmente conhecida como Lei Sarney, que foi pensada para estimular o estabelecimento de uma linguagem direta entre o produtor cultural e o empresário, alimentando novas formas de gerenciamento, produção e circulação no setor cultural²⁰. Na elaboração desse instrumento legal houve a preocupação de garantir aos museus uma série de possibilidades de obtenção de auxílios financeiros, técnicos e de ampliação de seus acervos. Fornecido apenas aos museus cadastrados pelo Ministério da Cultura, esse financiamento foi criticado por uma suposta ausência de preocupação com a necessidade básica de assegurar aos museus brasileiros, em sua totalidade, a possibilidade e o direito, que a condição de entidade cultural lhes atribuem, de se cadastrar. Havia então o temor de que a impossibilidade do cadastramento individual dos museus estaduais lhes vedasse o recebimento de recursos financeiros privados, de forma a torná-los, ao invés de beneficiários, vítimas da Lei Sarney.

Foi contestada, além disso, a obrigatoriedade de haver um atrelamento a órgãos centralizadores da ação cultural – como as secretarias estaduais ou entidades governamentais congêneres - para o cadastramento no MinC,

²⁰ Anexo 3- Lei Sarney, p 265.

condicionando as transações a um repasse orçamentário governamental, e não permitindo à instituição de gerir, ela mesma, os recursos recebidos. O que chamou a atenção sobre a Lei foi o fato dela condenar a priori qualquer intermediação (Artigo 11), mas legitimar o recebimento indireto dos recursos, desde que o intermediário fosse um órgão governamental. Segundo alguns analistas, essa obrigatoriedade no repasse dos recursos levou à impossibilidade de cumprimento de cronogramas de trabalho e de condições técnicas e operacionais acordadas.²¹ Para eles, a obrigatoriedade da canalização dos recursos via uma secretaria de Estado provocava um atrelamento à trama burocrática, desviando-se da própria concepção da Lei Sarney, que buscava privilegiar o diálogo rápido e eficiente entre as partes.

Hoje o Estado dispõe de outros instrumentos que foram criados para financiar a salvaguarda de nosso patrimônio cultural, como a Lei Rouanet, o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, e o FUNCULTURA.

A Lei Rouanet foi elaborada para que pessoas e empresas pudessem patrocinar projetos culturais abatendo, ainda que parcialmente, os benefícios concedidos pelo Imposto de Renda devido. Além de incrementar a produção, o texto da lei explicita que ela foi criada visando a democratização do acesso da população aos bens culturais. Como instrumento financiador, a Lei Rouanet vem sendo utilizada propiciando a realização de expressões culturais como o teatro, numa demonstração de que é um instrumento interessante. No entanto, existem críticas em relação a essa lei, nas quais se afirma que ela não se mostrou tão eficaz, e segundo alguns analistas, não por falta de adesão, mas por “excesso de adesão interesseira, contemplando apenas a perspectiva dos ganhos econômico-financeiros que promete”.²²

Instituída como de caráter nacional, democrática e popular, a Lei Rouanet propõe-se, entre outras coisas: a) garantir o livre acesso às fontes culturais e o

²¹ FRANCO, Maria Ignez Mantovani. Lei Sarney: Desafio à competência. Revista do PHAN, n.22/1987, p. 33.

²² DÓRIA, Carlos Alberto. É chato dizer, mas a Lei Rouanet fracassou, site do MINC

pleno exercício dos direitos culturais, b) promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, c) proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional, d) salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, e) fazer o viver da sociedade, f) priorizar o produto cultural originário do país e assim por diante. Como dizem seus críticos, a lista é extensa, mas como no Fausto de Goethe, o mercado exige a alma da cultura em troca dos recursos para seu acontecer.²³

A maior crítica a esse instrumento financiador baseia-se no fato de que a lei limita o Estado, ao vedar a consideração do mérito cultural dos projetos que aprova, sob a alegação de afastar o fantasma do dirigismo, mas se entrega de corpo e alma aos critérios dos empresários que possuem créditos tributários capazes de irrigar a produção cultural.

O empresário seleciona o que quer financiar, ouvindo, no máximo, o seu departamento de marketing antes de decidir. Dessa forma colocamos em suas mãos o poder de decidir a história que queremos preservar, a cultura que queremos repassar às futuras gerações. Se antes cabia ao Estado nominar o que é cultura, agora cabe ao empresariado fazê-lo.

A maior crítica respalda-se no fato de que, ao se entregar recursos públicos, através da renúncia fiscal, ao mercado para que ele priorize o que fazer, os objetivos públicos passam a se subordinar à lógica das vantagens empresariais. Quando o Estado confere ao mercado o papel de organizador de uma atividade pública ele deveria intervir sempre e quando a democracia fosse violada pela exclusão dos cidadãos da condição de consumidores e beneficiários finais dos recursos públicos”.²⁴

²³ Idem

²⁴ Dória, Carlos Alberto. Op. Cit.

O Sistema de Incentivo à cultura – SIC foi instituído visando incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural, financiando projetos culturais apresentados por entidades culturais, pessoas jurídicas de caráter associativo, e representantes dos segmentos culturais. As empresas públicas e privadas recebem benefícios fiscais ao investir nos projetos favorecidos. O SIC é composto de mecanismos como o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, o Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e, no caso da cidade do Recife, o Cadastro Cultural do Recife – CCR. Nesse caso, a lei, de âmbito municipal, permite a dedução de parte do imposto municipal – ISS, devido pelos chamados Incentivadores. Esse sistema é gerido por uma Comissão Deliberativa que é subordinada ao Conselho Municipal de Cultura.²⁵

O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA, órgão público do Poder Executivo Estadual foi instituído através de lei que consolidou e alterou o já existente Sistema de Incentivo à Cultura – SIC. A finalidade da criação do FUNCULTURA foi a de apoiar o desenvolvimento da nossa cultura, através da persecução dos objetivos do SIC e através do financiamento de projetos culturais. Dentre seus vários objetivos ressaltamos o de apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Estado. O FUNCULTURA é vinculado à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, no entanto a sua baixa disponibilidade orçamentária limita a sua atuação. A cidade do Recife também tem o seu FUNCULTURA, que financia os projetos aprovados pelo seu sistema de incentivo à cultura.

1.3. Metodologia: Dois casos efetivos.

Dois casos serviram de referência como método de análise e tentativa em se definir um modelo eficaz para a implementação de políticas públicas na

²⁵ Na Lei são definidas as partes envolvidas da seguinte maneira: Incentivados - as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, de regime público ou privado, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa, e Incentivadores - as pessoas físicas ou jurídicas que, enquadradas no sistema que trata a lei, comprovem ter contribuído com recursos financeiros para projetos culturais.

preservação de bens culturais. A principal similitude entre eles é a participação da população como atores principais.

1.3.1 O mapeamento participativo dos bens culturais

No caso do trabalho publicado pela FUNDARPE, ou seja, o mapeamento dos aspectos culturais do Estado, resultado dos Fóruns sobre cultura que ocorreram entre 2004 e 2005, tem-se a população como agente indicador do que é bem cultural e quais são os de maior relevância para essa população.²⁶

Esse mapeamento, produzido pela Diretoria de Preservação Cultural da FUNDARPE²⁷ realizou uma pesquisa para identificar qual o tipo de informação, como estava organizada e qual o grau de atualização que o Governo do Estado possuía em relação à cultura.²⁸ E a primeira impressão não foi das mais animadoras. Os dados eram dispersos e pulverizados em diversas repartições e secretarias. A meta era não só obter os dados mas criar um processo que, ao final, permitisse entender quais eram, em que regiões e, acima de tudo, qual a percepção da população sobre seu patrimônio cultural.

Foi enviada uma cartilha a todos os municípios com o objetivo de divulgar os mecanismos legais de proteção patrimonial, como solicitar tombamento municipal, estadual e federal, além de instruções para criação de conselhos municipais de cultura, arquivos públicos e, fundamentalmente, os conceitos ligados a patrimônio tangível/material e intangível/imaterial. Nova decepção. Foram vários os municípios que ligaram para a FUNDARPE perguntando o que deveriam fazer com aquele material. Em outras palavras, imaginaram que aqueles textos deveriam ser despachados, mas sem entender ao certo para quem ou para onde.

²⁶ MAIOR, Paulo. 16, 2006, In: Panorama Cultural do Estado de Pernambuco. Ed. Gov. Do Estado de Pernambuco, FUNDARPE-SEDUC, 2006, Recife.

²⁷ A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, órgão responsável por ações culturais no Estado, está subordinada à Secretaria de Educação e Cultura.

²⁸ MAIOR, Paulo. Op. Cit.

Em seu trabalho, Maior²⁹ acrescenta que, na época, o diagnóstico ficara claro. A capital não dispunha de informação organizada e atualizada e, no interior, vários municípios desconheciam os mecanismos legais de proteção e as fontes de financiamento para a cultura. O problema era grave e de difícil solução. Foi então que se organizaram, com apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado e em conjunto com a Agência CONDEPE/FIDEM e o Porto Digital, os *Fóruns Patrimoniais do Estado de Pernambuco*.

Não se desejava apenas propor o debate sobre cultura pois havia um objetivo concreto e específico. A idéia inicial partia de um princípio simples, ou seja, colher *in loco* e com a participação da população os elementos culturais de cada região e, acima de tudo, perceber como a população valorizava e preservava sua cultura.

A resposta veio através de verdadeiros dossiês de seu patrimônio. Inclusive trabalhos que extrapolavam os dados solicitados. Os técnicos, na maioria arquitetos e engenheiros com anos de experiência na área, chegaram até a desconfiar da quantidade de monumentos que começaram a aparecer e que ninguém, pelo menos do nosso grupo, conhecia.

É bem verdade que, isoladamente, os dados pareciam frágeis, mas o conjunto permitiu a percepção do perfil e das tendências culturais das distintas regiões. Assim, após onze fóruns realizados ao longo de pouco mais de um ano, começou-se a destilar e divulgar a grande quantidade de informação obtida, através de mapas culturais.

Havia, no entanto, uma indagação inicial que persistia sobre a possibilidade de se quantificar a cultura, se seria efetivo organizar de forma sistemática os elementos culturais de uma região. A resposta, a princípio, foi não, pois a própria dinâmica das atividades culturais as tornam efêmeras. Basta um grupo de teatro deixar de atuar, um prédio de valor histórico ser demolido ou um artista deixar de produzir para que os números tornem-se defasados.

²⁹ Idem.

Por outro lado o panorama cultural de uma determinada região surge ao deixarmos de observar os dados de forma pontual e olharmos os mapas de forma generalizada. E esse processo torna-se ainda mais legítimo se as informações foram colhidas pelos próprios atores culturais. Esse panorama, talvez até uma sombra do que realmente existe em termos de cultura, permite entendermos melhor a dinâmica das atividades artísticas

O resultado imediato dessa pesquisa foi, acima de tudo, alertar para a responsabilidade que os próprios moradores têm na preservação de sua cultura. Mostrar que essa prática não pode estar administrativamente centralizada. Mecanismos existem, a exemplo dos projetos financiados pelo Sistema de Incentivo à Cultura e a concessão de bolsas vitalícias através da lei do Registro do Patrimônio Vivo.

Esse banco de dados – usando termo tão em moda hoje – serve como subsídio para pesquisas, como no caso desta tese e de outras em áreas afins como turismo, comércio e educação. Permite ainda entendermos também quais são as manifestações culturais mais atuantes e onde se localizam.

1.3.2 A Cruz do Patrão e as tendências dos bens étnico-culturais

No caso da Cruz do Patrão, partiu da própria população o olhar diferenciado para o monumento. Pelo seu significado no passado do negro do Recife, a Cruz do Patrão reveste-se de uma importância sem par para resgatar parte de sua história, tão pouco contada pelos meios oficiais.

Na cidade do Recife existem comunidades de origem africana, descendentes de escravos, que até aqui mantêm suas crenças, ritos e reconhecem sua história quase que exclusivamente através da tradição oral. São comunidades que integram a sociedade brasileira, mesmo vivendo à sua margem desde os tempos coloniais. Com acesso à educação e direito ao voto, esses grupos procuram resgatar suas identidades através do reconhecimento social de seu valor na formação de nossa nacionalidade. O pedido da comunidade negra

para pesquisar sobre o monumento Cruz do Patrão, é um caso de resgate de cidadania pois se baseia na busca de fatos de sua história. Os negros hoje na sociedade brasileira lutam por seu reconhecimento como cidadãos construtores deste país. Alguns avanços já podem ser percebidos, a exemplo do sistema de cotas para ingresso nas universidades, como forma de participar da vida ativa da sociedade saindo da posição de marginalização. Mas, será possível atingir esta meta apenas através das cotas?

O resgate da Cruz do Patrão, parece ser um bom exemplo de inserção real dos negros no âmbito da sociedade, através da releitura de monumentos e setores do espaço urbano, do uso de instrumentos públicos de ação e financiamento na busca desse resgate, o auxílio de políticos atuando na defesa dos interesses da comunidade, o uso das leis municipais de apoio a esse tipo de atividade, a atuação dos órgãos competentes e a atuação da sociedade e seus segmentos - neste caso as associações representativas das comunidades negras e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Buscando os meios legais, utilizando-se de instrumentos oficiais de financiamento realizaram o resgate patrimonial do monumento a Cruz do Patrão, legitimando a sua posse como patrimônio intangível dos escravos e promovendo a continuidade histórica desse bem. Buscando sua inserção social, os negros promoveram uma ação social pela qual clamam os nossos monumentos e bens culturais, de uma maneira geral. Trata-se, ainda, infelizmente, de um caso à parte, uma exceção, diante de uma grande maioria de atitudes onde se sobressaem o descaso pela defesa do patrimônio, conservação e respeito das áreas e edifícios integrantes do corpus patrimonial de nossa cidade.

Os procedimentos adotados inicialmente na busca de informações basearam-se em pesquisas documentais, buscando reunir informações sobre os fatos históricos e identificar as idéias que permeiam em nossa sociedade sobre a questão da defesa do patrimônio. Além dessas pesquisas foram realizadas escavações arqueológicas no entorno do monumento Cruz do Patrão e que, junto à população afro-descendente, terminou por induzir a uma nova postura, talvez

até embrião de uma nova tendência, que aqui poderíamos chamar de bem cultural étnico, neste caso um bem afro-descendente.

1.4. Fontes e técnicas de pesquisa

1.4.1 Técnicas de pesquisa

As pesquisas realizadas visaram um levantamento sobre a história da Cruz do Patrão e informações sobre os trabalhos, leis e idéias voltadas à preservação de bens artísticos e culturais. Em relação à Cruz do Patrão, interessa-nos saber os fatos que ocorreram em seu entorno e sobre seu surgimento, pois existem dúvidas quanto à data de sua construção. São muitas as informações orais sobre o monumento que nos fizeram sentir a necessidade de buscar fontes históricas que pudessem confirmá-las. São informações, tanto no que tange ao seu uso, (cemitério e local de castigo de escravos) como a respeito de sua localização, Procuramos ainda identificar, nos documentos, mapas e plantas pesquisados, as características físicas passadas do istmo de Olinda – onde se localiza a cruz – para inferir sobre a possível ocupação do local como cemitério. A documentação pesquisada abrange o período que vai do século XVI até o XX. Em relação à pesquisas e conceitos, voltados à preservação e salvaguarda de bens artísticos e culturais interessa-nos entender os critérios utilizados na escolha dos bens a proteger e o conhecimento de todos os atores envolvidos nesse processo.

1.4.2 Fontes

1.4.2.1 Escritas

1.4.2.1.1 Impressas

Anais Pernambucano: obra realizada por Francisco Augusto Pereira da Costa, volume 7, quando trata do ano de 1815. Trata dos fatos que ocorreram naquele ano. Nele obtive-se informações sobre a Cruz do Patrão.

Revistas do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano. Tomo XI, 1904. Fundado em 1862, o Instituto publica suas revistas anualmente. Nela encontrou-se artigos sobre a história de Pernambuco.

- Artigo de Emile Béringer com o título: O Porto de Pernambuco e a Cidade do Recife no século XVII, é a reprodução de texto designado “interessante memória que apareceu pela primeira vez em francês, na TIJDSCHRIFT VAN HET AARDRIJSKUNDIG GENOOTSCHAP (Revista da Sociedade Geographica) de Amsterdam, em 1881”. Trata de uma pesquisa realizada a pedido do Director das Obras Publicas da Província de Pernambuco, Sr. V. Fournié, sobre as intervenções realizadas no porto do Recife, tendo como fonte de pesquisa os documentos relativos à antiga condição do porto, que pudessem ser encontrados nas bibliotecas e arquivos públicos e particulares da Holanda. Faz uma relação e descreve os documentos utilizados na pesquisa. Discorre sobre o porto, descrevendo as características do istmo de Olinda, a Ilha de Antonio Vaz e os rios Capibaribe e Beberibe. Traz informações sobre o local onde hoje existe a Cruz do Patrão.

- Artigo escrito por Charles Darwin “extraído no British Museum, do The London, Edinburgh and Dublin Philosophical Magazine and Journal of Science, Série 3ª, outubro de 1841, vol. XIX, pp. 257 – 260, pelo Prof. John C. Branner, e traduzido do inglês por Alfredo de Carvalho”, denominado O Recife de Grés do Porto de Pernambuco. Nele encontrou-se informações sobre os arrecifes existentes no porto do Recife, e sua comparação com outros, encontrados em várias partes do mundo. Não fornece nenhuma informação sobre onde se encontra a cruz.

Revistas do Arquivo Público, 1952 – 1956. Publicadas pela Secretaria do Interior e Justiça, nº IX, nº X, nº XI e nº XII.

- Artigo escrito por José Césio Regueira Costa com informações sobre o Porto do Recife e sua história desde o século XVI. Nesse artigo são enumeradas várias fontes sobre a história do Porto do Recife ao longo desse período. São detalhados aspectos físicos da área do porto, assim como de sua movimentação de embarcações e mercadorias e melhoramentos que foram se realizando e dos tipos humanos através do cotidiano da população que vivia na área. Retiramos informações sobre o Porto do Recife que é descrito pelo autor do artigo, não só como “um conjunto mecânico e imponente de guindastes, rebocadores ofegantes, cábreas, lanchas a gasolina, estivadores e navios”, mas é visto como sendo “paisagem e homem”. Não diz nada sobre a Cruz.

Revista ARQUIVOS. Publicações da Prefeitura Municipal do Recife realizadas pela Diretoria de Estatística e Propaganda, 1942 e 1943.

- Número II, novembro de 1942: Artigo sobre o porto do Recife, cuja segunda parte foi publicada na Revistas do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Tomo XI, 1904, já citado. Nesse artigo (completo) está a primeira

parte do trabalho denominada: “Estudos Hidrográficos a-cêrca do Porto do Recife por Victor Fournié, engenheiro chefe do corpo de pontes e calçadas da França, ex-diretor das obras públicas na Província de Pernambuco, membro correspondente da Sociedade Holandesa de Geografia”. Nessa publicação interessara, em particular, as plantas e mapas utilizados na pesquisa realizada por E. Béringier, mostrando a cidade no período citado.

- Números I e II de 1943: reprodução do artigo de Raphael Archanjo Galvão Filho denominado: “Estudos sobre os melhoramentos do porto de Pernambuco, causas das cheias dos rios que desaguão no mesmo porto e meios de removê-las, apresentados ao Ministério da Agricultura, Commercio e obras públicas, pelo engenheiro civil Raphael Archanjo Galvão Filho, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1870”. Nesse artigo são descritas as condições físicas do porto e dos rios, especificando tecnicamente as causas das cheias e os estudos sobre como evitá-las. Nesse artigo foi citada a Cruz do Patrão.

- Números I e II de 1943: artigo de Sérgio Higino denominado: Para a História do Porto. Aborda assuntos relativos ao porto do Recife.

Boletins técnicos da Secretaria de Viação e Obras da Cidade do Recife.

- jan / jun de 1954. Artigo de Raphael Archanjo Galvão Filho, denominado: Notas retrospectivas sobre o porto do Recife. Trata da história do porto do Recife citando as principais mudanças ocorridas ao longo de anos.

- jan / mar de 1950, Artigo de Umberto Gondim, denominado: Recife, porto do Nordeste. Trata do porto do Recife, mostrando sua importância para a região.

Boletim da Cidade e do Porto do Recife, jul / dez, 1942, nº 5, nº 6.

- Artigo de Sérgio Higino denominado: Notas para a História do Porto. Relato histórico sobre o serviço de Conservação dos Portos. Dele foram retiradas informações sobre o porto.

Boletim da Cidade e do Porto do Recife, abr / set, 1968, nº 5, nº 6.denominado: Cruz do Patrão, testemunho de horrores. Nele encontrou-se os relatos de fatos e assombrações que rodeiam a Cruz do Patrão, reforçando a tradição oral de local assombrado.

Boletim de Engenharia, nov de 1926.

- Artigo do engenheiro civil Napoleão Albuquerque, denominado: Os problemas da Cidade, aterros, a conquista dos terrenos inúteis. Trata das propostas apresentadas para a elaboração de aterros em algumas áreas da cidade, cujos planos haviam sido desenvolvidos no ano de 1923 quando da promulgação da Lei intitulada “A conquista dos terrenos inúteis”. O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco havia votado essa lei autorizando o governo do Estado a contratar com quem conviesse, o aterro dos terrenos baixos e

insalubres da cidade. O projeto foi elaborado pela empresa W. J. Kalis, mas não foi realizado, em 1926 o engenheiro responsável pela elaboração do projeto publica este artigo, expondo as linhas gerais do mesmo, julgando ser oportuno por tratar-se do início de novo governo. Nenhuma citação sobre a Cruz.

Revista de Pernambuco, ano II, nº VII, Recife, janeiro de 1925.

- Artigo denominado: O Porto do Recife, Interessantes informações do “Roteiro da Costa do Brasil”. Trata da conformação física daquela área e da movimentação dos navios no porto.

Cadastro de bens Culturais e Históricos da cidade de Jaboatão elaborado pela Fundação Centro Jaboatonense de Educação, Ciência, Tecnologia e Cultura – Fundação YAPOATAN em 1996. Buscou-se identificar as formas de atuação do Estado na preservação de bens culturais.

- Inventário dos bens culturais e históricos de Jaboatão, através do preenchimento de fichas contendo informações sobre o bem ou imóvel levantado.

Plano de Preservação dos Sítios Históricos – PPSH, elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco e a Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM, em 1978. Buscou-se identificar as formas de atuação do Estado na preservação de bens culturais.

- Inventário dos monumentos e sítios históricos levantados na região metropolitana do Recife com informações, dentre outras, sobre o tipo de monumento ou sítio, a importância histórica, suas características arquitetônicas, estado de conservação.

Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior – PPSHI, 1ª e 2ª partes, elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco e a Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco – FIAM, entre os anos de 1982 e 1983. Identificou-se as formas de atuação do Estado na preservação de bens culturais.

- Inventário dos sítios históricos existentes no interior do Estado de Pernambuco, objetivando a sua proteção, com atenção inicial para a Zona da Mata, abrangendo os municípios de Barreiros, Bezerros, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Carpina, Caruaru, Goiana, Gravatá, Ipojuca, João Alfredo, Limoeiro, Nazaré da Mata, Paudalho, Pombos, Rio Formoso, Salgadinho, Santa Maria do Cambucá, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Tracunhaém, Vertentes e Vitória de Santo Antão. A segunda parte do plano não foi publicada, constando na FUNDARPE em versão datilografada.

Inventário do Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco Sertão do São Francisco. IPAC/PE, elaborado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, então ligada à Secretaria de Turismo, Cultura e

Esportes do Estado de Pernambuco, com o apoio da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, no ano de 1987. Buscou-se identificar as formas de atuação do Estado na preservação de bens culturais.

- Inventário dos sítios e monumentos históricos existente nas cidades que formam o sertão pernambucano do São Francisco, visando a criação de condições que promovam a sua proteção, nos municípios de Petrolândia, Tacaratu, Floresta, Itacuruba, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio e Petrolina.

Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana – Preservação de Sítios Históricos - onde são instituídas as Zonas de Preservação da cidade do Recife - ZP. Elaborado pela Prefeitura da Cidade do Recife, através da Empresa de Urbanização do Recife – URB, em 1981. Buscou-se identificar as formas de atuação do Estado na preservação de bens culturais.

- Plano de preservação elaborado de acordo com a Lei nº 13957 de 26 de setembro de 1979 que institui normas gerais de proteção a sítios, conjuntos antigos, ruínas e edifícios isolados, cujas expressões arquitetônicas ou históricas tenham real significado para o patrimônio cultural da cidade do Recife, além de disciplinar a preservação desses bens e autorizar o Prefeito a declarar zonas especiais de interesse dessa preservação cultural.

Álbum do Porto do Recife – organizado por José Guerreiro Júnior, Administração do Porto do Recife, n.2, 1958. Dele retirou-se importantes informações sobre a história do Porto do Recife, as reformas que lá ocorreram, a movimentação dos navios e embarcações e as características do istmo de Olinda, como sua largura na maré baixa e alta, assim como das edificações presentes naquele local.

Projeto de Investimento de Recuperação do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco – Parque Natural Municipal do Forte de Santo Inácio de Loyola em Tamandaré. APRESENTADO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID E AO BANCO DO NORDESTE. ELABORADO PELA FUNDARPE. PRODETUR NE, ABRIL DE 2005.

- Apresenta os planos de recuperação do Parque Municipal do Forte de Santo Inácio. Dele foram retiradas as informações sobre a abordagem centralizada discutida nesse trabalho.

Projeto: Recuperação do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco – Engenho Monjope – Igarassu. APRESENTADO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID E AO BANCO DO NORDESTE. ELABORADO PELA FUNDARPE. PRODETUR NE, MAIO DE 2005.

- Apresenta os planos de recuperação do conjunto patrimonial do Engenho Monjope e do seu entorno, com enfoque histórico-cultural, e a restauração desse monumento do ciclo açucareiro, que foi essencial para a economia do Estado na

época colonial. Dele foram retiradas as informações sobre a abordagem centralizada discutida nesse trabalho.

1.4.2.1.2 Manuscritas

Documentos do Projeto Resgate presentes no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE – LAPEH. Neles procurou-se informações sobre a história do Porto do Recife e a conformação física da área, buscando indicações sobre a Cruz do Patrão.

. **Documento nº 18570**, datado de 1815 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 276)

Ementa: ALVARÁ do príncipe regente D. João ordenando a imposição do direito de oitenta réis por tonelada em cada navio de cobertura nacional e estrangeiro, que entrar no porto do Recife, para ser aplicado às obras do mesmo porto.

Comentário: Nele foram encontrados informes sobre a destruição do banco de terra que medeia entre os ancoradouros chamados do poço e do mosqueiro desfazendo as coroas que com o tempo se tem formado desde o citado lugar do mosqueiro até o porto do Recife, e empregando todas as mais diligências que se julgarem necessárias para dirigir o curso das águas ao porto da barra, de maneira tal que se torne fácil e segura assim a entrada, como a saída dos navios.

. **Documento nº 18588**, datado de 1815 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 277)

Ementa: OFÍCIO do Capitão de Mar e Guerra, João Félix Pereira de Campos, ao [Secretário de estado da Marinha e Ultramar, conde da Barca], Antônio de Araújo Azevedo, sobre as escavações no porto, a existência de uma coroa distante 30 braças ao forte do Picão e de uma sumaca afundada próximo ao dito porto e outra junto à ponte do recife, demorando-se mais do que o esperado os trabalhos de sondagem e escavação.

Comentário: Relatório sobre os trabalhos de escavação da barra do porto ressaltando que o tempo de trabalho foi maior devido a duas sumacas que estavam naufragadas e eles tiveram que tirá-las, por outro lado as muitas chuvas e ventanias que irão vir nos meses subseqüentes contribuirão eficazmente para a interrupção do serviço.

. **Documento nº 18722**, datado de 1816 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 2786)

Ementa: OFÍCIO (cópia) do [Secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra], Marquês de Aguiar, [D. Fernando José de Portugal e Castro], ao [governador da capitania de Pernambuco], Caetano Pinto de Miranda Montenegro, sobre autorização para que o capitão tenente Diogo Jorge de Brito acelere as obras no porto do Recife, depois de serem ouvidos o inspetor do Real Corpo dos Engenheiros, e o tenente-coronel João de Sousa Pacheco.

Comentário: Interessaram as informações sobre o estreitamento do canal que é do porto onde se formou um banco de terra, para facilitar a passagem das embarcações.

. **Documento nº 18710**, datado de 1816 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 2787)

Ementa: OFÍCIO do [Secretário de estado e presidente do Real erário], Marquês de Aguiar, [D. Fernando José de Portugal e Castro] ao patriarca eleito de Lisboa [D. Antônio José de Castro], sobre as ordens para que os governadores do Reino enviem pedras para a conclusão da obra do porto do Recife.

Comentário: Dele foram retiradas informações sobre o envio de pedras para a conclusão das obras do porto do Recife.

. **Documento nº 19073**, datado de 1819 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 281)

Ementa: OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luis do Rego Barreto, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, conde da Feira], D. Miguel Pereira Forjaz [Coutinho], sobre o transporte de pedras para a obra do porto do Recife solicitando que os navios que se destinem a esta capitania, transportem uma ou mais pedras necessárias à finalização das ditas obras

Comentário: Interessa o pedido para que os capitães dos navios que venham ao porto do Recife tragam pedras para a conclusão das obras do alteamento do porto, visto que estes estão se recusando a transportá-las devido a sua grandeza.

. **Documento nº 19341**, datado de 1821 (referência AHU-ACL-CU-015, Caixa 283)

Ementa: OFÍCIO do intendente da Marinha da Província de Pernambuco, João Felipe de Campos, ao [Secretário de estado da Marinha e Ultramar], Joaquim José Monteiro Torres, sobre sua nomeação ao dito posto pela junta Constitucional Governativa desta província, informando os melhoramentos no porto do Recife, sua primeira nomeação ao posto de Comandante do porto e a construção da casa do farol na entrada da barra.

Comentário: Dele foram retiradas informações sobre as obras do porto na construção na entrada da barra da casa do farol

Documentos encontrados no arquivo da Assembléia Legislativa de Pernambuco, referentes às obras públicas realizadas nos séculos XIX e XX. Foram consultados relatórios, contratos e orçamentos concernentes às obras públicas, incluindo as obras do porto. Na documentação consultada procurava-se informações sobre o monumento em estudo ou seu entorno, porém observamos que a necessidade da entrada de embarcações de maior porte no Porto do Recife é a maior preocupação dos parlamentares, pois eram observadas as vantagens que tais obras de ampliação trariam à Província e a todo o Império, sendo

promovido pelo Governo Geral estudos e exames necessários para que tais melhoramentos fossem realizados.

- Nessa documentação sobre o porto do Recife, não havia nenhuma informação sobre a localização e utilização da área correspondente à Cruz do Patrão, sendo apenas encontradas informações sobre obras de dragagem e de ampliação da área onde passavam as embarcações, além das obras da “elevação do Recife por meio de blocos artificiais desde o pharol até a Barra Grande, com a construção de um novo pharol na estrada da Barra”, este último trabalho seria feito para tornar a entrada do porto acessível à noite.

1.4.2.2 Oraís

Representantes das comunidades negras do Recife acompanharam as escavações arqueológicas no intuito de identificar possíveis elementos relacionados à sua cultura. Dessa forma as interpretações, in loco, sobre as ritualizações e suas associações com os vestígios encontrados foram de extrema valia na realização desse trabalho.

1.4.2.3 Iconográficas

Buscou-se nessas fontes a identificação da data do soerguimento do monumento Cruz do Patrão, sua localização exata e características de seu entorno.

Plano topo-hidrográfico do porto do Recife, levantado pelo Capitão Tenente Eliziário Antônio dos Santos e José Mamede Alves Ferreira, engenheiro. Membros da Comissão de Melhoramento do Porto, em 1848. Original manuscrito do Arquivo Público de Pernambuco. Encontrada no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

- Esta planta mostra as cotas de profundidade do rio Beberibe e do oceano Atlântico nas margens do istmo de Olinda, nas imediações da Cruz do Patrão. Nela vemos a Cruz do Patrão na beira do istmo, tendo sua base banhada pelas águas do rio Beberibe, pois o monumento encontrava-se no limite do terreno, levando o tenente Eliziário a solicitar às autoridades que tomassem providências para evitar que tombasse para o rio. Tal fato auxiliou na datação relativa do paredão encontrado no entorno do monumento, realizado após a elaboração da planta.

Planta do Porto e Configuração da Villa do Recife de Pernambuco levantado por Antônio Bernadino Pereira do Lago, datada em 1809. Encontrada no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

- Nessa planta tem-se a visão da Cruz do Patrão no istmo de Olinda.

Mapa obra de João Teixeira Albernaz I, Original manuscrito que ilustra o códice “Livro que dá Razão do Estado do Brasil”, 1626, do Instituto Histórico e Geográfico

Brasileiro, redigido, ao que se supõe, por Diogo de Campos Moreno. Denominado: *“Todas as fortificações que se mostrarão do lugar do Recife até a Villa de Olinda e ainda adiante até o Rio tapado de trincheiras Redutos e Plataformas que se estendem pormaes de huã legoa de terra se fezerão por mandado e Ordem do Governador Geral Mathias de Albuquerque na ocasião em que os olandeses tomarão a Bahia”*.

- No mapa aparece uma dupla paliçada que contorna o povoado dos Arrecifes, fechando o acesso pelo lado do mar e pelo istmo. Segundo fontes históricas, Matias de Albuquerque teria mandado erguer a paliçada quatro dias antes da invasão dos holandeses. Esse mapa de 1626 indica que essa construção foi anterior, coincidindo com a invasão holandesa na Bahia. Chama atenção uma enorme cruz erguida fora dos limites protetores da paliçada, que em alguns registros é chamada também de Cruz do Patrão, o que baseará a discussão sobre a origem da idéia . Aparece também a vila de Olinda, o Forte de São Jorge e do Picão. A Cruz do Patrão ainda não existia nesse período, mas interessa a conformação do istmo.

Mapa intitulado “T’Recife de Pernambuco” de autor desconhecido. Ilustra o livro de Johannes de Laert, de 1644.

-Representa o Recife visto do mar logo após a conquista dos holandeses. Nele podemos ver as edificações existentes , inclusive os armazéns destruídos pelo incêndio ordenado por Matias de Albuquerque. Aqui também aparece a grande Cruz erguida fora das paliçadas, que vem denominada na legenda, escrita em holandês, Kerckhoff – cemitério. O solo interno da Vila aparece bem mais alto que o da parte externa, estando, assim, a cruz num plano inferior.

Planta do Projeto de Fortificação da Villa do Recife de Pernambuco. Original do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, 1739.

- Nessa planta aparece a expansão do crescimento urbano do Recife, além da Cruz do Patrão entre os fortes do Brum e do Buraco.

“Planta e Plano da Vila de Santo Antônio do Recife Pernambuco”. Elaborada pelo Pe. José Caetano, de 1759. Original manuscrito do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro.

- Ao centro da figura, na faixa de terra entre o rio Beberibe e o mar aparece a Cruz do Patrão, exatamente como descreveu Pereira da Costa. Vemos, além do povoado dos Arrecifes, o forte do Brum, o Forte do Buraco e partes iniciais da cidade de Olinda.

Planta da Cidade do Recife elaborada em 1855 pela administração Municipal.

- Nela observa-se todo o traçado urbano daquele núcleo inicial da cidade, constando a existência do istmo que ligava a cidade a Olinda, que será cortado no início do século seguinte.

Planta da Cidade do Recife elaborada em 1924, pela administração municipal.

- Nesta representação da cidade elaborada em 1924 o istmo já não existe e aparece a configuração do *molhe de Olinda*, construído em 1909, para impedir a destruição da área pelo avanço das águas do mar e do rio.

Foto Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Provavelmente foi realizada em fins da década de 1970. Pertencente à administração do Porto do Recife.

- Na foto, numa visão do sul para o norte, pode-se ver a Cruz do Patrão tendo ao seu lado um grande cilindro de gás e uma grande passarela que liga esse cilindro ao rio Beberibe. Com esta foto identifica-se a origem das bases de grandes pilares encontrados durante as escavações arqueológicas do sítio Cruz do Patrão.

Foto Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Realizada no final da década de 1990. Pertencente à indústria alimentícia Camil.

- Numa visão de norte para o sul, vê-se o terreno já sem o cilindro de gás, as demolições ao norte da cruz e a abertura do istmo, permitindo a ligação entre o oceano e o rio. Ao sul da Cruz está o terreno preparado das futuras instalações da indústria Camil, vizinho ao monumento.



Ilustração 1- Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Provavelmente foi realizada em fins da década de 1970. Pertencente à administração do Porto do Recife.



Ilustração 2 - Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Realizada no final da década de 1990. Pertencente à indústria alimentícia Camil.

1.4.2.4 Físicas: As escavações arqueológicas da Cruz do Patrão

As escavações do sítio arqueológico Cruz do Patrão buscaram informações que pudessem relacionar historicamente o local aos escravos negros que viveram no Recife desde o soerguimento do monumento até hoje. Essas escavações do entorno do monumento Cruz do Patrão são parte integrante do projeto de pesquisa realizado sobre a história do monumento, a pedido das comunidades negras da cidade do Recife.

As escavações arqueológicas decorreram da solicitação da *Comunidade Negra do Recife* junto à administração municipal, para que fosse realizado o resgate histórico do monumento, considerado um importante símbolo na cultura dos antigos escravos negros que viveram no Recife, durante quatro séculos de opressão.

O projeto de pesquisa, realizado pelo Programa de Pós-graduação em Arqueologia e preservação do Patrimônio e financiado pela Prefeitura da Cidade do Recife, em conjunto com o Programa, versa sobre a história e a dimensão simbólica desse monumento frente às tradições culturais que vigoram ainda hoje na cidade, e que o definem como um antigo cemitério de escravos. O seu estudo considerou os conteúdos espirituais existentes, próprio do contexto imaterial, firmemente ligado à história de monumentos como esse, pois sabemos que, para entendê-los como patrimônios da cultura material, precisamos, antes de tudo, conhecê-los em seu substrato imaterial.³⁰

A Cruz do Patrão foi mandada construir pelo Patrão-Mor do Porto do Recife para servir de marco aos navios que ali atracavam. Localiza-se no antigo istmo que ligava a cidade de Olinda ao Recife – o istmo de Olinda. Existem dúvidas sobre o ano de sua construção. Francisco Pereira da Costa na obra *Anais Pernambucanos*, no volume 7, ao relatar os acontecimentos do ano de 1815, diz: “Neste ano, talvez, foi construído um modesto monumento vulgarmente conhecido

³⁰ Aqui estão apenas algumas informações sobre o resgate arqueológico realizado na Cruz do Patrão. A publicação do resultado das pesquisa e escavações arqueológicas está prevista para o ano de 2007.

por Cruz do Patrão, constante de uma coluna encimada por uma cruz latina, que se levanta à margem esquerda do rio Beberibe sobre o istmo de Olinda – gigantesco braço de união posto pela natureza entre o Recife e a velha capital de Pernambuco, e – quase eqüidistante dos fortes do Brum, ao sul, e o do Buraco, ao norte”. A sua construção, no entanto, parece ser bem anterior a esta data. Na Planta elaborada pelo Pe. José Caetano, de 1759, ela aparece e mostra a forma já descrita por Pereira da Costa.

Hoje, a Cruz do Patrão está localizada dentro da área do Porto do Recife em um terreno murado que possui uma área de 6.849,74 m². O terreno onde se localiza a Cruz do Patrão, a oeste limita-se com o rio Beberibe, no entanto, a leste limita-se hoje, não mais com o mar, como era quando foi construída, mas com a rua Afrânio Peixoto que acessa o porto. O terreno esteve ocupado, até a década de oitenta, por tanques de combustível pertencentes à Companhia de Petróleo Shell, estando desde então abandonado. Ao lado da Cruz do Patrão estão as bases da antiga estrutura do grande cilindro de gás que havia no local e das construções que lhe serviam de apoio.

As atividades na Cruz do Patrão, começaram com uma cerimônia afro-religiosa de abertura dos trabalhos arqueológicos realizadas por representantes da comunidade negra do Recife, integrantes do MNU – Movimento Negro Unificado. Essa representação engloba três terreiros de candomblé da cidade, comandados por Pai Ivo da Nação Jambá, Pai Raminho de Oxossi (Nação Gêge) e Manuel Papai da Nação Nagô, que formam a comissão que trabalhou em conjunto com a equipe da Universidade Federal na identificação dos elementos de sua cultura que foram encontrados nas escavações.

O trabalho adquiriu uma característica especial pois envolvia aspectos conceituais até então não vivenciados tão de perto por nossa equipe. Quando escavamos sítios arqueológicos, agimos com atenção e respeito, pois sabemos da sua importância para as antigas comunidades que utilizaram aquele local. Mas no caso da Cruz do Patrão a comunidade acompanhou as escavações, orientando-nos, inclusive, como agir diante dos achados. Os ossos humanos, por exemplo,

quando encontrados, deveriam ser tocados apenas por mãos masculinas, e havia então um ritual como pedindo autorização aos eguns para que realizássemos a exumação.

Os representantes das religiões afro-brasileiras do Recife realizaram ritual na área a ser escavada, “para obter dos seus antepassados - os eguns - que ali *pairam*, a autorização e a proteção para todos os profissionais envolvidos nos trabalhos de escavação que serão realizados”, segundo o babalorixá Manoel Papai. Ao som de seus instrumentos, os xequerês e agogôs, vestidos de branco, os filhos-de-santo, babalorixás, ialorixás e ogãs cantaram aos mortos na língua ioruba.

Para dar início aos trabalhos de escavação foi realizado o levantamento topográfico do local. O terreno que possui uma área de 6.849,74 m², foi dividido em 90 grandes setores de 10 metros por dez. Cada setor possuía dez quadrículas de 1 metro por um metro. A área da Cruz do Patrão apresentou um perímetro de 332,56 metros. Além da dimensão e limites do terreno e localização da cruz foram levantadas as outras estruturas presentes no terreno: bases de construções, áreas de calçamento, perfurações, poços, tubulações de escoamento de água pluvial. Lá estão as bases da antiga estrutura do grande cilindro de gás que havia no local e das construções que lhe serviam de apoio.

Nos documentos históricos que estão em estudo encontrou-se a indicação de que originalmente a cruz encontrava-se no centro do istmo. Hoje a área está bastante modificada pelos aterros na parte leste da cruz. Porém à oeste o referido monumento encontra-se a apenas 24 metros da margem do rio Beberibe. Sabe-se que essa margem variou ao longo dos séculos - chegou até à base da cruz no século XIX, conforme mostra a planta topo-hidrográfica realizada pelo tenente Eliziário em 1948. Convém ressaltar que, nos mapas que mostram o antigo istmo, estão representados grandes bancos de areia que ampliavam a sua largura. De acordo com fontes históricas e mapas antigos, pode-se dizer que o istmo apresentava, ao menos em alguns momentos, em torno de 80 metros de largura.

ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS

Sítio arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 3 – Vista do monumento Cruz do Patrão. Podem ser vistas as quadrículas escavadas fora da área cercada do monumento e a abertura das primeiras quadrículas na base da cruz. As escavações tiveram uma duração de 5 meses.

CERIMÔNIAS AFRO-RELIGIOSAS

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 4 – Quando do início das escavações, os babalorixás realizaram um ritual inicial, pedindo autorização aos eguns – espíritos dos que ali foram sepultados - para a realização dos trabalhos.



Ilustração 5 – ritual realizado quando foram encontrados ossos humanos, na área escavada na base da cruz. Segundo suas tradições, os ossos humanos encontrados só podiam ser tocados por mãos masculinas.

Iniciando os trabalhos de escavações, dentro do espaço que compõe o atual terreno do entorno da Cruz do Patrão, foi demarcada uma trincheira próxima ao monumento, com dois metros de largura e quarenta de comprimento. Nessa trincheira, denominada *trincheira A*, foram escavadas algumas quadrículas pertencentes aos setores definidos como forma de obtermos um reconhecimento inicial do terreno em nos fornecer informações arqueológicas. Assim, em continuidade, foram delimitadas e escavadas: a trincheira B, perpendicular à trincheira A, e a trincheira C, paralela à trincheira A, no lado norte do terreno.

A abertura de trincheiras foi deliberada devido à grande extensão do sítio. Escavando quadrículas delimitadas em trincheiras estabelecidas em desenhos topográficos do terreno, pudemos ter uma amostragem significativa dos vestígios existentes na área.

As trincheiras estabelecidas cortam o terreno em sua extensão total. As trincheiras A e C cortam o terreno de Leste a Oeste, sendo a trincheira A delimitada próxima ao monumento e, a trincheira C, na extremidade norte do terreno. A trincheira B, por sua vez foi aberta transversalmente às duas citadas, numa orientação norte / sul.

Além das trincheiras, foi escavada a área da calçada de pedras portuguesas, que recobre o contorno da base da cruz e em áreas próximas à estrutura que cerca o monumento e no limite leste do terreno, próximo ao muro que o delimita. De todos eles, além da retirada e completa documentação dos vestígios coletados, foram retiradas amostras dos sedimentos das camadas, visualizadas na estratigrafia, e desenhado o seu perfil.

Essa área coberta por pedras portuguesas e cercada por gradil de ferro foi assim estabelecida na década de 1980, em decorrência de um projeto da Prefeitura da Cidade do Recife, que decidiu cercar os principais monumentos da cidade, visando sua proteção,

DEMARCAÇÃO DE TRINCHEIRAS/ESCAVAÇÃO DE QUADRÍCULAS
Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 6 – Demarcação da trincheira B.



Ilustração 7 – Escavação de quadrículas na trincheira B.

Nas áreas escavadas da trincheira A encontrou-se uma estratigrafia formada por uma camada de sedimento cinza superficial e sucessivas camadas de um sedimento argiloso com coloração variada entre o rosa e o amarelo. Com dois metros de profundidade em média, corresponde a um grande aterro que, segundo fontes históricas, a área sofreu na década de 80, com material vindo das barreiras existentes em áreas vizinhas à cidade do Recife.

Abaixo das camadas argilosas havia um sedimento arenoso escuro. A partir e então passou a emanar da quadrícula em escavação um forte odor de óleo. O material arqueológico retirado encontrava-se enegrecido e endurecido pela ação desse óleo. A partir de 50 centímetros de profundidade dessa camada - a 2,5 metros do solo atual - começou a emergir do solo uma grande quantidade de óleo, o que impediu a continuidade das escavações.

O óleo é do período em que na área havia os tanques de óleo diesel que eventualmente lançavam seus excessos no próprio local e que eram naturalmente absorvidos pelo solo. Por força dos mananciais de água que passam sob o istmo e “empurram” para cima essa borra oleosa, foi gerada uma camada de resíduo que ficou mantida, como em “suspensão” no interior do solo.

Para resolver esse problema vieram técnicos de uma empresa participante de um projeto da Petrobrás, que promove a limpeza do subsolo do porto do Recife, esgotando os resíduos de óleo que ainda restam na área.³¹ Essa empresa é responsável pelo mapeamento desses resíduos de óleo e realiza a sua retirada. Utilizaram bombas de sucção que aspiravam o óleo e o colocavam em tonéis posteriormente enviados à Petrobrás.

³¹ Veio a empresa *AMBITERRA*, participante do projeto da Petrobrás, responsável pelo mapeamento dos resíduos de óleo do subsolo do porto, que realiza a retirada desses resíduos no porto, através de uma outra empresa a *PRESSA*. Em pouco mais de um mês de trabalho foram retirados, das áreas escavadas 15.500 litros de óleo.

ESTRATIGRAFIA DO SÍTIO – TRINCHEIRA A

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 8 – Estratigrafia do terreno. Pode-se ver as marcas dos aterros com material proveniente das barreiras existentes nos limites do Recife. O estrato mais escuro superior corresponde à sedimentação mais recente, de areia fina, com espessura de 40 cm. A sedimentação central de barro alaranjado mede 1 metro e a mais antiga, de barro vermelho, aparece na ilustração com 45 cm. Dez centímetros abaixo começou a brotar óleo.

ÓLEO NAS ÁREAS EM ESCAVAÇÃO

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 9 – Após 2,3 m de profundidade do sedimento escavado começou a brotar do solo uma grande quantidade de óleo, impossibilitando a continuidade das escavações.



Ilustração 10 – Quadrícula escavada repleta de óleo. Podemos ver a base de um dos pilares de sustentação da antiga passarela que havia para o abastecimento de gás dos antigos silos existentes no terreno.

As quadrículas escavadas na trincheira B apresentaram uma camada inicial de um sedimento arenoso com 15 centímetros de espessura em média, correspondente ao solo atual. Abaixo encontrou-se uma camada argilosa espessa e idêntica à encontrada na trincheira A. Em torno de dois metros de profundidade brotou do solo muita água, impedindo a continuidade das escavações.

As escavações realizadas na área norte do terreno – trincheira C - mostraram o mesmo aterro proveniente das barreiras. Porém a um metro de profundidade encontrou-se grande concentração de blocos de granito. A análise da planta da cidade datada de 1924, mostra que tal concentração de pedras pertence ao **molhe de Olinda**, construído no começo do século XX para conter o avanço das águas do rio e do mar sobre aquela parte do istmo que começava a deixar de existir. Apenas as últimas quadrículas escavadas nessa trincheira, as próximas ao muro no lado leste do terreno, não apresentaram os blocos de granito, mas um sedimento arenoso escuro, próprio de áreas de mangues. Próximo ao limite leste do terreno apareceu uma camada de aterro das barreiras, com apenas 90 centímetros de espessura, apresentando abaixo, um sedimento claro e arenoso, característicos das beiras de praia. Esse sedimento claro fazia parte dos primeiros aterros ocorridos na área, quando ainda se utilizava a areia do fundo do rio e do mar. O aterro de barro aparece depois elevando o nível do terreno onde está a cruz. Sabe-se que os aterros feitos com material vindo das barreiras só começaram na década de oitenta do século XX. Porém, as obras de reforma do porto começaram em torno de 1910, e os aterros de então eram realizados com areias retiradas do rio, à oeste, ou da praia, à leste. Na área vizinha, da Texaco, vemos que não existe o aterro de barro. O sedimento é de areia fina com restos de conchas marinhas. No centro (ver foto página seguinte) vemos a marca deixada pelo Trado.³²

³² O trado é uma ferramenta usada para perfurar o solo. O que nós utilizamos atingia uma profundidade de 1 metro, e através dele verificamos a profundidade dos aterros e retiramos várias amostras de sedimentos.

ANTIGO MOLHE DE OLINDA
Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 11 – Parte do antigo molhe de Olinda construído em 1909, encontrado nas escavações.

ANTIGA ÁREA ATERRADA PELO SEDIMENTO DA ORLA

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 12 – Área escavada em frente ao terreno da Cruz do Patrão, aproximadamente 45 metros a leste do monumento. Originalmente essa área não pertencia ao istmo, estando encoberta pelo mar. Esse local sofreu um aterro, que aumentou as dimensões da área do porto oficial. Aqui detectamos que esse aterro foi realizado com o próprio sedimento da beira-mar, como era costume na época – períodos anteriores à década de 1970.

Enquanto era escavado próximo ao limite leste do terreno, a administração portuária mandou abrir quatro valas com um metro de profundidade cada uma, na rua de acesso ao Porto Oficial, para colocação de bases para a construção de novos portões. Nessas valas verificou-se o final do aterro de barro e a continuação do aterro feito com areia. A 50 metros dali, à leste, escavou-se uma quadrícula – na área dos antigos armazéns de uma empresa de combustíveis – e ficou confirmado esse tipo de aterro feito com sedimento arenoso.

Na área da base da cruz encontrou-se uma situação diferente da do restante do terreno. Após a retirada das pedras e do seu sedimento de base, surgiu uma laje de concreto que servia de apoio ao piso de pedras. Após a laje, a 30 centímetros do solo atual, apareceu uma estrutura de tijolos com setenta centímetros de profundidade, base estrutural da coluna. Abaixo dela encontrou-se outra etapa dessa estrutura, mais larga 15 centímetros, com 50 centímetros de profundidade, feita em pedras calcárias com cantos em tijolos e, abaixo dela, uma terceira etapa, também com 50 centímetros de profundidade realizada da mesma forma que a segunda. Segundo fontes históricas, os materiais utilizados e a forma construtiva empregada correspondem às utilizadas desde finais do século XVII.³³

Em torno da base, a dois metros de distância, encontrou-se, a partir de 30 centímetros do solo atual, um muro com 40 centímetros de espessura que protegia o monumento em seus quatro lados. O muro encontra-se completo nos lados norte, sul e oeste, chegando a uma profundidade de 2 metros. À oeste e leste encontra-se parcialmente demolido. É provável que se trate da proteção solicitada em meados do século XIX, para evitar o tombamento do monumento. O sedimento por dentro dos muros com certeza decorre do aterro que complementou a proteção, realizado com areias retiradas do rio, à oeste, ou da praia, à leste, conforme o costume da época.

³³ PONTUAL, Roberto. Azulejo, azulejar, azulejaria sua história no Brasil, de Nassau a Portinari. Modulo, RJ., n.54, julho de 1979.

ESTRATIGRAFIA DA ÁREA PROTEGIDA DENTRO DOS MUROS DE CONTENÇÃO

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 13 – Estratigrafia da área na base da cruz. Essa área está protegida por muros de contenção construídos após 1848 quando da solicitação do tenente Elisiário que, nesse ano, mandou realizar o mapa topohidrográfico do porto, que mostrava a cruz no limite oeste do istmo, com perigo de tombar. Não foi encontrada nenhuma documentação que fizesse referência a esses muros, descobertos durante as escavações.

DETALHES DOS MUROS DE CONTENÇÃO

Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 14 - Muro do lado oeste



Ilustração 15 - Encontro dos muros de proteção norte e oeste.

DETALHES DOS MUROS DE CONTENÇÃO
Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustração 16 - Restos do muro Leste



Ilustração 17 - Muro de proteção ao sul do monumento

Observando em detalhes os muros de proteção em torno do monumento, percebe-se que, no muro de proteção do lado oeste – voltado para o rio Beberibe, houve uma reconstrução, reforçando-o por trás, demonstrando a força das águas do rio agindo sobre o mesmo.

Nessa área da base da cruz protegida pelo muro, construído após 1848, foram encontrados inúmeros vestígios arqueológicos, como pequenos ossos humanos, ossos de animais, ferros, vidros, louças, cerâmicas. Segundo análise realizada pela Associação dos Babalorixás e Yalorixás dos Cultos Afro-brasileiros do Estado de Pernambuco, coordenada pelo Babalorixá Manoel do Nascimento Costa – Manuel Papai, “os vidros, as cerâmicas e as ferragens encontradas assemelham-se aos materiais utilizados nos assentamentos dos Orixás nos terreiros”, onde realizam seus trabalhos direcionados às sua entidades religiosas.³⁴

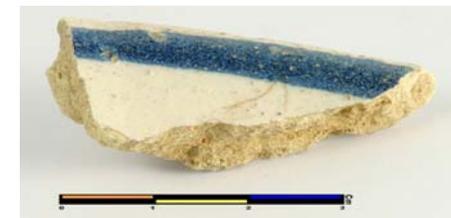
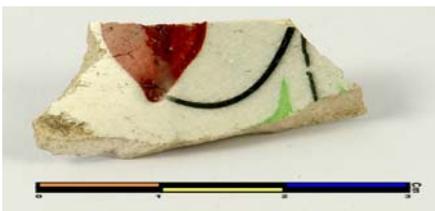
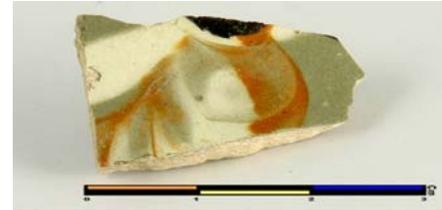
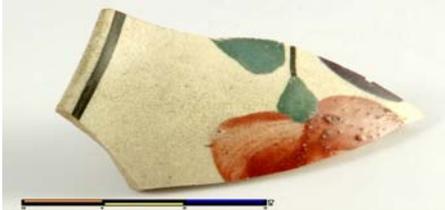
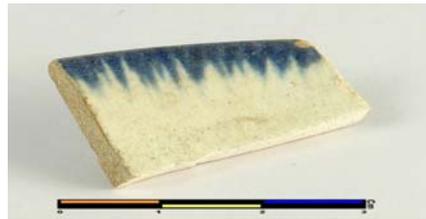
Os ossos de animais, por sua vez, foram identificados como integrantes dos rituais de oferendas. As estruturas em ferro, segundo Manoel Papai, “nos leva a representação do Orixá Ogum, não só pelas suas características de desenho mais também por se tratar do elemento característico do Orixá Ogum.... onde está o ferro está Ogum”.³⁵

A construção dos muros protegeu o monumento, evitando sua queda. O sedimento utilizado para o preenchimento da área interna dos mesmos foi a areia das imediações. O sedimento transportado para essa área da base da cruz trouxe restos arqueológicos de diversos períodos. Os pequenos ossos humanos encontrados em meio ao sedimento, correspondem ao que se poderia esperar em termos de resgate dos corpos jogados ao rio, sem sepulturas que lhes protegessem da ação das águas. Levados pela maré ao longo do rio, apenas pequenos ossos desses esqueletos ficariam incorporados aos sedimentos, juntamente aos restos de louças, cerâmicas e cachimbos encontrados.

³⁴ Conforme informações presentes no relatório parcial que foi entregue pela comunidade negra aos pesquisadores da UFPE.

³⁵ Idem.

LOUÇAS – Fragmentos
Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



Ilustrações 18 a 27 – fragmentos de louça encontrados na área da base da cruz, protegida pelos muros de contenção.



Ilustrações 28, 29 e 30 – Vestígios em ferro encontrados na área da base da cruz, protegida pelos muros de contenção.



Ilustração 31 - Estrutura ritual utilizando o ferro (associado ao Orixá Ogum).



Ilustração 32 - Estrutura ritual utilizando restos de animais.



Ilustração 33- Perninha em cerâmica – oferenda ao Orixá Bege



Ilustração 34 - Ossos de animal

Nas áreas escavadas, de uma maneira geral, após a camada argilosa, passou a brotar do solo uma grande quantidade de água, o que impedia a continuidade das escavações. Havia a extrema necessidade de continuar escavando, pois o aterro que foi colocado por todo o terreno tinha uma espessura que variava de 2,0 a 2,2 metros e o solo colonial estava abaixo desse aterro, provavelmente a uma certa profundidade. Sabe-se que aquela área sofria alagamentos constantes e que em começos do século XX os aterros já eram realizados.

Na escavação procurava-se vestígios do solo colonial. Para atingi-lo devia ser ultrapassada toda essa espessa camada de aterro e não havia condição de fazê-lo em meio a tanta água. Mesmo após o esgotamento do óleo ainda havia certa dificuldade, pois o forte odor de óleo continuava no sedimento. Nas quadrículas que mostraram resíduo de óleo, escavou-se com máscaras anti-gás e óculos de proteção.

Resolveu-se buscar uma forma de retirar a água que impedia a continuidade das escavações. A solução encontrada foi o **rebaixamento do lençol freático** numa área delimitada do sítio. No ciclo hidrológico grande quantidade de água precipitada nos continentes penetra por gravidade no solo até atingir as zonas saturadas que constituem o reservatório de água subterrânea: são os chamados "lençóis aquíferos", que podem estar a grandes profundidades. Quando esses lençóis encontram-se a pouca profundidade, como era esse caso, eles são chamados de freáticos.

Quando uma escavação atinge esses lençóis e é necessário executar qualquer trabalho *à seco*, deve-se esgotar a água durante a execução desses serviços. Os processos empregados para esse fim são denominados rebaixamento temporário de lençóis freáticos³⁶. Para realizar esse rebaixamento

³⁶ VITOR, Manoel. Rebaixamento Temporário de Lençol Freático (Aquíferos).

contratou-se uma firma especializada no assunto³⁷. Essa firma costuma empregar a técnica de rebaixamento de lençóis freáticos nas construções de edifícios com subsolo, ou para o isolamento de áreas submersas que necessitam ser trabalhadas à seco, como na construção das fundações de pontes. O sistema utilizado foi o de Rebaixamento com Ponteiros Filtrantes.

Esse sistema consiste na implantação de várias ponteiros filtrantes, com pequeno espaçamento entre elas (1 a 2 metros) ao longo do perímetro da área a rebaixar, que são ligadas a uma rede coletora, através de mangueiras plásticas dotadas de um registro. Esse método permite executar o rebaixamento de lençol freático em grandes áreas com profundidades médias de escavações em torno de 5 metros. Pode, entretanto, através da implantação de múltiplos estágios, ser aplicado a escavações mais profundas. A extremidade dos coletores é conectada ao equipamento composto de bomba de vácuo, separador ar-água, bomba centrífuga, o qual retira água do solo, fazendo com que a pressão atmosférica recalque a água e promova o acionamento da bomba centrífuga e conseqüente bombeamento.

As ponteiros constituem-se de um tubo de PVC com diâmetro de 1 1/4 " ou 1 1/2" terminado por uma peça com cerca de 1m de comprimento (a ponteira propriamente dita), perfurada. As ponteiros são instaladas em perfurações prévias executadas com tubo de aço galvanizado e circulação de água. Quando o solo onde se instala a ponteira é de granulometria muito fina, imediatamente após a instalação deve-se envolver a ponteira com pedrisco e selar o topo com argila socada. Cada ponteira é ligada ao tubo coletor por um mangote flexível e um registro que serve para regular a vazão de água que passa pela mesma, de modo a manter o trecho filtrante da ponteira sempre submerso, para que não haja entrada de ar. Quando se constata entrada de ar, regula-se o registro para uma menor vazão, ou até se fecham alguns registros da rede³⁸.

³⁷ Fundações Rossi, especializada em rebaixamento de lençóis freáticos para realização de fundações.

³⁸ VITOR, Manoel. Op. Cit.

REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO Sítio Arqueológico Cruz do Patrão



ilustração 35 – Perfuração do solo com tubo de aço para cravação de ponteiras.



ilustração 36 - Esvaziamento da área a ser escavada. Nas paredes pode-se ver o nível em que estava a água antes das bombas serem acionadas

Foram fincadas ao solo 13 ponteiras, em torno de uma área a ser escavada de 6 metros de comprimento por 3 metros de largura. As ponteiras distavam 1,5 metro uma das outras e estavam todas ligadas aos canos coletores que levavam a água retirada para o rio. As ponteiras utilizadas atingiam uma profundidade de 3,0 metros, permitindo uma margem de entorno de 0,5 metro de escavação além de seu limite.

A princípio todo o sistema foi instalado no nível do solo atual. Porém, com a continuidade da escavação, percebeu-se que naquela área o aterro chegava a 2,60 metros de profundidade. Decidiu-se, então, descer o nível da bomba e dos canos coletores para que se pudesse escavar em maior profundidade o solo colonial.

O esgotamento da água superficial aconteceu a apenas algumas horas depois do acionamento da bomba de sucção que se mantinha funcionando 24 horas por dia. O solo ficou seco e foi possível dar continuidade às escavações.

Essa técnica, empregada constantemente na construção civil, mostrou-se extremamente boa na solução dos problemas. Para resgatar os vestígios que estivessem presentes no antigo solo do istmo não havia outra saída senão esta. Tudo dependia da possibilidade de esgotar do solo a água que impedia os trabalhos.

Com o rebaixamento do lençol freático pode-se escavar e atingir o solo colonial. A princípio o sedimento coletado apresentou-se arenoso e repleto de restos de conchas, como os existentes nas beiras dos mares e rios, mas sem a presença de qualquer vestígio arqueológico. Em torno de 4,5 metros as camadas escavadas mostraram-se livres de quaisquer resíduos de animal ou vegetal, e formadas por uma areia “lavada” e fina.

A 5,0 metros de profundidade, diante de um solo totalmente estéril, as escavações foram encerradas.

CAPÍTULO 2.

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO E BENS CULTURAIS

Os conceitos aplicados atualmente aos elementos físico-históricos e de valor artístico são o resultado de um processo que pode ser bem delineada desde o período clássico.

Vale acrescentar que, em vários países, essa noção e esses conceitos vêm se sedimentando ou tornando-se mais específicos e com um caráter mais descritivo e até, em alguns casos, mais objetivos. Isso porque, ao longo do século XX, as questões sobre a preservação de elementos físico-históricos e de valor artístico estão alcançando maior visibilidade e, especialmente, têm se desdobrado em atividades turísticas, de identidade nacional, étnica, econômica e, inclusive, propagandística. Em especial neste último, tanto no âmbito público quanto privado.

2.1. As bases da formação do conceito de patrimônio cultural.

Os bens que integram o patrimônio cultural existem desde o exato momento em que o homem deixa testemunhos materiais de sua presença e de suas atividades. Esses vestígios são formados por objetos de todos os tipos, desde obras de arte até aqueles de caráter unicamente utilitário. No entanto seu reconhecimento, como objetos valiosos pela sua natureza, como testemunhos ou até documentos significativos da atividade humana, é um fenômeno recente.

Ao incluirmos um objeto na categoria dos bens culturais ou de patrimônio histórico e artístico estamos dando a esse objeto um valor, um significado particular e distintivo que o diferencia de outros tipos de objetos. Essa valorização cultural é que faz com que esse objeto se torne significativo, único ou insubstituível, e seu valor cultural leva ao surgimento de uma responsabilidade coletiva de protegê-lo e de conservá-lo. A formulação de conceitos como

monumento, patrimônio histórico ou bem cultural, como temos hoje, foi algo adquirido lenta e gradualmente pela cultura ocidental. Esses conceitos só vão aparecer formulados de modo pleno e sistemático na época contemporânea.

No entanto, ao longo dos diversos períodos da história, esses objetos, que hoje chamamos de obras de arte ou bens culturais, já vêm sendo protegidos, guardados, conservados e valorizados. São os casos, por exemplo, das coleções de arte, que remontam ao século III a.C. e que foram continuadas durante a Idade Média até a criação dos museus contemporâneos. Da mesma forma, também existiram medidas jurídicas desde a antiguidade romana direcionadas a evitar o espólio e a destruição de obras de arte.

2.1.1 Período Clássico

A valorização de objetos de arte remonta à antiguidade. Os objetos da Grécia clássica foram colecionados intensamente, sendo alvo de grande fervor e admiração. Desde então, já havia um amadurecido reconhecimento de seu valor intrínseco como objetos de arte e acredita-se que as primeiras coleções já se apresentavam como fruto de uma criteriosa seleção baseada em valores estéticos. Um exemplo dessa atitude pode ser vista em Roma, que compartilhou com outros povos a grande fascinação pelo mundo grego.

O ano de 146 a.C. considera-se, apenas ilustrativamente, como data simbólica do nascimento do objeto de arte considerado pela primeira vez como elemento de coleção entre os romanos.

“(...) neste ano, o general Mummius, impressionado com a admiração de Atalo II pelos objetos gregos, objetos que os romanos até então só estimavam de um modo primário unicamente como “riquezas”, decidiu enviar a Roma depois do saque de Corintio uma série de pinturas e estátuas gregas como oferenda ao panteão romano”³⁹.

³⁹ ALSOP, Joseph, *The Rare Art Traditions: the History of Art Collecting and Linked Phenomena wherever these Have Appeared*. Haper & Row, NY, 1982.

O espólio das províncias e dos povos conquistados alimentou as coleções de arte romanas e coincide com uma política expansionista e imperialista, de enriquecimento e poder, que fomentou e alimentou um mercado internacional de obras de arte.

O gosto por colecionar proliferou entre os romanos e o interesse e apreço pelos objetos gregos superaram o domínio das coleções privadas. Como resultado percebe-se, em Roma, uma ampla conotação pública dessa postura. Caso bem conhecido é o de César que adaptou o Capitólio para expor sua coleção de obras de arte. Exemplo também citado freqüentemente o de Marco Agripa, ao determinar que os objetos integrantes de tesouros e conservados nos templos fossem expostos ao público.

Na própria legislação romana houve a inclusão de algumas medidas de proteção das obras de arte. Constantino, por exemplo, editou medidas referentes ao inventário de obras de arte, e criou o cargo de curador *statuarum*, ao mesmo tempo em que os textos de Pomponio e Julio Paulo detalhavam as intervenções em esculturas. O *Edicto del Máximo*, de Diocleciano, castigava o comércio ilegal de obras de arte.

Mas, analisando o tema do ângulo de visão da História da Arte, no entanto, seria precipitação dizer que na Antiguidade já havia uma consciência capaz de gerir o conceito moderno de patrimônio histórico. Essas manifestações de interesse em relação às obras de arte, que havia naquele período, devem ser entendidas dentro de suas características históricas e antropológicas. A cultura romana com sua natureza sincrética e híbrida assimilava, combinava, realçava e transformava as culturas dos povos conquistados. O panteão de deuses romanos é a prova dessa conduta cultural. Porém, devemos observar a atitude, em geral, das civilizações antigas em relação às obras de arte. Por exemplo, todos os objetos incluídos pelos Atálidas e depois pelos romanos, dentro do nível conceitual de objetos protegidos eram de origem grega e, mais especificamente, pertencentes ao período clássico helenístico. Essa coleção planejada e restrita cronologicamente aos produtos artísticos de uma determinada civilização e de

uma época concreta deixa ver claramente que o valor dado a esses objetos não se origina de sua importância histórica. Vem do fato de pertencerem a uma civilização que se entende como superior e adota por isso apurado sentido estético na sua forma mais genuína. Esses objetos então são admirados pelo fato de refletirem um modo de viver refinado e de captarem uma forma especial de beleza plástica.

Apropriar-se de objetos de arte únicos tornou-se símbolo de prestígio, poder, luxo e ostentação, próprio dos conquistadores romanos. Obter esses objetos fazia parte de uma necessidade de impregnar-se, de apropriar-se do mundo visual e plástico de formas envoltas pelo prestígio do mundo grego. Não havia, portanto, uma amadurecida visão histórica ou um julgamento crítico que valorizasse esses objetos como testemunhos únicos na cadeia evolutiva do tempo. Ou seja, o apreço, a valorização e a conservação das artes gregas e até mesmo da própria arte romana não estava baseada numa apreciação reflexiva ou consciente calcada no pensamento histórico. Assim, pode-se dizer que nas civilizações antigas não existiu um conceito de patrimônio histórico e artístico como temos hoje.

2.1.2 Idade Média

O desaparecimento das instituições culturais e políticas romanas durante a Idade Média não foi obstáculo para que o mundo latino antigo continuasse como referência clássica de perfeição. O mundo medieval cristão manteve, com a Antiguidade pagã, toda uma complexa e ambivalente rede de relações. A sustentação e elaboração doutrinária do cristianismo sobre um núcleo de cultura clássica não foi apenas uma simples pigmentação que recobriu as camadas mais superficiais do sistema de pensamento da Idade Média, como uma membrana intelectual. Ao invés disso, a ausência de um distanciamento histórico, permitiu a persistência e a permeabilidade da Antiguidade durante a Idade Média.

As formas artísticas e os temas iconográficos da Antiguidade greco-romana são assimilados de modo direto, cristianizados e introduzidos com fluidez nas

práticas cristãs. A cristianização dos vestígios do mundo antigo é certamente um tema crucial para compreender a Idade Média.

E nessa postura vale ressaltar que Françoise Choay⁴⁰ destaca dois aspectos que definem o modo de avaliar esse patrimônio antigo pelos proto-humanistas medievais. Para ela a visão e a avaliação desses vestígios era, ao mesmo tempo, impenetrável e próxima. Impenetrável porque a conversão cristã do antigo mundo pagão-romano estabelecia uma perda irremediável de seu significado, o que afetou as expressões literárias e plásticas, reduzidas a formas vazias com o extravio de seus referenciais ideológicos pagãos em um mundo dominado pela ordem teológica. Próxima porque a admiração pelos restos da Antiguidade conduz à transposição direta dessas formas para o contexto cristão onde são ingenuamente reinterpretadas segundo os códigos familiares e vigentes.

Durante a Idade Média não existiu a substancial tomada de distanciamento histórico em relação aos vestígios monumentais do passado antigo, questão fundamental para o desenvolvimento do conceito de patrimônio histórico. Assim, pode-se pensar que os monumentos da Antiguidade foram considerados como os laços que mantinham a identidade e o prestígio de uma idade assimilada e apropriada como substância necessária para alimento e desenvolvimento de uma nova cosmovisão. Havia ainda a apropriação dessa cultura clássica, por parte dos pontífices, que se proclamaram os herdeiros da Roma imperial como uma forma de legitimar-se e, por outro lado, de neutralizar a tradição bizantina, a barbárie dos invasores e a hegemonia dos imperadores alemães, o que logicamente se transmitia em boa parte através da sobrevivência dos vestígios monumentais da antiga Roma, na capital do cristianismo, que afirmavam com sua presença a mencionada identidade e prestígio com a constante remissão a um passado glorioso.

⁴⁰ Choay, F. p. 38, 2001

2.1.3 Renascimento

Com o renascimento se abriu um novo ciclo na cultura ocidental, ciclo este caracterizado pelo contato contínuo, profundo, reflexivo e substancial com a Antiguidade greco-romana. Pela primeira vez, essas relações estiveram marcadas pelo reconhecimento pleno da distância histórica que separava inevitavelmente o mundo moderno da distante Antiguidade. O novo horizonte intelectual que se abre com o Renascimento foi totalmente decisivo para a formação de uma nova compreensão do monumento em si mesmo, em seu sentido etimológico, derivado do latim *monere*, recordar, como testemunho do passado romano que se redescobre agora sob ricas e complementares dimensões.

A aproximação filológica e literária em relação à Antiguidade e a recriação sensível dos monumentos romanos levam ao começo de um diálogo sem precedentes entre os artistas e humanistas. Esse frutífero intercâmbio intelectual, que ao tempo que situava os vestígios do passado na história e estabelecia um laço emocional com os mesmos, parecia conter todos os elementos necessários para o desenvolvimento de uma linha teórica de pensamento que desembocaria numa atitude de amadurecimento histórico-crítico em relação ao monumento.

Sem dúvida, uma análise ligeiramente menos genérica sobre o modo de produzir-se essa recuperação da Antiguidade, indagação que penetre, mesmo que brevemente, na substancial teia de aspectos intelectuais e artísticos, exclui esta simples dedução lógica e conduz o debate a termos mais complexos e contraditórios.

A aproximação literária e filológica em relação à Antiguidade foi, como se sabe, o fator desencadeante do Renascimento, pois a leitura crítica dos textos clássicos impulsionou os eruditos humanistas a uma imprescindível tomada de posição estabelecida a partir da distância histórica para diagnosticar sobre a pureza original desses exemplares literários que adquirem o valor de fontes de pensamento em construção. O interesse pelas fontes escritas podia ser visto na primeira abordagem humanista aos edifícios antigos cuja persistência física dotava

de legitimidade a memória literária expressa nos manuscritos originais. Exemplo bem conhecido é o texto de Vitruvio e seus desdobramentos renascentistas através de Leon Alberti Baptista em *De Re Aedificatoria* e Andrea Palladio, que empregou até título semelhante ao texto clássico, ao publicar os *Quattro Libri dell'Architettura*.

As preocupações dos humanistas giram inicialmente em torno dessas inquietações filológicas, literárias, morais, políticas e históricas que se verteram na Antiguidade e configuraram, como assinalou Richard Krautheimer, uma imagem quase enfaticamente não visual do passado romano. Os humanistas, quando tratavam sobre os monumentos romanos, não se interessavam tanto pelo monumento em si mesmo, como presença histórica. Em vez disso, circunscreveram a captação do monumento à sua limitada acepção etimológica de rememoração de alguns dos conteúdos históricos que, extraídos unicamente dos textos literários, o edifício se limitava a validar com sua presença.

Foram publicados numerosos estudos e guias de antiguidade, como *De urbe Roma* de Bernardo Rucellai ou o *la Roma Instaurata* de Flavio Biondo. Sem dúvida, essa primeira abordagem ao monumento, apesar de suas limitações que, além do mais seriam rapidamente superadas, teve a grandíssima importância de colocar os edifícios do passado na história pela primeira vez, isto é, considerando-os como testemunho de acontecimentos passados e fatos memoráveis, superando por completo aquela apaixonada e indiferenciada apropriação do passado que havia durante a Idade Média.

O Renascimento metamorfoseou conceitualmente os monumentos em objetos de reflexão e de contemplação. Essa consideração explícita do monumento, como tal, foi uma das grandes contribuições conceituais introduzidas pelo Renascimento: quando denominava os vestígios do mundo romano como *signa gloria antiquae* ou *monumenta artis*, o conteúdo significativo de suas imagens - Hércules, Apolo, ou Vênus - se despojavam de sua condição de “ídolos pagãos” para referir-se unicamente a sua condição histórica ou eram estimadas como obras de arte dotadas por isso de um valor universalmente aceito.

A aproximação literária à visão filológica em relação ao monumento logo seria reunida sinteticamente à visão artística. A partir do mundo dos artistas se desenvolveu um interesse crescente pelo universo formal da arte clássica. Nas primeiras décadas do Quatrocentos se produziu uma impregnação mútua entre humanistas e artistas na renovada visão da Antiguidade. Os eruditos se submergiram em um mundo das formas provocando a eclosão das coleções de objetos de arte, enquanto os artistas situavam os monumentos romanos em sua dimensão histórica a partir do estímulo humanista.

Apesar dos artistas, especialmente os arquitetos, aceitarem a plena inserção dos edifícios romanos na história, essa característica incorporada a esses edifícios não veio acompanhada de uma verdadeira aceitação de seu valor histórico. Mesmo reconhecendo o valor documental desses edifícios, sempre se operou uma eleição conectada com o interesse pragmático de configurar uma nova linguagem de classicismo renovado. O ponto de vista desenvolvido em torno desses monumentos se manteve oscilante e vacilante entre o indubitável interesse pelas coisas criadas que, sem dúvida, vinham a ser interpretadas como ponte até as que seriam criadas. Dito de outro modo, a tradição romana herdada adquiria plena validade, enquanto prestava serviço a uma renovada criação sustentada na continuidade estabelecida com um passado redescoberto e ao mesmo tempo reconhecido como tal.

Durante o Renascimento o monumento se converteu em objeto de reflexão e contemplação, mas nem por isso os restos da Antiguidade romana foram considerados como intocáveis. Pelo contrário, podiam ser revistos e, inclusive, aperfeiçoados. De fato, as transformações, metamorfoses e adaptações das obras de arte foram uma prática habitual durante esses séculos. A partir da revolução intelectual do *Quatrocentos*, o monumento aparece, portanto, como conceito formulado no interior de um rico discurso que soma, apesar de ser de forma fragmentária, a perspectiva histórica, a dimensão artística e a conservação jurídica.

A visão de monumento que o Renascimento inaugurou permaneceu prisioneira de duas fronteiras conceituais. Em primeiro lugar, o discurso sobre o passado monumental se limitou às antiguidades romanas num arco espaço-temporal limitado. O monumento ficava recluso no interior dessa marca histórico-cronológica. Em segundo lugar, o alcance verdadeiramente restrito do humanismo renascentista em relação ao monumento ficou confinado a uma minoria de eruditos, artistas e humanistas, mesmo quando os decretos e bulas papais foram medidas de controle para a organização da trama urbanística e monumental de Roma. Essa visão perdurará amplamente e, com todos os matizes e exceções que se quiser, até as transcendentais transformações que impulsionaram o início da contemporaneidade.

2.2. A configuração dos conceitos históricos e artísticos contemporâneos atrelados aos elementos culturais

A partir da segunda metade do Século XVIII, as duas limitações citadas anteriormente começam a serem superadas. Por uma parte se amplia consideravelmente o arco espaço-temporal que assume o monumento, já não limitado exclusivamente à Antiguidade, com a emergente abertura em relação às artes medievais. Por outro lado, alcança-se uma importante projeção e significação do patrimônio histórico e artístico na trama social, que ultrapassa o alcance limitado das estimativas humanistas iniciais. Esse impulso é conseguido a partir das transformações ocorridas nos fundamentos da estrutura social e ideológica que culminaram na crítica ao passado, exercida pelo Iluminismo, como movimento cultural e, na Revolução Francesa, como processo político. Durante o século XVIII, em suma, se põem as bases do mundo contemporâneo. É um período complexo, de convulsões que partem do desenvolvimento do *espírito ilustrado*. A elasticidade da aurora da razão se estende ao domínio das artes que são observadas igualmente desde o crivo da crítica ilustrada.

2.2.1 O conceito de monumento histórico e artístico

O desenvolvimento da arqueologia e do colecionismo científicos, o aparecimento da História da Arte e o início da ação estatal na proteção do patrimônio histórico e artístico são acontecimentos de extraordinária importância que vão levar à moderna elaboração crítica do conceito de monumento histórico e artístico. Essa conquista conceitual, coincidente com o desenvolvimento da Europa Iluminista, não é de forma alguma por acaso. O Iluminismo como movimento ideológico não só de caráter estritamente filosófico, mas também cultural em sentido amplo, trás consigo um estado de espírito que impregna todas as facetas do saber. Nesse período de agitação, de efervescência dos espíritos, o desejo de clarificação racional do mundo, do homem e de sua atividade levará a que até os conceitos mais firmemente estabelecidos sejam submetidos à crítica racional. O passado artístico é determinado pela primeira vez como tal.

As coleções eruditas se iniciam com uma figura intelectual característica do século XVIII, os antiquários, que através de um importante esforço de conceituação e revalorização do monumento, dotam as antiguidades de uma nova coerência visual e semântica. São monumentos que começam a se conservar agora no corpus de edifícios registrados nas publicações, que atuam como um primeiro museu de papel.

Os antiquários franceses dos séculos XVII e XVIII ocuparam-se, logo a princípio, de copilar em repertórios históricos ilustrados não só os vestígios arqueológicos da Antiguidade, mas também os edifícios medievais, considerados na França como antiguidades nacionais. Em Roma se inicia igualmente um interesse inédito em relação aos monumentos medievais, que teria seu ponto de partida no interesse manifestado pela Contra-reforma em relação às relíquias da Antiguidade Cristã. Foram várias as defesas apaixonadas das antiguidades medievais, vistas através de várias publicações realizadas por eruditos, abrindo dessa forma o caminho para a introdução dos monumentos medievais na esfera do patrimônio histórico, especialmente através do reconhecimento pleno de seu estrito valor histórico e documental.

Assim começa a se formar o caminho para a consolidação do conceito de monumento histórico, pois se inicia, como vemos, o interesse pelos vestígios documentais de outros momentos históricos, isto é, já não só o grande momento clássico interessa. Além dessa importante extensão no campo cronológico, que se estende de modo inédito até a Idade Média, também se ampliaram notavelmente as descobertas, com os importantes achados arqueológicos de Herculano (1713), Pompéia (1748) e Paestum (1746), acompanhados das primeiras publicações dotadas de ilustrações. Essa é também a época dos espólios do patrimônio arqueológico, como o da Acrópolis ateniense (1801 – 1805). Ao mesmo tempo em que se ampliava o marco cronológico, dilatavam-se os espaços geográficos estudados, superando-se assim o marco cultural europeu ocidental à medida que os viajantes eruditos exploravam o Mediterrâneo até o Oriente Médio e atravessavam o Egito até chegar ao Sudão. Em 1799 se descobre a pedra Roseta, durante a campanha egípcia de Napoleão, fato que dá começo à Egíptologia.

Dentro desse clima de estudos arqueológicos e eruditos, surge a História da Arte como disciplina científica. As obras antigas agora são vistas não só como objetos de diletantismo estético, como também e antes de tudo, como monumentos históricos e artísticos estudados e classificados de modo científico. Durante o século XVIII se produz um interesse crítico pelo passado artístico, se difunde o sentimento e a compreensão do patrimônio histórico e artístico como uma riqueza que pertence à coletividade. A ação do Estado para exercer uma tutela ativa sobre os monumentos e obras de arte começa nesse século, exercida através do controle das academias e dos museus.

A Revolução Francesa (1789) marca a eclosão das novas estruturas políticas, ideológicas e culturais do mundo contemporâneo. O aparecimento efetivo do conceito de monumento histórico e a gestação de um primeiro aparato administrativo, jurídico e técnico para sua conservação são resultados concretos e palpáveis da grande mudança que ocorreu na relação dialética mantida com o passado histórico. A Revolução Francesa reveste-se de um significado especial,

tanto pelo amadurecimento do nível de consciência alcançado na reflexão histórica de alguns pensadores, como por suas vastas repercussões por toda a Europa durante o século XIX.

Nos processos revolucionários é normal o desejo de deixar clara a ruptura com o passado para afirmar a nova situação. Uma resposta social muito repetida em pleno fervor revolucionário tem sido a destruição indiscriminada dos símbolos visíveis desse passado histórico que se tenta apagar da memória social. Um vandalismo revolucionário teve também força feroz na França revolucionária, mas a grande novidade da Revolução Francesa é o aparecimento, junto dessas destruições ideológicas de monumentos, das primeiras tentativas institucionais de conservação dos monumentos históricos com a promulgação de toda uma série de medidas oficiais, jurídicas e técnicas, como os procedimentos, decretos e instruções emitidos durante o período de 1790 – 1795 que farão parte do elaborado sistema administrativo francês que surgirá a partir de 1830.

Uma das primeiras ações da Assembléia Constituinte foi por à disposição da nação os bens do clero, dos emigrantes e da coroa, pelo decreto de 2 de outubro de 1789. No clima revolucionário, a posição do governo mostrou-se ambígua e contraditória com respeito ao patrimônio histórico. Em 3 de março de 1791 foi emitida uma *Suíte d'instructions* que impunha a conservação dos monumentos históricos com base em nove critérios, entre os quais se destacava o reconhecimento da transcendência dos monumentos para a história da nação, a beleza de seu trabalho ou o aproveitamento pedagógico para a arte e as técnicas que derivavam de sua conservação. Nesse documento temos, pela primeira vez, a enumeração conjunta de valores que constituem uma definição implícita e oficial do que viria a ser monumento ou patrimônio histórico. Porém, pouco mais de um ano depois, a Assembléia Legislativa emitia vários decretos que legalizavam as demolições de monumentos devido a seu significado ideológico. O decreto de 4 de agosto de 1792 ordenava a “eliminação dos monumentos do feudalismo”, medida brutal reforçada por um outro decreto ainda mais radical, emitido em 1 de

novembro daquele mesmo ano que dizia que todos os monumentos do feudalismo deviam ser convertidos em pasto de lhamas ou destruídos.

Paradoxalmente acompanharam esses decretos outros claramente protetores que inclusive previam penalidades para evitar a destruição, como o de 13 de abril de 1793, a *Instruction sur la manière d'inventorier et de conserver*, documento bastante complexo do ponto de vista metodológico e técnico e que pode ser considerado como um dos primeiros instrumentos administrativos formulados para a realização de inventários visando à conservação.

Essa convivência contraditória de medidas conservadoras e medidas destruidoras testemunha as tensões e violências entre as quais brota o conceito de monumento histórico na Idade Contemporânea. As experiências críticas e eruditas mantidas pelos intelectuais durante os últimos decênios do século XVIII encontraram, com a Revolução Francesa, uma ampla plataforma de projeção social e política, não isenta de contradições, mas imprescindível para que se iniciasse o amplo movimento a favor da proteção dos monumentos, especialmente aos pertencentes à Idade Média.

As guerras napoleônicas, que espalharam por todo o continente europeu a ideologia revolucionária, foram um poderoso estímulo para que a história se convertesse em uma experiência de massas, pois a escala dos conflitos contribuiu para que os indivíduos começassem a perceber sua existência histórica. O monumento histórico nacional será uma das mais sólidas conquistas do século XIX, animada e enriquecida pelo desenvolvimento do Romantismo.

O conceito moderno e atual de monumento está apoiado sobre as bases culturais do Romantismo. O Romantismo, como se sabe, transformou as relações com o passado artístico e entabulou laços afetivos com determinadas épocas históricas, como ocorreu especialmente com a Idade Média. O século XIX centrou sua atenção nos monumentos medievais que, de fato, constituíram o núcleo das políticas estatais de restauração do patrimônio histórico e artístico nos países europeus.

Na recuperação do patrimônio artístico medieval, podem ser citadas três causas principais, que tiveram especial repercussão na definição moderna do conceito de monumento:

a) A primeira diz respeito ao monumento histórico e sua interpretação ideológica. No século XIX foram muitas as exortações literárias que atribuíram aos monumentos diversos conteúdos do tipo simbólico e, ao mesmo tempo em que os valorizavam, dotando-os de uma forte carga semântica, também instrumentalizavam esse patrimônio histórico a serviço de ideologias do presente. Além dos componentes espirituais, poéticos, religiosos dentre outros, o historicismo romântico incorpora aos monumentos medievais o gérmen da idéia de Nação. Assim, no século XIX o monumento histórico converte-se no depositário dos valores espirituais e ideológicos que o Romantismo lhe atribuiu.

b) A segunda causa está atrelada à questão dos livros de viagens, que se tornaram um gênero literário especial do Romantismo e tiveram uma importância crucial para difundir o interesse pelo monumento histórico. Essas publicações tiveram um papel muito importante pois transformaram o monumento histórico num sujeito literário e iconográfico privilegiado, o que contribuiu fortemente para estabelecer a presença protagonista do monumento na sociedade contemporânea.

c) A terceira causa vem relacionada ao valor histórico que foi incorporado ao monumento. O século XIX, apoiando-se nas conquistas eruditas iluministas, introduz o conhecimento histórico como forma de conhecimento científico. Os monumentos são considerados como testemunhos que representam etapas especialmente destacadas no desenvolvimento evolutivo da atividade humana. O século XIX impregna de valores ideológicos e espirituais o conceito de monumento histórico e o dota igualmente de conteúdo científico devido ao desenvolvimento das ciências históricas positivistas. A política de tutela cultural se concentrou sobre o monumento entendido como objeto singular e fisicamente concreto, sobre o qual se condensaram distintos significados simbólicos (artísticos, ideológicos, culturais, por exemplo). Dessa maneira identifica-se, em substância, um povo a partir do

conjunto de monumentos singulares que tenha produzido ao longo de sua história e que tenha conseguido conservar. O Estado liberal do século XIX desenvolve a organização administrativa das belas artes, promove a elaboração dos inventários artísticos fazendo surgir as primeiras teorias articuladas da restauração artística e monumental.

A noção de monumento histórico e artístico conquista conceitual do mundo contemporâneo, constituirá, a partir de então e até os nossos dias, o núcleo do patrimônio cultural, o qual será enriquecido ao longo do século XX com outras categorias de objetos integradas no conceito mais amplo de bem cultural.

Em princípios do século XX o historiador da arte, o austríaco Aloïs Riegl⁴¹ (1858 – 1905) publicou em Viena um célebre ensaio onde expõe uma profunda reflexão sobre a noção de monumento histórico tal como havia sido definido e formulado ao longo do século XIX, e discorre sobre os valores que a sociedade contemporânea reconhece nos monumentos e que, portanto, levam à tutela e restauração dos mesmos. Em sua obra, Riegl expõe duas categorias de valores em cujo interior estão definidos outros valores mais. Essas categorias são definidas como a dos valores rememorativos e valores de contemporaneidade.

Os valores rememorativos surgem do reconhecimento de sua pertença ao passado histórico. Entre eles foram definidos três tipos diferentes que, conseqüentemente, irão exigir posturas diversas de conservação e restauração frente ao monumento. O primeiro tipo é o chamado valor de antiguidade, que consiste no reconhecimento e valorização dos sinais impressos pelo tempo no próprio monumento. É um valor conectado à memória através de um sentimento vagamente estético, pois o que se aprecia no monumento é a idéia do tempo transcorrido desde seu surgimento, que se revela visivelmente nas marcas que este tenha deixado. O valor histórico, por sua vez, remete a um saber para que se

⁴¹ Aloïs Riegl foi talvez, o membro mais destacado da Escola de Viena de História da Arte. Foi membro do Comitê para a elaboração de uma topografia artística de todos os países do Império. Foi membro do Comitê para restauração de pinturas, do Comitê para restauração de esculturas e artes aplicadas, dentre outras. Como conservador geral foi responsável pela organização geral da tutela austríaca, como prévia da organização da Lei de Tutela dos Monumentos.

possa apreciar o monumento. Aqui o seu valor vai residir no fato de que ele representa um momento determinado na nossa história, seu valor principal se baseia na sua capacidade documental. O valor rememorativo intencional ressalta o sentido mais antigo e primeiro do monumento, considerado como obra criada com o objetivo de manter vivas e presentes determinadas façanhas ou conteúdos nele simbolizados.

Em relação aos valores de contemporaneidade foram definidos os tipos seguintes: a) o valor instrumental que é o valor outorgado ao monumento, tendo em consideração sua capacidade de satisfazer necessidades materiais ou espirituais ou de utilização prática no presente e b) o valor artístico, considerado um valor subjetivo e relativo que é dado ao monumento pela sua capacidade de satisfazer as necessidades espirituais e estéticas do presente.

2.2.2 O valor do objeto – Os bens culturais

Os objetos que compõem o patrimônio cultural dos povos têm existido desde os primórdios da humanidade. E a necessidade de conservá-los é também tão antiga quanto a humanidade, pois o homem, por diversos motivos, sempre sentiu a necessidade de fazer perdurar através do tempo determinados objetos que encerravam um significado especial para a sociedade que os possuíam. Motivos como restituição da funcionalidade perdida, condicionamentos de tipo estético – que levam a realizar intervenções e acréscimos adaptando o objeto ao gosto da época – razões de índole religiosa ou política, levaram à realização de medidas que visavam a sobrevivência do objeto valorizado⁴².

Vêm da Grécia e de Roma os primeiros testemunhos de ações que visavam a proteção e manutenção de objetos que desejavam permanentes no tempo, como os tesouros de templos e santuários, as coleções de obras de arte pertencentes a particulares. Deve-se ressaltar que havia, desde então, uma própria preocupação dos artistas que realizavam uma cuidadosa escolha de

⁴² Essas intervenções são tecnicamente conceituadas como restauração cuja definição encontra-se na Carta do Restauro de 1987 como; “o conjunto de atuações de prevenções e salvaguardas realizados para assegurar a duração que pretende seja ilimitada à configuração material do objeto considerado”.

materiais e técnicas na produção de suas obras, assim como a adoção posterior de medidas visando, ao menos, atrasar a sua degradação.

As guerras e invasões destruíram inúmeras obras de arte em todo o mundo durante toda nossa história. A falta de materiais para a construção das muralhas que protegiam os núcleos populacionais medievais, por exemplo, levou à destruição de numerosas obras e monumentos da Antiguidade. Na Alta Idade Média, a afirmação do poder temporal da Igreja determinou o fim da manutenção dos monumentos pagãos, que se converteram, com poucas exceções, em canteiros de mármore para as novas construções.

No Renascimento, período em que vão ocorrer profundas mudanças em todos os âmbitos do pensamento, do saber e do fazer, surgirão novos modos de pensar e tratar os bens patrimoniais artísticos. Com o Renascimento italiano nasce uma nova prática de conservar e proteger as obras de arte, juntamente com o interesse pelos vestígios da antiguidade clássica. É a partir de então que vai nascer o gosto por colecionar objetos do passado. Esse é um passo importantíssimo, mesmo que a princípio só se centrem na arte romana, pois aos renascentistas faltava ainda a consciência de que a obra de arte do passado constituía também um documento histórico; para eles era, antes de tudo, um ideal a seguir; era o valor artístico o que os subjugava.

Existe um testemunho escrito datado do século XVI referente à destruição de bens romanos, que mostra o pensamento do pintor, arquiteto, crítico e arqueólogo Rafael que em 1520 escreveu Memória, que versa sobre a conservação dos monumentos clássicos de Roma. Trata-se da *Carta de Rafael a Leão X*, que foi escrita pela ocasião da subida desse cardeal ao trono papal. Esse novo papa vai mudar o tom da corte vaticana, é um Médici humanista, mecenas, amante da vida, que vai rodear-se de eruditos e favorecer o gosto pelas antiguidades. Em sua carta Rafael dá um testemunho da destruição que ocorre em Roma, de importantes monumentos, pedindo ajuda do papa para sua salvaguarda:

“(...) São muitos, Santíssimo Padre, os que valorizando com seu limitado juízo as grandíssimas coisas que se escrevem acerca das armas dos Romanos, do admirável artifício dos ricos ornamentos e da grandeza dos edifícios da cidade de Roma, as considera em seguida mais fabulosas que verdadeiras. Porém a mim sucede o contrário, porque, contemplando através das relíquias que ainda se vê nas ruínas de Roma a divindade daqueles espíritos antigos, não estimo, sem razão crer que muitas coisas que para eles eram facilísimas para nós nos pareçam impossíveis. Sem dúvida, sendo eu bastante estudioso dessas antiguidades e havendo posto não pouco cuidado em pesquisá-las minuciosamente, lendo bons autores, confrontando as obras com os escritos, penso que consegui alguma informação sobre a arquitetura antiga. O que me proporciona grandíssimo prazer, pelo conhecimento de coisas tão excelentes, e grandíssimo sofrimento, ao contemplar o quase cadáver daquela nobre pátria, que já foi a rainha do mundo, tão miseravelmente dilacerado.

Porisso, se a cada um lhe corresponde amar aos antepassados e à pátria, eu me sinto obrigado a comprometer todas as minhas limitadas forças para que, na medida do possível, fique viva um pouco da imagem e quase a sombra desta que, na verdade, é a pátria universal de todos os cristãos e que durante muito tempo foi tão nobre e poderosa que os homens já começavam a crer que só ela sob o céu estava por cima do destino e do curso natural, livre da morte para durar perpetuamente. Porém parece que o tempo, invejoso da glória dos mortais, não confiando plenamente em suas próprias forças, se aliou com o destino e com os profanos e desalmados bárbaros, os quais à voraz lima e à mordida venenosa daquele recorreram ao ferro e ao fogo e todos aqueles meios que bastaram para arruiná-la. Porisso aquelas obras famosas, que hoje mais do que nunca seriam floridas e belas, foram queimadas e destruídas pela raiva desalmada e pelo ímpeto cruel de homens malvados e violentos; mesmo que não tanto para que só restasse dela a armação do conjunto, porém sem o ornamento e, por assim dizer, os ossos do corpo sem a carne.

Porém, por que nos lamentamos dos Godos, Vândalos e outros pérfidos inimigos, se os que como pais e tutores deveriam defender essas pobres relíquias de Roma, eles mesmos têm se dedicado amplamente a destruí-las? Quantos Pontífices, Santíssimo Padre, que tinham o mesmo ofício que Vossa Santidade, porém não o mesmo conhecimento, nem o mesmo valor e grandeza de ânimo, nem a clemência que lhe faz semelhante a Deus; quantos pontífices, digo, se tem dedicado a arruinar templos antigos, estátuas, arcos e outros edifícios gloriosos! Quantos têm tolerado que só para extrair terra pozolana se escavou os cimentos, e em pouco tempo os edifícios caíram! Quanta cal foi feita de estátuas e outros ornamentos antigos; tanta, que me atreveria a dizer que esta nova Roma que agora se vê, tão grande como é, tão bela, tão ornada de palácios e igrejas e outros edifícios como a contemplamos, toda está fabricada com a cal de mármore antigos!

Não sem pena posso recordar que desde que estou em Roma, que não chega ainda a onze anos, foram destruídas tantas coisas belas, como a Meta, que havia na Via Alejandrina, o Arco Mall'Avventurato, tantas colunas e templos, sobretudo por Bartolomeo della Rovere (...)⁴³

Nessa Roma de Rafael, no entanto, conviveram duas atitudes bem diferentes em relação à conservação das obras da Antiguidade: uma representada pelo próprio Rafael, otimista, carregada de energia que pensava na recomposição das obras destruídas, como podemos ver nessa pequena parte de sua carta a Leão X e, outra, pessimista e convencida de que a decadência era inevitável. Porém, com certeza, a cultura romana da época de Leão X se empenhava com energia num ambicioso projeto, o de voltar a tecer uma continuidade entre a Roma pagã e a moderna. O apaixonado interesse pela busca de restos antigos naqueles anos havia se convertido no fio condutor daquela continuidade, da exaltação da Roma antiga como ideal insuperável de civilização.

⁴³ Manuscrito publicado em DI TEODORO, F. P., Raffaello, Baldassar Castiglione e la lettera a Leone X, Minerva Edic., Bologna, 2^aed., 2004.

De uma maneira geral o homem do Renascimento valorizou as obras antigas conservando-as e adaptando-as ao chamado gosto da época. São muitas as intervenções realizadas sobre obras como, pinturas, esculturas e edifícios. É uma nova atitude sobretudo em relação às obras do passado clássico. Elas foram estudadas, desenhadas, contempladas muitas vezes com um genuíno interesse histórico; outras com uma atitude tipicamente arqueológica, e consideradas como modelo para o renascimento das artes. Porém é um interesse que se manifestou em apenas uma direção; as obras medievais eram então ainda consideradas como um símbolo da barbárie.

No século XVI com a Reforma luterana, muitas obras chamadas pagãs, foram consideradas como um dos grandes sintomas da degradação moral do momento. Alguns viam na cultura romana e na sua arte um ninho de paganismo corrupto e para combater esse sentimento instaurou-se o critério do decoro modificando e selecionando obras para que se adequassem à nova situação. Houve uma forte reação iconoclasta e numerosas obras foram destruídas.

O costume de modificar, destruindo obras importantes continua pelos séculos XVI e XVII, quando começam a surgir as galerias, com acervos formados pelas antigas coleções.

2.2.3 O conceito de bem cultural

A identidade cultural de um povo é definida historicamente através dos vários aspectos nos quais se molda a sua cultura, como a língua, instrumento de comunicação entre os membros de uma comunidade, as relações sociais, ritos e cerimônias próprias, ou os comportamentos coletivos, ou seja, os sistemas de valores e crenças. Esses elementos são encontrados em todos os grupos humanos socialmente organizados. Os diferentes graus de complexidade e abstração marcam a diversidade entre os diversos povos e culturas.

Uma característica própria desses elementos de identidade cultural é o seu caráter imaterial e anônimo, pois são produtos da coletividade. Precisamente por

isso o monumento histórico é especialmente eficaz como condensador desses valores. Frente ao caráter incorpóreo dos elementos culturais citados, o monumento é, ao contrário, um objeto fisicamente concreto que se reveste de um elevado valor simbólico que assume e reassume o caráter essencial da cultura a que pertence; o monumento sintetiza as preeminentes capacidades criativas e testemunhais dessa cultura.

O reconhecimento desse valor, até o ponto de identificar uma cultura pelo conjunto de seus monumentos, foi um processo árduo e prolongado que, como já vimos, culminou no século XIX. Sem dúvida, essa identificação de uma determinada cultura ou civilização com seus monumentos levou a postergar o interesse por uma multiplicidade de objetos dotados de uma capacidade documental, mais ou menos complexa, como testemunhos de cultura e como tais igualmente insubstituíveis. A necessidade de superar ou complementar o conceito de monumento, para atingir uma noção mais ampla que integre todos esses objetos até então relegados, tem levado à formulação e desenvolvimento, durante a segunda metade do século XX, do conceito moderno de bem cultural.

O conceito de monumento implica, como vimos, um juízo de valores, amparado em critérios estéticos ou históricos, que explicita a importância que uma obra ou objeto possui no desenvolvimento da arte ou da história. Dessa maneira se atribuíam um altíssimo valor testemunhal aos produtos das atividades criativas, especialmente as obras de arte, em grau menor aos objetos do tipo utilitário e, muito escasso ou nenhum, aos produtos das chamadas classes sociais subalternas ou a testemunhos da história considerados pobres e sem brilho.

Esse conceito restrito, apesar de ter favorecido a tutela e a conservação dos monumentos, também provocou importantes descabros ao patrimônio cultural, pois produziu a perda de numerosos objetos dotados de capacidade documental. Isso ocorreu por não os considerar relevantes para a história da cultura. Podemos citar, como exemplo, as inúmeras escavações arqueológicas realizadas durante os séculos XVIII e XIX com o único objetivo de recuperar objetos de interesse artístico ou de mercado e que desdenharam ou sacrificaram

objetos que poderiam ter proporcionado importantes informações sobre a cultura material da civilização cujos vestígios foram exumados.

A atenção em relação a esses sinais da presença e da atividade humana, com independência de sua possível qualidade histórica ou estética, tem sido o centro da política cultural do século XX, pelo menos durante sua segunda metade. De fato, não existe zona do planeta, salvo aquelas totalmente inóspitas e inabitáveis, em que o homem não tenha deixado marcas de sua presença, desde leves e elementares modificações do ambiente natural, até as mais complexas organizações sociais das metrópoles. Sinais da presença humana, pode-se reconstruir a cultura desenvolvida por um grupo humano em determinado território, dado que esses sinais nos informam sobre o conjunto dos comportamentos adotados pelo homem em relação com sua realidade circunstante.

Desde esse ponto de vista, o da reconstrução da história cultural dos povos, uma roda de moinho provoca, em princípio, um interesse similar a uma catedral gótica. Por isso esses sinais adquirem um valor insubstituível para definir a cultura, em seu sentido mais amplo, de um povo ou de um país e são considerados um bem que deve ser tutelado e salvaguardado.

Esse discurso tem motivado a ampliação da noção de monumento histórico para compreender esses outros numerosos objetos e testemunhos até o mais renegado. Surge assim, em meio a essa reflexão, o conceito de bem cultural, entendido como qualquer manifestação ou testemunho significativo da cultura humana. Como se pode ver, é um conceito amplo, que permite superar todos os conceitos precedentes de monumento, obras de arte, antiguidades ou documentos históricos, que não ficam anulados mas melhor que isso, são reabsorvidos e integrados nesse conceito de caráter global. O termo mais comumente utilizado na atualidade é, como dissemos, o de bem cultural, não obstante tenhamos que assinalar que é utilizado em muitas ocasiões como sinônimo de outras expressões como patrimônio histórico ou patrimônio cultural.

A necessidade de contar com um conceito amplo e integrador de bem cultural se fez sentir, sobretudo, depois da Segunda Guerra Mundial. Muitos países pertencentes ao hemisfério sul iniciaram então um processo de busca e definição de sua própria identidade cultural, pois os símbolos de identidade cultural de grande parte desses povos não podiam ser do mesmo tipo que aqueles que definem as culturas ocidentais, por isso se manifestava a urgência de ampliar o conceito de representatividade cultural a objetos e comportamentos culturais até então julgados irrelevantes. Porém, nos países industrialmente desenvolvidos também se começou a estender o interesse aos testemunhos culturais até então marginais, como são os objetos e atividades de setores culturais considerados inferiores ou subalternos, como as culturas camponesas ou agrárias, ou as atividades industriais por exemplo.

Essa ampliação de limites também veio apoiada por uma profunda renovação da concepção historiográfica. A história tradicional estava centrada em torno dos grandes acontecimentos políticos, as batalhas e os fatos bélicos que marcaram mudanças importantes para as sociedades. Os exércitos, as dinastias reinantes ou os tratados constituíam o centro de sua atenção, com o que não é de estranhar que essa historiografia se centrasse no monumento histórico, como fato igualmente singular e excepcional. A nova história afirmada no século XX centra seu interesse antropológico no homem e sua existência, ampliando o interesse até os instrumentos de trabalho e os utensílios de uso cotidiano, demonstrando uma dimensão onicompreensiva da história e, portanto, dos vestígios que se devem conservar.

Diante disso, nos foros internacionais que aconteceram na década de 1950, buscou-se a definição dos conceitos de bem cultural ou de patrimônio cultural. Foi na Convenção de Haya⁴⁴ em 1954, realizada sob o patrocínio da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) que se utilizou pela primeira vez o termo “bem cultural” em um documento oficial. A partir

⁴⁴ A Convenção de Haya é também conhecida como “Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado”.

de então o termo passou a ser usado em outras convenções e documentos oficiais sendo consolidado o alcance dessa nomenclatura. Nesse processo foi relevante a reflexão realizada pelos italianos da década de 60 sobre a questão. Em 26 de abril de 1964 foi promulgada, pelo Parlamento italiano, a Lei que instituía a formação de uma Comissão de pesquisa para a tutela e valorização do patrimônio histórico artístico e da paisagem, que ficou conhecida como Comissão Franceschini, nome do seu presidente entre 1964 e 1967. Na Declaração de Princípios elaborada por essa comissão *bem cultural* aparece definido como: “(...) *todo bem que constitua um testemunho material dotado de valor de civilização*”⁴⁵.

O conceito de bem cultural foi amplamente difundido através da UNESCO, de acordo com suas linhas culturais de atuação. Esse órgão internacional reconheceu que alguns bens apresentavam claramente uma relevância que extrapolavam o âmbito nacional, sendo reconhecidos como “Patrimônio Mundial, Cultural ou Natural” que classificam monumentos, cidades, conjuntos ou lugares históricos ou obras excepcionais, como testemunhos indispensáveis, cuja perda ou deterioração empobreceria o conjunto da humanidade. Na sua Conferência Geral realizada em 1972 foi instituído o Comitê do Patrimônio Mundial, com a função de definir os patrimônios mundiais, tanto culturais como naturais, fazendo uma lista de bens cujo interesse se considera excepcional e de valor universal. Com essa atitude foram unidas ao Patrimônio Mundial as noções de cultura e natureza, bens culturais e sítios naturais, considerando que a identidade cultural dos povos se formou no meio em que eles vivem.

Reúnem-se, assim, as noções de natureza e cultura, até agora consideradas diferentes e inclusive antagônicas. De fato, durante muito tempo essas noções se opunham, o homem devia conquistar a natureza hostil, enquanto a cultura simbolizava os valores espirituais. Sem dúvida, natureza e cultura são complementares; a identidade dos povos forma-se no meio em que vivem, e as obras humanas mais belas obtêm parte de sua beleza do lugar em que estão

⁴⁵ Comissão Franceschini, Dichiarazione di principio, Primeira parte, “Bens culturais”, declaração I, “Patrimônio cultural da nação.

instaladas. E em nosso mundo moderno os bens culturais e os sítios naturais aparecem ameaçados igualmente por todo tipo de degradações.

Para que um bem cultural possa ser incluído na lista do Patrimônio Mundial deve atender a certos critérios como: a) deve ser autêntico; b) ter exercido grande influência; c) apresentar um testemunho único; d) estar associado a idéias ou crenças universais; e) constituir um exemplo eminente de habitat humano tradicional e representativo de uma cultura. Em relação aos “bens naturais” considerados complementares dos bens culturais, estes devem constituir: a) um exemplo de um estágio da evolução terrestre; b) ser representativos da evolução biológica; c) abrigar habitats naturais de espécies ameaçadas; d) apresentar uma beleza excepcional; e) uma visão espetacular; f) ou grandes concentrações de animais. Quando um bem cultural ou um sítio natural inscrito na Lista do Patrimônio Mundial se encontra ameaçado por um perigo grave e concreto, pode ser incluído na lista complementar, a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, que lhe permite beneficiar-se de medidas de urgência. O Comitê aplica esses critérios rigorosamente para evitar que a lista fique muito extensa, o que diminuiria seu sentido e eficácia.

2.2.4 Categorias dos bens culturais

A Convenção de Haya (1954) ao estabelecer o conceito de bem cultural enumerou as diversas categorias de objetos que o integram, que foram divididas em três:

a) Os bens móveis e imóveis que apresentam uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosa ou laica, os sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que, como tais, apresentem interesses artísticos, históricos ou arqueológicos, assim como as coleções importantes de livros, de arquivos ou de reproduções de bens definidos precedentemente.

b) Os edifícios cujo destino principal e efetivo é o de conservar ou expor os bens culturais móveis definidos no parágrafo “a”, como os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos arquivísticos, assim como os refúgios destinados a acolher, em caso de conflito armado, os bens culturais móveis definidos no parágrafo “a”.

c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais, que são definidos nos parágrafos “a” e “b”, chamados centros monumentais.

Em 1972, em Paris, a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial da UNESCO estabeleceu a divisão dos bens que integram o Patrimônio Mundial entre bens culturais e bens naturais. Em relação aos bens que integram o patrimônio cultural a Convenção estabelece (art.1):

“ - Monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou pintura monumentais, elementos ou estruturas de caráter arqueológico, inscrições, cavernas ou grupos de elementos, que tenham um valor universal do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

- Conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

- Os locais de interesse — Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.”

Por outro lado, integram o patrimônio natural os seguintes bens (art.2):

“ - Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos dessas formações que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico.

- As formações geológicas e fisiográficas e zonas estritamente delimitadas que constituem o habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação

- Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.”

A inclusão dos bens ambientais dentro dos bens culturais baseia-se na compreensão de que os vestígios do homem sobre o território, suas formas de assentamento e sua utilização do espaço físico territorial como lugar de convivência e intercâmbio cultural constituem testemunhos culturais por excelência. A cidade, os sítios históricos e, em sentido ainda mais amplo, o território, onde estão claras as marcas da atividade humana, são manifestações de patrimônio cultural por excelência.

A Convenção de Haya, como vimos, que utilizou pela primeira vez o conceito de bem cultural incluiu dentro deles os conjuntos de construções que apresentem interesses artístico, histórico ou arqueológico, assim como “os centros que compreendam um número considerável de bens culturais”. A Comissão Franceschini, por sua vez, definiu o que seriam os bens ambientais, onde agrupava tanto as paisagens naturais como as paisagens formadas pelo homem e dotadas de valor estético. A formulação da categoria ampla de “bens naturais”, como parte importante dos bens culturais, é uma das conquistas mais relevantes no campo do patrimônio cultural.

Uma das facetas mais sugestivas do pensamento internacional sobre os bens culturais é exatamente a extensão da tutela e proteção que parte do

monumento, como objeto singular e individual, vai até os centros históricos e daí até o território culturalmente significativo. A Carta de Veneza de 1964 ampliou a noção de monumento histórico e incluiu em seu âmbito o ambiente urbano e paisagístico que constituía o testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico.

Em 1972, a Convenção de Paris apresentou a novidade de unir no Patrimônio Mundial as noções de cultura e natureza. Para essa convenção o patrimônio cultural inclui todos os testemunhos significativos da atividade humana, bens individuais como os monumentos ou bens coletivos, e que podem estar integrados com a natureza como conjuntos e lugares.

A partir dos anos 70 do século XX, os documentos internacionais se dedicam especialmente à questão dos “conjuntos históricos”, proporcionando diversas definições a esse respeito. Um fato importante foi a realização do Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico em 1975, cujo resultado foi a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico e a Declaração de Amsterdã. Em ambas são definidos os bens integrantes do patrimônio arquitetônico num caráter amplo onde não só os edifícios são incluídos como também os conjuntos, os bairros e as cidades.

Na Carta dos Jardins Históricos, também conhecida como Carta de Florença, de 1981, foi definido o jardim histórico como uma composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista histórico ou artístico, apresenta um interesse público.

A mesma preocupação em definir conceitos pode ser vista na Convenção de Granada em 1985 que definiu como integrantes do patrimônio arquitetônico os monumentos, os conjuntos arquitetônicos, os grupos de construções urbanas de interesse histórico, arqueológico e outros.

Todo esse interesse internacional pelos centros históricos levou à publicação da Carta Internacional para a Conservação das Cidades Históricas, conhecida como a Carta de Toledo ou de Washington, promulgada em 1986, que

definiu as cidades como a expressão material da diversidade das sociedades ao longo de sua história, compreendendo as áreas urbanas históricas, as cidades grandes ou pequenas e os centros ou bairros históricos com seu entorno natural ou construído pelo homem que, além de sua qualidade como documentos históricos, são a expressão dos valores próprios das civilizações urbanas tradicionais.

Mas como a intenção deste trabalho é analisar os instrumentos e práticas de preservação dos elementos culturais históricos, cabe aqui uma pergunta. Qual ou quais as tendências atuais, ou seja, como a população vem percebendo e agindo na preservação? Para responder a esta questão, aliás bojo conceitual desta pesquisa, antes é necessário entendermos os aspectos legais e as posturas públicas e privadas da preservação dos elementos culturais. Assim, pela complexidade e extensão do tema optou-se por subdividir essas questões nos dois próximos capítulos (3 e 4).

CAPÍTULO 3 –

O ESTADO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS NO BRASIL

3.1. Instrumentos Legais para a preservação

O século XX foi marcado por movimentos políticos mundiais voltados à preservação do Patrimônio Cultural. Esses movimentos fizeram com que muitos países adotassem a postura de defensores das suas identidades nacionais. Desde o século XIX que um pensamento mais estruturado acerca da defesa do patrimônio cultural mundial já começava ser organizado, mas só no início do século XX é que começam a aparecer convenções e cartas patrimoniais em defesa do patrimônio em todo o mundo⁴⁶.

Hoje não existem dúvidas entre as nações de que a preservação da identidade nacional é uma das funções do Estado e um dever de toda sociedade. Nas políticas internacionais que giram em torno da preservação dos patrimônios em todo o mundo, foi de grande significado a criação da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - que promove a identificação, a proteção e a preservação do patrimônio cultural e natural de todo o mundo, por mandato conferido por um tratado internacional firmado em 1972 e ratificado até agora por 164 países, entre eles, o Brasil.

No Brasil, na Constituição Federal de 1988 está expressa a obrigação estatal da preservação do patrimônio cultural. Segundo o inciso III, do artigo 23 da carta política brasileira, *é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*. Ter competência comum como dispõe o artigo 23, significa que todos os entes políticos estatais são competentes e responsáveis pela

⁴⁶ No capítulo 1 está a relação das Cartas Patrimoniais.

proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo deverão passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais.

A proteção que a Constituição estabelece abrange o fenômeno cultural como um todo, que apresenta três dimensões fundamentais: a criação, a difusão e a conservação. A criação da cultura é feita em diversos níveis e manifesta-se em diversas formas como música, pintura, esculturas, trabalhos literários, fotografias, manifestações populares, dança. Cabe ao Estado favorecer a realização dessas manifestações através de incentivos diretos e indiretos. A difusão corresponde ao acesso dessa produção cultural no meio social. É de importância crucial a informação e a educação da sociedade. No mesmo nível está a conservação, que repercute na proteção dos bens e na sua manutenção para evitar destruição e avarias.

Ficou estabelecido na nossa Constituição, no artigo 216: "*o patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Cabe ao Governo Federal, que age através de seu Ministério da Cultura, e aos governos estaduais e municipais formular e operacionalizar a política que assegure os direitos culturais do cidadão, criar instrumentos e mecanismos que possibilitem o apoio à criação cultural e artística, o acesso aos bens culturais e a distribuição destes, bem como a proteção, a preservação e a difusão do patrimônio cultural brasileiro. Promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, é função não só do Estado brasileiro mas

também da sociedade pois, além do Estado, todos os cidadãos devem promover a proteção do patrimônio cultural das cidades, convocando os institutos próprios de preservação, ligados à Prefeitura Municipal, ao Estado ou, ainda, à União. A sociedade pode, ainda, organizar-se em associações ou fundações com tais finalidades. Está também à disposição de toda a sociedade a Ação Popular e a Ação Civil Pública⁴⁷.

3.1.1 As primeiras leis do Brasil

Chegando ao Brasil o europeu encontrou populações indígenas que viviam em harmonia com os recursos naturais disponíveis. Mantinham sua sobrevivência baseada numa relação equilibrada com o meio ambiente. Essas populações viviam nesta região há milhares de anos e traziam um importante acúmulo de conhecimentos e técnicas de sobrevivência que formavam, como foi dito, a sua base cultural.

Ao iniciar a administração de sua nova possessão, Portugal aplica o mesmo conjunto de leis que utiliza no Reino, as Ordenações Manuelinas, como fazia com todas as suas colônias. As Ordenações eram as compilações das leis portuguesas que vigoraram de 1466 até 1867, quando foi aprovado o primeiro Código Civil português. Em Portugal houve três Ordenações, as Ordenações Afonsinas (1446-1521), as Ordenações Manuelinas (1521-1603) e as Ordenações Filipinas (1603-1867). No Brasil as Ordenações foram mantidas até 1916, quando se deu a promulgação do nosso Código Civil através da Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916⁴⁸.

⁴⁷ A **Ação Civil Pública** é tratada na Lei 7.347 de 1985 que reza sobre a participação da coletividade na preservação do patrimônio cultural. Essa lei rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, entre outros, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A Lei 4.717, de 29 de junho de 1965 reza sobre o poder do cidadão de, sozinho, através da **Ação Popular**, poder pleitear a anulação de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de fundações, dentre outras, considerando-se como patrimônio público os bens de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico (art.1º, cap. §1º).

⁴⁸ O art. 1.807 do Código Civil diz: "Ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes a matérias de direito civil reguladas neste Código".

Além das Ordenações foram aplicadas no Brasil as chamadas Leis Extravagantes. Entre as leis extravagantes, isto é, leis aplicadas fora da sua sede própria, que vigoravam no reino português, no século XVI, têm-se as cartas de lei - que quase sempre continham disposições gerais: os decretos - parecidos com os decretos de hoje, posto que interpretavam as leis e detinham caráter particular, quando dirigidos, por exemplo, a ministros ou tribunais; os alvarás - que continham disposições que não deviam durar mais do que um ano; as cartas-régias, dirigidas a certas autoridades ou a pessoas, com determinações expressas; as resoluções, decisões do soberano em face de pronunciamentos dos tribunais; as provisões, que ora eram sinônimas de lei e ora mero deferimento, pelo rei, de súplica dos súditos; os assentos da Casa de Suplicação interpretações com força de lei, emanadas do mais alto tribunal àquelas alturas; os regimentos que regulavam serviços públicos e os direitos e deveres de determinados funcionários; os estatutos que eram os regimentos das corporações; as instruções que continham regras para andamento dos serviços; os avisos, que eram ordens expedidas pelos secretários de Estado, em nome do rei, e as portarias, atos, sob forma de carta, expedidas pelas secretarias de Estado, de modo abstrato, isto é, não dirigidas a alguém, precisamente.

As leis aplicadas no Brasil procuravam regular as atitudes dos colonos que moviam a grande máquina exploratória que se instalou na colônia, impulsionada pelo interesse no mercado externo e lucro fabuloso que o mesmo proporcionava. Essas atitudes interesseiras marcaram o início do que viria a se tornar a grande crise ambiental em que vivemos.

Nos últimos 50 anos foram graves os problemas enfrentados em relação a questões como escassez de alimentos, ocupação e espaço para uma massa de população cada vez maior no planeta. Essas crises, antes localizadas, atingem hoje uma amplitude global. É o meio ambiente brasileiro que sofrerá a aplicação das primeiras normas de regulamentação de usos, previstas nas Ordenações portuguesas.

Até hoje temos retirado do meio ambiente nosso sustento e nele nos desenvolvemos cultural e socialmente. No entanto, a nossa relação com a natureza sempre se apresentou como antagônica, numa história de exploração ambiental que ficou marcada nos registros arqueológicos pesquisados.⁴⁹ A percepção das leis naturais de recuperação dos solos levou o homem, desde a pré-história, a procurar continuamente novos locais para instalar-se, muitas vezes gerando um esquema de ocupação territorial cíclico, até que se sentindo tecnológica e socialmente apto a permanecer num mesmo local, ou seja, quando sua estrutura cultural permite-lhe fincar suas bases nos mais diversos ambientes geográficos, e ali cria as raízes de formação dos futuros núcleos urbanos.

Nesse início de organização cultural e social, foi o conhecimento e respeito às regras de uso dos ambientes que permitiram nosso desenvolvimento⁵⁰. Com regras e respeito às leis naturais, muitas incorporadas através da adoração de deuses – o deus sol, a lua, o deus do trovão e a deusa da fertilidade – o uso “racional” ou a exploração moderada dos ambientes, permitiu a sua preservação.

Hoje a nossa relação com a natureza é cada vez mais exploratória e enfrentamos problemas que já não podem ser resolvidos com uma simples mudança de lugar. A Terra como um todo sofre um grave problema de degradação de seus ecossistemas que põem em risco o nosso futuro. Como desacelerar esse processo de degradação ambiental, quando sabemos das enormes conseqüências ou influências que o homem, de forma descontrolada,

⁴⁹ Aqui, quando há a referência ao meio ambiente, utiliza-se o conceito que envolve apenas os elementos água, ar, solo e sua interação com os seres vivos (animais e vegetais) ou seja, aquilo que podemos chamar de meio ambiente natural ou físico. Por outro lado, no sentido mais amplo foi adotado o conceito apresentado por José Afonso da Silva, segundo o qual meio ambiente “é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

⁵⁰ Muitos questionam esse conhecimento e respeito no uso dos ambientes naturais pelo homem, mesmo nos períodos mais remotos. Autores como Warren Dean (*A Ferro e Fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Cia das Letras, SP, 1996) acreditam que todo contato humano com o ambiente natural vai gerar um desequilíbrio prejudicial. Segundo Dean, esse desequilíbrio já existe no Brasil desde a pré-história, especificamente na Mata Atlântica, seu objeto de estudo, e se intensificou de forma acelerada com a chegada do europeu ao nosso continente.

exerce sobre o ambiente na inevitável associação que existe entre cultura, desenvolvimento humano e meio ambiente?

Diante do resultado trágico da contínua exploração, a sociedade humana, assombrada com os graves problemas ambientais, aos quais são somados os urbanos, que afligem o mundo, começa a procurar soluções⁵¹. Hoje está claro que a posição destruidora do homem em relação ao ambiente em que vive é uma ameaça à sobrevivência da própria humanidade. Há muitos anos, grupos de estudiosos sugeriram que havia uma tendência natural do ser humano em consumir continuamente algo que chamaram de “substância primitiva” da terra. Acreditava-se, porém, numa capacidade de fecundidade contínua e total da terra, que o homem não seria capaz de destruir.⁵² Hoje estamos diante de um quadro que não nos deixa tão confiantes nessa capacidade infinita de recuperação. As transformações ambientais, causadas pelas ações humanas estão gerando problemas que possivelmente nos levarão a um futuro sem grandes perspectivas.

No Brasil o ambiente natural foi o nosso primeiro patrimônio que muito sofreu as conseqüências de intensas atitudes destruidoras. O trato dos índios com a natureza, até certo ponto equilibrado, antes da chegada do europeu, não existia na mente do explorador. Retirar do meio ambiente apenas o necessário para sua sobrevivência dava ao índio a certeza de que, nos dias ou anos seguintes, seus filhos e netos também teriam na natureza a fonte de seu sustento. Mas com o explorador, que usava o pau-brasil para atingir o mercado internacional, a relação tinha outra escala. Quando da chegada do europeu nossos recursos naturais

⁵¹ Inserindo a questão urbana, dentre outras, o meio ambiente passa a ser tratado em seu sentido amplo, conforme Edis Milaré. Segundo ele, meio ambiente no seu sentido amplo refere-se àquilo que “abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos”, ou seja, acrescenta-se ao natural o patrimônio criado pelo homem, como as edificações, equipamentos públicos, trabalhos artísticos, etc., chamados meio ambiente artificial e as criações de sua inspiração ou da natureza, carregados de valores culturais, como o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico.

⁵² José Gregório de Morais Navarro em seu discurso sobre o melhoramento da economia rústica no Brasil, em 1799, diz: “...A terra....**será sempre** tão liberal e benéfica como foi no princípio... apesar da ingratidão dos homens, que parece que trabalham continuamente para destruir e aniquilar as suas produções naturais, e para consumir e enfraquecer a sua primitiva substância”.

transformaram-se em valiosas mercadorias que eram exploradas com avidez e comercializadas nos mercados europeus.

Alguns estudiosos, no entanto, defendem a tese de que, apesar da grande exploração, desde os tempos coloniais já havia a preocupação, por parte da Coroa portuguesa em proteger o meio ambiente brasileiro, como se pode observar de alguns preceitos contidos nas Ordenações, nas Cartas Régias e nas “críticas consistentes” sobre a destruição do meio ambiente brasileiro que foram elaboradas, nos séculos seguintes, por estadistas como José Bonifácio⁵³. A sua preocupação com o ambiente aparece no seu pronunciamento sobre a escravidão à Assembléia Constituinte e Legislativa do Império, em 1823:

“A Natureza fez tudo a nosso favor, nós, porém, pouco ou nada temos feito a favor da Natureza. Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos roteado são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados. Nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores ativos e instruídos, estão desconhecidas ou mal aproveitadas. Nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítima do fogo e do machado destruidor da ignorância e do egoísmo. Nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes que favoreçam a vegetação e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos áridos da Líbia. Virá então este dia (dia terrível e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos”.

⁵³ Padua, José Augusto. *A degradação do berço esplêndido - Um estudo da tradição original da ecologia política brasileira (1786-1888)*. Segundo Pádua o senso comum de que o pensamento ecológico no Brasil nasceu nos anos 70, importado dos ambientalistas europeus e norte-americanos, não tem sentido e afirma que desde o fim do século 18, em plena Colônia, a destruição ambiental atíça reflexões e denúncias de intelectuais brasileiros. Em 1667, o português Frei Vicente de Salvador já denunciara o descaso ambiental na terra do pau-brasil. E o primeiro registro minucioso do estrago imposto pela colonização aos recursos naturais do Brasil é de 1786, quando o baiano Baltasar da Silva Lisboa, doutor em direito formado pela Universidade de Coimbra, em Portugal, publicou seu *Discurso histórico, político e econômico dos progressos e estado atual da filosofia natural portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil*. Em sua obra Lisboa condena, entre as danosas práticas agrícolas atribuídas à ignorância de brasileiros e reinóis, a destruição das florestas da Mata Atlântica pelo avanço dos engenhos de açúcar.

Apesar das tentativas dos que pretendiam promover uma proteção ao ambiente, não podemos, porém, deixar de entender que a maior parte da elite brasileira apresentava uma preocupação muito mais comercial que propriamente cultura, em proteger o ambiente. Quando eram pedidas providências para evitar a exploração desenfreada do pau-brasil por parte dos colonos, estava explícita a preocupação da extinção de tão valiosos bens, muito bem comercializados nos mercados europeus. É verdade que as primeiras normas aplicadas no Brasil visavam a preservação dos recursos naturais ou cultivados, geradores de alimentos para a crescente população instalada na colônia. Assim, a partir de 1605, para se extrair o pau-brasil se fazia necessário uma licença real. Foi ainda proibido, o corte de árvores frutíferas, a destruição de colméias, a caça de animais em período de reprodução, e por outro lado foi incentivado o plantio de gêneros alimentícios, para suprir a sobrevivência dos colonos e escravos, o que fizeram destruindo grandes extensões de mata nativa para abrir espaços para o plantio e pastoreio.

Não se pode deixar de ver que o primeiro olhar do português sobre os recursos naturais do Brasil foi utilitarista e explorador e levou a uma concepção de natureza inesgotável impossível de ser dissipada e capaz de gerar riquezas em caráter ilimitado ao país colonizador. Não havia a menor preocupação na proteção do ambiente, dentro dessa economia dissipadora, que praticavam e, assim, queimaram-se florestas inteiras para a implantação e manutenção de atividades que interessavam ao mercado europeu, e que se expandiam em grande escala. Nesse processo de expansão o acesso a terra foi facilitado através da instituição das sesmarias. Sistema pelo qual, grandes glebas de terra que eram distribuídas gratuitamente para serem exploradas. Havia nessa relação, segundo analistas, uma síndrome de inesgotabilidade que levava ao desperdício, ainda hoje praticado no Brasil. Era uma economia rude e predatória que produziu homens igualmente rudes e insensíveis⁵⁴.

⁵⁴ Soffiati, Arthur. Vozes esquecidas: a defesa do Meio Ambiente no Brasil nos séculos XVIII e XIX. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, Vol. 10(3): 1111-125, set-dez, 2003.

A partir da chegada de Cabra ao Brasil se inicia o processo de exploração e devastação das riquezas naturais. Exploração que se torna sistemática a partir da implantação das feitorias nas costas do Brasil. É de se notar, entretanto que pelo Tratado de Tordesilhas (1493), o Brasil já integrava o patrimônio régio português.

Com a implantação do Sistema de Capitanias Hereditárias as leis portuguesas passaram a reger as atitudes de todos os que aqui se assentaram para fazer mover de forma eficiente a máquina exploratória. Essas leis eram aplicadas para evitar delitos e prejuízos aos patrimônios da Coroa. Todos estavam submetidos a elas. No entanto, os estudiosos da história da justiça no Brasil chamam a atenção sobre certas características existentes na legislação portuguesa, que *mudam conforme a “qualidade das partes”*⁵⁵. Mesmo preocupados com a manutenção da ordem e com os lucros em sua colônia, a consideração que a legislação portuguesa dispensava a algumas pessoas - *“pessoas de mor qualidade”* - isentas de certas formas de punição e interrogatório, era bem diferente daquela dispensada aos plebeus.

Mais diferentemente ainda, eram tratadas as pessoas de culturas diferentes que foram submetidas aos portugueses em decorrência das relações de poderes e ideologias daquele período. Para essas pessoas os tratamentos que lhes eram dispensados podiam variar assim como os próprios conceitos jurídicos. Elas eram consideradas incapazes de alcançar a plenitude de sua autonomia jurídica sendo tratadas, como no caso dos negros e índios brasileiros, como crianças adultas, eternamente irresponsáveis. Pelas leis portuguesas todas as populações nativas da Ásia, da África e da América eram consideradas diferentes dos demais homens, inimputáveis, incapazes de se governar por si e, por isso, necessitadas de uma tutela paternal que, em última instância, justificava até mesmo a sua escravidão⁵⁶.

⁵⁵ Legislação que foi adotada em todas as suas colônias, inclusive o Brasil.

⁵⁶ Carrillo, Carlos Alberto - Memória da Justiça Brasileira. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vol. I, cap. 18: As outras Justças.

No Brasil o uso dessas leis para diferentes grupos sociais era reforçado pelo ao grande número de negros e índios que coexistiam no mesmo espaço. No regime escravista, o escravo era uma mercadoria e, como tal, estava sujeito ao direito de propriedade. Seus direitos eram restritos e até sua responsabilidade jurídica era limitada e as penas, que por ventura fossem aplicadas, não os podia inabilitar para o trabalho pois, lesando o escravo, o seu dono também estaria sendo lesado. A ausência de punição, por outra parte, estimularia os delitos e os próprios donos seriam os primeiros a aproveitar a brecha, mandando seus escravos executarem as ações que eles mesmos não poderiam realizar. A solução que a justiça portuguesa encontrou foi responsabilizar os donos pelos feitos dos seus escravos.

Na obra Memória da Justiça Brasileira, quando existe a referência em relação às penas a serem imputadas aos negros, relata-se que era comum que o próprio dono do escravo o castigasse após entendimentos extrajudiciais com as partes ofendidas⁵⁷. Essas ações não precisavam de juiz. O escravo podia ser castigado pelo seu próprio dono e essas punições, executadas a portas fechadas, dentro das casas ou fazendas, fugiam a todo limite ou regulamentação estabelecida pela Coroa. Segundo o autor, na lei os limites existiam mas não era dado ao proprietário de um escravo dispor da vida dele. Não raro, os castigos excessivos acabavam com a morte e nem sempre os donos eram responsabilizados. Para o autor esses excessos estavam definidos como tais, sendo a ocasional impunidade produto da ineficácia e má aplicação, e não da inexistência da lei. Ineficácia e má aplicação que acompanharão a história da proteção e preservação patrimoniais no Brasil.

Na América do Sul, pelo menos nas leis, os índios pareciam ser um pouco mais protegidos desses excessos do que os negros, além de serem objeto de uma organização bastante mais complexa. Como foi dito anteriormente a partilha das terras americanas entre Espanha e Portugal foi negociada com a Santa Sé, com base na “missão divina” dos seus reis, de evangelizar e proteger os povos das

⁵⁷ Carrillo, Carlos Alberto. Memória da Justiça Brasileira, Tribunal de Justiça da Bahia.

terras descobertas e por descobrir. No entanto, a prática diária evidenciava que esses propósitos não se cumpriam senão de maneira muito limitada. Apenas alguns grupos de religiosos envidaram esforços sérios para que tal proteção acontecesse. Os colonos, pelo contrário, estavam mais interessados em tornar escravizar os índios, como faziam com os africanos. Apesar de tentar dar conta de um sem número de questões, nota-se que a legislação portuguesa preocupava-se mais com a defesa dos bens da Coroa, contribuindo para o aumento dos lucros advindos da exploração de suas colônias. O meio ambiente, os índios e os negros faziam parte dessa grande empresa exploratória que devia ser bem gerida de forma a possibilitar sua continuidade e crescimento. Nada nem ninguém deveriam impedir esse crescimento e, para tal, as leis e conceitos jurídicos podiam ser ajustados ou aplicados de forma “*ineficaz*”, contanto que tudo funcionasse como esperavam.

As primeiras descrições sobre as populações tribais brasileiras, espalhadas nas áreas baixas e, notadamente, nas florestas referem-se ao que foi definido como um forte primitivismo, uma grande licenciosidade sexual e, principalmente, os aterrorizantes rituais antropofágicos que realizavam e que tanto escandalizaram a portugueses e espanhóis. Nenhuma dessas populações chegou a ter um corpo organizado de leis e práticas jurídicas. Claude D’Abbeville chega a afirmar que “*jamais tiveram lei, nem policiamento fora da lei natural*”⁵⁸. Todavia sabemos que mesmo sem leis ou qualquer outra forma oficialmente estabelecida de controle, não existe sociedade por mais “primitiva” que seja que não tenha um mínimo de regras e mecanismos que gerem esse controle na vida comunitária.

Diferentemente do que se vê nas organizações jurídicas de Portugal e Espanha, os atos de governo dos grupos indígenas brasileiros - e, em consequência, também a sua justiça - não são verticalmente impostos, mas realizados, em concordância de todos, como um mecanismo de defesa da comunidade. Normalmente, duas autoridades distintas polarizam as decisões. A

⁵⁸ D’Abbeville, Claude. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e Terras Circunvizinhas.

primeira é exercida pelo chamado xamã, que acumula funções religiosas, medicinais, e assumindo, não raro, atribuições políticas e judiciárias⁵⁹. É um personagem misterioso representante do conhecimento tradicional, ciosamente conservado como um instrumento de poder. Intermediário entre o homem e as forças do além, mistura funções de feiticeiro, médico, líder político e juiz. O outro, que se preocupa com as coisas terrenas, é uma autoridade essencialmente democrática escolhida e conservada, consensualmente, pela comunidade. Governa pela experiência e pela persuasão e dificilmente impõe uma idéia. Antes, aconselha paternalmente, sendo para isto orientado pelos membros mais velhos da comunidade, habitualmente organizada por categorias de idade. Em suas falas, é mais advogado do que juiz, sempre deixando aos outros a explicitação das decisões. Na administração colonial, o xamã foi substituído pelo missionário, e este chefe civil chamado cacique foi, em muitos casos, substituído por funcionários impostos externamente, a exemplo dos "*capitães das aldeias*", os quais, além de violentarem a autonomia dos índios, distorciam os seus padrões de relacionamento pela sobreposição de um governo verticalista de estilo europeu⁶⁰.

Essas leis não escritas ficam retidas na memória coletiva através de estórias ou mitos que, baseados na narração de casos tidos como reais, exemplificam as condutas aprovadas ou censuradas pela comunidade e o prêmio ou punição que merecem. Conservados na memória, são transmitidos de geração em geração. Também nos mitos encontramos advertências de punição sobrenatural para certos crimes. Essa punição não acontece no além, como na concepção cristã, mas na realidade presente, através de entidades míticas como o Curupira ou Caipora, por exemplo. Divindades protetoras da fauna e da flora permitem a caça, enquanto atividade de subsistência, mas punem rigorosamente a quem fere os animais por prazer ou mata fêmeas grávidas. "*O Curupira transmuta-se em caça, que o homem persegue inutilmente até desgarrar-se, desorientado, do verdadeiro caminho. Outras vezes, a embiara (a presa) deixa-se*

⁵⁹ Dependendo das diversas línguas e culturas, o xamã pode receber nomes diferentes, mas conserva um mínimo de características distintivas que definem o seu rol na tribo.

⁶⁰ Memória da Justiça Brasileira Memória da Justiça Brasileira, Op. Cit.

apanhar, mas o frecheiro, aterrorizado, verifica que não alvejou nenhum animal senão seu próprio filho, ou mulher, ou companheiro".

É necessário, também, discutir sobre as formas de justiça usadas pelas comunidades negras do Brasil colonial. Mais de quatro milhões de africanos foram transportados para o Brasil até 1889. E eles não foram, como os índios, expulsos para o interior ou reclusos em missões e reduções. Eles foram incorporados - mesmo a contragosto - à economia local, à vida social e até à estrutura familiar da colônia. Não apenas a formação étnica, mas também a própria identidade cultural do brasileiro de hoje estão profundamente impregnadas de elementos africanos.

Mas não resulta fácil resgatar essa parte de nossa herança. Desprezados, reduzidos à categoria de simples mercadorias, eles não motivaram estudos de seus captores nem, muito menos, tiveram a oportunidade de escrever a sua própria história. Antes de exercer a justiça, eles a sofreram. Antes de sujeito eles foram objeto, antes de juízes, acusados, e antes de algozes, foram vítimas. Mas, como já foi dito, não há sociedade que não tenha um mínimo de normas reguladoras e mecanismos internos que garantam o seu cumprimento.

Do ponto de vista dos brancos, nenhuma organização jurídica própria podia ser permitida aos negros. Entretanto, mesmo vivendo em regime de escravidão, eles constituíam grandes grupos, potencialmente iguais entre si e diferentes dos seus amos. Um engenho de porte médio concentrava entre 150 e 200 escravos e as senzalas eram territórios semiprivados onde, apesar do estreito controle, eles regulavam a sua inter-relação pelas suas próprias leis. Citam-se casos de reis ou caudilhos africanos que conseguiram reconstituir verdadeiras cortes no exílio das senzalas.

A integração entre os negros e seus descendentes podia adotar diversas formas, sendo a religião uma das principais. Aos cultos africanos, tolerados ou clandestinos, somaram-se as irmandades e confrarias, constituídas sobre moldes católicos e aproveitadas para dotar esses grupos de um certo reconhecimento social e jurídico. Também os grêmios artesanais eram formas de associação que,

conforme os ofícios, podiam ter uma composição, predominante de negros e mulatos.

Existiram diversos agrupamentos de negros que, com as guerras, foram levados a formar bandos ou batalhões armados em auxílio de holandeses ou portugueses, e que, em conseqüência disso, desfrutavam de uma liberdade de ação e organização muito superior à que lhes seria permitida em condições normais. Por outra parte, os conflitos armados facilitavam a fuga. O escravo que conseguisse chegar até o bando contrário podia, sem muita dificuldade, virar soldado.

Esses agrupamentos não representam, necessariamente, uma garantia de sobrevivência das suas normas culturais. Antes, pelo contrário, para gozar dessa meia-liberdade, eles deviam aderir, pelo menos exteriormente, às regras dos seus pretensos superiores, os portugueses. Mais livre era a situação dos negros fugitivos que se agrupavam em quilombos. A sua independência inspirou, na literatura e no cinema, românticas evocações de reinos africanos, reconstruídos na América com todas as características próprias da raça. No entanto, alguns documentos da época expressam situações diferentes, como os que Barleus, escreveu sobre Palmares, neles, ele diz que os habitantes de Palmares "imitam a religião dos portugueses, assim como o seu modo de governar" e relatou que, no quilombo, quando lá esteve, "as casas eram em número de 220 e no meio delas erguia-se uma igreja, quatro forjas e uma grande casa de conselho", acrescentando que "havia entre os habitantes, toda sorte de artífices, e o seu rei os governava com severa justiça, não permitindo feiticeiros entre sua gente".

A diversidade entre os grupos era, porém, muito grande. Cada grupo de procedência ou nação tinha a sua própria religião e as diferenças eram demasiadamente grandes para permitirem a coincidência num culto comum. Os próprios portugueses eram conscientes dessas diferenças e delas se aproveitavam. O Conde dos Arcos, já no século XIX, aconselhava, explicitamente, a tolerância das religiões africanas, observando que no dia em que uma religião unificasse os negros, o domínio dos brancos estaria perdido.

Em termos de justiça, os povos africanos pareciam basear-se num princípio fundado na lei do talião, mas, diferentemente dos índios, que foram descritos como profundamente vingativos e ciosos da punição dos culpados, os negros parecem pouco preocupados com o conceito de culpa⁶¹. A sua justiça, mais atenta a considerações externas, baseia-se na reparação do dano causado.

3.1.2 As Leis de proteção no Brasil

“ A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, em sua décima sétima sessão,

Verificando que o patrimônio cultural e o patrimônio natural são cada vez mais ameaçados de destruição, não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e econômica que se agrava com fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais temíveis;

Considerando que a degradação ou o desaparecimento de um bem do patrimônio cultural e natural constitui um empobrecimento nefasto do patrimônio de todos os povos do mundo;

Considerando que a proteção desse patrimônio em escala nacional é freqüentemente incompleta, devido à magnitude dos meios de que necessita e à insuficiência dos recursos econômicos, científicos e técnicos do país em cujo território se acha o bem protegido;

(...) Considerando que é indispensável, para esse fim, adotar novas disposições convencionais que estabeleçam um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional, organizado de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos, e após haver decidido, quando de sua décima sexta sessão, que esta questão seria objeto de uma convenção internacional, adota neste dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois a presente Convenção.....”.

⁶¹ A Lei do talião aplicava aos acusados penas que infligiam aos mesmos o mesmo dano ou mal que eles praticaram.

É assim a Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - que gerou o decreto brasileiro n.º 80.978 de 12 de dezembro de 1977, que promulgou a dita convenção. A questão da restauração e preservação de bens históricos e artísticos já vinha levando especialistas do Brasil, a discutir e refletir sobre o valor desses bens e a melhor forma possível que se poderia adotar para a sua preservação. Esses estudiosos preocupados com a restauração e preservação dos bens patrimoniais começam a pensar o valor do bem patrimonial, e a partir do acervo arquitetônico existente nas cidades iniciaram um processo de discussão e debates visando à conservação, restauração, proteção, intervenção, reconstrução e revitalização dos edifícios históricos.

Dessas discussões foram definidas as maneiras como lidar com o que foi chamado de patrimônio histórico e cultural de um povo, e buscou-se definir estratégias e medidas para a manipulação desse patrimônio. Mas esse processo começou há mais de dois séculos antes dessa convenção elaborada pela UNESCO.

No Brasil, a proteção de monumentos é garantida pela Constituição Federal de 1988, no capítulo da cultura. Os monumentos e sítios urbanos são vistos como integrantes da cultura material e imaterial do povo brasileiro que formam o legado do passado para a geração presente e as futuras. Identificados como parte desse nosso legado, os monumentos passam à proteção do Estado e os danos por ventura a eles causados serão penalizados da mesma forma que os danos ao patrimônio nacional, segundo o Código Civil.

Na verdade a proteção efetiva de nossos monumentos baseia-se no Decreto-Lei nº 25 de 1937 que instituiu o tombamento dos monumentos e regulamentou a sua aplicação. De acordo com esse decreto os bens tombados passam a serem tutelados pelo Estado Nacional conjuntamente com aquele que possui a propriedade do bem, e para tal conta com o apoio do órgão nacional de proteção, o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – o IPHAN.

As disposições legais mais importantes para a defesa do patrimônio histórico brasileiro, estão incluídas no Decreto-Lei nº 25, que cria o instituto do tombamento, na Lei de Arqueologia nº 3.924/6, nas atribuições contidas na Constituição Federal - CF/88 - Art. 215 e 216, no Decreto nº 3.551/2000, sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial, nas normas sobre a entrada e saída de obras de arte do país, entre outros.

Além da legislação nacional específica, a preservação de bens culturais é ainda orientada por cartas, declarações e tratados nacionais e internacionais, além de outros instrumentos legais, tais como as legislações que tratam de questões ambientais, de arqueologia e de turismo cultural.

Nacionalmente, a proteção se completa com leis que instituem incentivos fiscais a empresas e pessoas que queiram patrocinar projetos culturais, abatendo parte dos benefícios concedidos dos seus Impostos. Para entender como aconteceu esse processo, que levou à elaboração de nosso sistema de proteção faremos uma rápida retrospectiva histórica.

No Brasil, o primeiro documento administrativo referente à proteção de monumentos de valor histórico data de 1742. Trata-se de uma carta enviada ao então governador de Pernambuco, Luis Pereira Freire de Andrade, pelo Conde de Galveias e Vice-Rei do “Estado” do Brasil, Dom André de Melo Castro. A carta solicitava que as construções deixadas pelos holandeses na cidade do Recife fossem respeitadas em sua importância histórica, e portanto, preservadas.

Apesar do imperador D. Pedro II sempre ter demonstrado interesse pelos monumentos artísticos do Brasil, só teremos oficialmente outro documento que trate da proteção de monumentos, mais de um século depois, o Aviso de 13 de dezembro de 1855, que foi expedido pelo Ministro do Império o Conselheiro Luiz Pedreira de Couto Ferraz, aos Presidentes das Províncias e ao Diretor das Obras Públicas da Corte.

Como já foi dito, foi no início do século XX que intelectuais brasileiros começaram a chamar a atenção sobre a importância e necessidade de proteção de nosso patrimônio cultural. As primeiras respostas a essas questões vieram dos

Estados esses acervos eram significativos. Na década de 20 foram criadas inspetorias Estaduais de Monumentos Históricos em Minas Gerais (1926), na Bahia (1927) e em Pernambuco (1928).

Ao nível federal, em 1920, o presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, o Professor Bruno Lobo, encarregou o conservador de Antiguidades Clássicas do Museu Nacional, Alberto Childe, de elaborar um anteprojeto de lei em defesa do patrimônio artístico nacional. Esse projeto gerou uma grande polêmica pois propunha a desapropriação das áreas possuidoras dos bens a serem protegidos, o que impediu o seu andamento. Um outro projeto que visava organizar a proteção dos monumentos artísticos e propunha ao Congresso Nacional a criação da Inspeção dos Monumentos Históricos, foi apresentado pelo deputado pernambucano Luiz Cedro Carneiro Leão, em 1923, porém não teve aceitação.

No ano seguinte, o deputado Augusto de Lima apresentou um projeto que visava proibir a saída de obras de arte antiga para o estrangeiro. O projeto não foi viável porque entrava em choque com a Constituição Federal e com o Código Civil, que não previam sanção alguma contra os que agissem em detrimento do patrimônio. Nesse período as iniciativas tomadas para a proteção dos monumentos não eram conectadas umas com as outras e não havia continuidade no sentido de se adotar uma política centrada na questão.

Ainda no ano de 1924, houve um deslocamento das iniciativas de proteção do patrimônio histórico da esfera federal para a esfera estadual. O presidente do Estado de Minas Gerais, Mello Vianna, encaminhou, em 1925, medidas para o Congresso Nacional para impedir a dispersão do patrimônio histórico e artístico das velhas cidades mineiras, mas infelizmente também esse projeto não surtiu efeito no âmbito federal. Pouco tempo depois os Estados da Bahia e de Pernambuco decidiram organizar a defesa de seus acervos históricos. A Bahia criou a Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais, através das leis estaduais n° 2031 e n° 2032 de oito de agosto de 1927, regulamentadas pelo decreto 5339 de seis de dezembro de 1927. Pernambuco, pela lei estadual n. 1918 de 24 de

agosto de 1928, criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e um Museu.

No entanto, apesar dessas tentativas, como o Código Civil brasileiro não previa sanções aos que agissem contra o patrimônio, os estados não conseguiam assegurar a criação de uma política realmente preocupada com a preservação nacional e proteção dos monumentos históricos.

Com a dissolução do Congresso Nacional pela Revolução de outubro de 1930 tornou-se sem efeito um projeto que foi apresentado pelo deputado baiano José de Wanderley Araújo. Esse projeto que previa a proteção de monumentos históricos, teve um papel importante entre os antecedentes do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A primeira iniciativa do governo Federal em relação à proteção do patrimônio foi a elevação de Ouro Preto à categoria de Monumento Nacional, pelo decreto nº 22.928 de 12 de julho de 1933. Em 14 de julho de 1934, o decreto nº 24.735, aprovou um novo regulamento para o Museu Histórico Nacional, sendo criada a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, a ele vinculado.

A proteção legal do patrimônio histórico e artístico brasileiro vai ser efetivamente instituída com a Constituição Federal de 1934. Em 1935 o ministro da Educação, Gustavo Capanema solicitou ao escritor Mario de Andrade a elaboração de um plano de criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A decisão de criar um serviço técnico especial de monumentos nacionais saiu do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza, que ocorreu no Rio de Janeiro, naquele mesmo ano. De imenso valor, o anteprojeto do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de autoria de Mário de Andrade, consagrou definitivamente a necessidade e a importância da preservação do patrimônio cultural do Brasil.

Em 1936, o Presidente Getúlio Vargas aprovou a iniciativa do Ministro da Educação e a contratação do pessoal para a constituição do Serviço em caráter provisório. Depois de aprovado pela Câmara o projeto foi ligeiramente

transformado pelo Senado e novamente afetado pela dissolução do Congresso Nacional, ocorrida em novembro de 1937 pelo golpe de Estado.

Nesse período foram criadas algumas legislações específicas para a preservação do patrimônio histórico e artístico, sendo que a mais importante foi o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e cria o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)⁶².

O Decreto-Lei nº 25 é o instrumento base que rege até hoje as ações em defesa do Patrimônio nacional. No artigo 1º vem explicitado tudo o que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional como, “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. E instituiu a necessidade do tombamento, como instrumento a ser utilizado para a continuidade desses bens, para que fossem considerados como parte integrante desse patrimônio: “§1º- Os bens a que se refere o presente Artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o artigo 4º desta lei”.

Foram definidos quatro Livros do Tombo de posse do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos quais serão inscritas as obras relacionadas no art. 1º: 1) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, 2) Livro do Tombo Histórico, 3) Livro do Tombo das Belas-artes, 4) Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Todos os bens tombados são inscritos num desses quatro livros de tomo, e a responsabilidade de proteção da União restringe-se aos bens inscritos nesses livros. No entanto, a inscrição não garante a integridade do bem no tempo, pois depende de recursos e não existem mecanismos e práticas eficazes que punam o proprietário que não conserve o seu imóvel. A alocação de verbas para a

⁶² Ver anexo 2, p 258

conservação dos bens tombados é feita através do Tesouro Nacional, pelo orçamento anual, portanto sujeito a todos os problemas da conjuntura política-econômica.

Algumas modificações foram feitas no Código Penal, no sentido de incluir disposições severas para as infrações das determinações do Decreto-Lei n° 25, anteriormente mencionado, no caso de destruição, deterioração ou alteração de bens tombados pela autoridade competente sem a prévia licença oficial.

Ainda no âmbito das legislações, chama atenção o Decreto-Lei n° 3866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o cancelamento de tombamento de bens do patrimônio histórico e artístico nacional.

Terminado o regime autoritário implantando pelo Estado Novo, a nova Constituição promulgada em 1946 estabelecia no artigo 178 que os bens culturais da nação ficam sob proteção do poder público: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob proteção do poder público”.

Uma nova modificação da legislação patrimonial ocorre apenas em 1961, quase 20 anos depois, com o então presidente Jânio Quadros. Nesse momento é criada uma legislação específica para os monumentos arqueológicos e históricos, sob a Lei n° 3924 de 26 de Julho de 1961, protegendo as culturas paleo-ameríndias do Brasil como os sambaquis, registros rupestres etc⁶³.

Os anos de 1961 até 1964 configuram-se por crises políticas, econômicas e sociais, elementos que se direcionam para o desfecho militar. Nesse contexto conturbado a política de preservação nacional mantém-se à margem, configurando-se como uma prática idealizadora e de pouca aplicação efetiva. As leis existem, a vontade é grande para alguns, mas a aplicação é dificultada ainda

⁶³ • **Lei nº 3.924 de 16 de julho de 1961**- Lei da Arqueologia, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal.

mais pelas crises que o país atravessa. Porém, a nível internacional, com a Carta de Veneza, de 29 de maio de 1964, os conceitos, até então pouco abrangentes, alargaram-se em todo o mundo, pois ficara definido: “A noção de monumento compreende não só a criação arquitetônica isolada, mas também a moldura em que ela é inserida. O monumento é inseparável do meio onde se encontra situado e, bem assim, da história da qual é testemunha; por isso, a preservação do monumento implica a da moldura tradicional; as construções, demolições ou agenciamento novos não poderão, pois, alterar as relações de volume e colorido do monumento em seu ambiente próprio”.

Em 1965, sob o mandato do General Castelo Branco, houve a proibição da saída para o exterior de obras de arte produzidas no país até o período monárquico⁶⁴. E em 1967, a Organização dos Estados Americanos –OEA, reunida em Quito, no Equador, procurou conciliar a preservação com as transformações provocadas pelo rápido crescimento urbano, que traz consigo “a multiplicação de obras de infra-estrutura e a ocupação de extensas áreas por instalações industriais e construções imobiliárias que mutilam e degradam as cidades, em nome de um mal entendido e pior administrado progresso urbano. Entretanto, é possível equipar um país sem desfigurá-lo e preparar e servir ao futuro sem destruir o passado”.

Em termos legislativos a Constituição brasileira de 1967, no Título II, que trata “da família, da educação e da cultura” estabelece no Art. 180 que o amparo a esta última deve ser dado pelo Estado. “Art.180 – O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo Único. Ficam sob a proteção especial do Poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas”.

Em meados da década de 70, no governo do General Ernesto Geisel, foram sancionadas a Lei nº 6292 de 15 de dezembro de 1975 – que tornou o tombamento e seus cancelamentos dependentes da homologação do Ministério da Educação e Cultura, bem como a Portaria nº 230 de 26 de março de 1976, que

⁶⁴ • Lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965- Proíbe a saída de obras de arte e ofícios produzidos no País até o fim do período monárquico.

aprovou o regimento interno do IPHAN, criando vários programas que depois foram agregados aos trabalhos do órgão⁶⁵. Um desses foi o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste (PCH), que visava a preservação das cidades históricas e seu maior desenvolvimento econômico. Apesar da integração dos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais ao programa, o PCH sofria carência de recursos financeiros e com isso era impossibilitado de efetivar suas políticas de atuação _ e já está claro que a carência de recursos humanos e financeiros é característica comum nos programas de preservação dos bens culturais no Brasil.

Outra maneira de tentar resolver o problema da preservação foi a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), em 1975, o qual preocupava-se com o caráter dinâmico e diversificado da cultura brasileira. Aloísio Magalhães, que foi presidente do CNRC, afirmava a importância de se estudar, registrar e impulsionar as atividades culturais vivas; por exemplo, as formas de tecnologias pré-industriais, o fazer popular, a criação de objetos utilitários, ajudando-os a dinamizar-se, proposta que foi uma tentativa de aproximar a população das questões culturais.

Em 30 de junho de 1977 foi promulgada a lei nº 6.426 que cria a Comissão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna. Em 20 de dezembro desse mesmo ano foi promulgada a Lei nº 6.513 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural, entre outras. Em 12 de dezembro o Decreto nº 80.978 promulga a Convenção de 1972⁶⁶.

⁶⁵ Após fase de grande crise, o “milagre econômico” que aconteceu nos anos 70 fez crescer a urbanização de forma desenfreada, houve maior especulação imobiliária e o aumento do turismo, tornando-se um desafio à capacidade de ação de IPHAN.

⁶⁶ • **Lei nº 6.513 de 20 de dezembro de 1977**- Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2o. da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. • **Decreto nº 80.978 de 12.12.1977**- Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural de 1972.

Em 1981 é estabelecida a política nacional de meio ambiente, assim como seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, através da Lei nº 6.938 de 31 de agosto. A Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

A constituição da Fundação Cultural Palmares – FCP, pelo Poder Executivo, ocorreu através da Lei nº 7.668 do dia 22 agosto de 1988, cujo estatuto será aprovado no ano de 1992 através do Decreto nº 418 de 10 de janeiro.

Em 23 de janeiro de 1989 a Portaria Interministerial de nº 69, aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional.

Em 3 de setembro de 1990, o Decreto nº 99.492 constituiu as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura – IBAC, a Biblioteca Nacional – BN, e a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC.

Em 1991 foi instituído o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC, pela Lei nº 8.313 do dia 23 de dezembro, que também estipula a Ordem do Mérito Cultural. O PRONAC foi reinstituído, também por lei em 30 de agosto de 2000, Lei nº 9.999, e a Ordem do Mérito Cultural teve seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.711 de 22 de novembro de 1995⁶⁷.

Em 17 de maio de 1995 ficou estabelecida a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC, (Decreto nº 1.494) que recebeu nova redação em 12 de maio de 1998 através do Decreto nº 2.585⁶⁸.

⁶⁷ • Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 - Restabelece o princípio da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

⁶⁸ • Decreto nº. 1.494 de 17 de maio de 1995 - Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, e dá outras providências.

A Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre sanções administrativas e multas aos crimes lesivos ao patrimônio ambiental, e a Lei nº. 9.649 de 27 de maio de 1998, define competências do Ministério da Cultura.

Em 17 de abril de 1998, o Decreto de nº 2.554, fixa o valor absoluto do limite global das deduções do Imposto sobre a Renda devido, relativo a doações e patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual, que é revisto em 2000, através do Decreto nº 3.377 do dia 2 de março, em 2001 através do Decreto nº 3.891 de 17 de agosto e em 2002 pelo Decreto nº 4.110.

A Portaria Interministerial de nº 303 de 31 de agosto de 1999 institui o Programa de Difusão da Cultura Brasileira no Exterior, com a finalidade de promover a imagem do Brasil e a ampliação do mercado externo dos produtos de bens e serviços representativos da nossa cultura, mediante a participação brasileira em eventos artísticos e culturais nas áreas de cinema, música, leitura, patrimônio, artes cênicas e plásticas.

O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, é instituído no dia 4 de agosto do ano 2000 pelo Decreto nº 3.551⁶⁹.

Em 12 de março de 2002, a Lei federal nº 10.413, determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Em 1995, o Ministério da Cultura (Minc) e a direção do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, unem-se buscando viabilizar um programa de preservação do patrimônio cultural do país. Denominado Monumenta, o programa fixa os locais iniciais de intervenção prioritária: Olinda, Recife, Salvador, Ouro Preto, Rio de Janeiro e São Paulo. Em 1998 foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica para a execução do Programa entre o Ministério da Cultura e a UNESCO, e em 04 de dezembro de 1999, nas comemorações dos 50 anos do BID, em Petrópolis (RJ), foi assinado o Contrato de Empréstimo com Governo Brasileiro. Em 2000, houve o início efetivo do

⁶⁹ • Decreto nº. 3.551 de 04 de agosto de 2000 - Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Programa, e O Minc institui um Comitê de Especialistas para a elaboração da Lista de Prioridades do Monumenta, organizando um ranking dos 101 sítios e conjuntos urbanos sob proteção federal, visando a ampliação do programa.

Em 2005, o Programa entra em um novo patamar: com ações de preservação sustentada. São selecionados, por meio de edital, 77 projetos de promoção de atividades econômicas, de qualificação profissional em restauro e conservação e de criação de núcleos de educação profissional em 46 cidades históricas brasileiras.

No ano de 2006, com a nomeação do Coordenador Nacional do Monumenta como presidente do IPHAN, a estrutura administrativa do Programa se incorpora ao Instituto. É concluída a seleção pública de imóveis privados, realizada nas 26 cidades do Programa, com a classificação de 892 imóveis e iniciam-se as discussões sobre a absorção definitiva dos aportes conceituais e gerenciais trazidos pelo Monumenta à estrutura permanente do governo.

- Compromisso Brasília 1970 - I Encontro de Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados e Presidentes e Representantes de Instituições Culturais, de abril de 1970.

- Compromisso Salvador - II Encontro de Governadores para a Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e Natural do Brasil de outubro de 1971.

- Carta Petrópolis - 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos, em 1987.

- Carta de Cabo Frio - Encontro de Civilizações nas Américas, em outubro de 1989.

- Declaração de São Paulo - Por ocasião da Jornada Comemorativa do 25º aniversário da Carta de Veneza em 1989.

- Declaração de São Paulo II - Recomendações brasileiras à XI Assembléia Geral do ICOMOS, de 1996.

- Carta de Fortaleza - Seminário: Patrimônio Imaterial - Estratégias e Formas de Proteção, ocorrido de 10 a 14 de novembro de 1997.

3.1.3 As Leis estaduais e municipais

Nos termos do artigo 32 da Constituição Federal, a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência comum para, entre outras, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, etc...

A legislação de proteção a sítios e monumentos históricos e culturais do Brasil é complexa, extensa e, mesmo assim, incompleta. Abrange todos os níveis da federação – a União, os Estados e os Municípios – sendo que às duas últimas instâncias cabe o papel de definir normas específicas baseadas no interesse local, respeitando as regras gerais traçadas no âmbito federal.

Com a *Lei dos Crimes Ambientais*, Lei 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, o patrimônio cultural passou a ter maior proteção jurídica, pois foi contemplado com os dispositivos protetores presentes na Seção IV dessa lei, composta dos artigos 62 e 65⁷⁰. Estes artigos dizem que destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, constitui crime com pena de reclusão de um a três anos e multa (art.62). Essa mesma lei também considera crime pichar e grafitar edificação ou monumento urbano, com pena de detenção de três meses a um ano e multa (art.65).

Cada Estado e Município, pode criar uma legislação própria que complemente a da União que, por sua vez, definirá normas gerais. Pernambuco é um dos Estados que possuem Leis de Incentivo à Cultura. Em 1979 a Lei nº 7.970, de 18 de setembro institui o tombamento de bens pelo estado⁷¹.

As primeiras ações em Pernambuco, que visavam à proteção do acervo histórico e artístico ocorreram em 1928, pelo então governador Estácio de Albuquerque Coimbra. Já no ano seguinte, em 1939, o Decreto nº 371, de 4 de

⁷⁰ Anexo 4, p 272

⁷¹ Anexo 5, p 289

agosto, fixava normas em defesa do Patrimônio Histórico e Artístico regional, e das paisagens de áreas características do Estado.

Os estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco possuem leis de proteção de monumentos. No início dos anos 80, o Estado de Pernambuco criou um programa de proteção de monumentos que estivesse integrado a uma política de desenvolvimento regional para a Região Metropolitana do Recife e o restante do Estado, quando foram produzidos inventários amplos e de boa qualidade.

As normas de proteção do patrimônio histórico cultural são definidas na instância municipal, mas o sistema de proteção em nível municipal é relativamente novo no Brasil, e apresenta uma certa complexidade. Os primeiros sistemas municipais de proteção foram constituídos no final da década de 1970, como é o caso do instituído pela cidade do Recife.

Porém, de uma maneira geral, no caso dos municípios, as iniciativas principais surgiram depois da Constituição Federal de 1988 que consolidou os princípios de participação na gestão pública das cidades. Tais princípios foram transportados e expandidos nas constituições dos estados e leis orgânicas municipais.

No Brasil, a intervenção pública e privada em ações de revitalização, conservação ou proteção ao patrimônio construído não seguem uma norma geral. Como vimos, cada município define, em princípio, as normas para regulamentar a intervenção por meio das leis de uso e ocupação do solo, de leis específicas e dos códigos de obras e posturas.

A única exceção à regra acima enunciada está na intervenção sobre os monumentos tombados em nível federal. Nesse caso, qualquer ação sobre os monumentos deve ser analisada previamente pelo IPHAN.

Em matéria de Direito Urbanístico, portanto, o Município é ente de competência destacada sendo-lhe conferido o dever e o direito de interferir na disciplina da propriedade local, dando a esta, conteúdo social. Nesse aspecto, destacamos que a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, dispõe que

política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, observando o dever de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. (inciso XII, art.2º).

A proteção do patrimônio mostra-se bastante efetiva no âmbito municipal, na medida em que é o município que legisla sobre o uso e a ocupação do solo. Cabe, portanto, ao município estruturar-se, através da criação de uma política própria de preservação do patrimônio que inclua, do ponto de vista normativo, o estabelecimento de leis específicas e, do ponto de vista de participação da sociedade, a criação de conselho municipal do patrimônio cultural, com seu respectivo suporte técnico.

São diversos os mecanismos à disposição dos municípios abrangendo, inicialmente, medidas que estabeleçam a proteção ao patrimônio cultural no nível municipal, tanto de controle urbanístico como de ordem fiscal e penal. O Plano Diretor, exigência constitucional para cidades com mais de vinte mil habitantes (art. 182 da Constituição Federal), deve estabelecer as diretrizes gerais da política local de proteção. Do ponto de vista do controle urbanístico, são bastante eficazes as medidas que regulam o uso e a ocupação do solo, consubstanciadas na respectiva legislação urbanística. Do ponto de vista das medidas de ordem penal e fiscal, estabelecem-se critérios de incentivo à preservação ou compensações a danos ao patrimônio.

Inicialmente, existe o entendimento de que a preservação da memória deve participar da metodologia de elaboração do Plano Diretor ou da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Algumas cidades já a incorporam ao seu zoneamento básico, definindo setores especiais de preservação, com regras urbanísticas próprias, com potencial construtivo compatível ou restrito, de modo a não estimular sua destruição ou substituição. No caso de leis já existentes, é possível o estabelecimento de um *sobre-zoneamento* que confira regras adicionais aos trechos urbanos em que estas já tenham sido estabelecidas. Tais medidas envolvem critérios de ocupação compatíveis com o trecho histórico e evitam usos

degradadores, podendo chegar até à proposição de diretrizes para intervenção no desenho urbano.

A proteção patrimonial no Recife é composta por um conjunto de leis que foram promulgadas a partir da Constituição Federal de 1988: o Plano Diretor, a Lei de Uso do Solo e uma lei específica de proteção ao Bairro do Recife.

É de se observar que uma das funções do governo local é a de implementar a política urbana através do Plano Diretor e de planos especiais de valorização e preservação de bens de interesse cultural e natural.

Um dos objetivos prementes do Plano Diretor Municipal é a conjugação do planejamento do território urbano com a proteção do patrimônio cultural, especialmente aquele de natureza imóvel. Devemos saber, ainda, que a elaboração do Plano Diretor necessariamente deverá ser acompanhada e sujeita à participação efetiva dos cidadãos da cidade, a fim de garantir a gestão democrática do espaço urbano.

O crescimento desenfreado das cidades brasileiras provocou imensos prejuízos na estrutura patrimonial do país. Isso é ainda mais grave nos centros históricos dos municípios-sede de regiões metropolitanas. Esse ritmo acelerado de destruição do passado vem da concepção deturpada de que o patrimônio histórico é considerado como um entrave no crescimento das cidades, nas transações imobiliárias em áreas centrais urbanas.

Acredita-se que usando adequadamente o patrimônio, é possível evitar que seja destituído de significado e valor para alguns setores da sociedade. Diz-se que um bom meio de preservar é usar, contudo, deve-se atentar para um racional e ordenado consumo do bem cultural, com possibilidades de diferentes níveis de uso.

Isolar como que de forma “sagrada” um bem tombado, impedindo que seja útil à população, não parece ser a melhor maneira de resguardá-lo. Alguns estudiosos utilizam-se da expressão *preservação ativa* do bem patrimonial, idealizando uma correta utilização, ou seja, o bem histórico inserido no contexto da sociedade, integrado ao quadro econômico local, com usos efetivos,

adequados para que se resguarde o patrimônio da degradação decorrente do mau uso. As edificações antigas guardam a memória de uma cidade e, portanto, devem ser preservadas e até elevadas ao grau de centros culturais, mas com a condição de que estejam inseridas na vida diária da comunidade⁷².

Em 1973 foram criadas as regiões metropolitanas, para dar uma nova definição às grandes cidades. Em 1975 foi criada a *Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife* (FIDEM), sob o controle do governo estadual. Destaque-se o *Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR* (PPSH), de 1978, que propõe delimitar zonas de preservação e estabelecer parâmetros de ocupação para os municípios da RMR.

A primeira lei municipal de proteção ao patrimônio histórico do Recife foi criada em 1979. Ela criou e delimitou regulamentos urbanísticos específicos para 31 áreas da cidade, que constituíam as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico (ZEPH). Esse sistema de delimitação de áreas foi pensado em 1967 na reunião da Organização das Nações Unidas, em Quito. Foram nessas reuniões internacionais que se chegou ao consenso de criação e adoção de zonas de proteção: “Para os efeitos da legislação protetora, o espaço urbano ocupado pelos núcleos e conjuntos monumentais e de interesse ambiental devem delimitar-se como segue: a) zona de proteção rigorosa, que corresponderá à maior densidade de monumentos ou de ambientes; b) zona de proteção ou respeito, com uma maior tolerância; c) zona de proteção da paisagem urbana, afim de procurar uma integração da mesma com a natureza circundante”.

Posteriormente, essas zonas foram incorporadas à Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 14.511 de 1983, que estabelece o zoneamento da cidade e enfatiza a diversidade de usos e atividades, classificando-as de forma bastante minuciosa.

Em 1991, o Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade reiterou a existência das ZEPHs e criou programas de revitalização urbana para algumas dessas zonas. O Plano Diretor também determinou que a legislação de uso e ocupação do solo deveria tratar de forma específica essas zonas, não utilizando

⁷² Menezes, 1978

os parâmetros urbanísticos gerais da cidade. A Lei de Uso do Solo (1995) reiterou os princípios do Plano Diretor e estabeleceu que deveriam ser elaboradas, se necessárias, legislações específicas para as ZEPHs. Essa lei absorveu, em grande parte, a lei de preservação de 1979. Em 1997 foi promulgada uma lei específica de preservação para o Bairro do Recife, que constitui a porção mais antiga da cidade.

A PPSH, de 1979, é uma lei urbanística de proteção ao patrimônio cultural. Nesse sentido, ela difere muito das leis federais e estaduais⁷³. Ela estabelece que todos os sítios serão envolvidos por dois setores diferentes - proteção rigorosa e proteção ambiental - com normas urbanísticas diferenciadas. Também estabelece regras para os projetos de intervenção nos imóveis do sítio (alinhamentos, fachadas, cobertas, materiais, dentre outros). Complementa com um sistema de penalidades e de incentivos fiscais de diminuição do Imposto Predial e Territorial para projetos de conservação e restauro.

Quando a prefeitura da cidade do Recife implementou o Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana, instituindo as zonas de preservação da cidade, atendia ao chamado “compromisso de Brasília” quando o Estado de Pernambuco comprometeu-se a preservar seus bens patrimoniais, reconhecendo que é “inadiável a necessidade da ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação Federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional”, e compreendendo que “aos estados e aos municípios compete, com a orientação técnica da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a proteção dos bens culturais de valor regional”⁷⁴.

Em 1997, a lei especial do Bairro do Recife, conhecida como PEPH-09, mudou significativamente a concepção da lei PPSH. Foi a primeira legislação municipal no Brasil a introduzir mecanismos de gestão que apontam para uma

⁷³ Lei estadual nº 13957 de 26 de setembro de 1979, com a seguinte ementa: “Institui normas gerais de proteção a sítios, conjuntos antigos, ruínas e edifícios isolados, cujas expressões arquitetônicas ou históricas tenham real significado para o patrimônio cultural da cidade do Recife; disciplina a preservação desses bens; autoriza o prefeito a declarar Zonas especiais de interesse dessa preservação cultural e, dá outras providências”.

⁷⁴ Anexo 6, p 292.

nova forma de relacionamento entre agentes públicos e privados, além de romper com o cunho culturalista até então dominante. Foi uma lei construída a partir de um plano de revitalização para uma área histórica e que buscou criar mecanismos para implantá-lo. Portanto, não teve um sentido reativo (garantir a manutenção do monumento em um ambiente hostil); pelo contrário, é pró-ativa. A lei inova ao centrar-se nos mecanismos de regulação do processo de gestão da conservação urbana. É bastante diferente da tradicional postura de buscar regras que garanta um determinado resultado final das formas arquitetônicas e dos espaços públicos.

De forma geral, os critérios de intervenção, elaborados nos anos de 1990, apresentavam limitações quanto à sua capacidade de proteção do patrimônio construído. A ameaça aos interiores das edificações históricas sempre foi muito grande e a descaracterização e perda de material histórico vem avançando a passos largos. Quanto ao espaço público, ou nível urbanístico, as regras herdadas dos anos 80, e aperfeiçoadas nos 90, são suficientes para garantir a permanência dos tecidos históricos.

De uma maneira geral, os Códigos de Obras das municipalidades são, quase sempre, um conjunto de normas que não favorece a conservação e a proteção das construções das áreas históricas. De maneira quase absoluta, esses códigos são antiquados, concebidos segundo as normas edificatórias do modernismo racionalista. Impõem, portanto, padrões de intervenção nas edificações antigas que, para serem realizados, devem descaracterizar ou mudar completamente as características históricas desses artefatos. Na década de 70 um grande incentivo na questão de preservação foi o "Programa de Reconstrução das Cidades Históricas", que teve o volume de investimentos estatais diminuído na década de 80 e sofreu um retrocesso na década de 90 pela política nacional do patrimônio, que foi adotada.

Em Pernambuco os numerosos bens disseminados em seu território justificaram a criação de uma estrutura de preservação desses bens ao nível

municipal. As seguintes diretrizes estabeleceram a proteção dos bens culturais nos municípios:

- 1 – Instituição, através de lei municipal, da proteção do patrimônio cultural e natural do município **(Modelo A)**⁷⁵;
- 2 – Criação, através de Decreto **(Modelo B)**⁷⁶ do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, estabelecendo a sistemática do tombamento municipal;
- 3 – Nomeação, através de Decreto **(Modelo C)**⁷⁷ dos membros do Conselho;
- 4 – Dar posse ao Conselho, que passará a exercer suas atribuições de acordo com o decreto que lhe deu origem. O conselho instituirá e manterá o Livro de Tombo do Patrimônio Cultural e natural do Município, onde serão inscritos os tombamentos realizados.

3.1.4 O Tombamento

No final da década de 1930, o Brasil instituiu e consagrou a figura jurídica do tombamento através do Decreto Lei n. 25 de 1937. O modelo seguido inicialmente foi o português que consiste na inscrição dos bens e valores culturais em *Livros do Tombo* contrariando as expectativas de que fosse seguido o modelo francês de preservação, que consiste na classificação e no registro dos bens históricos e arquitetônicos⁷⁸.

O tombamento é um instrumento legal, aplicado através de ato administrativo cuja competência é atribuída, pelo Decreto-lei nº 25/37, ao poder executivo. Através do tombamento é concedido ao bem cultural um atributo para que nele se garanta a continuidade da memória. É o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regimes jurídicos especiais de propriedade, levando-se em conta sua função social. O

⁷⁵ Anexo 7, p 296.

⁷⁶ Anexo 8, p 297.

⁷⁷ Anexo 9, p 298.

⁷⁸ Conforme o Ante-projeto original do SPAN – Serviço do Patrimônio Artístico Nacional – elaborado por Mario de Andrade.

tombamento não retira a propriedade do imóvel e nem implica em seu congelamento, permitindo transações comerciais e eventuais modificações, previamente autorizadas e acompanhadas, além de auxílio técnico do órgão competente, ou seja, o tombamento não altera a propriedade de um bem; apenas proíbe que venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo, um bem tombado não necessita ser desapropriado. Desde que continue a ser preservado, um bem tombado pode ser até vendido ou alugado.

O tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação de bens culturais na medida em que impede legalmente sua destruição. A área de projeção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, que é delimitada com objetivo de preservar a sua ambiência e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade, é chamada de “entorno”. Na vizinhança ou entorno de um bem tombado não se poderá fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou que restrinja a harmonia de sua ambiência. Ao órgão de patrimônio responsável pelo tombamento caberá definir os perímetros de tombamento e de entorno do bem tombado, bem como as restrições específicas, que constarão do processo de tombamento.

O tombamento não "congela" a cidade, no sentido de impedir a sua modernização. De acordo com a Constituição Federal, tomar não significa cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas inviabilizando toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da cidade. Preservação e revitalização são ações que se complementam e juntas podem valorizar bens que se encontram deteriorados.

Um imóvel tombado pode mudar de uso, e será considerada a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso. Atualmente um grande número de edificações antigas, cuja função original não mais existe, são readaptados para uma nova utilização.

Toda e qualquer monumento em processo de tombamento pode ser reformado. No entanto, a obra deverá ser previamente aprovada pelo órgão que efetuou o tombamento. A aprovação depende do nível de preservação do bem e

está sempre vinculada à necessidade de serem mantidas as características que justificaram o tombamento.

Existe incentivo fiscal para os proprietários de bens tombados. No Imposto de Renda de Pessoa Física, podem ser deduzidos 80% das despesas efetuadas para restaurar, preservar e conservar bens tombados pelo IPHAN. No caso de Pessoa Jurídica, podem ser deduzidos 40% das despesas. Essa dedução está limitada, no presente exercício, a 2% do imposto de renda devido. Existem alguns municípios que dão incentivos fiscais específicos para conservação dos bens tombados, ou isentam seus proprietários do IPTU.

O tombamento não é a única forma de preservação. A Constituição Federal estabelece que é função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio das comunidades, preservar os bens culturais e naturais brasileiros. Como foi visto, além do Tombamento, existem outros ramos de preservação. O inventário é a primeira forma para o reconhecimento da importância dos bens culturais e ambientais, através do registro de suas características principais. Os planos diretores também estabelecem formas de preservação do patrimônio em nível municipal através do planejamento urbano. Os municípios devem promover o desenvolvimento das cidades sem a destruição do patrimônio e criar leis específicas para que estabeleçam incentivos à preservação.

Através da ação do Ministério Público, qualquer cidadão pode impedir a destruição ou descaracterização de um bem de interesse cultural ou natural, solicitando apoio ao Promotor Público local. Este encontra-se instruído a promover, com agilidade, a preservação, acionando os órgãos responsáveis da União, Estado ou Município.

Em Pernambuco o tombamento é regido pela Lei Estadual nº 7.970, de 18.09.79, e realizado através da FUNDARPE, órgão da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

A solicitação de tombamento de um bem cultural, nos níveis municipal, estadual ou federal, pode ser efetuada por qualquer cidadão e será examinada pelo órgão próprio, para se verificar sua importância e a adequação de sua

proteção legal em cada um desses níveis. No caso estadual, os estudos para abertura do processo de tombamento poderão ser motivados por iniciativa própria da FUNDARPE ou por solicitação de pessoa física ou jurídica, através de correspondência endereçada à presidência da Fundação. Da correspondência deverão constar o endereço e a localização do bem, a justificativa para a solicitação, documentação, dados históricos, desenhos, fotografias, mapas e/ou plantas. A abertura do processo de tombamento somente se caracterizará após a notificação ao proprietário do bem a ser tombado ou a publicação do edital.

O processo é o conjunto de documentos que constitui a fundamentação teórica que justifica o tombamento. Deve seguir metodologia básica de pesquisa e análise do bem cultural a ser protegido (monumentos, sítios e bens móveis), que contenha as informações necessárias à identificação, conhecimento, localização e valorização do bem no seu contexto.

Após a realização de estudos sobre o bem cultural, o órgão de proteção do patrimônio responsável pelo tombamento promoverá o processo de avaliação. Nessa etapa, o proprietário do bem cultural será notificado sobre a abertura do processo, o que caracteriza o Tombamento Provisório.

O tombamento não impede a modernização. A proteção do patrimônio cultural está vinculada à identidade, ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida da comunidade. O bem cultural está ligado ao meio em que se encontra e é o testemunho do modo de vida do homem das várias gerações.

3.1.5 O IPHAN

Em 1937 foi criado no Brasil o SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – ficando institucionalizada a questão do patrimônio histórico e artístico no Brasil. É o órgão responsável pela identificação, documentação, fiscalização, preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro.

Denominado atualmente IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, passou por várias mudanças durante todos esses anos desde a sua criação, inclusive na nomenclatura. Criado em 1937 como Serviço do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1946 passou a ser Diretoria (DPHAN), e em 1970, Instituto (IPHAN). Uma nova reforma em 1979 transformou o órgão em Secretaria (SPHAN), sendo hoje novamente Instituto. Apesar das mudanças de nomenclatura, a Direção-Geral do órgão em mais de 40 anos não mudou mais do que três vezes: o primeiro diretor foi escritor e jornalista, Rodrigo Melo Franco de Andrade –1937/1967, sucedido pelo arquiteto Renato de Azevedo Duarte Soeiro –1967/1979, e pelo professor Aloísio Magalhães – 1979/1982.



Ilustração 37 – Carta de Mário de Andrade encaminhando a proposta de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1936. Rio de Janeiro (RJ). (CPDOC/ GC 1936.03.24/2)

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foi criado em 13 de janeiro de 1937 pela Lei nº 378, no governo de Getúlio Vargas. Já em 1936, o então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, preocupado com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, havia pedido a Mário de Andrade que elaborasse um anteprojeto de Lei para salvaguarda desses bens e confiou a Rodrigo Melo Franco de Andrade a tarefa de implantação do Serviço do Patrimônio. Posteriormente, em 30 de novembro de 1937, foi promulgado o Decreto-Lei nº 25, que organizou a "proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

Para tal Rodrigo Melo Franco contou com a colaboração de outros brasileiros ilustres, como Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Afonso Arinos, Lúcio Costa e Carlos Drummond de Andrade. Intelectual e homem de ação, concentrou seus esforços na proteção dos bens patrimoniais do país, redigindo uma legislação específica preparando técnicos, realizando tombamentos, restaurações e revitalizações que asseguraram a permanência da maior parte do acervo arquitetônico e urbanístico brasileiro, bem como do acervo documental e etnográfico, das obras de arte integradas e dos bens móveis.

O Iphan atua junto à sociedade e todo o território nacional, por meio de 29 unidades com autonomia orçamentário-financeira: Administração Central, Brasília / DF, incluindo o Palácio Gustavo Capanema no Rio de Janeiro, 15 Superintendências Regionais e 19 Sub-Regionais, além de museus nacionais e regionais, Casas Históricas, Escritórios Técnicos e Unidades Especiais.

Existem milhares de edifícios tombados, além de centros e conjuntos urbanos, sítios arqueológicos cadastrados, milhares de objetos, incluindo acervos museológicos, volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, organizados pelo IPHAN. Hoje o Brasil conta com dezenove monumentos culturais e naturais considerados pela Unesco como Patrimônio Mundial:

- Arquipélago Fernando de Noronha / PE;
- Atol das Rocas/ RN;
- Centro Histórico de Diamantina/ MG;

- Centro Histórico de Goiás;
- Centro Histórico de Olinda/ PE;
- Centro Histórico de Salvador/ BA;
- Centro Histórico de São Luís/ MA;
- Cidade de Goiás/ GO;
- Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/ MG;
- Conjunto Urbanístico Arquitetônico e Paisagístico de Brasília / DF;
- Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal Mato-grossense (MT/ MS);
- Conjunto de 25 áreas de Mata Atlântica na divisa de São Paulo com Paraná;
- Costa do Descobrimento no sul da Bahia e norte do Espírito Santo com mais de 15.700 edificações a serem protegidas;
- Parques Nacionais da Chapada dos Veadeiros e das Emas/ GO;
- Parque Nacional do Iguaçu/ PR;
- Parque Nacional do Jaú/ AM;
- Remanescentes da Igreja de São Miguel das Missões Jesuíticas dos Guaranis/ RS;
- Santuário do Bom Jesus de Matosinhos/ MG;
- Sítios Arqueológicos de São Raimundo Nonato, no Parque Nacional Serra da Capivara/ PI.

As metas do órgão foram muitas vezes alteradas com a implantação de programas como: Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), em 1973; o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), em 1975, e a Fundação Pró-Memória em 1979.

Os primeiros anos do SPHAN, sob a Direção-Geral de Rodrigo Melo Franco de Andrade, foram de grandes esforços pessoais e de carência de recursos humanos e financeiros. Nesse contexto, em 23 de dezembro de 1940, foi expedido o Decreto-Lei n° 2809, que dispõe sobre a aceitação de donativos particulares pelo SPHAN.

No que diz respeito à questão do patrimônio, o governo do General Dutra além de refazer a Nova Constituição, como estabelecido no artigo 178, mudou a nomenclatura do SPHAN pelo Decreto-Lei n° 8534 de 2 de janeiro de 1946, que passou a ser Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), contando com quatro novos distritos com sedes no Recife, em Salvador, Belo Horizonte e São Paulo, e com a subordinação de três Museus - Museus da Inconfidência, das Missões e do Ouro.

Alguns consideram os primeiros 30 anos do SPHAN – 1937/ 1967 – como sua fase heróica pela atuação de Rodrigo e de outros nomes representativos do pensamento vanguardista no Brasil como: Lúcio Costa, Manoel Bandeira, Mário de Andrade, Luís Jardim, Carlos Drummond de Andrade entre outros (SPHAN, 1980). O que ocorre nessa fase e continua a se repetir é que o SPHAN acaba voltando-se para a proteção de bens culturais isolados e relacionados à cultura erudita, mesmo que no projeto original de preservação o conceito de bem cultural seja muito abrangente.

Segundo Fenelon, “Enquadrado no aparelho burocrático, o SPHAN passou a ser considerada uma espécie de refrigerio da cultura oficial, pela proclamada autonomia que seus dirigentes sempre buscaram resguardar. Apesar de sempre se pretender técnica e neutra em sua atuação, a política de preservação desse órgão constitui talvez o exemplo mais fecundo da intervenção governamental na área da cultura, empenhada em construir uma memória e uma identidade nacionais. Vencia outra vez a perspectiva de consagrar como obras de arte e da cultura os símbolos do poder constituído. Desprovida assim de memória coletiva que lhe permitisse a consciência histórica – pelo efeito desagregador da impossibilidade de acumular suas realizações como cultura – a maioria da população continuou sem se reconhecer nesses símbolos. Com isso, foi expropriada também de sua memória e da sua história”.⁷⁹

Essa distância existente entre o SPHAN e a população é um dos pontos que contribuem para a dificuldade de conscientização a respeito da preservação dos bens culturais. Por não se ver refletida nessa produção, a população se sente totalmente desinteressada em preservá-la.

Entre 1967 e 1979, a direção do SPHAN vai para as mãos do arquiteto Renato de Azevedo Duarte Soeiro. O órgão que, em 1946, havia passado a ser Diretoria DPHAN, vai ser denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.⁸⁰ Com isso, ganhou nove diretorias regionais com sedes em

⁷⁹ FENELON, 1992, p.30.

⁸⁰ Em 1970, sob o mandato do General Garrastazu Médici ainda no governo da ditadura militar, em termos legislativos referentes a questão patrimonial, o decreto n° 66967, de 27 de julho, dispõe

Belém, São Luís, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, São Paulo e Porto Alegre, e sete grupos de Museus e Casas Históricas (SPHAN, 1980).

A nova política do Instituto direciona-se para o tombamento de conjuntos urbanos sem, no entanto, considerar os aspectos mais amplos que envolvem os moradores das áreas tombadas. Nesse sentido, pode-se confrontar essa política de preservação instituída pelo IPHAN, com a ausência de educação esclarecedora à população dessas regiões. O cidadão, sem se interessar ou ser esclarecido sobre a questão da preservação, acaba entrando em conflito com o corpo técnico do IPHAN.

O que esse fato na realidade deixa antever é que não se pode negar ao cidadão residente em um núcleo tombado o direito de escrever sua própria história e criar sua identidade, já que preservar o passado não significa negar as produções do presente, pois isso estancaria a própria memória.⁸¹

Outra maneira de tentar resolver o problema da preservação foi a criação do Centro Nacional de Referência Cultural - CNRC, em 1975, o qual preocupava - se com o caráter dinâmico e diversificado da cultura brasileira. Logo depois de sua criação, o CNRC se une ao IPHAN. Segundo Magalhães: “O IPHAN não pode continuar como órgão tão fechado, no sentido de bastante precário em termos de funcionamento. O IPHAN funciona ainda como um grande ideal. Porque na realidade as pessoas que ainda trabalham lá estão mais fortemente presas a uma idéia do que a uma realidade operacional, uma ação”.⁸²

Teoricamente, a atuação integrada desses órgãos (IPHAN / PCH / CNRC) provocaria uma conscientização para essa “nova” instituição a respeito da relação que esta deveria manter com a comunidade, o que não ocorreu na prática.

Em 1979 o IPHAN passou a ser novamente SPHAN, mas como Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e seu Diretor-Geral passou a ser

sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura e em seu artigo 14 transforma o DPHAN em IPHAN.

⁸¹ CORDEIRO e PENNA, 1988.

⁸² MAGALHÃES, Aluisio, 1985.

Aloísio Magalhães. Segundo Aloísio Magalhães, surge uma nova tentativa com a criação da Fundação Pró-Memória como um catalisador de recursos humanos e financeiros, descentralizando as ações do Instituto e viabilizando a interação entre organismos públicos, privados e regionais, tentando articular melhor a heterogeneidade da cultura brasileira⁸³. Apesar de todas essas tentativas, a preservação do bem cultural continua sendo ainda hoje um grande problema no Brasil. Já se passaram mais de 60 anos desde a criação do IPHAN, mesmo assim, muitos de seus objetivos e de suas intenções permanecem inatingíveis.

O IPHAN apresenta hoje, após anos de pesquisas, catalogações, inscrições e tombamentos, muitos bens culturais sob sua proteção jurídica. Em 1998 o Ministério da Cultura instituiu o GTPI – Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial – para promover discussões sobre a proteção de *bens culturais intangíveis*, que são chamados no Brasil de patrimônios culturais imateriais. Foi então constituída a minuta do Decreto que criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, instrumento de acautelamento, já previsto na Constituição Federal de 1988, e instituiu o “Programa Nacional de Identificação e Referenciamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial”.

Esse foi considerado por Aloísio Magalhães como o grande passo dado por Rodrigo durante sua gestão – 1937/1967 – mas assume que, por “razões lógicas”, isto é, por ter que priorizar algumas categorias de bem cultural, ele se dedicou mais explicitamente aos bens de pedra e cal. No entanto, o que se pode perceber, é que a ênfase dada aos monumentos de pedra e cal se estende por todo esse período, por mais que se tenha tentado amenizar esses efeitos com programas especiais que visavam à incorporação de outras categorias de bens culturais.

Outra crítica diz respeito à situação diferenciada com que são tratados os bens culturais impregnados de valor histórico – principalmente os que estão

⁸³ Criada pela Lei n° 6757 de 26 de novembro de 1979.

voltados ao passado – e a dificuldade de se atuar em relação aos bens culturais que estão se construindo a cada dia, principalmente os do fazer popular. Nesse sentido, existe também a priorização do acervo elitista em categorias como música, cinema, artes plásticas, arquitetura e outras mais. Para Magalhães “(...) existe vasta gama de bens – procedentes, sobretudo do fazer popular – que por estarem insertos na dinâmica viva do cotidiano não são considerados como bens culturais, nem utilizados na formulação das políticas econômicas e tecnológicas. No entanto, é a partir deles que se afere o potencial, se reconhece a vocação e se descobrem os valores mais autênticos de uma nacionalidade”.⁸⁴

Apesar de sua política restritiva em relação à amplitude da cultura brasileira, nesses 42 anos de existência, isto é, durante as gestões de Rodrigo Melo Franco e Renato de Azevedo Soeiro, essa instituição tornou-se credora de reconhecimento nacional e internacional e realizou restaurações e preservações fundamentais para a efetivação do acervo cultural do país. Nesse sentido percebe-se o respeito creditado a Rodrigo principalmente pelos primeiros anos de criação do SPHAN, pois nesse momento já existia uma consciência sobre as prioridades da ação do órgão e que já poderia e deveria ter sido modificada. Tratava-se de um momento marcado pela ideologia modernista e pelo autoritarismo do Estado Novo. O movimento modernista, apesar de todo o esforço de seus intelectuais em atrair a atenção do país para o seu interior, não conseguiram consolidar uma ação que incorporasse as características dos diversos segmentos da população em sua política de atuação.

Ao mesmo tempo, a sociedade brasileira atravessava um momento de contradições do autoritarismo do Estado Novo, o que não permitia essa expansão cultural pela ideologia modernista. Nesse sentido, o que acabou ocorrendo, foram consagrações de elementos culturais que tentavam definir a identidade brasileira. Nesse momento foram identificados alguns bens culturais que constituíam e em grande parte constituem até hoje, o patrimônio histórico e cultural oficial do Brasil. Esses bens são formados em sua maioria de construções arquitetônicas

⁸⁴ MAGALHÃES, 1985: p.19.

representantes do poder instituído como igrejas, quartéis, fortes, palácios, casarões, e que se consagraram como representantes simbólicos da nação brasileira, dignos de valorização e preservação.

Era esse o quadro em que estava inserida a sociedade brasileira e nessas circunstâncias o SPHAN foi criado, desta forma pode-se entender a atuação do órgão relacionando-o à situação política e ideológica na qual o Brasil se encontrava. A posição dos seus diretores não podia, logicamente, ser completamente autônoma e desvinculada das políticas estabelecidas no país.

O sociólogo Sergio Miceli, em um artigo publicado na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ressalta que as políticas para a preservação do patrimônio nacional contêm uma marca “classista” em todos os momentos de sua atuação. Isso pode ser constatado ao se analisar as listas de bens tombados pelo IPHAN, pois os bens que ali se encontram são representantes de todas as frações da classe dirigente brasileira. Nessas circunstâncias o outro lado, caracterizado pelos grupos populares, índios, negros, permanece esquecido assim como os bens produzidos por essas categorias⁸⁵.

Essa posição contrária de Miceli à política do SPHAN, enfatiza a atitude de descaso com que as experiências culturais dos grupos populares foram tratadas, além da não preocupação em devolver à população os investimentos feitos nessa área. Percebe-se nessa fala a situação marginalizada da população em relação à política de preservação cultural. No entanto existe uma cobrança em relação à população para incorporar a necessidade da preservação e dos cuidados que os bens culturais merecem sem que seus direitos sejam respeitados.

3.2 O financiamento

De modo geral, verifica-se insuficiência de recursos financeiros, para proteger os monumentos nacionais e incentivar as expressões da cultura brasileira.

⁸⁵ Miceli, 1987.

Como foi dito no início deste capítulo, na Constituição foi estabelecido que a proteção que cabe ao Estado realizar, sobre o patrimônio nacional, deve abranger o fenômeno cultural nas suas três dimensões: na criação, difusão e conservação. Cabe ao Estado favorecer a realização das manifestações da cultura através de incentivos diretos e indiretos. É também função do Estado difundir essas manifestações facilitando o seu acesso ao meio social. A informação e a educação da sociedade são necessárias para que ocorra essa difusão. E a conservação, que diz respeito à proteção dos bens e à sua manutenção, evitando sua destruição.

Tanto ao nível nacional, como estadual e municipal, foram criados mecanismos de busca de recursos que bancassem as atividades previstas na Constituição.

No nível estadual, desde o início da década de 90, foram criadas leis de incentivo à cultura, que permitiam abatimento do ICMS às empresas que apoiassem projetos culturais, entre os quais a recuperação de imóveis tombados pelo Estado. Esse tipo de lei segue o modelo da lei de incentivos, lançado pelo Governo Federal, como pode ser visto a seguir.

No nível municipal, também existem leis de incentivos fiscais para projetos culturais que permitem a redução do ISS devido pelas empresas ao Município. O incentivo fiscal tem como base os impostos locais, a saber: o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS), no nível estadual; o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o de Serviços (ISS), no nível municipal.

Alguns governos municipais, como é o caso do Recife, criaram fundos de desenvolvimento urbano, cujos recursos podem ser utilizados para projetos de revitalização e proteção do patrimônio histórico urbano. Recife, que é uma das cidades brasileiras que possuem o sistema completo de leis de incentivo à cultura, existe, ainda, o FUNCULTURA, e a Lei de Proteção do Patrimônio Histórico, que estabelece incentivos de abatimento do IPTU para os proprietários que empreenderem obras de restauração, reparação e conservação (os incentivos

diminuem nessa ordem). Incentivos de redução do imposto e de redução de taxas de funcionamento são concedidos, para as atividades consideradas incômodas pela Lei aos negócios que se transferirem da área do sítio.

A seguir será feita uma breve exposição desses instrumentos de financiamento que são utilizados tanto a nível estadual como municipal.

3.2.1 A Lei Rouanet

Em dezembro de 1991 foi instaurado o Programa Nacional de Apoio à Cultura, que ficou conhecido com Lei Rouanet. O Programa restabelecia os princípios básicos da antiga Lei Sarney e criava dois outros instrumentos: o FNC (Fundo Nacional de Cultura) e o FICART (Fundos de Investimento Cultural e Artístico).⁸⁶

Rouanet defendia que o financiamento público à cultura não poderia ser regulado exclusivamente pelos interesses mercadológicos e/ou pessoais inerentes ao patrocínio e à doação privada. O FNC estabelecia o princípio do fundo público, essencial para fomentar as ações de mérito cultural que não encontram abrigo no mercado. Na ponta oposta, o FICART estimulava as atividades culturais lucrativas, proporcionando vantagens tributárias aos seus investidores. A Lei Rouanet de nº [8.313/91](#) permite que os projetos aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas, que poderão abater, ainda que parcialmente, os benefícios concedidos do Imposto de Renda devido. Os projetos devem destinar-se a desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais. Além de incrementar a produção, a Lei se destina a democratizar o acesso da população a bens culturais. Mecanismos que facilitem esse acesso (ingressos a preços populares ou entradas gratuitas em espetáculos, distribuição de livros para bibliotecas, exposições de artes abertas), são fundamentais para o cumprimento dessa finalidade. Faz parte,

⁸⁶ Anexo 10, p 299.

ainda, da filosofia da Lei a destinação do máximo de recursos possíveis para a atividade-fim, ou seja, o produto cultural.

A Lei prevê que o doador ou o patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com a sistemática definida na própria Lei, com base nos seguintes percentuais: I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios; II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

As empresas poderão, ademais, incluir o valor total das doações e patrocínios como despesa operacional, diminuindo, assim, o lucro real da empresa no exercício, com conseqüências na redução do valor do imposto a ser pago.

O valor total a ser abatido do imposto devido não pode ultrapassar a 4% do valor total no caso das pessoas jurídicas, percentual que se eleva a 6% no caso das pessoas físicas. Ademais das vantagens tributárias, o patrocinador poderá, dependendo do projeto que apoiar, obter retorno em produto (livros, discos, gravuras, cd-rom) para utilização como brinde ou para obtenção de mídia espontânea. O recebimento de produto artístico gerado pelo projeto está limitado a 25% do total produzido e deve ser destinado à distribuição gratuita.

A Medida Provisória nº 1.589/97 veio permitir o abatimento do valor integral, até os tetos estabelecidos em relação ao imposto devido, para projetos nas áreas de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; circulação de exposições de artes plásticas; e doação de acervos para bibliotecas públicas e para museus. Nesse caso, no entanto, é vedada às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a dedução do valor da doação ou patrocínio como despesa operacional.

3.2.2 O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – o FUNCULTURA

O FUNCULTURA foi Instituído pela Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolidou e alterou o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, criado pela Lei nº 11.005 de 20 de dezembro de 1993, e alterado pela Lei nº 11.914, de 28 de dezembro de 2000. O Decreto nº 25.343, de 31.03.2003, regulamentou a referida Lei.

O Sistema de Incentivo à Cultura foi criado como forma de atender às exigências constitucionais, de incentivar, difundir e proteger a cultura do Estado e municípios. Foi criado em 1993 pela Lei nº 11.005 de 20 de dezembro, pelo governo do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estimular e desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção ao patrimônio cultural do Estado, bem como os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, compreendendo as seguintes áreas culturais:

- I** - música;
- II** - artes cênicas, tais como teatro, circo, ópera, dança, mímica e congêneres;
- III** - fotografia, cinema e vídeo;
- IV** - literatura, inclusive de cordel;
- V** - artes gráficas e artes plásticas;
- VI** - artesanato e folclore;
- VII** - pesquisa cultural;
- VIII** - patrimônio histórico; e,
- IX** - patrimônio artístico.

Não se tratava bem de um instrumento de financiamento, e sim de avaliação e análise do que seria considerado um bem cultural a ser incentivado, difundido e preservado. Assim foi criado o FUNCULTURA para que as ações definidas pelo SIC fossem efetivadas. Ações, como:

- I - apoiar as manifestações culturais, com base na pluralidade e na diversidade de expressão;
- II - facilitar o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais incentivados pelo SIC;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado;

V - proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - promover o intercâmbio cultural com outros estados brasileiros e outros países, neles fomentando a difusão de bens culturais pernambucanos, enfatizando a atuação dos produtores, artistas e técnicos de nosso Estado;

VII - propiciar a infra-estrutura necessária à produção de bens e serviços nas diversas áreas culturais abrangidas por esta Lei;

VIII - estimular o estudo e a pesquisa nas diversas áreas culturais.

Logo, a sua finalidade é a de incentivar e estimular a Cultura Pernambucana, mediante os objetivos do SIC e através do financiamento de projetos culturais. A aprovação de projetos culturais, submetidos ao SIC, ficou condicionada à disponibilidade de recursos financeiros no FUNCULTURA, na data de sua aprovação, sendo vinculado à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

O sistema foi criado baseado em renúncia fiscal. Os participantes que contribuírem com o FUNCULTURA podem deduzir, do saldo devedor do ICMS, o valor efetivamente depositado em benefício do FUNCULTURA.

Segundo analistas, o sistema de leis de incentivo baseado na renúncia fiscal é incapaz, pois se apresenta como *perverso, perdulário, injusto e deseducativo* para o empresariado no trato do apoio cultural. Essa legislação trata a cultura como objeto de renúncia. A cultura é uma questão de interesse público e portanto precisa de recursos públicos. O sistema da forma como está implantado cria uma cadeia de intermediação que dificulta o processo. Para que se capte o

recurso é necessário que haja gente especializada em formulação de projetos e corretagem, dando margem a processos de corrupção. É chamado de perdulário porque, no uso do dinheiro público, as empresas aplicam para fins que nada têm de interesse público. É injusto porque não estabelece critérios públicos, não é baseado numa relação entre dinheiro público e interesse público. Isso faz com que, por exemplo, o projeto a ser financiado seja o A e não o B. Os critérios passam a não ser justos, chegando a casos absurdos como é a lei do Audiovisual, um grande escândalo cultural produzido no Brasil.

Essa lei patrocinou um desconto inimaginável para as empresas que patrocinavam filmes nacionais. As marcas que aparecem na abertura dos filmes obtinham um desconto de até 132% dos recursos empregados. Além de deduzirem do imposto de renda o total do dinheiro utilizado, ainda podiam deduzir 32% como despesa, abatendo o imposto devido pelo lucro de sua empresa, cuja economia, torna-se imediatamente lucro para ela mesma, que não retirou nem um centavo de seu capital. Ou seja, o Estado Brasileiro paga para que as empresas privadas decidam onde vão colocar o dinheiro público em forma de incentivo cultural. Uma política de incentivo cultural via fisco deve fazer com que o contribuinte não pague imposto por aquela doação que foi feita, e não que tenha lucro com ela.

O patrocínio é uma forma de uma marca se comunicar. É a associação de sua imagem à conteúdos que tenham valor para seus públicos. Essa estratégia é adotada no mundo todo. Atualmente, 19% dos orçamentos de comunicação das grandes empresas brasileiras são investidos nessa estratégia. Com a criação das leis de incentivo, surgiu um dinheiro que não é desse orçamento, então as empresas começam a usar dessas benesses. É nesse ponto que a lei de incentivo cultural mostra-se mais perversa, deseducando o empresariado, que não precisa mais “gastar do seu próprio dinheiro” para vender a sua imagem. Hoje 67% dos investimentos das empresas em cultura vem do uso das leis de incentivo fiscal.

O modelo ideal seria o do financiamento direto, onde houvesse uma forma de medir as competências por méritos técnicos e de uma política pública cultural.

Assim seriam gerados processos de inclusão cultural e de democratização de acesso à cultura. Devemos substituir o sistema de dedução fiscal por um sistema de fundo de financiamento público e à médio prazo, fazer desaparecer as leis de renúncia fiscal.

A cidade do Recife também promulgou a Lei que estipula a criação do Sistema de Incentivo à Cultura ao nível municipal, estabelecendo também a aprovação dos projetos culturais, submetidos ao SIC, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros no FUNCULTURA, na data de sua aprovação. O Sistema de Incentivo à Cultura da Prefeitura do Recife, tem a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade do Recife, através das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Através do SIC, a Prefeitura do Recife disponibiliza até 1% da arrecadação do município. A renúncia fiscal do ano anterior ao da aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Cultura. Após o recebimento dos projetos, a Comissão Deliberativa do SIC terá um prazo de aproximadamente 60 dias para avaliação e divulgação do resultado. O projeto aprovado estará apto durante um ano para captar recursos junto à iniciativa privada recolhadora de ISS.

3.2.3 A Lei do Patrimônio Vivo

O Governo do Estado de Pernambuco criou uma lei para beneficiar os artistas e mestres da cultura popular e tradicional do Estado. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a instituir, no âmbito da Administração Pública, o Registro do Patrimônio Vivo, que reconhece e gratifica com uma pensão vitalícia mensal, representantes da cultura popular e tradicional do Estado.

A Lei do Registro do Patrimônio Vivo (Lei nº 12.196) tem como objetivo preservar as manifestações populares e tradicionais da cultura pernambucana, assim como permitir que os artistas repassem seus conhecimentos às novas gerações de alunos e aprendizes.

Criada em 2002, a Lei do Patrimônio Vivo institui, no âmbito da administração pública estadual, o *Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco*, e prevê a concessão de bolsas vitalícias mensais aos artistas, no valor de R\$ 750,00 para pessoas físicas e de R\$ 1,5 mil para grupos culturais em atividade há pelo menos 20 anos ininterruptos. A Lei, que é pioneira no País, prevê que três artistas ou grupos sejam selecionados anualmente.

A seleção dos contemplados é realizada através de um processo de candidatura por indicação de entidades culturais e órgãos governamentais e da avaliação do Conselho Estadual de Cultura (CEC). Aqueles que forem selecionados pelo Conselho Estadual de Cultura serão registrados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

Os artistas contemplados com o benefício assumem o compromisso de socializar seus conhecimentos por meio de programas de ensino e aprendizagem promovidos pelo Governo do Estado. A intenção é que o artista não se restrinja ao benefício conquistado, mas que este lhe sirva de estímulo à produção e ao repasse de informações, dando continuidade à tradição popular, através da educação de novos agentes artísticos. A lei pretende incentivar e preservar a tradição presente no trabalho e nas manifestações de artistas e mestres de cultura popular e tradicional do Estado.

Entendendo por Cultura Tradicional aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades. E Cultura Popular como Conhecimentos e Artes – modos de fazer – que caracterizam a vivência cultural coletiva, ou individual de um povo, a religiosidade, as brincadeiras, o entretenimento e outras práticas da vida social.

Podem ser inscritos no Registro do Patrimônio Vivo pessoas físicas ou grupos culturais, de acordo com os seguintes requisitos:

Pessoa Física:

- estar viva;
- ser brasileira e residir em Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos;

- comprovar participação em atividades culturais há mais de 20 anos anteriores à data do pedido de inscrição;
- estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou técnicas a alunos e aprendizes.

Grupos Culturais:

- estar em atividade;
- estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica na forma da lei civil;
- comprovar participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos anteriores à data do pedido de inscrição.

Até o ano de 2006, podiam propor candidatura ao **Registro do Patrimônio Vivo** do Estado de Pernambuco:

- o Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco;
- o Conselho Estadual de Cultura;
- a Assembléia legislativa do Estado de Pernambuco;
- os Municípios do Estado de Pernambuco;
- as entidades sem fins lucrativos que sejam sediadas no Estado de Pernambuco e que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção do patrimônio cultural ou artístico estaduais.

De uma maneira geral, o artista popular não tem sua obra inserida no mercado que dê, à arte que elabora, o retorno financeiro devido. A dificuldade em sobreviver, principalmente na sua velhice, diminui um pouco com essa lei, que leva a um reconhecimento do valor desses artistas populares de Pernambuco ainda em vida, gerando a possibilidade de incrementar uma educação a partir de seus conhecimentos.

CAPÍTULO 4

IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DOS BENS CULTURAIS

4.1 Abordagens técnico-científicas

Em finais da década de 1970, começam a se realizar trabalhos técnicos, de levantamento e catalogação, dos bens patrimoniais existentes nas cidades brasileiras. É um ponto de partida importante, devido ao desconhecimento que havia nesta questão. Em Pernambuco houve algumas iniciativas pelo Estado que levou à criação das relações atuais dos bens patrimoniais e seus conseqüentes tombamentos.

Em todos os trabalhos realizados, o tombamento dos bens é o objetivo primordial, em qualquer esfera administrativa. Acredita-se que, com o uso desse instrumento, a proteção dos bens estará assegurada.

No entanto, anos após o início dos minuciosos trabalhos de levantamento e classificação, a maior parte dos monumentos ou sítios inventariados encontram-se à espera de uma efetiva proteção. A falta de recursos e de políticas adequadas impede a real proteção dos bens selecionados. Fica evidente nesses trabalhos a ausência da participação da sociedade na seleção do que deve ser protegido e recuperado.

4.1.1 O Plano de Preservação de Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH / RMR.

O plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH / RMR - foi elaborado em 1978, pelo Estado como um plano de revitalização de ambientes visando a preservação do patrimônio cultural da

Região Metropolitana do Recife.⁸⁷ O referido trabalho, estabelece conceitos e proposições básicas sobre a questão do melhoramento, da revitalização e do correto uso dos ambientes históricos da Região Metropolitana do Recife. Como vem dito em sua apresentação o PPSH reflete a disposição do Estado em pronunciar-se oficialmente sobre seu papel nessa preservação e de atender ao “Compromisso de Brasília” (1970) e ao “Compromisso de Salvador” (1971), dos quais foi signatário.⁸⁸

Os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e artístico do Estado de Pernambuco, como o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, através de sua regional, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, e o Instituto Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGPE, estão entre as entidades que têm como objetivos principais à conservação do patrimônio. Contudo, a insuficiência de recursos financeiros, aparece como causa principal que tem impossibilitado a realização da necessária ação de salvaguarda desses nossos bens, levando a uma destruição sem limites de valiosos marcos da história brasileira.

Diante da crescente destruição de monumentos, fato que se agrava ainda mais com o incremento do desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife, o PPSH surge como mais um trabalho que vem em auxílio às ações do IPHAN, com abrangência regional – abarca os nove municípios da região metropolitana⁸⁹. O PPSH /RMR propõe-se, “em caráter de urgência, a recuperar o tempo perdido e firmar elementos de apreciação e distinção não apenas daquilo que devia permanecer e do que devia mudar, mas, sobretudo, daquilo que se devia conservar por fundamento das atuais e das futuras transformações”.

Como objetivos de caráter geral foram definidos: assegurar a convergência das intenções de desenvolvimento sócio-econômico e de preservação das

⁸⁷ O plano foi elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, através da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM

⁸⁸ Ver anexos 6, p 292 e anexo 11 , p 313.

⁸⁹ Outras ações complementares à ação do IPHAN já haviam sido realizadas como o Plano de Preservação de Olinda e Igarassu, porém como iniciativas isoladas no âmbito municipal.

manifestações culturais, na RMR - Região Metropolitana do Recife; orientar o estabelecimento de dispositivos institucionais e técnicos que assegurem a preservação dos sítios históricos da RMR; promover a revitalização dos ambientes históricos da RMR, como um dos elementos de sustentação do processo de desenvolvimento sócio-econômico da RMR; inventariar as expressões culturais do processo histórico de ocupação humana dessa área.

Como objetivos de caráter específico foram relacionados: delimitar zonas de preservação rigorosa e ambiental de cada sítio histórico da RMR; instituir ou reestruturar órgão oficial com poderes para, no âmbito da RMR, tomba ambientes culturais e fiscalizar o cumprimento das normas; definir normas de uso de solo, especificando os tipos de intervenção permitidos, nas zonas de preservação delimitadas, na RMR; propiciar a incorporação, na legislação dos municípios da RMR, das delimitações das zonas e das normas de preservação dos sítios históricos; estabelecer os critérios de prioridade para a execução de obras preservadoras, em nível metropolitano; promover campanhas de esclarecimento dos poderes públicos e da população acerca da necessidade e das conseqüências da preservação dos sítios da RMR; identificar fontes de recursos e mobilizá-los para a execução de projetos de preservação dos sítios históricos da RMR.

Como se pode ver, um dos objetivos específicos do PPSH foi o de delimitar as Zonas de Preservação Rigorosa e Ambiental. A Zona de Preservação Rigorosa - ZPR é a que circunda imediatamente o acervo edificado. A Zona de Preservação Ambiental - ZPA demarca a paisagem circunjacente ao objeto de preservação rigorosa, de modo a constituir-se numa área de transição entre ele e o restante do espaço edificado.

O PPSH tem também entre seus objetivos o de constituir ou reestruturar um órgão oficial, com poderes de tomba, no âmbito da RMR, os ambientes culturais e históricos e fiscalizar a obediência às normas de proteção. Diz ainda o PPSH que para ter sucesso deve prever duas condições básicas: identificar fontes de recursos a serem mobilizados para a execução dos projetos de preservação e promover a conscientização pública para os objetivos a serem perseguidos. Sob

esse último aspecto, diz que se tem em vista promover campanhas de esclarecimento da população e de motivação institucional, relativamente à necessidade e às conseqüências da preservação dos sítios históricos.

O PPSH apresentou sua estratégia idealizada em três fases: a de inventário, a de instrumentação e a de projeto. A fase de inventário compreende os estudos de identificação, classificação e delimitação preliminar dos ambientes históricos e culturais da RMR, concluída quando da elaboração do próprio PPSH. Na segunda fase ficou definido providenciar a constituição ou reestruturação de uma entidade que, na RMR, tenha atribuições inequívocas de tombamento dos sítios históricos e supervisionar a obediência às normas de preservação e o próprio cumprimento do PPSH / RMR, como um todo. Em seguida realizar, simultaneamente com o desencadeamento de campanhas promocionais, estudos pormenorizados dos ambientes inventariados na primeira fase, no intuito de delimitar-lhes, com maior precisão, as zonas de preservação rigorosa e ambiental. Numa terceira instância, definir para a RMR, em geral, e, em particular, para os municípios que a integram – as normas de usos alternativos do solo nas zonas demarcadas, assim como os critérios de prioridade dos ambientes e das obras que se fizerem necessárias. Devendo haver ainda, nessa instância, a motivação e a mobilização das fontes de recursos identificadas para a execução dos projetos concebidos.

Na terceira fase a tônica incide na implantação dos projetos de revitalização dos sítios históricos, sob o ângulo da adequação dos propósitos de preservação dos vestígios culturais e do desenvolvimento sócio-econômico da RMR.

Na elaboração do PPSH foi realizada, por pesquisadores da história da RMR, para tal fim contratados, uma lista de sítios históricos que deveriam ser investigados na questão de seu significado cultural para a RMR. De uma análise inicial desses sítios, foi constatada a grande diversidade que havia entre eles, o que levou a classificá-los em sete categorias diferentes:

Categoria 01 - sítios tombados pelo IPHAN, que comporta os ambientes urbanos e rurais já protegidos;

Categoria 02 - conjuntos antigos, que englobam os complexos urbanos notáveis, formados por edificações típicas, ora contendo exemplares de excepcional arquitetura, ora constituindo núcleos de forte significado histórico para a cidade onde se situam;

Categoria 03 - edifícios isolados, exemplares da arquitetura religiosa, civil, militar ou oficial, cuja ambiência está comprometida ou ameaçada pela ocupação espontânea, ou permitida do solo vizinho;

Categoria 04 - povoados antigos, como os conjuntos urbanos que já tiveram razão econômica ou defesa, em certo período, mas que entraram em fase de decadência;

Categoria 05 - sedes de engenho, testemunhos da razão da primeira ocupação territorial da RMR – a cultura canavieira – e caracterizam-se como um conjunto edificado da zona rural, composto de Casa Grande, Senzala, Capela e Moita;

Categoria 06 - ruínas, que se constituam preciosos documentos de um passado longínquo;

Categoria 07 - vilas operárias, os conjuntos habitacionais edificados nas vizinhanças das indústrias que se fixaram na RMR em fins do século passado e princípios do atual.

Para cada categoria estabelecida foi realizado um procedimento analítico específico, respeitando as características particulares de cada uma delas. Nesse processo de levantamento cadastral dos sítios foram utilizadas fichas cadastrais com modelos variados, de acordo com a característica do bem em pesquisa.

Quanto à época de construção os sítios foram classificados como: antigo, do início do século ou recente, e quanto ao seu grau de descaracterização em, preservados, modificados ou descaracterizados. Vale salientar uma outra análise realizada sobre os sítios levantados em que foi realizada uma hierarquização, segundo o PPSH, em face do grande número de sítios históricos a preservar na RMR. Foi uma análise do valor cultural dos sítios cujas variáveis consideradas encerrava uma série de indicadores como: a) quanto ao valor intrínseco do sítio, visto através do seu valor histórico e urbanístico, pela singularidade, característica de implantação no sítio, completeza no conjunto e/ou características arquitetônicas e paisagem natural; b) quanto ao grau de descaracterização; c) quanto à época de construção; d) quanto à rentabilidade das atividades propostas; e) quanto ao potencial de atratividade.

Levantadas as informações, o PPSH indica, através de suas tabelas e fichas a relação de bens que integram o plano de preservação, selecionados nas cidades de Igarassu, Itamaracá, Cabo, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, integrantes da Região Metropolitana do Recife. Ao todo foram selecionados 109 sítios históricos para preservação, sendo, 4 Sítios Tombados (categoria 1), 41 conjuntos antigos (categoria 2), 36 edifícios isolados (categoria 3), 3 Povoados Antigos (categoria 4), 13 sedes de Engenho (categoria 5), 7 Ruínas (categoria 6) e 5 Vilas Operárias (categoria 7).

É ressaltada no texto a pequena quantidade de bens levantados, pouco mais de cem testemunhos de uma história de pelo menos 5 séculos, fato que, seguro os elaboradores do Plano “torna esses marcos excepcionalmente caros à nossa história”.⁹⁰ O resultado desse levantamento proporciona um quadro que mostra, segundo os autores do PPSH, o estágio de incontido empobrecimento cultural da RMR.

Após análise, classificação e hierarquização dos sítios levantados foi elaborada uma tabela síntese, onde os 109 sítios selecionados foram posicionados em cinco grupos, de acordo com o somatório dos pesos atribuídos a cada variável integrante do processo de seleção e hierarquização empregado.

Ao final o PPSH apresenta suas proposições gerais, das ações a serem realizadas, enumerando-as da seguinte maneira: 1) zoneamento dos sítios históricos, que deverá obedecer às normas disciplinadoras do uso do solo, quando serão demarcadas as Zonas de Preservação Rigorosa e as Zonas de Preservação Ambiental; 2) regulamentação do uso do solo, que permitirá a revitalização do sítio histórico, conciliando esse objetivo com os interesses de seus usuários ou proprietários, levando o Estado a deflagrar implantação de obras de infra-estrutura necessárias; 3) conscientização da comunidade, onde propõe ações a serem realizadas pelos órgãos representantes da administração pública, no intuito de instruir a população a respeito dos valores culturais do patrimônio histórico dessa

⁹⁰ Os novos estudos de História consideram também como Histórico o período Pré-histórico brasileiro, cujos vestígios são importantes na construção do conhecimento histórico.

região. Para tal recomenda ações como, a instituição da Semana do Patrimônio Cultural, a ser comemorada na última semana de novembro, chegando até o dia 30, data da edição do Decreto-Lei n° 25 de 1937. Nesse período, as Secretarias de Educação e Cultura do Estado e dos municípios seriam encarregadas de organizar conferências, seminários, palestras e promover realizações, em todas as unidades escolares, sobre tema relacionado com a necessidade de preservação do patrimônio cultural; 4) capacitação técnica, onde prevê o tombamento de todos os sítios históricos da RMR pelo órgão competente que deverá inclusive fiscalizar a obediências às normas estabelecidas através do instrumento do tombamento, ressaltando a importância de que essas normas sejam incluídas nas legislações básicas municipais e que sejam formados quadros de pessoal, a nível estadual e municipal, apto para elaborar e interpretar as referidas normas e fazê-las obedecer. Ressalta o papel da Universidade na orientação dos profissionais de edificação, quando de sua atuação nos sítios históricos; 5) suporte legal, que deve existir para que seja assegurada por lei a integridade dos bens culturais, propondo a elaboração de uma legislação adequada, tanto a nível estadual – a institucionalização de um conjunto de medidas que munam o Poder Público e os órgãos por ele criados dos instrumentos legais necessários à disciplina das atividades inerentes à preservação, a constituição do “Patrimônio Cultural do Estado”⁹¹, atribuição a órgão vinculado à Secretaria de educação e Cultura do poder de realizar tombamentos e regulamentar, promover e fiscalizar a preservação desse patrimônio - e a nível municipal, com o estabelecimento de normas e princípios legais necessários e a inserção, na legislação básica dos Municípios de normas que disponham sobre a delimitação de zonas de preservação dos sítios históricos, a forma de ocupação e o uso do solo dessas zonas; 6) recursos financeiros, para os sítios que vão além da simples aplicação de normas e exijam intervenção quando deverão ser buscadas facilidades junto às entidades financeiras, para abertura de linhas de crédito especiais, e como dispõe a Resolução n° 94/70, do

⁹¹ formado pelo acervo de bens de valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, artístico ou bibliográfico, assim oficialmente declarados pelo Poder Público.

Tribunal de Contas da União, o Estado e Municípios, através de seus órgãos competentes, poderão aplicar 5% do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), que lhes é atribuído, na preservação dos bens que formam seu patrimônio histórico e artístico.

Finaliza o PPSH com as proposições específicas, listadas por sítios e a exposição das dificuldades inerentes à implementação do Plano, e conseqüente necessidade de estabelecer uma ordem de necessidades a atender ou uma escala de prioridades de ação, sendo lançada a idéia da escolha de um exemplar de cada categoria estabelecida, para a realização de projetos-piloto.

4.1.2 O Plano de Preservação de Sítios Históricos do Interior – PPSHI

Em 1982 foi publicado o Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior – PPSHI, elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, através da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco – FIAM. O Plano foi dividido em duas partes, constando da primeira os sítios encontrados nos municípios do litoral e do circuito de Fazenda Nova, e da segunda quatro municípios da Mata Sul e Chã Grande no Agreste.

O PPSHI estabeleceu como objetivos gerais: inventariar as expressões culturais do processo histórico de ocupação humana do interior do Estado de Pernambuco; estabelecer dispositivos técnicos e institucionais que assegurem a preservação dos sítios e monumentos de valor histórico e cultural, identificados e selecionados no interior de Pernambuco; promover a revitalização de ambientes de valor histórico e cultural do interior de Pernambuco, como um dos elementos do processo de desenvolvimento sócio-econômico. O próprio Plano já realizará o primeiro desses objetivos gerais, ficando os outros dois dependentes de sua implementação.

Como objetivos específicos foram definidos: identificar, caracterizar e selecionar os sítios e monumentos de valor histórico e cultural dos Municípios do interior do Estado; demarcar, em cada sítio histórico selecionado, as zonas de

preservação rigorosa, ambiental e paisagística; instituir normas de uso do solo, definindo as intervenções permitidas nas zonas demarcadas dos referidos sítios; definir critérios de prioridade para a execução de projetos específicos e obras de preservação, nos sítios históricos selecionados; conscientizar os poderes públicos quanto à necessidade de preservação do patrimônio histórico e cultural dos municípios do interior de Pernambuco; incentivar, nos municípios, a criação de legislação de proteção patrimonial; obter comprometimento da Secretaria responsável, do tombamento estadual de todos os sítios constantes desse plano; obter um comprometimento do SPHAN pelo tombamento federal dos sítios de caráter excepcional constantes desse plano; reunir subsídios técnicos e financeiros para a elaboração e execução de projetos de preservação de sítios e monumentos históricos dos municípios do interior de Pernambuco; estimular e apoiar iniciativas voltadas para a execução de obras de preservação.

Para alcançar esses objetivos o Plano foi elaborado seguindo as mesmas etapas do PPSH / RMR, iniciando com o inventário dos bens patrimoniais históricos e artísticos do interior do estado. Com base nos dados coletados foram realizados estudos para identificação, seleção, classificação e delimitação preliminar dos sítios. A segunda etapa do PPSHI foi denominada instrumentação e abrange o detalhamento dos estudos realizados na primeira etapa, ou seja, a delimitação precisa das zonas de preservação, a normatização dos usos alternativos do solo nestas zonas, e a definição dos critérios de prioridade para os projetos específicos. A terceira etapa, correspondente ao projeto, onde ocorrerá a elaboração dos projetos de revitalização a serem implantados.

Metodologicamente o PPSHI segue a mesma estrutura do PPSH / RMR, dessa forma, após análise dos sítios inventariados, oitenta e seis no total, foram estipuladas cinco categorias:

Categoria 01 - núcleos históricos, nela foram classificadas as cidades sedes de municípios que merecem ser preservadas quase integralmente e que conservem ainda uma certa homogeneidade na escala das edificações, além das particularidades inerentes a cada uma, quer seja em arquitetura religiosa, quer em arquitetura civil (nela foram incluídas 4 núcleos);

Categoria 02 - conjuntos urbanos, que engloba os trechos de cidade que se conservam preservados ou com pequenas descaracterizações (foram dois os conjuntos urbanos classificados);

Categoria 03 - edifícios isolados, engloba todas as edificações de valor histórico, artístico e cultural que estão realmente isoladas no espaço físico que ocupam ou se encontram preservadas num entorno já completamente comprometido. São exemplares da arquitetura religiosa, civil e militar (trinta e quatro edifícios foram situados nessa categoria);

Categoria 04 - sedes de engenho, que são os remanescentes rurais de um ciclo econômico que foi muito importante e de longa duração na Zona da Mata (foram 43 os engenhos classificados nessa categoria);

Categoria 05 – sítios histórico-naturais, que engloba aqueles que tem seu valor histórico aliado ao aspecto natural da paisagem, ainda pouco modificada pelo homem (três foram os sítios classificados nessa categoria).

Os critérios de seleção aplicados foram os de representatividade, integridade e antiguidade. Quanto ao grau de caracterização foram definidos como, preservadas, modificadas e descaracterizadas. As fichas finais informavam sobre os sítios analisados sob os seguintes aspectos: aspectos históricos, acesso, situação e ambiência, descrição, proteção existente e proposições.

Como o plano anterior o PPSHI finaliza com suas proposições gerais e específicas, incluindo o item proposições de intervenção governamental imediata que se refere a medidas que competem ao setor público empreender, sem demora, como pré-requisito para qualquer atividade de preservação.

4.1.3 O Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Pernambuco – IPAC / PE, O Sertão do São Francisco.

A Diretoria do Patrimônio Histórico da FUNDARPE realizou, a partir de 1983, o inventário de proteção do acervo cultural do Estado de Pernambuco, o IPAC, visando complementar as ações desenvolvidas pela FIDEM – Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - e pela FIAM – Fundação de

Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco, que elaboraram inventários dos bens culturais do Estado, na região metropolitana do Recife e nas áreas inseridas na zona da mata, agreste setentrional e parte do Vale do Ipojuca.

O inventário da FUNDARPE se propõe abranger as áreas do sertão e do agreste pernambucanos, visando diminuir as diferenças entre essas áreas e as regiões do extremo oposto do Estado. Dessa forma, o inventário inicia-se na microrregião do sertão do São Francisco, por tratar-se a mesma de uma das regiões pioneiras na ocupação do interior do Estado, com importante acervo cultural a ser preservado, é uma área de grande potencial turístico e de interesse da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, que se propõe a fornecer recursos para o trabalho de campo do inventário.

O Sertão do São Francisco é composto de nove municípios, Afrânio, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco, Itacuruba, Floresta e Petrolândia. Na primeira etapa do trabalho foi realizado o levantamento dos monumentos e sítios que revelassem aspectos da arquitetura, costumes e história. O inventário tem um caráter essencial de registro, com a função de identificar, selecionar, classificar e cadastrá-los como bens de preservação desejável, e assim salvaguardá-los pelo sistema desenvolvido pelo Conselho de Cooperação.

O método de trabalho adotado foi o sistema desenvolvido pelo Conselho de Cooperação Cultural da Europa, atendendo às recomendações da UNESCO, contido na “Recomendação de Palma”. Esse sistema tem como prioridade o tema sítios e monumentos e apresenta duas fichas de inventário de bens, “sítio” a nível territorial e “monumento”.

Para sítios e monumentos foram adotadas as seguintes classificações tipológicas:

- 0.0 – Sítios Naturais
- 0.1 - Sítios Históricos
- 0.2 – Sítios Científicos

0.3 – Sítios Urbanos

0.4 – Sítios Mistos

1.0 – Arquitetura Religiosa, Assistencial ou Funerária.

1.1 – Arquitetura Militar.

1.2 – Arquitetura Civil de Função Pública.

1.3 - Arquitetura Civil de Função Privada.

1.4 – Arquitetura Industrial ou Agrícola.

Com os monumentos e sítios identificados, reconhecidos e classificados foram realizadas propostas às prefeituras de cada município para que possam administrar o crescimento de suas cidades, sem prejudicar sua memória, seu passado, sua história, implantando medidas legais de proteção, de modo a assegurar a manutenção dos bens de valor. Após a realização do inventário foi proposto ao secretário de Turismo, Cultura e Esportes da época, o tombamento de todos os monumentos isolados e sítios históricos, para que tivessem a proteção estadual e conseqüente garantia de sua integridade.

As propostas de proteção foram apresentadas no Inventário, sob forma de sugestão, sendo indicadas as esferas competentes, federal, estadual e municipal, não constando definições de normas.

4.2 Abordagem participativa

4.2.10 Mapeamento participativo da FUNDARPE

A FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - o órgão estadual responsável pela proteção do patrimônio, promove ações que estimulam a manutenção das expressões culturais e auxilia os proprietários de imóveis tombados a mantê-los íntegros e inseridos no seu espaço, seja urbano ou rural. As pesquisas anteriores, como os Planos de Preservação de Sítios Históricos da região metropolitana e de algumas regiões do interior do estado, produzidos na década de 1980 pela extinta FIAM não tiveram desdobramentos efetivos. Embora tecnicamente bem elaborados, concentraram-se apenas no patrimônio histórico construído. Além dessa restrição, a elaboração

desse tipo de trabalho freqüentemente parte de um grupo de especialistas que vai a campo com conceitos e técnicas de pesquisas, pré-estabelecidas.

Os Planos de Preservação apresentaram-se como excelentes inventários, mas não tiveram a repercussão esperada de promover a preservação dos bens levantados. As escolhas dos bens a serem preservados correspondiam a critérios históricos e culturais, mas faltou a inserção da população na sua seleção estabelecendo suas prioridades e hierarquias.

Assim, buscando a aplicação de novos critérios de escolha de bens a serem preservados, a FUNDARPE procurou entender o panorama cultural do Estado e contribuir para sua preservação. Para levar adiante essa tarefa, considerou-se a participação efetiva da população dos municípios, e o órgão passou a atuar mais no papel de observador do que como ator do processo.

Para identificar os elementos culturais do Estado foi estabelecido que deveria ser feito um mapeamento das manifestações artísticas de Pernambuco com o objetivo de criar um processo que, ao final, permitisse entender quais eram, em que regiões e, acima de tudo, qual a percepção da população sobre seu patrimônio cultural. Na época a capital não dispunha de informação organizada e atualizada e, no interior, vários municípios desconheciam os mecanismos legais de proteção e as fontes de financiamento para a cultura. O problema era grave e de difícil solução.

O Primeiro passo foi enviar uma cartilha a todos os municípios, visando a divulgação dos mecanismos legais de proteção patrimonial, como solicitação de tombamento municipal, estadual e federal, além de instruções para criação de conselhos municipais de cultura, arquivos públicos e, fundamentalmente, os conceitos ligados a patrimônio tangível/material e intangível/imaterial.

No entanto, os municípios não entendiam o que fazer com o material recebido, e assim foram programados os Fóruns Patrimoniais do Estado de Pernambuco⁹².

Nova decepção. Foram vários os municípios que ligaram para a FUNDARPE perguntando o que deveriam fazer com aquele material. Em outras palavras, imaginaram que aqueles textos deveriam ser despachados, mas sem entender ao certo para quem ou para onde.

Como o Estado está dividido em 12 Regiões de Desenvolvimento, decidiu-se promover um Fórum em cada uma delas, com a participação de todos os municípios. Esses fóruns visavam colher *in loco* e com a participação da população os elementos culturais de cada região e, acima de tudo, perceber como a população valorizava e preservava sua cultura. Assim, foram convidados prefeitos, secretários de educação, cultura e esporte, vereadores, diretoras de escolas da rede estadual e associações de classe ligadas às atividades culturais. Para que o evento cumprisse realmente sua finalidade, os convites foram acompanhados de uma lista dos elementos culturais de cada município e fichas para complementação do que ainda não se conhecia oficialmente.

O resultado foi excelente e a resposta veio através de verdadeiros dossiês do patrimônio dos municípios. Inclusive trabalhos que extrapolavam os dados solicitados.

Com relação ao patrimônio intangível/imaterial a surpresa foi avassaladora. Ainda mais se comparados os dados que existiam, quando existiam, com as informações colhidas.

O conjunto das informações obtidas permite formar um perfil das tendências culturais das distintas regiões. Assim, após os onze eventos realizados ao longo de pouco mais de um ano, procurou-se destilar e divulgar a grande quantidade de informações obtidas. A organização dos dados era vital para o sucesso do

⁹² Os Fóruns foram organizados com o apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado e em conjunto com a Agência CONDEPE/FIDEM e o Porto Digital.

trabalho. Criaram-se então três mapas geográficos e temáticos para cada RD – Região de Desenvolvimento. Em um grupo o patrimônio histórico e arqueológico, no outro os espaços de convivência cultural e, por último, o patrimônio intangível.

Mas, a partir desse ponto, surge a indagação: É possível quantificar-se a cultura? É efetivo organizar de forma sistemática os elementos culturais de uma região? E a resposta, a princípio, é negativa pois a própria dinâmica das atividades culturais a tornam efêmera. Basta um grupo de teatro deixar de atuar, um prédio de valor histórico ser demolido ou um artista deixar de produzir para que os números tornem-se defasados.

Por outro lado, o panorama cultural de uma determinada região surge ao se deixar de observar os dados de forma pontual e olhar os mapas de forma generalizada. Esse processo torna-se ainda mais legítimo se as informações forem colhidas pelos próprios atores culturais. Esse panorama, talvez até uma sombra do que realmente existe em termos de cultura, permite que se entenda melhor a dinâmica das atividades artísticas.

Foi um aprendizado, uma inversão de papéis. O resultado dessa pesquisa serve como alerta para mostrar a responsabilidade que os próprios moradores têm na preservação de sua cultura. Mecanismos existem, a exemplo dos projetos financiados pelo Sistema de Incentivo à Cultura e a concessão de bolsas vitalícias através da lei do Registro do Patrimônio Vivo.

Espera-se que a criação desse banco de dados, usando uma terminologia tão em moda, sirva como subsídio para pesquisas mais profundas nas áreas de Turismo, Comércio e Educação. Que permita o entendimento também de quais são as manifestações culturais mais atuantes e onde se localizam.

CAPÍTULO 5

APLICAÇÃO DA ABORDAGEM TÉCNICO-CIENTÍFICA E PARTICIPATIVA NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

5.1 A preservação centralizada

Para a maioria dos estudiosos e analistas, uma boa política de preservação deve, além de contemplar medidas referentes à memória de um povo, basear-se mais amplamente em uma concepção que integre as questões sócio-econômicas, técnica, artística e ambiental, articulando-as com as questões de qualidade de vida, meio ambiente e cidadania.

Ao Estado, como responsável pela manutenção do patrimônio cultural de seu povo, cabe realizar, além das tarefas de fiscalização e do estabelecimento de medidas legais de proteção, atividades que o apresente como incentivador, fomentador, irradiador e criador de oportunidades de acontecimento e financiamento, difusor de métodos e ações de proteção, apoiando e orientando os agentes culturais, instituições e comunidades até mesmo para uma maior abrangência e eficiência de suas ações.

Uma política de preservação do patrimônio deve procurar estrutura-se em uma série de medidas e mecanismos e ser composta de normas e canais de participação da sociedade com o suporte técnico adequado, além de ações de formação da consciência preservacionista, como a educação patrimonial e outras medidas de difusão.

No entanto, no dia-a-dia, a maioria das questões de preservação no Brasil ficam esquecidas. E os problemas que abarcam o patrimônio só são discutidos quando os bens já se encontram estado de decadência, isto é, quando estão ameaçados.

Na história do IPHAN houve uma desconexão entre o órgão e a população brasileira. Embora bem intencionadas e elaboradas ocorreram ações isoladas que não surtiram o efeito desejado no decorrer dos anos. As dificuldades da implantação efetiva de algumas das medidas de preservação resultam, em grande parte, da não incorporação pela população do conceito de patrimônio e, muitas vezes, pela falta de investimentos financeiro e humano por parte do governo no que se refere aos bens tombados. É uma dificuldade resultante da não inserção da população priorizando o objeto de preservação, o que gera um acervo elitista sobre o qual a maior parte não tem acesso.

Não pode ficar só a cargo do Estado a função de priorizar e definir o que é o patrimônio cultural brasileiro e o que deve ser preservado, ou seja, a sociedade deve participar dessa ação, contudo, é a partir dessa base que todas as ações serão implantadas, sendo necessário, então, que se exerça uma estreita vinculação entre o poder público e a população para que sejam efetivas e não se diluam, como mais um caso de desperdício do dinheiro público.

5.1.1 O Engenho Monjope

Em maio de 2005 foi lançado o projeto de recuperação do Engenho Monjope, em Igarassu, como parte do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR-NE.

O Engenho Monjope faz parte dos treze engenhos classificados no Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife. Foi tombado pelo Estado através do processo no. 0038/86 com edital de 28/02/1986, depois do qual foi desapropriado e indenizado segundo os termos das normas jurídicas pertinentes.

O Engenho Monjope parece ser o único engenho em Pernambuco que ainda mantém os quatro elementos arquitetônicos básicos. A Casa Grande, a Capela, a Senzala e a Moita, que estão dispostas em torno de um pátio retangular, cortado por um aqueduto de grande impacto visual e que abastecia a roda da

moenda. Também existem, junto a esse conjunto monumental, construções recentes. Seu estado de conservação atual é precário, apesar de guardar suas características construtivas originais.

A restauração do Engenho Monjope é fundamental para a reconstituição histórica da sociedade pernambucana, na qual o açúcar teve papel fundamental no seu processo de desenvolvimento econômico, desde a implantação do projeto colonizador português até poucas décadas atrás, e na recriação de um marco cultural para o atual desenvolvimento turístico da região. O objetivo global do projeto é desenvolver o turismo cultural sustentável em um município da Área Metropolitana do Recife, junto à Zona da Mata Norte. A proposta fundamenta-se na restauração e preservação de ambientes naturais e arquitetônicos com a integração da comunidade receptora e o favorecimento econômico e sócio-cultural da região através da implementação de múltiplos usos. O objetivo básico é recuperar o conjunto patrimonial do Engenho Monjope e do seu entorno, com enfoque histórico-cultural, e a restauração desse monumento representativo da cultura da cana de açúcar, cujo auge se verifica na época colonial.

O Engenho Monjope foi escolhido entre outras edificações do patrimônio histórico do Estado de Pernambuco, devido às características que enaltecem os aspectos estratégicos de cunho histórico, cultural e ecológico. Sabe-se que, em 1666, já existia a propriedade e que, em 1679, era uma residência dos Padres Jesuítas do Colégio de Olinda, onde trabalharam cerca de 100 escravos nas terras destinadas apenas à produção agrária. Em 1742 reaparecem as atividades de engenho que teriam inicialmente existido antes de 1679. Ficam as questões a serem respondidas pela prospecção histórica: a) a data real de criação da propriedade; b) a origem dos 100 escravos mencionados; c) os conflitos permanentes com os grupos indígenas; d) a importância relativa do engenho. A reconstituição desse passado é o objetivo da pesquisa arqueológica e documental que repercutirá num atrativo para a visita escolar e turística através de propostas recreativas com som e luz.



Ilustração 38 - Vista da casa grande e capela do Engenho Monjope.

No projeto foram discutidas as concepções e as qualificações para a recuperação do conjunto completo do Engenho Monjope. Levou-se em consideração a integração da comunidade local na obra de restauração. Isso será feito através da exigência de utilização de pelo menos 20% de mão de obra local na tarefa de restauração. Essa obrigatoriedade, segundo o projeto, deveria constar do edital de licitação das obras, acreditando que o processo de restauração começa pelo despertar da educação patrimonial nos moradores do município.

A intervenção ficou a cargo da FUNDARPE, responsável pela elaboração do projeto integral e fiscalização da obra de restauração. Foram pensados mecanismos e incentivos para a participação do setor privado e de moradores do município na restauração e gestão. Quanto à participação do setor privado ficou previsto no projeto, a ocupação da moenda para produção de cachaça de alambique (artesanal) que será de responsabilidade de uma cooperativa ou empresário do ramo.

Em umas das cláusulas da licitação está a exigência de aproveitamento de pelo menos 20% de mão de obra local na obra de restauração. Além do mais, está prevista pela prefeitura de Igarassu a implantação de cursos profissionalizantes e de capacitação para doceiras e artesanato na Senzala. O Estado de Pernambuco se encarregará do projeto e administrará sua restauração e operacionalidade buscando a sustentabilidade econômico-financeira e integração social para o desenvolvimento municipal e regional. Após a restauração será entregue à Prefeitura para administração do Engenho e sua manutenção.

O Prodetur II em Pernambuco realizará, em outras etapas, a recuperação do Forte de Santo Inácio de Loyola em Tamandaré e a recuperação do Engenho São João na Ilha de Itamaracá. Para avaliar o dimensionamento adequado desses projetos, fez-se uma análise do potencial turístico do Estado de Pernambuco e, inicialmente, da região em que se insere o Engenho Monjope.

O projeto prevê, ainda, a realização de ações integradas que visam contribuir para o fortalecimento da região, com o incremento de visitas turísticas e o seu desenvolvimento econômico. Nesse contexto, o Engenho Monjope se insere como elemento singular e articulador dessas ações Município.

Os usos propostos devem potencializar as visitas, hoje já existentes, fortalecendo esse atrativo turístico da economia açucareira no Estado de Pernambuco. Recuperar as qualidades físicas das edificações e agregar a elas algumas formas de ocupação e de uso que reforcem seu fascínio natural, deve incorporar ao objeto equipamentos de apelo turístico, do tipo museu, com

exposições de artefatos da produção de açúcar da região, achados arqueológicos de sua restauração.

O resgate da cultura material permitirá o enriquecimento da pesquisa especialmente sobre a participação das populações indígenas e africanas no processo produtivo do açúcar desde suas origens artesanais. Escavações arqueológicas permitirão a descoberta da ocupação que existiu anteriormente à implantação do engenho, fornecendo assim uma contribuição à pré-história da região, até agora não pesquisada. Vale salientar que a resistência indígena aos assentamentos europeus permite pensar na existência de assentamentos indígenas de caráter pré-histórico. Percebe-se, portanto, que se trata de um capítulo da pré-história de Pernambuco ainda desconhecido.

Uma outra prerrogativa do projeto é o da utilização do espaço pela comunidade local. Para a Prefeitura, encarregada da administração do imóvel, está destinada, especificamente, a Senzala onde serão oferecidos cursos de capacitação para fabrico de doces, artesanato e artes em geral. Dessa forma, talvez garanta-se a utilização dos espaços pela população do município e, como conseqüência, valorize o monumento. A Casa Grande é outro espaço que deverá ser destinado também à comunidade local, funcionando como centro cultural, e permitindo, juntamente com os demais núcleos patrimoniais do município, a contratação de servidores que sejam moradores locais.

O projeto de gestão prevê ainda a utilização da Moenda para engarrafamento de cachaça de alambique (produção artesanal), implantação de um centro de treinamento para doceiras na senzala e um espaço cultural na casa grande. Serão previstas atividades de prestação de serviços turísticos, visando incrementar as visitas ao empreendimento, ofertando mais um atrativo turístico local. A recuperação física do engenho vai agregar a ela algumas formas de ocupação e de uso que reforcem seu fascínio natural, devendo incorporar ao objeto atrações turísticas, do tipo museu da cachaça e apresentação do engenho, com exposições de artefatos da região do ciclo da cana de açúcar no Estado, e achados arqueológicos de sua restauração .

Atrelada a essa função, devem-se incorporar a escola agrícola e cursos de preparação de doces, criação de cooperativas e comércio dos produtos ali fabricados, com vendas de cachaça, doces e artesanato, mesmo aquelas socialmente apropriadas, voltadas à capacitação e disseminação cultural, a partir da população local, com espaços adequados a apresentações em geral.

Nesse âmbito de sustentabilidade, acrescenta-se ainda a recuperação da Capela /sacristia que vai incorporar retorno financeiro, com a oferta de espaço adequado para casamentos e batizados, e utilização do auditório à população local.

Com o aumento de oferta de atrativo turístico em Igarassú, o Município deverá incrementar e movimentar a economia local, com o nível de ocupação da rede hoteleira e geração de maiores oportunidades de empregos, garantindo renda e lucro para a população da Região.

A restauração do Engenho e a implantação do museu do açúcar e da cachaça são medidas essenciais para se resgatar a importância cultural que esse patrimônio histórico representa para o município. De acordo com a pesquisa realizada sobre o uso público da área, no final de 2003, grande parte da comunidade local e dos visitantes desconhece esta parte da história do engenho, ocorrida no século XVII. Esse dado demonstra a necessidade de se recuperá-lo, para que haja subsídios para a implantação de um plano de interpretação do patrimônio cultural e o resgate de toda a história ocorrida nessa área, por intermédio de várias pesquisas que deverão ser desenvolvidas.

Acredita-se que a sua restauração irá contribuir para o alcance de alguns dos objetivos propostos para esta unidade de conservação, quais sejam: a) a manutenção da integridade do patrimônio histórico-cultural que o engenho representa para o município; b) o incentivo às manifestações culturais e artísticas e do patrimônio histórico-cultural; c) o ordenamento do uso da área pública e também d) possibilitar o desenvolvimento de pesquisa e programas de capacitação e educação sobre a cultura da cana de açúcar.

O projeto de restauração do engenho foi apresentado pela FUNDARPE, tendo como objetivo global desenvolver o turismo cultural da zona da Mata Norte e fundamentou-se na restauração e preservação de ambientes naturais e arquitetônicos com a integração da comunidade receptora e o favorecimento econômico e sócio-cultural da região através da implementação de múltiplos usos, ocasionando dessa forma a geração de emprego e renda.

No contexto analisado, o projeto se enquadra em todos os quesitos de um empreendimento gerador de empregos, prioritário e viável para o desenvolvimento do turismo da região, acreditando-se que sua implantação muito colaborará para a mudança do perfil da economia local .

5.1.2 O Forte Santo Inácio

O Forte Santo Inácio de Loyola, também está incluído no Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior - PPSHI, e é o principal referencial urbano no litoral do município de Tamandaré e um dos mais importantes marcos da história de Pernambuco. Destaca-se como marco paisagístico no panorama da enseada de mesmo nome, caracterizando-se como espaço potencial na indução às atividades turísticas do litoral sul do Estado de Pernambuco. Está sob a guarda da Marinha do Brasil.

Tamandaré, a 115 Km da capital do Estado, possui uma população total de 17.064 habitantes, dos quais 11.538 localizam-se em área urbana (67%) e 5.526 em área rural (33%), correspondendo a uma densidade demográfica de 173,22 hab / km², tendo em vista a área total do município de 98,9 km². Seu maior atrativo são as praias do Buraco, dos Carneiros, Campas, Tamandaré, Pontal do Lira e Boca da barra que compõem seu litoral.

O Governo do Estado, através da FUNDARPE, ao analisar a aplicação de recursos para restauração do Patrimônio Histórico de Pernambuco, optou em descentralizar os seus investimentos, destinados à recuperação do acervo arquitetônico nos Municípios. A alternativa de investimento, para uma maior oferta

de atrativo turístico no Estado, especialmente no litoral Sul, é restaurar e recuperar o Parque Natural Municipal do Forte Santo Inácio de Loyola, em Tamandaré. Sua recuperação se soma ao conjunto de investimentos, recursos financiados pelo BID, através do Banco do Nordeste, aportados na região a partir do PRODETUR II - Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste do Brasil, com o Projeto Pólo Costa dos Arrecifes. O objetivo global do projeto é desenvolver o turismo cultural e ecológico da Zona da Mata Sul. A proposta fundamenta-se na restauração e preservação de ambientes naturais e arquitetônicos com a integração da comunidade receptora e o favorecimento econômico e sócio-cultural da região através da implementação de múltiplos usos.

A enseada de Tamandaré abrigava um importante porto de mar por onde, no período colonial, era também escoada a produção açucareira de Pernambuco e porta de entrada do comércio escravo. Havia ali, originalmente, uma plataforma de defesa militar construída em terra, de forma quadrangular e armada com oito peças de artilharia. Fora erguida para a defesa do porto, dos armazéns e das embarcações que ali fundeavam para tomar carga. Como esta pequena fortificação não atendia às funções defensivas, devido à importância econômica do lugar, e nem às necessidades dos senhores de engenho da região, que utilizavam aquele porto como depósito do açúcar exportado, decidiu-se por uma construção de maior porte. Foi então que se construiu o Forte Santo Inácio de Loyola.

Assim, a fortificação foi erguida para proteger a localidade, o porto e as propriedades dos senhores de engenho. O Forte Santo Inácio de Loyola teve também papel de destaque na Guerra dos Mascates, na Revolução Republicana de 1817 e na Guerra dos Cabanos. Além disso, foi utilizado como alojamento para as tropas do Exército que protegiam a costa brasileira na Segunda Guerra Mundial⁹³.

O Forte Santo Inácio de Loyola construído em 1677 foi erguido a 500 metros do mar com um formato quadrangular e baluartes em ponta nos quatro

⁹³ Instituto Pró Città, 2000: 20-24.

vértices do quadrado, que por sua vez se interligavam pelos terraplenos e por uma edificação no pavimento superior, que marcava a entrada do conjunto militar. Um fosso e uma rampa circundavam o forte que, através de uma ponte móvel, se dava o acesso à praça de armas, em seu interior. A fortificação é o único exemplar fora dos limites da Região Metropolitana do Recife e único monumento dessa natureza tombado a nível Estadual⁹⁴.

Hoje, o Forte Santo Inácio de Loyola é utilizado como base do farol de navegação para orientação das embarcações. Para tanto foi construído, para apoio dessa atividade, uma pequena edificação sobre o terrapleno. Essa construção é a principal agressão ao monumento que, juntamente ao farol, descaracterizam sua volumetria e composição original.

Dentro do Forte Santo Inácio de Loyola foi inaugurado, em 1902, um Farol metálico com a função de guiar os navios que chegavam a esta região do litoral de Pernambuco. Trinta anos depois, ele foi substituído por outro, desta vez, construído em concreto. O farol tem alcance de 14 milhas em tempo claro. Farol à parte, o Forte Santo Inácio de Loyola mantém suas características construtivas preservadas, ainda que danificadas, e que permitem uma completa restauração.

No final do ano de 2002, o Projeto Recifes Costeiros propôs a criação de um parque natural municipal na área do Forte Santo Inácio de Loyola e no entorno, incluindo também a área marinha, onde uma parte é destinada por portaria do IBAMA para recuperação dos recifes de coral.

⁹⁴ Existem outras cinco fortificações que possuem tombamento federal no Estado de Pernambuco.



Ilustração 39 (no alto) – Fachada oeste do Forte Santo Inácio de Loyola.

Ilustrações 40 e 41 - Quartéis do lado sul, parcialmente demolidos, com casa do faroleiro e farol ao fundo. Em detalhe, vista desde o interior.

Em 10 de setembro de 2003 foi criado o Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré que abrange uma área de marinha, e outra de continente, sendo que a continental é de domínio da Marinha do Brasil. A área marinha está inserida na APA (área de preservação ambiental) Costa dos Corais cuja responsabilidade pela administração, fiscalização e gestão estão a cargo do IBAMA conforme art. 6º do Decreto Federal s / nº de 23 de outubro de 1997, que cria a referida unidade de conservação.

A Área de Preservação Ambiental Costa dos Corais, criada em outubro de 1997, através de decreto federal, é a maior unidade de conservação marinha brasileira e tem o objetivo de proteger os recifes localizados entre o litoral sul de Pernambuco e norte de Alagoas. Nessa área, encontram-se os mais extensos recifes de corais costeiros do Brasil. Associados aos manguezais existentes na região formam, em conjunto, o habitat de inúmeras espécies, incluindo o peixe-boi, mamífero marinho ameaçado de extinção.

Nessa área, que ocupa um total de 270 ha, representando cerca de 10% do litoral do município de Tamandaré, foram proibidas atividades náuticas de pesca, exploração e turísticas. Inicialmente, essa ação foi uma iniciativa do Projeto Recifes Costeiros que obteve apoio de parte da comunidade de pescadores e, posteriormente, o assunto foi discutido no âmbito do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, com a participação de outros setores da sociedade, além daqueles ligados à pesca.

Delimitada por bóias, essa área é monitorada e patrulhada pelo Projeto Recifes Costeiros a fim de acompanhar o processo de recuperação do ambiente. O censo visual realizado na área fechada também é feito em outras áreas de acesso livre a fim de avaliar os resultados da medida adotada. Em apenas um ano após o isolamento, observou-se um aumento na densidade de peixes e moluscos, o que demonstra a capacidade de recuperação do ambiente recifal mediante sua proteção. A expectativa é de que ocorra um aumento do número de espécies na área e seu entorno, gerando uma série de benefícios para os pescadores locais.

A pesca praticada no entorno da área fechada é tipicamente pesca artesanal de subsistência ou comercial de pequena escala. Na região da baía de Tamandaré a pesca mais freqüente é a praticada com linha em catraias a remo ou a vela. Após um ano de fechamento, foi registrado um aumento de quatro vezes na abundância total de peixes alvo da pesca em relação às áreas abertas.

A criação do Parque Natural Municipal do Forte Santo Inácio de Loyola teve como principais objetivos: a) recuperar e preservar o monumento histórico do Forte Santo Inácio de Loyola como marco histórico à efetivação do Parque Municipal de Tamandaré; b) ordenar o uso da área pública onde está inserido o Forte; c) estimular o turismo de visitação e de conscientização da preservação cultural e ecológica; d) preservar os ambientes naturais costeiros e marinhos da Baía de Tamandaré; e) dar um uso permanente e adequado ao local que contribua para a sua manutenção e sustentabilidade operacional e financeira; f) criar um espaço cultural e de lazer numa região carente desses serviços; g) estimular o artesanato e peculiaridades sociais locais; h) possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental; i) divulgar a região e suas qualidades de atração turística; j) gerar empregos e promover o desenvolvimento econômico local via turismo integrado.

A magnitude desse projeto de salvamento natural e patrimonial exige ações bem específicas:

Ação 1. Realizar pesquisa histórica destinada a obter informações documentais que permitam estabelecer a evolução do conjunto, assim como de suas técnicas e processos construtivos.

Ação 2. Preservar e proteger o sistema ecológico envolvido, marinho e continental, com pesquisas sobre a gestão ambiental do litoral;

Ação 3. Executar prospecção arqueológica na edificação e em seu entorno, que contribuirá com os registros históricos do processo evolutivo do monumento.

Ação 4. Restaurar a edificação e resgatar seu entorno costeiro e marítimo;

Ação 5. Preparar material de divulgação através de publicações a partir dos resultados das pesquisas históricas, arqueológicas e da restauração do monumento com finalidade didática e patrimonial (Histórica, Cultural e Ambiental).

Ação 6. Implementar o projeto de gestão e sustentabilidade do Parque Natural Municipal do Forte Santo Inácio de Loyola, através de uma ação conjunta entre a FUNDARPE, Prefeitura, COMDEMA de Tamandaré - entidade fiscalizadora da gestão ambiental no município, e a Marinha do Brasil. A gestão contemplará um leque amplo de atores públicos e privados, utilizando o antigo edifício militar como ponto de referência na defesa do patrimônio histórico-cultural e ecológico do município e da região.

Durante a pesquisa realizada, a falta de conhecimento sobre o Forte pela comunidade local e pelos visitantes foi alarmante, visto a sua importância histórica para o município e para o Estado de Pernambuco. Observou-se que o desconhecimento da existência do Forte, como também o nome e sua história estão relacionados com a inexistência de divulgação por parte do Município e do Estado sobre esse patrimônio cultural. O estabelecimento de um programa de interpretação do Parque mostrou-se fundamental para uma vivência completa da unidade de conservação, buscando sempre fazer o elo entre o passado, o presente e o futuro.

Foram discutidas as concepções e as qualificações para a recuperação do Forte como um todo. Levou-se em consideração a integração da comunidade local na obra de restauração. Isso, segundo o projeto, será feito através da exigência de utilização de 20% de mão de obra local na obra de restauração. O instrumento utilizado será o edital de licitação onde constará essa obrigatoriedade. Dessa forma, inicia-se, desde o processo de restauração, a educação patrimonial com o

objetivo de despertar nos moradores do município o valor patrimonial e histórico do forte e seu entorno.

A utilização do espaço pela comunidade local, os usos culturais, administrativos e comerciais propostos deverão criar empregos diretos e indiretos.

O Projeto propõe, além de recuperar as qualidades físicas da edificação, agregar formas de ocupação e de uso que reforcem seu fascínio natural. Como exemplo, incorporar, ao sítio, equipamentos turísticos como museus, com exposições de artefatos da região, achados arqueológicos de sua restauração, peças e informações de natureza histórica, e até mesmo de motivos náuticos, em função do atual uso.

Os usos determinados para o Forte Santo Inácio de Loyola foram:

- Museu histórico arqueológico / militar,
- 44 boxes para uso comercial,
- Sala de exposição ou espaço cultural,
- Concha acústica (espaço para eventos),
- Capela e sacristia,
- 2 Restaurantes para 30 pessoas cada um,
- Sala da administração do Forte, depósitos, sanitários e vestiários,
- Sala da administração da Capitania dos Portos,
- Sala da COMDEMA,
- Passeio de barco (jangadas),
- Estacionamento.

O setor que atuará na intervenção é a FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, responsável pela elaboração do projeto integral e fiscalização da obra de restauração.

No caso dessa categoria de unidade de conservação, os parques são de posse e domínio públicos. Nessas unidades a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas

estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. Também a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecida, bem como àquelas previstas em regulamento.

A restauração do Forte de Santo Inácio e a implantação do parque são medidas essenciais para se resgatar a importância cultural que esse patrimônio histórico representa para o município. De acordo com a pesquisa realizada sobre o uso público da área do Parque, no final de 2003, grande parte da comunidade local e dos visitantes desconhece a história do Forte. Esse dado demonstra a necessidade de se recuperá-lo, para que haja subsídios para a implantação de um plano de interpretação do patrimônio cultural e o resgate de toda a história ocorrida nessa área, por intermédio de várias pesquisas que serão desenvolvidas.

Como o Forte está situado dentro da área do parque, a sua restauração irá contribuir para o alcance de alguns dos objetivos propostos para essa unidade de conservação, que são: a) a manutenção da integridade do patrimônio histórico-cultural que o Forte de Tamandaré representa para o município; b) o incentivo às manifestações culturais e artísticas compatíveis com a preservação ambiental e do patrimônio histórico-cultural; c) o ordenamento do uso da área pública e também possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental.

O patrimônio histórico restaurado representará um outro tipo de atrativo para a atividade turística e, conseqüentemente, outras categorias de turistas poderão ser atraídas para visitar a cidade de Tamandaré, trazendo um diferencial para o turismo na região.

No contexto analisado, o projeto se enquadra em todos os quesitos como um empreendimento gerador de empregos, prioritário e viável para o desenvolvimento do turismo da região e sua implantação muito colaborará para a mudança do perfil da economia local .

5.2 Ações participativas

Como já foi afirmado, preservar o patrimônio cultural de uma nação é um processo que exige a participação efetiva das populações diretamente interessadas. As ações governamentais tornam-se incompletas e insuficientes se não contarem com esse apoio. O bem a ser protegido deve ser o representante das aspirações do povo, que não é formado por uma massa acéfala ou sem identidade, mas que tem suas características e aspirações particulares.

Na sociedade brasileira cresce o número de pessoas interessadas em preservar sua cultura, sua história. Chama a atenção, em particular, o crescimento dessa consciência em um segmento de sociedade, sempre excluído e marginalizado, que forma uma parcela significativa da população, os negros. Há alguns anos os grupos de negros do país buscam resgatar sua história, sua dignidade, sua posição dentro da história brasileira. As comunidades negras de todo o país unem-se nesse resgate histórico de uma cultura que faz parte da cultura brasileira, numa tentativa de realizar um ajuste social e histórico, não de uma minoria, pois correspondem a quase a metade da população brasileira, mas de um segmento marginalizado em muitos sentidos e inclusive no histórico.

Buscam uma história do seu papel na construção da sociedade brasileira que ainda não foi revelada, uma vez que a historiografia tradicional brasileira escamoteou sua participação nesse processo. Mas, essa história não contada está impregnada na cidade, nos objetos, nas ações, nos rituais, nas comidas, nas brincadeiras, nos sustos, numa tradição contada de pais para filhos durante muitas gerações. É essa tradição oral que mantém uma unidade composta de diferenças. Os negros do Brasil formam uma unidade no sentido de que, seus ancestrais ao serem arrancados de seus países e trazidos e mantidos aqui sob o jugo de um sistema que os tratava com mercadorias, e que procurava apagar suas origens transformando-os em escravos.

Negros, pardos ou brancos, o que se vê é que existe uma parcela da brasileira população que vive à margem da sociedade, fruto de uma escravidão

estúpida que até mesmo quando abolida não considerou que, naquele momento, aqueles que deixavam de ser mercadorias necessitavam de uma abertura na sociedade para sua inserção, e transformou-os no que é hoje a grande massa de excluídos, que a sociedade finge não ver.

Em Pernambuco, as comunidades negras têm crescido e buscado esse resgate histórico de sua identidade e procurado mostrar de forma clara a necessidade de se inserir como sujeito histórico ativo, e não como espectador.

A seguir serão expostos dois trabalhos realizados por comunidades negras, como exemplos de possibilidade de resgate de cidadania e participação efetiva na preservação de seus bens patrimoniais.

5.1 As comunidades quilombolas – Castainho, em Pernambuco

No Brasil, cerca de 45% da população corresponde a negros e pardos. É a maior população negra fora da África, e a segunda maior do mundo, só perdendo para a população da Nigéria. Os séculos de exploração e crueldade produziram fortes efeitos nesse grande contingente populacional, cujos efeitos vemos ainda hoje. A população negra, onde estão incluídos os negros e pardos são, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os mais pobres entre os pobres, os com menor níveis educacionais, os que têm os trabalhos mais duros, e os piores remunerados, dentre os brasileiros.

Há mais de quinhentas comunidades negras, remanescentes de quilombos, em todo o país que ressaltam com orgulho essa sua origem e lutam para se manter em suas características culturais e esperam pelo reconhecimento da propriedade das terras em que vivem.

Em Pernambuco, a sete quilômetros da cidade de Garanhuns, existe uma dessas comunidades, remanescente do antigo Quilombo dos Palmares, a Comunidade Negra Castainho. É uma comunidade composta por agricultores que vivem de forma não muito diferente daquela dos seus antepassados, que fugiram da escravidão.

Essas famílias de trabalhadores rurais são descendentes de negros Bantú, num total de aproximadamente 1000 pessoas, e tentam preservar suas tradições culturais, os costumes e a experiência de trabalho coletivo de seus antepassados. Com um código próprio de valores, a subsistência é garantida pela agricultura e fabricação comunitária de farinha de mandioca, os moradores de Castainho afastam-se do que chamam a nova escravidão, o sistema produtivo dos grandes latifundiários que alugam barato a mão-de-obra da região.

Em suas terras os negros de Castainho plantam feijão, milho, verduras e frutas e a mandioca, em quantidade suficiente para produzir até uma tonelada de farinha por semana. O produto é produzido coletivamente por homens, mulheres e crianças na Casa de Farinha Comunitária. A farinha de mandioca de Castainho, conhecida como uma das melhores da região, é vendida conjuntamente para comerciantes de Garanhuns. As lideranças comunitárias se encarregam de dividir os lucros de acordo com a produção de cada família. Um percentual do valor obtido é reinvestido na própria casa de farinha e em pequenas obras na comunidade. Assim, conquistaram um padrão de vida mais elevado que os vizinhos da mesma região.

Além disso, fabricam tijolos, telhas e fazem pamonha e tapiocas e cultivam as danças e festas que os caracterizam. Na cidade, o comportamento altivo e desconfiado, os distingue dos demais negros da região. Preferem ainda hoje, conviver e casar com os integrantes da própria comunidade. Essa característica histórica de Castainho permitiu a preservação dos costumes e tradições dos seus antepassados, principalmente a música e a dança. Por sua originalidade os moradores do povoado são convidados, para apresentarem o coco de roda ou o sapateado com pares dispostos em círculo, e a “zabumba”, uma orquestra com instrumentos de fabricação popular em cordas e couro, nas festas de Garanhuns.⁹⁵

⁹⁵ Informações retiradas de reportagem do Jornal do Brasil de 30 de agosto de 1992.

A história dos habitantes de Castainho, baseada na tradição oral, remonta, segundo um de seus líderes, ao século XVII, quando teriam chegado ao local, vindo de Palmares, em 1695. Após combater com Domingos Jorge Velho, que liderou a destruição de Palmares, os negros teriam chegado à região pelo rio Mundaú, que cruza a zona onde estavam situados os principais quilombos. Segundo os líderes de Castainho, seus pais, seus avós e os avós de seus pais sempre contaram a mesma história, que eram descendentes de negros do Palmares.

No entanto, no início da década de 1980, quando a cidade de Garanhuns começou a se expandir, as terras cultivadas pela Comunidade de Castainho passaram a ser alvo da especulação imobiliária. Em 1983 uma tradicional família de Garanhuns alegou ser a proprietária da terra onde eles vivem, e no início da década de 1990, os habitantes de Castainho viram-se em meio a uma disputa judicial pelas terras que ocupavam. Uma imobiliária que se diz dona da terra resolveu loteá-la e vendê-la, planejando a construção de 1.200 casas populares no local.

Diante do impasse, a Associação Comunitária de Castainho solicitou à Fundação Cultural Palmares a realização de um laudo Etno-histórico na área, para se conseguir a propriedade legal das terras a favor dos Quilombolas, segundo acionamento do art. 68 das ADCT.⁹⁶ O laudo é um estudo para definir as origens e etnia dos moradores investigados, sua história, seus documentos, memória oral e área geográfica em comunidades rurais negras e tribos indígenas.⁹⁷

⁹⁶ Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁹⁷ Depois da criação da Fundação Palmares houve a criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o objetivo de apresentar propostas que viessem implementar o art. 68 do ADCT. E assim começaram a serem desenvolvidos alguns projetos. O projeto "*Quilombo: Terras de Preto*" resultou na identificação e posterior reconhecimento das áreas remanescentes de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, município de Wanderley, Bahia; Mocambo, município de Porto das Folhas, Sergipe; Castainho, município de Garanhuns, Pernambuco, Jamary dos Pretos, município de Turiaçu, Maranhão.

Nesse processo de salvamento e busca de identidades, chama a atenção a participação da sociedade na defesa de Castainho com o intuito de não permitir que se torne “apenas mais uma lembrança na história do povo negro brasileiro, mas sim, um exemplo de sua força”⁹⁸. Para tal foram convocados diversos segmentos da sociedade e realizadas várias atividades como a pesquisa histórica que buscou resgatar as origens dessa comunidade, que vem sendo repassada através da tradição oral e portanto apresentando algumas versões como:

“ Que, um grupo de negros e negras em fuga da guerra contra o Quilombo dos Palmares, através do rio Mundaú, chegou e se fixou nas matas onde hoje se localiza Castainho e o município de Garanhuns;

Que um jovem escravo, após a morte de seu senhor, herdou como forma de agradecimento pelos serviços a esse prestados, terras que lhe pertenciam; casou e gerou filhos dando origem à comunidade de Castainho”.

A tradição oral é muito forte em Castainho e, apesar das mudanças que vêm ocorrendo nas gerações mais novas, os velhos ainda tentam mantê-las. Segundo dona Amélia Miranda, 56 anos, “Meu pai falava que o mais antigo veio correndo da União dos Palmares e juntou aos que tava aqui, há mais de 200 anos. Veio pela beira do rio Mundaú”. Um dos líderes da comunidade disse: “Não tinha estrada. Era tudo mato. A maioria dos negros veio da Guerra dos Palmares (1695). E o que se conta, é que a maior parte é de origem de Angola”.

Na micro-região de Garanhuns existem, além de Castainho, outros prováveis remanescentes de Quilombos, o de Estrela, Imbé, Serrote do Gado Brabo e Marias Pretas. Apesar de ser matéria constitucional, (art. 68 das disposições transitórias) a terra de Quilombo não foi demarcada, e o povo de Castainho que antes ocupava 325 hectares de terra, encontrava-se em 1995 numa área próxima a 120 hectares.

⁹⁸ Documento preparado pela Comissão Pastoral da Terra – NE II, Equipe de Garanhuns em defesa da Comunidade de Castainho.

Quando da investida da imobiliária exigindo a saída das terras, a comunidade de Castainho buscou apoio de entidades da sociedade civil e pastorais sociais da Diocese de Garanhuns, assim como de políticos e pesquisadores, para com eles, reagir à ameaça de expulsão de suas terras e lutar pela legalização da sua posse.

Em março de 2004 foi aprovada, pelo governo Federal, a Instrução normativa nº 16. Essa aprovação foi feita pela Resolução / CD nº 6/2004 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Em seu Art. 1º, estabelecer procedimentos do processo administrativo, para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos Remanescentes de Comunidades dos Quilombos. O seu Art. 2º trata da fundamentação legal das providências que toma:

“ As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

- o Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal ;
- a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- o Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;
- o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;
- a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores;
- o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- o Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003
- a Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho”.

Foram considerados remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. E sobre as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, foram consideradas, “toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução

física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

O caso do Castainho levou anos de lutas e discussões e chamou a atenção de estudiosos, políticos e da sociedade de um modo geral, como defensores do patrimônio cultural, cujos envolvimento dificultaram a destruição de tal comunidade. Oito anos depois da promulgação da Constituição Federal, Castainho foi a primeira dentre as comunidades a dar início ao processo de demarcação e legalização das terras que ocupa⁹⁹.

Foi grande o envolvimento da população na questão de Castainho. Participaram do movimento em sua defesa, agindo diretamente ou através de trabalhos de pesquisa, diversas entidades, entre as quais podemos citar, além das lideranças e da própria associação de moradores de Castainho, a Comissão Pastoral da Terra, o Centro Cultural Luis Freire, a Fundação Joaquim Nabuco, a Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Pernambuco (FETAPE), o Comitê de Apoio e Defesa do Castainho, organizado por entidades dos direitos humanos, o Movimento Negro Unificado, o Conselho Indigenista Missionário, o Fórum de Entidades Negras de Pernambuco, o Centro das Mulheres do Cabo, a Organização pelo Desenvolvimento da Arte e Culturas negras, a Comissão de Defesa do Negro da Câmara Municipal do Recife, sindicatos, os governos do município e do Estado, o Minc, o Incra, a Fundação Palmares, políticos, artistas, etc.

Nos trabalhos desenvolvidos junto à população de Castainho foram identificados outros problemas, que foram chamados de outros dois fantasmas, além da especulação imobiliária que rondava Castainho, a evasão da população masculina e o alcoolismo. Outro fator que chamou a atenção foi a desagregação

⁹⁹ Segundo Projeto de Documentação das Comunidades Negras Remanescentes de Quilombos em Pernambuco, do Centro de Cultura Luiz Freire.

de muitos dos costumes locais provocada pela influencia do contato com a vida urbana que, aliados à falta de áreas e recursos para o trabalho na terra, acirram esses problemas, também existentes nas outras comunidades da região.

Estudos realizados no ano de 1996 mostraram a preocupação com essa grande influencia externa que estava ocorrendo na cultura tradicional que vinha sendo mantida por tanto tempo. Os pesquisadores identificaram fortes traços de sincretismo religioso na comunidade quase toda convertida ao cristianismo. O candomblé era praticado por algumas pessoas que escondiam das outras seu costume. Em uma declaração um dos líderes locais diz: “A dança que tinha aqui era o candomblé. A negra mais velha, Virgulina, que morreu em 1970, sabia dançar. A gente achava que não tinha importância e esquecemos”, justificando a perda de tradições. Ele disse ainda que a descaracterização dos costumes era uma realidade de todas as comunidades negras remanescentes de escravos. As próprias datas que comemoram, como o 20 de novembro, data da morte do líder Zumbi dos Palmares, e o treze de maio, quando se proclamou a Lei Áurea, não têm o conhecimento real por parte da maioria da população, “O 20 de novembro é o Dia dos Negros e o dia 13 é a festa da Mãe Preta. O povo gosta mais do 13 de maio”, segundo uma moradora.

Buscando-se estímulos para a manutenção das tradições culturais dentro da própria comunidade, como exemplo participativo de resgate cultural, durante o festival de inverno de Garanhuns, evento promovido anualmente pelo governo do Estado, foram realizados trabalhos voltados à essa problemática. Agora, no ano de 2006, por exemplo, a partir das próprias necessidades locais, foram realizadas oficinas culturais que, ministradas por artistas e estudiosos de diversas áreas, buscaram reelaborar o legado afro-brasileiro, trabalhando com os moradores do local. O público, formado principalmente por jovens, teve aulas de danças afro-brasileiras, xilogravura, vídeo, cultura negra (dikila dúdú) e sobre a influência da música negra no Brasil.

Foi ministrado curso sobre o papel dos toques nos rituais de candomblé dentro da musicalidade brasileira, parte tão rica e importante da cultura negra. Na

oficina foram trabalhados com os jovens, temas como cidadania, sexualidade, comportamento, aproveitando os arquétipos dos orixás, e foi feita uma analogia com a religião católica, os cantos e ritos.

Outra oficina utilizou elementos presentes no candomblé na dança afro-brasileira. Foram repassadas para os alunos coreografias de influência negra, incluindo maracatu, coco-de-roda, candomblé e evoluções relacionadas a certos ritos originalmente ligados ao plantio e a colheita, já que o Castainho é uma comunidade basicamente agrícola.

Uma visão mais diversificada da influência africana no Brasil foi mostrada na oficina Dikila Dudu, que significa, literalmente, cultura negra. O trabalho foi realizado por uma historiadora e incluiu aulas de história, expressão cultural, música, literatura (lendas e história oral), identidade afro e até culinária. Crianças e jovens aprenderam a preparar arroz de dendê, farofa de Angola (semelhante ao pirão), galinha africana (à moda dos ritos de candomblé) e caruru. O interesse da geração jovem pelas aulas ministradas e o seu resultado, mostrou que este pode ser um meio de formar as novas gerações na luta pela preservação de suas identidades. Se não houver essa continuidade a luta será perdida, e a educação é fundamental nesse processo.

No Jornal do Comércio, em Recife, no dia 18 de julho de 2000 foi veiculada a seguinte notícia:

Comunidade negra ganha título de terra

SALGUEIRO – Após cinco anos de cobranças ao Governo Federal, a comunidade negra do distrito de Conceição das Creoulas, neste município, realizou um antigo sonho, anteontem, ao receber da Fundação Cultural Palmares – órgão ligado ao Ministério da Cultura, o título definitivo de terra concedida às comunidades remanescentes de quilombos. Com isso, o território brasileiro já

conta com 15 comunidades de origem negra oficializadas como patrimônio cultural do País.

Castainho, em Garanhuns, também recebeu a posse da terra e se torna a segunda de Pernambuco beneficiada pelo artigo 68 da Constituição Federal (...).

5.3 A Cruz do Patrão

Existem no Recife comunidades de origem africana, descendentes de escravos, que buscam o reconhecimento de sua importância na nossa história através do resgate cultural dos fatos que envolveram os negros desde sua chegada à cidade, até hoje. A pedido delas a prefeitura do Recife empreendeu pesquisas arqueológicas para buscar evidências sobre um local chamado Cruz do Patrão, onde teriam sido enterrados escravos sumariamente executados.

A *Comunidade Negra do Recife* solicitou à administração municipal, para que fosse realizado o resgate histórico do monumento, considerado um símbolo importante na cultura dos antigos escravos negros que viveram no Recife, durante quatro séculos de opressão. A Prefeitura da cidade do Recife, por sua vez, solicitou ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Preservação do Patrimônio, da Universidade Federal de Pernambuco, que realizasse o trabalho solicitado.¹⁰⁰

A Cruz do Patrão foi erguida, no século XVIII, no antigo istmo de Olinda caminho que ligava as cidades de Olinda e do Recife. Construída para servir de baliza aos navios que entravam no porto do Recife, a Cruz do Patrão tornou-se um símbolo da cultura negra em decorrência dos acontecimentos que ali tiveram lugar.

¹⁰⁰ A equipe de arqueólogos do referido Programa, juntamente com professores e consultores técnicos especializados, iniciou os trabalhos de pesquisa e elaboração de projetos, em princípios do ano de 2005. As escavações duraram 5 meses – de março a julho de 2005. A publicação do resultado das pesquisas está prevista para o ano de 2007.

A parte do istmo onde localizava-se a Cruz era bastante deserto e foi local de assaltos e assassinatos. Além disso, são muitos os relatos das atrocidades que ocorreram naquele local, levando-o a ficar conhecido como um dos locais mais assombrados do Recife. A tradição que dá bases à história dos negros, repassada de pais para filhos ao longo de gerações, caracterizou o monumento como local de espancamento e sepultamento de negros. Temos alguma comprovação historiográfica de certos fatos, como podemos ver no relato da inglesa Maria Graham que veio a escrever *Diário de uma viagem ao Brasil*, em 1821. Nessa sua obra ela relata alguns aspectos sociais e urbanos da cidade, mas impressiona o relato que ela faz de uma cena que presenciou no istmo de Olinda na sua passagem por aquele local, quando da sua volta de Olinda para o Recife, após participar de alguns festejos naquela cidade.

*“O sol já ia baixo muito antes de termos alcançado sequer o primeiro dos dois fortes [Buraco e Brum, respectivamente] em nosso caminho de volta para a cidade. Os cães já haviam começado uma tarefa abominável. Eu vi um que arrastava o braço de um negro de sob algumas polegadas de areia, que o senhor havia feito atirar sobre os seus restos. É nessa praia que a medida dos insultos dispensados aos pobres negros atinge o máximo. Quando um negro morre, seus companheiros colocam-no numa tábua, carregam-no para a praia onde abaixo do nível da preamar eles espalham um pouco de areia sobre ele. Mas a um negro novo até este sinal de humanidade se nega. É amarrado a um pau, carregado à noite e atirado à praia, de onde talvez a maré o possa levar”.*¹⁰¹

Ainda hoje a população da cidade relata os fatos que ocorreram naquele local. No decorrer das escavações arqueológicas, várias pessoas relatavam histórias que escutaram de seus pais ou avós a respeito da cruz, como o fato de

¹⁰¹ GRAHAM, Mary. *Diário de uma viagem ao Brasil*, ed. Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1980.

amarrarem os negros na base da cruz esperando a subida da maré para matá-los afogados, num requinte de crueldade que deixaria inquietas as almas dos negros ali torturados e mortos

Dessa forma, o projeto de pesquisas versou sobre a história e a dimensão simbólica desse monumento frente às tradições culturais que vigoram ainda hoje na cidade, e que o definem como um antigo cemitério de escravos. O seu estudo considerou os conteúdos espirituais existentes, próprio do contexto imaterial, firmemente ligado à história de monumentos como este, pois sabemos que para entendê-los como patrimônios da cultural material precisamos, antes de tudo, conhecê-los em seu substrato imaterial.

Entendendo que o reconhecimento, a valorização e a apropriação do patrimônio cultural pela sociedade efetiva-se através de seu resgate histórico-cultural, a comunidade negra do Recife buscou esse resgate através do monumento Cruz do Patrão existente no Recife colonial, no antigo istmo de Olinda. Um monumento construído pela classe dominante, mas que através da historiografia e pela tradição oral, conta aspectos importantes da vida dos negros do Recife, tornando-se característico da escravidão. Utilizado como cemitério ou como lugar de realização de ritos afro-religiosos foi de certa forma já apropriado pelos negros quando da realização de suas atividades culturais (que fazem parte das chamadas expressões culturais das minorias) que, como partes integrantes de nosso patrimônio, devem ser resguardadas e protegidas. Associada ao caráter histórico do monumento, será realizada a sua apropriação material, como forma de preservação dos fatos e acontecimentos que ali ocorreram. O projeto de utilização do espaço pela comunidade negra encontra-se em elaboração e discussão, e o que antes era um local abandonado, com certeza, passará a ser utilizado e vivenciado pela população do Recife, como um monumento histórico de grande importância na sua história.

O envolvimento da Comunidade Negra marcou os trabalhos realizados na Cruz do Patrão. Desde as pesquisas iniciais, ao desenvolvimento dos trabalhos

arqueológicos, até quando orientou a equipe de arqueólogos acerca dos achados relacionados aos seus rituais. Durante as escavações algumas escolas da rede pública visitaram o local, e após o seu término foram organizados alguns debates e palestras com parcelas das comunidades negras, interessadas nesse importante resgate histórico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas de preservação analisadas nesse trabalho mostraram, como elemento diferenciador, os modelos de coleta de dados culturais utilizados na seleção dos bens inventariados e protegidos. Elas refletem duas posturas diferentes. Uma centralizadora, ou pelo menos resultado de ações e até de gestões públicas que limitam a tomada de decisões à órgãos, autarquias e fundações com obrigações e poderes específicos. A outra, com a participação e iniciativa da população na manutenção de seus elementos culturais e históricos. Esse foi o confronto de idéias discutidas nesse trabalho e sua análise leva a uma identificação do que vem se configurando como postura atual frente ao patrimônio nacional. As ações voltadas à proteção do patrimônio aqui relatadas exemplificam esses modos diferenciados de agir, revelando desdobramentos que auxiliam na escolha de um melhor modelo de atuação a ser aplicado.

1. SOBRE OS MODELOS DE COLETA DE DADOS CULTURAIS

O modelo que foi denominado *centralizado* estabelece seus critérios de coleta de dados com base em conceitos e técnicas de pesquisas, pré-estabelecidos pelos técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Nesse tipo de abordagem, o levantamento das expressões culturais fica limitado ao universo tradicionalmente compreendido, como aquele formado por uma espécie de cultura nacional verdadeira, ou pelo menos considerada como tal por um grupo específico. Essa seleção restrita do que deve ser preservado, manteve o distanciamento relatado no início deste trabalho. Decorrência dessa postura, na qual a população pode não se identificar com o acervo patrimonial estipulado como seu, implica em colocá-la à parte na responsabilidade de sua proteção. A escolha dos bens que foram cadastrados, sob essa base, correspondeu a critérios históricos, culturais, estéticos e políticos-religiosos, mas não considerou a participação da população estabelecendo suas prioridades e hierarquias. Esse modelo de coleta de dados só é capaz de captar aspectos da cultura vivenciados pelos técnicos que os elaboraram. Os outros, aqueles da população e que podem ficar de fora, também representam expressões da tão

variada cultura brasileira. Essa é a principal falha dos modelos descritos aqui como centralizadores.

Foram vários os planos de preservação realizados sob essa ótica centralizadora. É inegável a sua importância, no sentido da inventariação dos bens patrimoniais dessas áreas trabalhadas e, como se deveria esperar, de seu conseqüente tombamento. No entanto, como foi dito, as ações desejadas em decorrência do tombamento não são alcançadas, de uma maneira geral no Brasil, e o que se tem é uma série de bens patrimoniais tombados e relegados ao abandono. Além disso, a falta de recursos e de uma política de gestão patrimonial adequada, relega ao abandono esses bens legalmente protegidos, desperdiçando os recursos públicos empregados.

Como exemplo foram expostos os seguintes inventários: o Plano de Preservação de Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH / RMR de 1978, o Plano de Preservação de Sítios Históricos do Interior - PPSHI, realizado em 1982 e o Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Pernambuco – IPAC / PE do Sertão do São Francisco, de 1983. Esses inventários levantaram e classificaram os sítios e monumentos existentes nas localidades trabalhadas, dentro das categorias estipuladas. Porém, de maneira geral, essas categorias estabelecidas voltaram-se para a proteção de bens culturais isolados e relacionados a uma cultura, que poderíamos chamar pejorativamente elitista.

A questão torna-se inclusive mais grave ao considerarmos que na concepção oficial de preservação o conceito de bem cultural já está, ou pelo menos deveria estar, difundido e, acima de tudo, debatido pelos órgãos públicos gestores e legalmente responsáveis na preservação. Mesmo assim, só depois de 1980, com a nova política encabeçada pelo IPHAN, amplia-se a atuação e são direcionadas ações para o tombamento de conjuntos urbanos. Ainda assim, deixando de lado ou discriminando os antigos moradores desses núcleos urbanos tombados.

Usando como justificativa a necessidade de priorizar algumas categorias de bens culturais, os órgãos responsáveis pela proteção patrimonial, dedicaram-se,

mais explicitamente, à preservação dos bens de pedra e cal, cuidando desse padrão arquitetônico que, embora em grande número e por se estender por todo um longo período, terminou por eclipsar outras formas de expressão construtiva. Por mais que se tenha tentado amenizar esses efeitos com programas especiais que visassem à incorporação de outras categorias de bens culturais, percebe-se aqui o resultado de posturas centralizadoras.

Só em 1998 é que o Ministério da Cultura instituiu o GTPI – Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial – para promover discussões sobre a proteção de *bens culturais intangíveis*, que são chamados no Brasil de patrimônios culturais imateriais. Foi então constituída a minuta do Decreto que criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, instrumento de acautelamento, já previsto na Constituição Federal de 1988, e instituiu o Programa Nacional de Identificação e Referenciamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No entanto, as políticas de preservação instituídas mediante a aplicação desses planos centralizados, não vieram acompanhadas de uma educação esclarecedora que atuasse junto à população das áreas trabalhadas. Assim, sem o apoio do cidadão, o alcance das ações se mostrou limitado e os planos não atingiram os objetivos que almejavam.

Por outro lado, elaborado em termos de repensar as práticas até então aplicadas, o Mapeamento Participativo, realizado pela FUNDARPE, na elaboração do *Panorama cultural do Estado, em 2006*, tornou-se diferenciado ao solicitar e instruir a população sobre o fornecimento dos dados culturais presentes em suas cidades. Ele poderia ter sido mais um dos tantos inventários já realizados, porém houve esse diferencial na sua elaboração que foi a participação da sociedade.

Na coleta de dados para a elaboração do mapeamento, o olhar dos técnicos sobre as manifestações culturais dos municípios trabalhados mostrou-se limitado. Porém ao chamar a sociedade a participar, tiveram uma grande surpresa com a gama de informações que só uma vivência diária e o envolvimento cultural poderiam expor. O desconhecimento dos técnicos sobre a profundidade do acervo cultural desses municípios não foi de estranhar. Pelo contrário era de se esperar.

Apenas os que estão culturalmente inseridos naqueles universos específicos podem identificar e expor a importância material e/ou imaterial dos seus acervos patrimoniais. Dessa forma, o resultado foi excelente e a resposta veio através de verdadeiros dossiês do patrimônio dos municípios, inclusive com trabalhos que extrapolavam os dados solicitados.

Com relação ao patrimônio imaterial a surpresa foi maior ainda, diante da gama de informações fornecidas, pois era pouquíssimo o que se sabia sobre esse aspecto da cultura nas cidades pesquisadas. O conjunto das informações obtidas permitiu que se pudesse formar um interessante perfil das tendências culturais das distintas regiões e a participação da sociedade em relacioná-las, com certeza propiciará a abrangência e produtividade dos programas de proteção e de divulgação que forem aplicados nesses locais.

2 . SOBRE AS AÇÕES PRÁTICAS

Em termos de ações planejadas foram citados os casos do Engenho Monjope, em Ipojuca, e o do Forte Santo Inácio de Loyola, em Tamandaré, em Pernambuco, como exemplos de ações centralizadas, mas com forte cunho social, ou seja, com a inserção da população nas atividades de restauração, revitalização e uso dos referidos monumentos. Ambos constavam na lista dos bens inventariados através do PPSH / RMR - o engenho Monjope - e do PPSHI, no caso do forte Santo Inácio. Foram inseridos no Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste – PRODETUR NE II – sendo assim elaborados os projetos de recuperação visando o desenvolvimento do turismo cultural sustentável nas áreas dos referidos monumentos. Nos dois casos procurou-se recriar marcos culturais para auxiliar no desenvolvimento turístico da região, contribuindo no seu desenvolvimento geral. A inclusão social faz parte de uma estratégia de buscar auxílio da população, tornando-a parte interessada, na preservação e manutenção dos monumentos em questão.

Por outro lado, os exemplos relatados de ações práticas executadas, realizadas sob a forma de abordagem participativa, mostram a importância dessa atitude na sua efetivação. Na comunidade de Castainho, por exemplo, a luta pela

posse das terras esteve revestida de uma forte consciência histórica das origens e forma de viver daquele povo. O movimento, que começou visando o ganho do título de posse das terras, expandiu-se de tal forma que tomou uma conotação bem mais ampla, envolvendo a salvaguarda de muitos aspectos da cultura da comunidade.

Remanescentes do antigo Quilombo dos Palmares, a comunidade de Castainho vivia, até a década de 1980, enfrentando os mesmos problemas pelos quais passam a maioria das comunidades pobres de agricultores que lutam pela sua sobrevivência, como a baixa renda, o analfabetismo, a falta de assistência médica, o alcoolismo, e a evasão da população masculina, entre outros.

Com a especulação imobiliária chegando até eles, o povo de Castainho iniciou uma luta que trouxe muito mais que o direito de permanecer em suas terras, essa luta resgatou a história daquele povo, ressaltando suas características culturais, e provocando a preocupação com a manutenção de suas tradições dentro da própria comunidade. A realização de um laudo etno-histórico sobre Castainho, pela Fundação Palmares, propiciou o reconhecimento da importância histórica daquele povo, o que foi fundamental, inclusive, para a própria comunidade que via desaparecer as lembranças do seu passado, nas novas gerações que buscavam a sobrevivência nas cidades vizinhas.

A luta de Castainho envolveu não apenas os moradores da localidade, mas vários segmentos da sociedade que se empenham na preservação do patrimônio cultural brasileiro. As ações educacionais desenvolvidas na comunidade, com certeza, irão contribuir, a curto, médio e longo prazo, na manutenção dos elementos culturais marcantes desse grupo, por parte de sua juventude.

Na Cruz do Patrão aconteceu algo parecido em termos de resgate cultural. A sua dimensão simbólica lhe conferiu o status de monumento dos negros do Recife. Mas tal fato só foi possível diante da iniciativa da Comunidade Negra em resgatar essa história que tem o monumento como marco significativo de sua escravidão. Aqui também houve o envolvimento de diversos segmentos da sociedade, que se mobilizaram para atingir os objetivos almejados.

A Cruz do Patrão não foi erguida pelos negros, mas faz parte de sua história. A tradição oral transformou-a em um monumento de forte significado, mediante os fatos remanescentes da história desses grupos que chegaram até hoje. O sofrimento, a tortura e o desrespeito pelo ser humano estão entranhados naquele monumento, como algo para não ser esquecido.

As comunidades negras estão envolvidas em seu reconhecimento sócio-cultural e buscam suas marcas históricas na cidade do Recife. Nessa procura de afirmação de sua importância histórica encontraram nesse monumento um marco que simboliza seu passado, que foi pesquisado na busca de revelar os fatos que o envolvem. Houve um resgate histórico por parte desse segmento da população, que havia assumido, por ela própria, como uma bandeira de luta pelo respeito social que necessita, como sua responsabilidade o escrever da sua própria história.

Castainho e a Cruz do Patrão são exemplos claros de uma nova postura em que a população atua como agente provocador e responsável direto na formação de um novo modelo de intervenção. Essa forma de agir indica e dá indícios de uma postura nova que deve ser adotada. O que aconteceu em Castainho e na Cruz do Patrão reforça o valor e a eficácia de ações como essas, em que a população toma a frente e atua diretamente sobre o bem cultural. Alguns projetos financiados pelo FUNCULTURA, no qual o Estado arrecada a verba e a população, através de representantes de classes artísticas e de instituições promotoras de ações culturais, julgam os projetos que foram pensados e serão executados pela própria população, confirmam essa tese. Talvez esta seja a tendência atual, uma vez que os instrumentos legais, como por exemplo as leis de proteção, têm se mostrado pouco efetivos e até mesmo inócuos. A Cruz do Patrão e Castainho são exemplos explícitos e bem sucedidos dessa postura.

3. SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE UMA NOVA TENDÊNCIA NA PRESERVAÇÃO DE ELEMENTOS CULTURAIS.

As posturas tradicionais diante da tarefa de proteger os monumentos artísticos e históricos do país, mostram uma conceituação dos elementos culturais,

atrelada a valores históricos, estéticos, políticos-religiosos e, mais recentemente, sócio-econômicos, e que levaram a um insucesso em termos de envolvimento da população na manutenção do bem a ser preservado.

É bem verdade que diante do pouco alcance de um modelo, como pode ser visto nos casos dos inventários, ações de caráter centralizador, incluindo-se aqui as rotuladas sob o selo de inclusão social (Monjope e Forte Santo Inácio de Loyola), surgem e sobrepõem-se as novas práticas e posturas que visam enfrentar e atuar na preservação e manutenção dos elementos culturais.

Nos exemplos dessa postura atual e diferenciada, como os casos apresentados – o mapeamento participativo (cap.4), a comunidade de Castainho e a Cruz do Patrão (cap.5) - a população atuou de forma participativa nas escolhas dos bens culturais a serem preservados, induzindo a uma nova tendência que se configura na recuperação de elementos culturais característicos de um grupo ou etnia que procura se manter diferenciada dentro da sociedade brasileira. Diferenciada, por buscar o seu lugar histórico na sociedade, por tentar identificar os bens patrimoniais que fazem parte de sua história, e que externem sua identidade, os chamados bens étnico-culturais.

Acredita-se que essa nova tendência representa um período de fragmentação de identidades etno-culturais, ocasionado, talvez, pela busca de solução diante da possível perda identitária de grupos conscientes de sua importância histórica. Essa tendência pode ser fruto da temida massificação cultural que leva à procura das diferenciações ou particularidades que caracterizem um grupo, uma etnia. Ou talvez seja o produto das políticas de preservação incompletas e pouco abrangentes, que excluíram esses e outros grupos dessa tarefa de resgate patrimonial. Ou possivelmente os dois.

4. SOBRE FUTURAS PESQUISAS A PARTIR DOS DADOS E DISCUSSÕES PROPOSTAS.

As políticas públicas de preservação adotadas no Brasil protegem apenas limitadamente os bens patrimoniais nacionais, no sentido de que, mesmo restaurando, revitalizando ou implementando opções de uso, dentre outras ações,

não atingem a meta, que deveria ser a principal, que é incutir na mentalidade do brasileiro o respeito pelo seu acervo patrimonial, considerando-o como parte imprescindível de sua vida. Os casos citados como exemplo de uma nova postura a ser adotada são apenas casos pontuais que surgiram de necessidades específicas, não refletindo uma nova mentalidade que se possa considerar como geral.

Foram estipulados como objetivos principais desse trabalho, definir e apontar as deficiências existentes nas práticas de proteção, preservação e intervenção em bens culturais, assim como, identificar ações que pudessem ser utilizadas como modelos para essas práticas. Embora essa pesquisa tenha demonstrado como essas duas posturas de proteção atuavam e atuam e, portanto, tenha respondido aos questionamentos iniciais, surgem perguntas que merecem estudos específicos e aprofundados. Talvez até produto de novas pesquisas doutorais. É imprescindível que se entenda que, se surge uma nova tendência a partir da limitação de um modelo anterior, sua configuração se dá num campo mais amplo.

Existe hoje, em muitos países, uma preocupação frente a uma indesejada massificação cultural em âmbito mundial. Vimos com os exemplos participativos, um resgate de caracterizadores culturais que marcam a identidade dos grupos e os tornam únicos, caracterizadores hoje chamados bens afros-descendentes.

E foram justamente pequenos grupos sociais, aqueles com maior dificuldade de acesso à educação e aos instrumentos de financiamento para preservação, que, no momento em que o mundo se sente ameaçado pelo fenômeno de massificação cultural, se reinventaram e trouxeram exemplos de intervenções e atuações de comprovada eficácia.

Fica cada vez mais claro que, para se implementar uma política de intervenção que seja ampla e democraticamente abrangente, deve-se adotar a educação patrimonial como ponto de partida para alcançar uma mudança de mentalidade do povo brasileiro como um todo. A valorização histórica dos bens artísticos e culturais e o respeito pelos ambientes naturais é algo que deve ser

incurtido em todos os grupos sociais do país. O conhecimento e a preservação do acervo cultural que marca a identidade de um grupo deve ser cuidadosamente cultivado, pois a descaracterização identitária, como reflexo de perdas do acervo histórico e cultural, quando toma grandes proporções torna-se irreversível. A preservação do patrimônio é a chave para a manutenção da identidade de um povo, além de ser uma grande fonte de renda. Para os estudiosos do turismo cultural, perdas do patrimônio não só se refletem como perda cultural, mas também, como perda na área financeira, visto a dimensão que pode alcançar na exploração do turismo.

A relação entre investimentos em conservação do patrimônio histórico e ambiental e o lucro com o turismo é direta. Uma forma de garantir a preservação de um bem histórico é o seu conhecimento por parte de técnicos promotores das políticas de preservação e principalmente pela população. Incutir na cultura local os benefícios da preservação de um patrimônio histórico pode ser um caminho para tal. A implantação de um banco de dados acompanhado de uma inventariação contínua é outro instrumento bastante forte neste contexto, já que é ele o repositório de todos os dados inerentes ao bem, e assim, garante que este seja respeitado quando de alguma modificação no local em que está inserido.

Logo, dizendo mais uma vez, a participação efetiva da comunidade no que tange ao patrimônio histórico, preservação e uso, faz-se necessária, uma vez que nela está implícita a identidade de um povo e nada mais concreto que a decisão de quem vive e se utiliza deste patrimônio para mantê-lo vivo e dinâmico.

A valorização e o uso do patrimônio cultural, assim como o ambiental, deve ser entendido como reapropriação dos símbolos e espaços que sempre fizeram parte do homem, mas estavam esquecidos e relegados a um plano inferior. Com essa valorização e a preservação dos espaços, ao nível urbano, aprecia-se a devolução da cidade aos cidadãos. Assim, a preservação deve ser entendida como uma reapropriação das idéias, objetos e espaços da cidade, ou fora dela, por seus moradores, e pressupõe uma clara política pública de preservação assim como uma eficiente gestão patrimonial.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Napoleão. Os problemas da Cidade. Aterros: A conquista dos terrenos insalubres. In: Boletim de Engenharia. Número VI, vol. II, ano IV, outubro de 1926.

ANDRADE, Antônio Luiz Dias de. O tombamento na preservação de áreas naturais, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.19, 1984, p 41-44.

ARTHUR, Orlando. Porto e Cidade do Recife. Governo do Estado de Pernambuco, Recife, 1908.

ALVAREZ, José Luís. Sociedad, Estado y Patrimonio Cultural, Espasa Calpe, Madrid, 1992.

ABREU, Regina, CHAGAS, Mário (orgs). Memória e Patrimônio ensaios contemporâneos, Rio de Janeiro, DP& A, 2003.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1991.

ASSINI, N. e FRANCALACCI, P. (Coord.). Manuale dei Beni Culturali. Pádua: Cedam, 2000.

AZEVEDO, Otacílio. Fortaleza descalça. 2^a edição. Fortaleza: UFC, 1992.

AUGE, Marc. Lãs Guimarães, A. S. A. 1995: 215. Racism and anti racism in Brazil: A post modern perspective In: *Racism and Anti-Racism in World Perspective* (B. Bowser, ed.), pp. 208-226, London: Sage.

ADEODATO, S. A decadência de Olinda. In: Revista Época, São Paulo, Ano II, n°86, p.40, 1999.

ARANTES, A. A. (org.). Cultura e cidadania, Revista do Patrimônio. Rio de Janeiro, IPHAN, n.24, 1996.

ARGAN, G.C. A história da arte como história da cidade. São Paulo, Martins Fontes, 1992.

BABELON, Jean-Pierre; CHASTEL, André. La noción de patrimoine. Paris: Liana Levi, 1994.

BALLART, Joseph. El Patrimonio Histórico y Arqueológico: Valor y Uso, Barcelona, Ariel, 1997.

BALLART, Joseph. Objectes de la Historia, objects del coinexement. El Patrimoni Historic com a Font de Coneixement, Barcelona, Societat Catalana d'Arqueologia, 1994.

BALANDIER, G. Antropo-lógicas, são Paulo, Cultrix, EDUSP, 1977.

BAPTISTA, Maurício Nogueira. O planejamento urbano como instrumento de preservação, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.19, 1984, p 33-39.

BARTHES, Roland. Mitologias. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e suas Fronteiras. In Teorias da Etnicidade de Philippe Poutignat e Jocelyne Streiff-Fenart. Ed. UNESP, SP, 1997.

BELLINI, A. Beni culturali e ambiente, Acqua & Aria, s.l.,1982.

BENSUSAN MARTÍN, María del Pilar. La Protección Urbanística de los Bienes Amuebles Históricos. Granada: Comares, 1996.

BOBBIO, Luigi (Coord.). Le Politiche dei Beni Culturali in Europa. Bolonha: Il Mulino, 1992.

BOITO, Camilo. Os Restauradores. Conferência realizada na Exposição de Turim; tradução Paulo Mugayar Kühl e Beatriz Mugayar Kühl, Atelier Editorial, Cotia, São Paulo, 2002.

BOSI, A. Dialética da Colonização. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOSI, A. Memória e Sociedade, São Paulo, T.A. Queiroz Editor, 1979.

BOSI, Vera. Núcleos históricos: recuperação e revitalização, a experiência de Olinda, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.21, 1986. p 134-145.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas, In: Revista do Instituto Polis, Prespectiva, São Paulo, v. 15, n.2, 2001.

_____ "A diversificação das fontes de financiamento para a cultura: um desafio para os poderes públicos" In: MOISÉS, J. A. E BOTELHO, I. (orgs) Modelos de financiamento da Cultura. Rio de Janeiro, Minc/Funartc, 1997.

BRANDI, Cesare. Princípios de Teoria da Restauracion, Curso Del Centro Internacionale de Estúdios per la Conservacion y Restauracion de Bienes Culturales de Roma (UNESCO) y La Facultad de Arquitectura de Roma, tradução Salvador Diaz-Berrio Fernández, Universidade Autônoma do México.

BRITO, Saturnino Rodrigues. Saneamento do Recife. Descrição e Relatórios. Vol. I. Descrição. Imprensa Oficial, Recife, 1917.

BUENO, G. El mito de la cultura, Barcelona, Prensa Ibérica, 1997.

CALVINO, Ítalo. Marcovaldo e as estações na cidade. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

CANCLINI, Nestor Garcia. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

CARVAJAL, frei Gaspar de (1542) (1941): Descobrimientos do Rio das Amazonas. Companhia Editora Nacional. Rio de Janeiro.

CARVALHO, José Murilo de. Interesses contra a cidadania. In DA MATA, Roberto et all. Brasileiro: cidadão? São Paulo: Cultura, p. 87 – 125, 1997

CASTELLS, Manuel e BORJA, Jordi. As cidades como atores políticos. In: Novos Estudos Cebrap, 45, São Paulo, 1996.

CASTORIADIS, Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

CASTRO, Lourival de Almeida. Porto do Recife: Síntese retrospectiva de sua evolução, In: Revista Quebra-mar, Recife, jun / ago de 1976.

_____ Porto do Recife: Síntese retrospectiva de sua evolução, In: Revista Quebra-mar, Recife, dez / de 1977.

CASTRO, Sônia Rabello de. O Estado na Preservação de Bens Culturais. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

GEERTZ, Clifford, O saber local: novos ensaios de antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 111.

CHARTIER, Roger – “Cultura Popular”: revisitando um conceito historiográfico. In Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.8, n.16, 1995.

CHAUÍ, Marilena. Política Cultural, Cultura Política, Patrimônio Histórico. In: DPH. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo:

_____ Cultura política e política cultural. Estudos avançados, v.9, n.23, p. 71 – 84, São Paulo, 1995.

CHIRIC, C. Il problema Del restauro dal Rinascimento all'Eta contemporânea, Ceschina, Milão, 1971.

CHOAY, F. A Alegoria do Patrimônio, Ed. UNESP, tradução Luciano Vieira Machado, SP. 2001.

CORDEIRO, RC., PENNA, LC. SPHAN: bodas de um impossível projeto necessário. In Projeto, n. 110, p 119 – 123, maio 1988.

CORNU, Marie. Le Droit Culturel des Biens, L' intérêt culturel juridiquement protégé. Bruxelas: Bruylant, 1996.

CORREIA, Fernando Alves. O plano urbanístico e o princípio da igualdade. Coimbra : Livraria Almedina, 2001.

CORRÊA, A.F. A nova figura jurídica para o patrimônio cultural imaterial brasileiro. In: Reunião Brasileira de Antropologia, 2000, Brasília. Anais...Developer 2000. 1 CD-ROM.

CORTESE, WANDA. I beni culturali e ambientali: Profili normativi. Pádova: CEDAM, 1999.

COSTA, José Pedro de Oliveira. Patrimônio Natural e estatuto de Tombamento, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.21, 1986. p 21-24.

COSTA, José Sérgio Regueira. O Porto do Recife (roteiro de uma viagem através de sua história). Revista do Arquivo Público, Recife, 1952-1956, Anos VII a X, números IX a XII.

COSTA, L. M. A defesa do patrimônio cultural móvel. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 22, 1987.

CROSETTI, Alessandro. La Tutela Ambientale dei Beni Culturali. Pádua: Cedam, 2001.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos Culturais Como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DAMATTA, Roberto. Exploração: um ensaio de sociologia interpretativa. Rocco ed. Rio de Janeiro.

DARWIN, Charles. O Recife de grés do porto de Pernambuco. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, 1903.

DE PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, São Paulo, Ed. Atlas, 2001.

DÓRIA, Carlos Alberto. É chato dizer, mas a Lei Rouanet fracassou. (site do MinC).

DUBOIS, Claude Gilbert. O Imaginário da Renascença. Brasília: Edições UNB, 1995.

FALCÃO, Joaquim. Política de Preservação e Democracia. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.20, 1984. p 45-49.

FEATHERSTONE, Mike. Cultura de consumo e pós-modernismo. São Paulo: Stúdio Nobel, 1995.

FENELON, D. R. Políticas culturais e patrimônio histórico. In: DPH. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH / SMC, 1992.

FERREIRA, L. C. A Questão Ambiental: Sustentabilidade e Políticas Públicas no Brasil. São Paulo, Ed. Boitempo, 1998.

FERREIRA, Lupércio Gonçalves de. O Recife de Ontem s/editora, Recife, 1996.

FRANCO Franco, Maria Ignez Mantovani. Lei Sarney: Desafio à competência. Revista do PHAN, n.22/1987, p. 33.

FREIRE, José Bessa. O patrimonio cultural indígena in Etnias – Um olhar sobre a cultura brasileira. Revista do Ministério da Cultura.

FREYRE, Gilberto. Assombrações do Recife Velho. 5ª ed. Editora e distribuidora de livros, Rio de Janeiro, 2000.

FRIER, Pierre-Laurent. Droit du patrimoine culturel. Paris: Puf, 1997.

FUNARI, Pedro. *Os Desafios da Destruição e Conservação do Patrimônio Cultural no Brasil* in *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, Porto, 2001, 23-32.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O Patrimônio em Processo – trajetória da política federal de preservação no Brasil. Editora UFRJ / Minc / Iphan. 2ª.ed. 2005.

FORTUNA, Carlos. As cidades e as identidades: narrativas, patrimônios, e memórias. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ANPOCS, 33 (fevereiro), 1997.

GALVÃO FILHO, Raphael Archanjo. Estudos sobre os melhoramentos do Porto de Pernambuco, causas das cheias dos dois rios que deságuam no mesmo porto e meio de removê-las. In: Revista Arquivos, Prefeitura da Cidade do Recife, dezembro de 1943.

GARCÍA, María Jesus. La Conservación de los Inmuebles Históricos a Través de Técnicas Urbanísticas y Rehabilitadoras. Navarra: Aranzadi, 2000.

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios de antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 111.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Os patrimônios culturais como gênero de discurso. IX Encontro de Ciências Sociais Norte / Nordeste, Natal, 1999.

GONDIM, Linda. O dragão do lazer e da cultura invade a praia de Iracema. V seminário de História da Cidade e Urbanismo, PUC / Campinas, 14-16 de outubro, 1998.

GONDIM, Umberto. Recife, porto do Nordeste, In: Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas, ano I, vol. I, Recife, jan /mar de 1950.

GONZÁLES-VARAS, Ignacio. Conservación de Bienes Culturales. Teoría, história, principios y normas. Ediciones Cátedra, Madrid, 3ª edición, 2003.

GOYTRE, Ricardo Estévez. Manual de Derecho Urbanístico. Granada, ed. Comares, 1999.

GRAHAM, Maria. Diário de uma viagem ao Brasil e de uma estada nesse país durante parte dos anos 1821, 1822 e 1823. Ed. Nacional, São Paulo, 1956.

GUERRA, Flávio. História Antiga e Popular de um Velho Porto. Revista Quebra-Mar, Recife, dez / mar de 1977.

GUIMARÃES, A. S. A. 1995: 215. Racism and anti racism in Brazil: A postmodern perspective In: *Racism and Anti-Racism in World Perspective* (B. Bowser, ed.), pp. 208-226, London: Sage.

GUIMARÃES, Nathália Arruda. A proteção do patrimônio cultural: uma obrigação de todos. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 354, 26 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus2.Uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5372>> .

HALBWACHS, M. Lês cadres sociaux de la mémoire. Paris, 1925.

HALEVY, J.P. La crise du patrimoine em France et au Brésil – notes pour une conférence, in folio, 1996.

HARVEY, David. A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1989.

HARVEY, David. Espaços urbanos na aldeia global: reflexões sobre a condição urbana no capitalismo no final do século XX. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo, Minas Gerais, PUC, 4 (maio), 1996.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas, Cad. Saúde Pública v.18 supl. Rio de Janeiro 2002.

HIGINO, Sérgio. Notas para a história do Porto. In: Boletim da Cidade e do Porto do Recife, jul / dez de 1942.

_____ Para a história do Porto. In: Boletim da Cidade e do Porto do Recife, dezembro de 1943.

HOBBSAWM, Eric e RANGER, Terence. A invenção das tradições. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

IBAÑEZ, Maria del Rosário Alonso. Los Espacios Culturales en La Ordenacion Urbanística. Madrid: Marcial Pons, 1994.

JAMESON, Frederick. Espaço e imagem: teorias do pós-moderno e outros ensaios. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

JELIN, E. Cidade e alteridade: o reconhecimento da pluralidade. In: ARANTES, A.A. (org), Op. cit., 1996.

LAPLANTINE, François. Les trois voix de l'imaginaire. Paris: Editions Universitaire, 1974.

LEÃO, Odilon de Souza. Porto do Recife: Sua evolução. Obras novas dependentes de financiamento especial. In: Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas, ano I, vol I, setembro de 1939, Recife, Pernambuco.

LOPES, Regina C. S. em, A propósito de política cultural. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 22 / 1987

MAGALHÃES, Aloísio. Bens Culturais: Instrumento para um desenvolvimento harmonioso. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.20, 1984, p 40-44.

MAIOR, Paulo Souto. 16, 2006, In: Panorama Cultural do Estado de Pernambuco. Ed. Gov. Do Estado de Pernambuco, FUNDARPE-SEDUC, 2006, Recife.

MATSUURA, Koichiro. A UNESCO e os Desafios do Novo Século. Edições UNESCO Brasil, Brasília, 2002.

MEC. Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória. Brasília, secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/ Fundação Pró-Memória, n. 31, 1980.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. Cartas de Duarte Coelho a El Rei, Editora Massangana, Recife, 1997.

MELO, Mário. Catálogo dos manuscritos existentes no Instituto Arqueológico. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, 1925/1926.

MENDONÇA, Mario F. De. As velhas barcas de escavação. In: Boletim da Cidade e do porto do Recife, abr / jun de 1942.

MENDONÇA, S.R.; FONTES V.M. História do Brasil Recente: 1964-1992. 4ª ed. Rio de Janeiro: Ática, 1996.

MENESES, U. T.B. de. O patrimônio Cultural entre o público e o privado. In: DPH. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH/SMC, 1992.

MENESES, U. T. B. de. Para uma política arqueológica da SPHAN. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 22, p. 206 – 209, 1987.

MICELI, S. SPHAN: refrigério da cultura oficial. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 22, p 44 – 47, 1987.

MIDLIN, J. Estado e sociedade na preservação do bem cultural. In: Revista do Arquivo Municipal, v. 196, p 25 – 29, 1984.

MILFONT, Magda Lícia Barros. Caminho das Águas: o Transporte fluvial no Recife, 1835/1860, Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Urbano, Departamento de arquitetura e urbanismo da UFPE, 2003.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Disponível: <http://www.minc.gov.br>.

MOISÉIS, José Álvaro. Diversidade Cultural e desenvolvimento nas Américas. Revista Palmares, n.2, Brasília, 2002.

MORREIRA, Fernando Diniz. A construção de uma cidade moderna: Recife (1909 – 1926), Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Urbano, Departamento de arquitetura e urbanismo da UFPE, 1994.

MOTA, M.V. Espaço público, estética, política e memória. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 22 ,2000, Brasília. Anais... 2000.1 CD-ROM.

NABAIS, José Casalta. Instrumentos Jurídicos e Financeiros de Proteção do Patrimônio Cultural. Coimbra: CEFA, 1998.

PADUA, José Augusto. Um Sopro de Destruição. Editora Jorge Zahar, SP, 2002.

PEÑAHERRERA, Horacio Hidrovo. Brasil por Dentro y lo Social en la Narrativa de Jorge Amado. Mariscal Cia. Ltda, Quito, 2001.

PESSIS, Anne-Marie – Imagens da Pré-História. Parque Nacional da Serra da Capivara. FUMDHAM/PETROBRÁS, 2003.

PINTO, Estevão. O porto do Recife e sua evolução histórica, In: Álbum do Porto do Recife, 1933.

PONTE, Rogério Sebastião. Fortaleza Belle Époque: reformas urbanas e controle social 1860-1930. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1993.

POLI, J. F. La protection des biens culturels meubles, Paris, LGDJ, 1996.

PONTUAL Roberto. Azulejo, azulejar, azulejaria sua história no Brasil, de Nassau a Portinari. Modulo, RJ. n.54, julho de 1979.

POSEY, Darrel. Culture and nature – The inextricable link. In: re and spirit values of biodiversity, UNEP, Londres, 1999.

PRATS, Llorenç – Antropologia e Patrimônio, Barcelona, editorial Ariel,1997.

RABELLO, Evandro. Cruz do Patrão, testemunho de horrores, In: Boletim da Cidade e do porto do Recife, abr / set de 1968.

REIS, João José. A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX, São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

REIS, Nestor Goulart. Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil: 1500/1720, ed Pini, 2ª edição, São Paulo, 2000.

RIBEIRO, Ana Clara T. e GARCIA, Fernanda Sánchez. City Marketing: a nova face da gestão da cidade no final do século. In: REIS, Elisa; FRY, Peter e ALMEIDA, Maria Hermínia (orgs). Política e Cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Hucitec/ANPOCS, 1996.

RIBEIRO, Darcy, A política indigenista brasileira, Ministério da Agricultura, SIA, Rio de Janeiro, 1962.

SANT'ANNA, M.G. Da cidade-monumento 'a cidade-documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937 – 1990). Dissertação de Mestrado, Salvador, faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFBA, 1995.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória. Brasília: SPHAN, 1980, 196p.

SETTE, Mário. Arruar: história pitoresca do Recife antigo, Prefeitura da Cidade do Recife, 1947.

_____ Ruas e arrabaldes do Recife antigo, In: Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, Recife, 1932.

SILVA, José Afonso da. Ordenação Constitucional da Cultura. São Paulo:Malheiros, 2001.

SIMMEL, George. A metrópole e a vida mental. In: VELHO Octávio Guilherme (org). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Editores Zahar, 1976.

SKIDMORE, T. Brasil: de Getulio a Castelo. Tradutor: Ismênia Tunes Dantas. 5ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. 512p. Cap. Era de Vargas p. 21-64.

SOFFIATI, Arthur. Vozes esquecidas: a defesa do Meio Ambiente no Brasil nos séculos XVIII e XIX. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, Vol. 10(3): 1111-125, set-dez, 2003.

SOUZA FILHO, C.F.M. de. Bens culturais e a proteção jurídica. Porto Alegre, Unidade Editorial, 1997.

TEIXEIRA, Flávio Weinstein. As cidades enquanto palco da modernidade: o Recife de princípios do século, Dissertação de Mestrado em História, Departamento de História da UFPE, 1994.

TELLES, Augusto C. Da Silva. Centros históricos: notas sobre a política brasileira de preservação, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n.19, 1984, p 29-32.

TOLLENARE, L. F. Notas dominicais, Coleção pernambucana, vol. XVI, Governo do Estado de Pernambuco, Departamento de Cultura, Recife, 1978.

TURINO, Célio. UMA GESTÃO CULTURAL TRANSFORMADORA – Proposta para uma política de cultura. 06 de junho de 2005.

VALENTE Waldemar. Maria Graham. Uma inglesa em Pernambuco nos começos do século XIX, Coleção Concórdia, Recife, 1957.

VITOR, Manoel. Rebaixamento Temporário de Lençol Freático (Aqüíferos).

VICTOR, C. A questão ambiental deve estar no centro de tudo, Revista Ecologia e Desenvolvimento, 2002

VIEIRA, E. A Republica Brasileira:1964-1984. 4ª ed. São Paulo: Moderna, 1985. 72p.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Disponível: <http://www.iphan.gov.br>.

UNESCO. <http://www.unesco.org>, 2000.

_____ “ditatoriais do PCC”. Editorial do Jornal La Gran Época – *Como o partido Comunista Chinês destruiu a Cultura Tradicional*, Espanha, 23 de março de 2006.

_____ Seminário Diversidade Cultural Brasileira, promovido pelo MINC, por intermédio da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID), Secretaria de Políticas Culturais (SPC) e da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), no período de 18 de agosto a 4 de novembro de 2004.

_____ Conference Mondiale Sur Les Politiques Culturelles, Rapport Final, México, 26 de julho – 6 e agosto de 1982, texto mimeografado.

_____ “ditatoriais do PCC”. Editorial do Jornal La Gran Época – *Como o partido Comunista Chinês destruiu a Cultura Tradicional*, Espanha, 23 de março de 2006.

_____ Seminário Diversidade Cultural Brasileira, promovido pelo MINC, por intermédio da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID), Secretaria de Políticas Culturais (SPC) e da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), no período de 18 de agosto a 4 de novembro de 2004.

Plano de Preservação dos Sítios Históricos – PPSH da Região Metropolitana do Recife. Realizado pelo FIDEM, em 1978.

Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior – PPSHI. Realizado pela FIAM, em 1982.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Pernambuco –IPAC / PE, O Sertão do São Francisco. Realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico da FUNDARPE em 1983.

INDICE DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1- Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Provavelmente foi realizada em fins da década de 1970. Pertencente à administração do Porto do Recife.

Ilustração 2 - Vista aérea da área do Porto do Recife, de autor desconhecido. Realizada no final da década de 1990. Pertencente à indústria alimentícia Camil.

Ilustração 3– Vista geral do monumento Cruz do Patrão.

Ilustração 4– Ritual afro-religioso.

Ilustração 5– Ritual realizado quando foram encontrados ossos humanos.

Ilustração 6– Demarcação da trincheira B.

Ilustração 7– Escavação de quadrículas na trincheira B.

Ilustração 8 – Estratigrafia do terreno.

Ilustração 9 –óleo brotando do solo

Ilustração 10– quadrícula escavada repleta de óleo.

Ilustração 11– Restos do antigo Molhe de Olinda.

Ilustração 12 - Área escavada em frente ao terreno da Cruz do Patrão, mostrando aterro realizado com o próprio sedimento da beira-mar, como era costume na época – período anterior à década de 1970.

Ilustração 13 – Estratigrafia da área na base da cruz.

Ilustração 14 - muro do lado oeste

Ilustração 15- encontro dos muros de proteção norte e oeste.

Ilustração 16 - restos do muro Leste

Ilustração 17 - muro de proteção ao sul do monumento

Ilustrações 18 a 27 – fragmentos de louça encontrados na área da base da Cruz do Patrão, protegida pelos muros de contenção.

Ilustrações 28 a 30 – vestígios em ferro encontrados na área da base da Cruz do Patrão, protegida pelos muros de contenção.

Ilustração 31 - Estrutura ritual utilizando o ferro (associado ao Orixá Ogum).

Ilustração 32 - Estrutura ritual utilizando restos de animais.

Ilustração 33 - Perninha em cerâmica, oferenda ao Orixá Bege (criança)

Ilustração 34 – Ossos de animais

Ilustração 35 – Perfuração do solo com tubo de aço para a cravação de ponteiros.

Ilustração 36 - Esvaziamento da área a ser escavada.

Ilustração 37 – Carta de Mario de Andrade ao Ministro Capanema, quando da criação do atual IPHAN.

Ilustração 38 – Engenho Monjope.

Ilustrações 39, 40 e 41 – Forte Santo Inácio, Tamandaré.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

APA – Área de Preservação Ambiental
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
BN – Biblioteca Nacional
CCR – Cadastro Cultural do Recife
CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
CNIC – Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
FCP – Fundação Cultural Palmares
FETAPE – Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Pernambuco
FIAM – Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco
FIC – Fundo de Incentivo à Cultura
FICART – Fundo de Investimento Cultural e Artístico
FIDEM – Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife
FNC – Fundo Nacional de Cultura
FPEM – Fundo de Participação dos Estados e Município
FUNCULTURA – Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura
FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
GTPI – Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial
IAHGE – Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco
IBAC – Instituto Brasileiro de Arte e Cultura
IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPC – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPAC - Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Pernambuco

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS – Imposto Sobre Serviço
MIC – Mecenato de Incentivo à Cultura
Minc – Ministério da Cultura
MNU – Movimento Negro Unificado
PARNASECAP – Parque Nacional da Serra da Capivara
PPSH – Plano de Preservação dos Sítios Históricos
PPSHI – Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior
PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura.
PRODETUR NE – Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste
RD – Região de Desenvolvimento
RMR – Região Metropolitana do Recife
SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
SIC – Sistema de Incentivo à Cultura
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
ZPR – Zona de Preservação Rigorosa
ZPA – Zona de Preservação Ambiental

ANEXO 1

Carta de Atenas de novembro de 1933

Assembléia do CIAM - Congresso Internacional de Arquitetura Moderna - 1933

Primeira Parte Generalidades

A Cidade e sua Região

1 - A Cidade é só uma parte de um conjunto econômico, social e político que constitui a região.

Raramente a unidade administrativa coincide com a unidade geográfica, ou seja, com a região. O recorte territorial administrativo das cidades pode ter sido arbitrário desde o início ou pode ter vindo a sê-lo posteriormente, quando, em decorrência de seu crescimento, a aglomeração principal uniu-se a outras comunidades e depois as englobou. Esse recorte artificial se opõe a uma boa gestão do novo conjunto. De fato, certas comunidades suburbanas puderam adquirir inopinadamente um valor imprevisível positivo ou negativo, seja tornando-se sede de residências luxuosas, seja acolhendo centros industriais dinâmicos, seja reunindo miseráveis populações operárias. Os limites administrativos aço que compartimentam o complexo urbano tornam-se então paralisantes. Uma aglomeração constitui o núcleo vital de uma extensão geográfica cujo limite é constituído pela zona de influência de uma outra aglomeração. Suas condições vitais são determinadas pelas vias de comunicação que asseguram suas trocas e ligam-se intimamente à sua zona particular. Só se pode enfrentar um problema de urbanismo referenciando-se constantemente aos elementos constitutivos da região e, principalmente, a sua geografia, chamada a desempenhar um papel determinante nessa questão: linhas de divisão de águas, morros vizinhos desenhando um contorno natural confirmado pelas vias de circulação, naturalmente inscritas no solo. Nenhuma atuação, pode ser considerada se não se liga ao destino harmonioso da região. O plano da cidade é só um dos elementos do todo constituído pelo plano regional.

2 - Justapostos ao econômico, ao social e ao político, os valores de ordem psicológica e fisiológica próprios ao ser humano introduzem no debate preocupações de ordem individual e de ordem coletiva. A vida só se desenvolve na medida em que são conciliados os dois princípios contraditórios que regem a personalidade humana: o individual e o coletivo.

Isolado, o homem sente-se desarmado; por isso liga-se espontaneamente a um grupo. Entregue somente a suas forças, ele nada construiria além de sua choça e levaria, na insegurança, uma vida submetida a perigos e a fadigas agravados por todas as angústias da solidão. Incorporado ao grupo, ele sente pesar sobre si o constrangimento de disciplinas inevitáveis, mas, em troca, fica protegido em certa medida contra a violência, a doença, a fome: pode aspirar a melhorar sua moradia e satisfazer também sua profunda necessidade de vida social. Transformado em elemento constitutivo de uma sociedade que o mantém, ele colabora direta ou indiretamente nas mil atividades que asseguram sua vida física e desenvolvem sua vida espiritual. Suas iniciativas tornam-se mais frutíferas, e sua liberdade, melhor defendida, só se detém onde ameaça a de outrem. Se os empreendimentos do grupo são sábios, a vida do indivíduo é ampliada e enobrecida. Se a preguiça, a estupidez e o egoísmo o assolam, o grupo, enfraquecido e entregue à desordem, só traz a cada um de seus membros rivalidades, rancor e desencanto. Um plano é sábio quando permite uma colaboração frutífera propiciando ao máximo a liberdade individual. Irradiação da pessoa no quadro do civismo.

3 - Essas constantes psicológicas e biológicas sofrerão a influência do meio: situação geográfica e topográfica, situação econômica e política. Primeiramente, da situação geográfica e topográfica, o caráter dos elementos água e terra, da natureza do solo, do clima.

A geografia e a topografia desempenham um papel considerável no destino dos homens. Não se pode esquecer jamais que o sol comanda, impondo sua lei a todo empreendimento cujo objetivo seja a salvaguarda do ser humano. Planícies, colinas e montanhas contribuem também para modelar uma sensibilidade e colinas e determinar uma mentalidade. Se o montanhês desce voluntariamente para a planície, o homem da planície raramente sobe os vales e dificilmente transpõe os desfiladeiros. Foram os cumes dos montes que delimitaram as áreas de aglomeração onde, pouco a pouco, reunidos por costumes e usos comuns, os homens se constituíram em povoações. A proporção dos elementos água e terra querem atuar na superfície, opondo as regiões lacustres ou fluviais às extensões de estepes, quer se expresse em densidade, produzindo aqui gordos pastos e, ali, pântanos ou desertos, conforma, ela também, atitudes mentais que se inscreverão nos empreendimentos e encontrarão sua expressão na casa, na aldeia ou na cidade. Conforme a incidência do sol na curva meridiana, as estações se contrapõem brutalmente ou se sucedem em passagens imperceptíveis e, ainda que em sua esfericidade contínua, de parcela em parcela, a Terra não experimente ruptura, surgem inúmeras combinações, cada uma das quais com seus caracteres particulares. Enfim as raças, com suas religiões ou suas filosofias variadas, multiplicam a diversidade dos empreendimentos e cada uma propõe seu modo de ver e sua razão de viver pessoal.

4 - Em segundo lugar, da situação econômica. Os recursos da região, contatos naturais ou artificiais com o exterior...

A situação econômica, riqueza ou pobreza, é uma das grandes forças da vida, determinando-lhe o movimento na direção do progresso ou da regressão. Ela desempenha o papel de um motor que, de acordo com a força de suas pulsações, introduz a, prodigalidade, aconselha a prudência ou impõe a sobriedade; ela condiciona as variações que traçam a história da aldeia, da cidade ou do país. A cidade cercada por uma região coberta de cultivos tem seu abastecimento assegurado. Aquela que dispõe de um subsolo precioso se enriquece com matérias que lhe servirão como moeda de troca, sobretudo se ela é dotada de uma rede de circulação suficientemente abundante para permitir-lhe entrar em contato útil com seus vizinhos próximos ou distantes. A tensão da engrenagem econômica, embora dependa em parte de circunstâncias invariáveis, pode ser modificada a cada momento pelo aparecimento de forças imprevistas, que o acaso ou a iniciativa humana podem tornar produtivas ou deixar inoperantes. Nem as riquezas latentes, que é preciso querer explorar, nem a energia individual têm caráter absoluto. Tudo é movimento, e o econômico, afinal, é sempre um valor momentâneo.

5 - Em terceiro lugar, da situação política, sistema administrativo.

Fenômeno mais variável do que qualquer outro, sinal da vitalidade do país, expressão de uma sabedoria que atinge seu apogeu ou já toca seu declínio. Se a política é de natureza essencialmente variável, seu, fruto, o sistema administrativo, possui uma estabilidade natural que lhe permite, ao longo do tempo, uma permanência maior e não autoriza modificações muito freqüentes. Expressão da dinâmica política, sua duração é assegurada por sua própria natureza e pela própria força das coisas. É um sistema que, dentro de limites bastante rígidos, rege uniformemente o território e a sociedade, impõe-lhes seus regulamentos e, atuando regularmente sobre todos os meios de comando, determina modalidades uniformes de ação em todo o país. Esse quadro econômico e político, cujo valor embora tenha sido confirmado pelo uso durante um certo período, pode ser alterado a qualquer instante em uma de suas partes, ou em seu conjunto. Algumas vezes, basta uma descoberta científica para provocar uma ruptura de equilíbrio, para fazer surgir a incompatibilidade entre o sistema administrativo de ontem e as imperiosas realidades de hoje. Pode ocorrer que algumas comunidades, que souberam renovar seu quadro particular, sejam afixadas pelo quadro geral do país. Este último pode, por sua vez, sofrer diretamente a investida das grandes correntes mundiais. Não há quadro administrativo que possa pretender a imutabilidade.

6 - No decorrer da História, circunstâncias particulares determinaram as características da cidade: defesas militares, descobertas científicas, administrações sucessivas, desenvolvimento progressivo das comunicações e dos meios de transporte (rotas terrestres, fluviais e marítimas, ferroviárias e aéreas).

A história está inscrita no traçado e na arquitetura das cidades. Aquilo que deles subsiste forma o fio condutor que, juntamente com os textos e os documentos gráficos, permite a representação de imagens sucessivas do passado. Os motivos que deram origem às cidades foram de natureza diversa. Por vezes era o valor defensivo. E o alto de um rochedo ou a curva de um rio viam nascer um pequeno burgo fortificado. Às vezes era o cruzamento de duas rotas, unia cabeça de ponte ou uma baía do litoral que determinava a localização do primeiro estabelecimento. A cidade era de formato incerto, mais freqüentemente em círculo ou semicírculo. Quando era uma cidade de colonização, organizavam-na como um acampamento, com eixos de ângulos retos e cercada de paliçadas retilíneas. Tudo nela era ordenado segundo a proporção, a hierarquia e a conveniência. Os caminhos partiam dos portões da muralha e estendiam-se obliquamente na direção de alvos distantes. Podemos encontrar ainda no desenho das cidades o primeiro núcleo compacto do burgo, as muralhas sucessivas e o traçado dos caminhos divergentes. As pessoas aí se aglomeravam e encontravam, conforme o grau de civilização, uma dose variável de bem-estar. Aqui, regras profundamente humanas ditavam a escolha dos dispositivos; ali, constrangimentos arbitrários davam origem a injustiças flagrantes. Sobreveio a era do maquinismo. A uma medida milenar, que se poderia crer imutável, a velocidade do passo humano, somou-se uma medida em plena evolução, a velocidade dos veículos mecânicos.

7 - As razões que presidem o desenvolvimento das cidades estão, portanto, submetidas a mudanças contínuas.

Aumento ou redução de uma população, prosperidade ou decadência da cidade, demolição de muralhas que se tornaram asfixiantes, novos meios de transporte ampliando a zona de trocas, benefícios ou malefícios de uma política escolhida ou suportada, aparecimento do maquinismo, tudo é movimento. À medida que o tempo passa, os valores indubitavelmente se inscrevem no patrimônio de um grupo, seja ele cidade, país ou humanidade; a vetustez, não obstante, atinge um dia todo conjunto de construções ou de caminhos. A morte atinge tanto as obras como os seres. Quem fará a discriminação entre aquilo que deve subsistir e aquilo que deve desaparecer? O espírito da cidade formou-se no decorrer dos anos; simples construções adquiriram um valor eterno na medida em que simbolizam a alma coletiva; constituem o arcabouço de uma tradição que, sem querer limitar a amplitude dos progressos futuros, condiciona a formação do indivíduo, assim como o clima, a região, a raça, o costume. Por ser uma pequena pátria, a cidade comporta um valor moral que pesa e que lhe está indissolúvelmente ligado.

8 - O advento da era da máquina provocou imensas perturbações no comportamento dos homens, em sua distribuição sobre a terra, em seus empreendimentos, movimento desenfreado de concentração nas cidades a favor das velocidades mecânicas, evolução brutal e universal sem precedentes na História. O caos entrou nas cidades.

O emprego da máquina subverteu condições de trabalho. Rompeu um equilíbrio milenar, aplicando um golpe fatal no artesanato, esvaziando o campo, entupindo as cidades e, ao desprezar harmonias seculares, perturbando as relações naturais que existiam entre a casa e o locais de trabalho. Um ritmo furioso associado a uma precariedade desencorajante desorganiza as condições de vida, opondo-se ao ajuste das necessidades fundamentais. As moradias abrigam mal as famílias, corrompem sua vida íntima, e o desconhecimento das necessidades vitais, tanto físicas quanto morais, traz seus frutos envenenados: doença, decadência, revolta. O mal é universal, expresso, nas cidades, por um congestionamento que as encurrala na desordem e, no campo, pelo abandono de numerosas terras.

Segunda Parte Estado Atual Crítico das Cidades

Habitação Observações

9 - No interior do núcleo histórico das cidades, assim como em determinadas zonas de expansão industrial do século XIX, a população é muito densa (chega a mil e até mil e quinhentos habitantes por hectare).

A densidade, relação entre as cifras da população, e a superfície que ela ocupa, pode ser totalmente modificada pela altura dos edifícios. Até então, porém, a técnica de construção tinha limitado a altura das casas a aproximadamente seis pavimentos. A densidade admissível para as construções dessa natureza é de 250 a 300 habitantes por hectare. Quando essa densidade atinge, como em vários bairros, 600, 800 e até 1000 habitantes, tem-se o cortiço, caracterizado pelos seguintes sinais:

- 1 - Insuficiência de superfície habitável por pessoa;
- 2 - Mediocridade das aberturas para o exterior;
- 3 - Ausência de sol (orientação para o norte ou conseqüência da sombra projetada na rua ou no pátio);
- 4 - Vetustez e presença permanente de germes mórbidos (tuberculose);
- 5 - Ausência ou insuficiência de instalações sanitárias;
- 6 - Promiscuidade proveniente das disposições internas da moradia, da má orientação do imóvel, da presença de vizinhanças desagradáveis.

O núcleo das cidades antigas, cerceado pelas muralhas militares, era em geral cheio de construções, comprimidas e privadas de espaço. Mas, em compensação, ultrapassada a porta da muralha, os espaços verdes eram imediatamente acessíveis, dando às proximidades um ar de qualidade. Ao longo dos séculos, foram sendo acrescentados anéis urbanos, substituindo a vegetação pela pedra e destruindo as superfícies verdes, pulmões da cidade. Nessas condições, as altas densidades significam o mal-estar e a doença em estado permanente.

10 - Nos setores urbanos congestionados, as condições de habitação são nefastas pela falta de espaço suficiente destinado à moradia, pela falta de superfícies verdes disponíveis, pela falta, enfim, de conservação das construções (exploração baseada na especulação). Estado de coisas ainda agravado pela presença de uma população com padrão de vida muito baixo, incapaz de adotar, por si mesma, medidas defensivas (a mortalidade atinge até vinte por cento).

É o estado interior da moradia que constitui o cortiço, cuja miséria, entretanto, é prolongada no exterior pela estreiteza das ruas sombrias e total falta de espaços verdes, criadores de oxigênio e que seriam tão propícios aos folguedos das crianças. A despesa comprometida numa construção erguida há séculos foi amortizada há muito tempo; tolera-se, todavia que aquele que a explora possa considerá-la ainda, sob forma de moradia, uma mercadoria negociável. Ainda que seu valor de habitabilidade seja nulo, ela continua a fornecer, impunemente e às expensas da espécie, uma renda importante. Condenar-se-ia um açougueiro que vendesse carne podre, mas a legislação permite impor habitações podres às populações pobres. Para o enriquecimento de alguns egoístas, tolera-se que uma mortalidade assustadora e todo tipo de doenças façam pesar sobre a coletividade uma carga esmagadora.

11 - O crescimento da cidade devora progressivamente as superfícies verdes limítrofes, sobre as quais se debruçavam as sucessivas muralhas. Esse afastamento cada vez maior dos elementos naturais aumenta proporcionalmente a desordem higiênica.

Quanto mais a cidade cresce, menos as "condições naturais" são nela respeitadas. Por "condições naturais" entende-se a presença, em proporção suficiente, de certos elementos indispensáveis aos seres vivos: sol, espaço, vegetação. Uma expansão sem controle privou as cidades desses alimentos fundamentais, de ordem tanto psicológica quanto fisiológica. O indivíduo que perde

contato com a natureza é diminuído e paga caro, com a doença e a decadência, uma ruptura que enfraquece seu corpo e arruína sua sensibilidade, corrompida pelas alegrias ilusórias da cidade. Nessa ordem de idéias, a medida foi ultrapassada no decorrer dos últimos cem anos, e essa não é a causa menor da penúria pela qual o mundo se encontra presentemente oprimido.

12 - As construções destinadas à habitação são distribuídas pela superfície da cidade em contradição com os requisitos da higiene.

O primeiro dever do urbanismo é pôr-se de acordo com as necessidades fundamentais dos homens. A saúde de cada um depende, em grande parte, de sua submissão às "condições naturais". O sol, que comanda todo crescimento, deveria penetrar no interior de cada moradia, para espalhar seus raios, sem os quais a vida se estiola. O ar, cuja qualidade é assegurada pela presença da vegetação, deveria ser puro, livre da poeira em suspensão e dos gases nocivos. O espaço, enfim, deveria ser distribuído com liberalidade. Não nos esqueçamos de que a sensação de espaço é de ordem psicofisiológica e que a estreiteza das ruas e o estrangulamento dos pátios criam uma atmosfera tão insalubre para o corpo quanto deprimente para o espírito. O 4o Congresso CIAM, realizado em Atenas, chegou ao seguinte postulado: o sol, a vegetação, o espaço são as três matérias-primas do urbanismo. A adesão a esse postulado permite julgar as coisas existentes e apreciar as novas propostas de um ponto de vista verdadeiramente humano.

13 - Os bairros mais densos se localizam nas zonas menos favorecidas (encontas mal orientadas, setores invadidos por nevoeiros, por gases industriais passíveis de inundações etc).

Nenhuma legislação interveio ainda para fixar as condições habitação moderna, que devem não somente assegurar a proteção da pessoa humana, mas também dar-lhe meios para um aperfeiçoamento crescente. Assim, o solo urbano, os bairros residenciais as moradias são distribuídos segundo a circunstância, ao sabor dos interesses mais inesperados e, às vezes, mais baixos. Um geômetra municipal não hesitará em traçar uma rua que privará de sol milhares de casas. Certos edis, infelizmente, acharão natural destinar à instalação de um bairro operário uma zona até então negligenciada porque as névoas a invadem, porque a umidade é excessiva ou porque os mosquitos nela pululam. Ele considerará que uma encosta voltada para o norte, que, em decorrência de sua orientação, nunca atraiu ninguém, que um terreno envenenado pela fuligem, pela fumaça de carvão, pelos gases, deletérios de alguma indústria, às vezes ruidosa, será sempre bom o bastante para acomodar as populações desenraizadas e sem vínculos sólidos, a que chamamos de mão-de-obra comum.

14 - As construções arejadas (habitações ricas) ocupam as zonas favorecidas, ao abrigo dos ventos hostis, com vista e espaços agradáveis dando para perspectivas paisagísticas, lagos, mar, montes, etc... e com uma insolação abundante.

As zonas favorecidas são geralmente ocupadas pelas habitações de luxo; prova-se assim que as aspirações instintivas do homem o induzem, sempre que seus recursos lhe permitem, a procurar condições de vida e uma qualidade de bem estar cujas raízes se encontram na própria natureza.

15 - Essa distribuição parcial da habitação é sancionada pelo uso e por disposições edílicas que se consideram justificadas: o zoneamento.

O zoneamento é a operação feita sobre um plano de cidade com o objetivo de atribuir a cada função e a cada indivíduo seu justo lugar. Ele tem por base a discriminação necessária entre as diversas atividades humanas, cada uma das quais reclama seu espaço particular: locais de habitação, centros industriais ou comerciais, salas ou terrenos destinados ao lazer. Mas se a força das coisas diferencia a habitação rica da habitação modesta, não se tem o direito de transgredir regras que deveriam ser sagradas, reservando só para alguns favorecidos da sorte o benefício das condições necessárias para uma vida sadia e ordenada. É urgente e necessário modificar certos

usos. É preciso tornar acessível para todos, por meio de uma legislação implacável, uma certa qualidade de bem-estar, independente de qualquer questão de dinheiro. É preciso impedir, para sempre, por uma rigorosa regulamentação urbana, que famílias inteiras sejam privadas de luz, de ar e de espaço.

16 - As construções edificadas ao longo das vias e ao redor dos cruzamentos são prejudiciais à habitação: barulhos, poeiras e gases nocivos.

Se se quiser levar em consideração esta interdição, atribuir-se-á, doravante, zonas independentes à habitação e à circulação. A casa, então não estará mais unida à rua por sua calçada. A habitação se erguerá em seu meio próprio, onde gozará de sol, de ar puro e de silêncio. A circulação se desdobrará por meio de vias de percurso lento para o uso de pedestres, e de vias de percurso rápido para o uso de veículos. Cada uma dessas vias desempenhará sua função, só se aproximando ocasionalmente da habitação.

17 - O alinhamento tradicional das habitações à beira das ruas só garante insolação a uma parcela mínima das moradias.

O alinhamento tradicional dos imóveis ao longo das ruas acarreta uma disposição obrigatória do volume construído. Ao serem cortadas, ruas paralelas ou oblíquas desenhavam superfícies quadradas ou retangulares, trapezoidais ou triangulares, de capacidades diversas que, uma vez edificadas, constituem os "blocos". A necessidade de iluminar o centro desses blocos engendra pátios internos de dimensões variadas. As regulamentações edilícias deixam, infelizmente, àqueles que buscam o lucro, a liberdade de restringir esses pátios a dimensões verdadeiramente escandalosas. Chega-se então a este triste resultado: uma fachada em quatro, seja ela voltada para a rua ou para o pátio, está orientada para o norte e não conhece o sol, enquanto as outras três, em consequência da estreiteza das ruas, dos pátios e da sombra projetada disso resultante, são também parcialmente privadas de sol. A análise revela que nas cidades, a proporção de fachadas não ensolaradas varia entre a metade e três quartos total. Em certos casos, essa proporção é ainda mais desastrosa.

18 - É arbitrária a distribuição das construções de uso coletivo dependente da habitação.

A moradia abriga a família, função que constitui por si só todo um programa e coloca um problema cuja solução - que outrora já foi, por vezes, feliz - está hoje entregue, em geral, ao acaso. Mas a família reclama ainda a presença de instituições que, fora da moradia e em suas proximidades, sejam seus verdadeiros prolongamentos. São elas: centros de abastecimento, serviços médicos, creches, jardins de infância, escolas, às quais se somarão organizações intelectuais e esportivas destinadas a proporcionar aos adolescentes a possibilidade de trabalhos ou de jogos adequados à satisfação das aspirações próprias dessa idade e, para completar, os "equipamentos de saúde", as áreas próprias à cultura física e ao esporte cotidiano de cada um. O benefício dessas instituições coletivas é evidente, mas sua necessidade é ainda mal compreendida pela massa. Sua realização está apenas esboçada, da maneira mais fragmentária e desvinculada das necessidades gerais das habitações,

19 - As escolas, muito particularmente, não raro estão situadas nas vias de circulação e muito afastadas das habitações.

As escolas, limitando-se o julgamento a seu programa e a sua disposição arquitetônica, estão em geral mal situadas no interior do complexo urbano. Muito longe da moradia, elas colocam a criança em contato com os perigos da rua. Além disso, é freqüente que nelas só se dispense a instrução propriamente dita, e a criança, antes dos seis anos, ou o adolescente, depois dos treze, são regularmente privados de organizações pré ou pós-escolares que responderiam às necessidades mais imperiosas de sua idade. O estado atual e a distribuição do domínio edificado prestam-se mal

às inovações por meio das quais a infância e a juventude seriam não somente protegidas de inúmeros perigos, mas, ainda, colocadas nas únicas condições que permitem uma formação séria, capaz de lhes assegurar, ao lado da instrução, um pleno desenvolvimento, tanto físico quanto moral.

20 - Os subúrbios estão organizados sem plano e sem ligação normal com a cidade.

Os subúrbios são descendentes degenerados dos arrabaldes. O burgo era outrora uma unidade organizada no interior de uma muralha militar. O falso burgo contíguo a ele pelo lado de fora, construído ao longo de uma via de acesso desprovido de proteção, era o escoadouro da população excedente que, bom ou mau grado, devia acomodar-se em sua insegurança. Quando a criação de uma nova muralha encerrava um dia o falso burgo, com seu trecho de via, no seio da cidade, ocorria uma primeira alteração na regra normal dos traçados. A era do maquinismo é caracterizado pelo subúrbio, área sem traçado definido, onde são jogados todos os resíduos, onde se arriscam todas as tentativas, onde se instalam em geral os artesanatos mais modestos, com as indústrias julgadas de antemão provisórias, algumas das quais, porém, conhecerão um crescimento gigantesco. O subúrbio é o símbolo, ao mesmo tempo, do fracasso e da tentativa. É uma espécie de onda batendo nos muros da cidade. No decorrer dos séculos XIX e XX, essa onda tornou-se maré, e depois inundação. Ela comprometeu seriamente o destino da cidade e suas possibilidades de crescer conforme uma regra. Sede de uma população incerta, destinada a suportar inúmeras misérias, caldo de cultura de revoltas, o subúrbio é com freqüência, dez vezes, cem vezes, mais extenso do que a cidade. Desse subúrbio doente, onde a função distância-tempo suscita uma difícil questão que continua sem solução, alguns procuram fazer cidades-jardins. Paraísos ilusórios, solução irracional. O subúrbio é um erro urbanístico, disseminado por todo o universo e levado a suas conseqüências extremas na América. Ele se constitui em um dos grandes males do século.

21 - Procurou-se incorporar os subúrbios ao domínio administrativo.

Muito tarde! O subúrbio foi incorporado tardiamente ao domínio administrativo. A legislação imprevidente deixou que se estabelecessem, em toda sua extensão, direitos de propriedade por ela declarados imprescritíveis. O proprietário de um terreno vago onde tenha surgido algum barraco, galpão ou oficina não pode ser desapropriado sem inúmeras dificuldades. Sua densidade populacional é muito baixa e o solo dificilmente explorado; entretanto, a cidade é obrigada a prover a área dos subúrbios dos serviços necessários: vias públicas, canalização, meios transporte rápidos, polícia, iluminação e limpeza pública serviços hospitalares ou escolares, etc. É chocante a desproporção entre as despesas ruinosas causadas por tantas obrigações e a pequena contribuição que pode dar uma população dispersa. Quando a administração intervém para corrigir a situação, choca-se com obstáculos insuperáveis e se arruína em vão. É antes do nascimento dos subúrbios que a administração deve apropriar-se da gestão do solo que, cerca a cidade para assegurar-lhe os meios para um desenvolvimento harmonioso.

22 - Freqüentemente os subúrbios nada mais são do que uma aglomeração de barracos onde a infra-estrutura indispensável dificilmente é rentável.

Casinhas mal construídas, barracos de madeira, galpões onde se misturam bem ou mal os materiais mais imprevisos, domínio dos pobres diabos que oscilam nos turbilhões de uma vida sem disciplina, eis o subúrbio! Sua feiúra e sua tristeza são a vergonha da cidade que ele circunda. Sua miséria, que obriga a malbaratar o dinheiro público sem a contraparte de recursos fiscais suficientes, é uma carga sufocante para a coletividade. Os subúrbios são a sórdida antecâmara das cidades; enganchados às grandes vias de acesso por suas ruelas, a circulação aí se torna perigosa; vistos de avião, expõe aos olhos menos avisados a desordem e a incoerência de sua distribuição; cortados por ferrovias, eles são, para o viajante atraído pela reputação da cidade, uma penosa desilusão!

É preciso exigir

23 - Doravante os bairros habitacionais devem ocupar no espaço urbano as melhores localizações, aproveitando-se a topografia, observando-se o clima, dispondo-se da insolação mais favorável e de superfícies verdes adequadas.

As cidades, tal como existem hoje, estão construídas em condições contrárias ao bem público e privado. A história mostra que sua criação e seu desenvolvimento obedeceram a razões profundas, superpostas ao longo do tempo, e que elas não apenas cresceram, mas freqüentemente se renovaram no decorrer dos séculos, e sobre o mesmo solo. A era da máquina, ao modificar brutalmente determinadas condições centenárias, levou-as ao caos. Nossa tarefa atual é arrancá-las de sua desordem por meio de planos nos quais será previsto o escalonamento dos empreendimentos ao longo do tempo. O problema da moradia, da habitação, prevalece sobre todos. Os melhores locais da cidade devem-lhe ser reservados; e se eles foram devastados pela indiferença ou pela concupiscência, tudo deve ser feito para recuperá-los. Muitos fatores concorrem para a quantidade da moradia. É preciso buscar ao mesmo tempo as mais belas paisagens, o ar mais saudável, levando em consideração os ventos e a neblina, os declives melhor expostos, e, enfim, utilizar as superfícies verdes existentes, criá-las, se não existem, ou recuperá-las, se foram destruídas.

24 - A determinação dos setores habitacionais deve ser ditada por razões de higiene.

As leis de higiene universalmente reconhecidas fazem uma grave acusação contra as condições sanitárias das cidades. Não basta, porém, formular um diagnóstico e nem sequer encontrar uma solução; é preciso, ainda, que ela seja imposta pelas autoridades responsáveis. Bairros inteiros deveriam ser condenados em nome da saúde pública. Alguns, fruto de uma especulação prematura, só merecem a picareta; outros, em função das memórias históricas ou dos elementos de valor artístico que contêm, deverão ser parcialmente respeitados; há modos de preservar o que merece ser preservado, destruindo implacavelmente aquilo que constitui um perigo. Não basta sanear a moradia, mas é preciso, ainda, criar e administrar seus prolongamentos exteriores, locais de educação física e espaços diversos para esporte, inserindo, antecipadamente, no plano geral, as áreas que lhes serão reservadas.

25 - Densidades razoáveis devem ser impostas, de acordo com as formas de habitação postas pela própria natureza do terreno.

As densidades populacionais de uma cidade devem ser ditadas pelas autoridades. Elas poderão variar segundo a destinação do solo urbano e resultar, de acordo com seu índice, numa cidade ou muito extensa ou concentrada sobre si mesma. Fixar as densidades urbanas é realizar um ato de gestão pleno de conseqüências. Quando surgiu a era da máquina, as cidades se desenvolveram sem controle e sem freio. A displicência é a única explicação válida para esse crescimento desmesurado e absolutamente irracional, que é uma das causas de seus males. Tanto para nascer como para crescer, as cidades têm razões particulares, que devem ser estudadas e que levarão a previsões que abarquem um certo espaço de tempo: cinquenta anos, por exemplo. Poder-se-á pressupor uma certa cifra de população. Será necessário alojá-la, sabendo-se em que área útil, prever qual "tempo-distância" será seu quinhão cotidiano, fixar a superfície e a capacidade necessárias à realização desse programa de cinquenta anos. Quando a cifra da população e as dimensões do terreno são fixadas, a "densidade" é determinada.

26 - Um número mínimo de horas de insolação deve ser fixado para cada moradia.

A ciência, estudando as radiações solares, detectou aquelas que são indispensáveis á saúde humana e também aquelas que, em certos casos, poderiam ser-lhe nocivas. O sol é o senhor da vida. A medicina demonstrou que a tuberculose se instala onde o sol não penetra; ela exige que o indivíduo seja recolocado, tanto quanto possível, nas "condições naturais". O sol deve penetrar em toda moradia algumas horas por dia, mesmo durante a estação menos favorecida. A sociedade não tolerará mais que famílias inteiras sejam privadas de sol e, assim, condenadas ao

definhamento. Todo projeto de casa no qual um único alojamento seja orientado exclusivamente para o norte, ou privado de sol devido às sombras projetadas, será rigorosamente condenado. É preciso exigir dos construtores uma planta demonstrando que no solstício de inverno o sol penetrará em cada moradia, no mínimo 2 horas por dia. Na falta disso será negada a autorização para construir. Introduzir o sol é o novo e o mais imperioso dever do arquiteto.

27 - O alinhamento das habitações ao longo das vias de comunicação deve ser proibido.

As vias de comunicação, isto é, as ruas das nossas cidades, têm finalidades díspares. Elas recebem as mais variadas cargas e devem servir tanto para a caminhada dos pedestres, quanto para o trânsito, interrompido por paradas intermitentes, de veículos rápidos de transporte coletivo, ônibus ou bondes, ou para aquele ainda mais rápido, dos caminhões ou dos automóveis particulares. As calçadas, criadas no tempo dos cavalos e só após a introdução dos coches, para evitar os atropelamentos, são um remédio irrisório desde que as velocidades mecânicas introduziram nas ruas uma verdadeira ameaça de morte. A cidade atual abre as inumeráveis portas de suas casas para essa ameaça e suas inumeráveis janelas para os ruídos, as poeiras e os gases nocivos, resultantes de uma intensa circulação mecânica. Esse estado de coisas exige uma modificação radical: as velocidades do pedestre, 4 km horários, e as velocidades, mecânicas, 50 a 100km horários, devem ser separadas. As habitações serão afastadas das velocidades mecânicas, a serem canalizadas para um leito particular, enquanto o pedestre disporá de caminhos diretos ou de caminhos de passeio para ele reservados.

28 - Os modernos recursos técnicos devem ser levados em conta para erguer construções elevadas.

Cada época utilizou em suas construções a técnica que lhe era imposta por seus recursos particulares. Até o século XIX, a arte de construir casas só conhecia paredes constituídas de pedras, tijolos ou tabiques de madeira e tetos constituídos por vigas de madeira. No século XIX, um período intermediário fez uso dos ferros perfilados, depois vieram, enfim, no século XX, as construções homogêneas, todas em aço ou cimento armado. Antes dessa inovação absolutamente revolucionária na história da construção de casas, os construtores não podiam erguer um imóvel que ultrapassasse seis pavimentos. O presente não é mais tão limitado. As construções atingem sessenta e cinco pavimentos ou mais. Resta determinar, por um exame criterioso dos problemas urbanos, a altura que mais convém a cada caso particular. No que concerne à habitação, as razões que postulam a favor de uma determinada decisão são: a escolha da vista mais agradável, a busca do ar mais puro e da insolação mais completa, enfim, a possibilidade de criar nas proximidades imediatas da moradia instalações coletivas, áreas escolares, centros de assistência, terrenos para jogos, que serão seus prolongamentos. Apenas construções de uma certa altura poderão satisfazer a contento essas legítimas exigências.

29 - As construções elevadas erguidas a grande distância umas das outras devem liberar o solo para amplas superfícies verdes.

É preciso, ainda, que elas estejam situadas a distâncias bem grandes umas das outras, caso contrário sua altura, longe de construir um melhoramento, só agravaria o mal existente; é o grave erro cometido nas cidades das duas Américas. A construção de uma cidade não pode ser abandonada, sem programa, à iniciativa privada. A densidade de sua população deve ser elevada o bastante para validar a organização das instalações coletivas, que serão os prolongamentos da moradia. Uma vez fixada essa densidade, será admitida uma cifra de população presumível, que permita calcular a superfície reservada à cidade. Decidir sobre a maneira como o solo será ocupado, estabelecer a relação entre a superfície construída e aquela deixada livre ou plantada, dividir o terreno necessário tanto para as moradias particulares quanto para seus diversos prolongamentos, fixar uma superfície para a cidade que não poderá ser ultrapassada durante um período determinado, constituir essa grave operação, da qual a autoridade está incumbida: a promulgação do "estatuto do solo". Assim se construirá a cidade daqui para diante com toda

segurança e, dentro dos limites das regras estabelecidas por esse, estatuto, será dada toda a liberdade à iniciativa privada e à imaginação do artista.

Lazer Observações

30 - As superfícies livres são, em geral, insuficientes.

Existem, ainda, superfícies livres no interior de algumas cidades. Elas são a sobrevivência, miraculosa em nossa época, de reservas constituídas no passado: parques rodeando residências principescas, jardins adjacentes a casas burguesas, passeios sombreados ocupando a área de uma muralha militar derrubada. Os dois últimos séculos consumiram com voracidade essas reservas, autênticos pulmões da cidade, cobrindo-os de imóveis, colocando alvenaria no lugar da relva e das árvores. Outrora os espaços livres não tinham outra razão de ser que o deleite de alguns privilegiados. Não interviu ainda o ponto de vista social, que dá hoje um sentido novo a sua destinação. Eles podem ser os prolongamentos diretos ou indiretos da moradia; diretos, se cercam a própria habitação, indiretos, se estão concentrados em algumas grandes superfícies, não tão próximas. Em ambos os casos, sua destinação será a mesma: acolher as atividades coletivas da juventude, propiciar um espaço favorável às distrações, aos passeios ou aos jogos das horas de lazer.

31 - Quando as superfícies livres têm uma extensão suficiente, não raro estão mal destinadas e, por isso, são pouco utilizáveis pela massa dos habitantes.

Quando as cidades modernas possuem algumas superfícies livres e de uma extensão suficiente, tais áreas estão situadas ou na periferia ou no coração de uma zona residencial particularmente luxuosa. No primeiro caso, distantes dos locais de habitação popular, elas só servirão aos cidadãos no domingo e não terão influência alguma sobre a vida cotidiana, que continuará a se desenrolar em condições deploráveis. No segundo, elas serão, de fato, proibidas às multidões, sendo sua função reduzida ao embelezamento, sem que desempenhem seu papel de prolongamentos úteis da moradia. Seja como for, o grave problema da higiene popular permanecem ainda sem melhoria.

32 - A situação excêntrica das superfícies livres não se presta à melhoria das condições de habitação nas zonas congestionadas da cidade.

O urbanismo é chamado para conceber as regras necessárias a assegurar aos cidadãos as condições de vida que salvaguardem não somente sua saúde física mas, também, sua saúde moral e a alegria de viver delas decorrente. As horas de trabalho, em geral muscular e nervosamente extenuantes, devem ser seguidas, a cada dia, por um número suficiente de horas livres. Essas horas livres, que o maquinismo infalivelmente ampliará, serão consagradas a uma reconfortante permanência no seio de elementos naturais. A manutenção ou a criação de espaços livres são, portanto, uma necessidade e constituem uma questão de saúde pública para a espécie. Esse é um tema que constitui parte integrante dos postulados do urbanismo e ao qual os edis deveriam ser obrigados a dedicar toda a sua atenção. Justa proporção entre volumes edificados e espaços livres, eis a única fórmula que resolve o problema da habitação.

33 - As raras instalações esportivas, para serem colocadas nas proximidades dos usuários, eram em geral instaladas provisoriamente: em terrenos destinados a receber futuros bairros residências ou industriais. Precariedade e transtornos incessantes.

Algumas associações esportivas, desejosas de utilizar seu lazer semanal, encontraram na periferia das cidades um abrigo provisório; mas sua existência, não oficialmente reconhecidas é, em geral, das mais precárias. Pode-se classificar as horas livres ou de lazer em três categorias: cotidianas, semanais ou anuais. As horas de liberdade cotidiana devem ser passadas nas proximidades da moradia. As horas de liberdade semanal permitem a saída da cidade e os deslocamentos

regionais. As horas de liberdade anual, isto é, as férias, permitem verdadeiras viagens, fora da cidade e da região. O problema assim exposto implica a criação de reservas verdes:

- 1- ao redor das moradias;
- 2 - na região
- 3 - no país.

34 - Os terrenos que poderiam ser destinados ao lazer semanal estão frequentemente mal articulados à cidade.

Uma vez escolhidos os locais situados nos arredores imediatos da cidade e próprios para se tomarem centros úteis de lazer semanal, colocar-se-á o problema dos transportes de massa. Esse problema deve ser considerado desde o instante em que se esboça o plano da região; ele implica o estudo de diversos meios de transporte possíveis: estradas, ferrovias ou rios.

É preciso exigir

35 - Doravante todo bairro residencial deve compreender a superfície verde necessária à organização racional dos jogos e esportes das crianças, dos adolescentes e dos adultos.

Esta decisão só terá resultado se estiver sustentada por uma verdadeira legislação: o "estatuto do solo". Esse estatuto terá a diversidade correspondente às necessidades a satisfazer. Assim, a densidade da população ou a porcentagem de superfície livre e de superfície edificada poderão variar segundo as funções, os locais ou os climas. Os volumes edificados serão intimamente amalgamados às superfícies verdes que os cercam. As zonas edificadas e as zonas plantadas serão distribuídas levando-se em consideração um tempo razoável para ir de umas às outras. De qualquer modo, a textura do tecido urbano deverá mudar; as aglomerações tenderão a tornar-se cidades verdes. Contrariamente ao que ocorre nas cidades-jardins, as superfícies verdes não serão compartimentadas em pequenos elementos de uso privado, mas consagradas ao desenvolvimento das diversas atividades comuns que formam o prolongamento da moradia. O cultivo de hortas, cuja utilidade constitui, de fato, o principal argumento a favor das cidades jardins, poderá muito bem ser levado em consideração aqui; uma porcentagem do solo disponível lhe será destinada, dividida em múltiplas parcelas individuais; mas certos empreendimentos coletivos, como a aragem eventual e a irrigação ou a rega, poderão aliviar os encargos e aumentar o rendimento.

36 - Os quarteirões insalubres devem ser demolidos e substituídos por superfícies verdes: os bairros limítrofes serão saneados.

Um conhecimento elementar das principais noções de higiene basta para discernir os cortiços e discriminar os quarteirões notoriamente insalubres. Estes quarteirões deverão ser demolidos. Dever-se-á aproveitar essa ocasião para substituí-los por parques que serão, pelo menos nos bairros limítrofes, o primeiro passo no caminho do saneamento. Pode acontecer, todavia, que alguns desses quarteirões ocupem um local particularmente conveniente à construção de certos edifícios indispensáveis à vida da cidade. Nesse caso, um urbanismo inteligente, saberá dar-lhes a destinação que o plano geral da região e o da cidade tenham antecipadamente considerado a mais útil.

37 - As novas superfícies verdes devem servir a objetivos claramente definidos: acolher jardins de infância, escolas, centros juvenis ou todas as construções de uso comunitário ligadas intimamente à habitação.

As superfícies verdes, que se terá intimamente amalgamado aos volumes construídos e inserido nos setores habitacionais, não por função única o de embelezamento da cidade. Elas deverão, antes de mais nada, ter um papel útil, e as instalações de caráter coletivo ocuparão seus

gramados: creches, organizações pré ou pós-escolares, círculos juvenis, centros de entretenimento intelectual ou de cultura física, salas de leitura ou de jogos, pistas de corrida ou piscina ao ar livre. Elas serão o prolongamento da habitação e, como tal, deverão estar subordinadas ao estatuto do solo.

38 - As horas livres semanais devem transcorrer em locais adequadamente preparados: parques, florestas, áreas de esporte, estádios, praias, etc...

Nada ou quase nada foi ainda previsto para o lazer semanal. Na região que cerca a cidade, amplos espaços deverão ser reservados e organizados, e o acesso a eles deverá ser assegurado por meios de transporte suficientemente numerosos e cômodos. Não se trata mais de simples gramado cercado a casa, com uma ou outra árvore plantada, mas de verdadeiros prados, de bosques, de praias naturais ou artificiais constituindo uma imensa reserva cuidadosamente protegida, oferecendo mil oportunidades de atividades saudáveis ou de entretenimento útil ao habitante da cidade. Toda cidade possui em sua periferia locais capazes de corresponder a esse programa e que através de uma organização bem estudada dos meios de transporte, tornar-se-ão facilmente acessíveis.

39 - Parques, áreas de esporte, estádios, praias, etc...

Deve ser estabelecido um programa de entretenimento abrangendo atividades de todo tipo: o passeio, solitário ou coletivo, em meio à beleza dos lugares; os esportes de toda natureza: tênis, basquete, futebol, natação, atletismo; os espetáculos, concertos, teatros ao ar livre, jogos de quadra e torneios diversos. Enfim, são previstos equipamentos precisos: meios de transporte que demandem uma organização racional; locais para alojamento, hotéis, albergues ou acampamentos e, enfim, não menos importante, um abastecimento de água potável e víveres, que deverá ser cuidadosamente assegurado em toda parte.

40 - Os elementos existentes devem ser considerados: rios, florestas, morros, montanhas, vales, lago, mar, etc.

Graças ao aperfeiçoamento dos meios mecânicos de transporte, a questão da distância não desempenha mais, no caso, um papel preponderante. Mais vale escolher bem, ainda que se tenha que procurar um pouco mais longe. Trata-se não só de preservar as belezas naturais ainda intactas, mas também de reparar as agressões que algumas delas tenham sofrido; enfim, que a indústria do homem crie, em parte, sítios e paisagens que correspondam ao programa. Esse é um outro problema social muito importante, cuja responsabilidade está nas mãos dos edis: encontrar uma contrapartida para o trabalho estafante da semana, tornar o dia de repouso verdadeiramente revitalizante para a saúde física e moral, não mais abandonar a população às múltiplas desgraças da rua. Uma destinação fecunda das horas livres forjará uma saúde e um coração para os habitantes das cidades.

Trabalho Observações

41 - Os locais de trabalho não estão mais dispostos racionalmente no complexo urbano: indústria, artesanato, negócios, administração, comércio.

Outrora, a moradia e a oficina, unidas por vínculos estreitos e permanentes, estavam situadas uma perto da outra. A expansão inesperada do maquinismo rompeu essas condições de harmonia, em menos de um século, ela transformou a fisionomia das cidades, quebrou as tradições seculares do artesanato e deu origem a uma nova mão-de-obra anônima e instável. O desenvolvimento industrial depende essencialmente dos meios de abastecimento de matérias-primas e das facilidades de escoamento dos produtos manufaturados. Foi, portanto, ao longo das vias férreas introduzidas pelo século XIX, e às margens das vias fluviais, cujo tráfego a navegação a vapor

multiplicava, a que as indústrias verdadeiramente se precipitaram. Mas, aproveitando as disponibilidades imediatas de habitações e de abastecimento das cidades existentes, os fundadores das indústrias instalaram suas empresas na cidade ou em seus arredores, a despeito do mal que disso poderia resultar. Implantadas no coração dos bairros habitacionais, as fábricas aí espalham suas poeiras e seus ruídos. Instaladas na periferia e longe desses bairros, elas condenam os trabalhadores a percorrer diariamente longas distâncias em condições cansativas de pressa e de agitação, fazendo-os perder inutilmente uma parte de suas horas de lazer. A ruptura com a antiga organização do trabalho criou uma desordem indizível e colocou um problema para o qual, até o presente, só foram dadas soluções paliativas. Derivou disso o grande mal da época atual: nomadismo das populações operárias.

42 - A ligação entre a habitação e os locais de trabalho não é mais normal: ela impõe percursos desmesurados.

Desde então foram rompidas as relações normais entre essas duas funções essenciais da vida: habitar, trabalhar. Os arrabaldes se enchem de oficinas e manufaturas e a grande indústria, que continua seu desenvolvimento sem limites, é empurrada para fora, para os subúrbios. Saturada a cidade, sem poder acolher novos habitantes, fez-se surgir apressadamente cidades suburbanas, vastos e compactos blocos de caixotes para alugar ou loteamentos intermináveis. A mão-de-obra intercambiável, que absolutamente não está ligada por um vínculo estável à indústria, suporta de manhã, à tarde e à noite, no verão e no inverno, a perpétua movimentação e a deprimente confusão dos transportes coletivos. Horas inteiras se dissolvem nesses deslocamentos desordenados.

43 - As horas de pico dos transportes acusam um estado crítico.

Os transportes coletivos, trens de subúrbio, ônibus e metrô só funcionam verdadeiramente em quatro momentos do dia. Nas horas de pico, a agitação é frenética, e os usuários pagam caro, de seu próprio bolso, uma organização que lhes proporciona, diariamente, horas de sacolejo somadas às fadigas do trabalho. A exploração desses transportes é ao mesmo tempo minuciosa e cara; sendo a cota dos passageiros insuficiente para cobrir sua despesa, eles se tomam um pesado encargo público. Para remediar semelhante estado de coisas foram sustentadas teses contraditórias: fazer viver os transportes ou fazer viver bem os usuários dos transportes? É preciso escolher! Uma supõem a redução e as outras o aumento do diâmetro das cidades.

44 - Pela falta de qualquer programa - crescimento descontrolado das cidades, ausência de previsões, especulação com os terrenos, etc - a indústria se instala ao acaso, não obedecendo a regra alguma.

O solo das cidades e o das regiões vizinhas pertencem quase inteiramente a particulares. A própria indústria está nas mãos de sociedades privadas, sujeitas a todo tipo de crises e cuja situação é às vezes instável. Nada foi feito para submeter o surto industrial a regras lógicas; ao contrário, tudo foi deixado à improvisação que, se às vezes favorece o indivíduo, sempre oprime a coletividade.

45 - Nas cidades, os escritórios se concentraram em centros de negócios. Os centros de negócio, instalado nos locais privilegiados da cidade, dotados da mais completa circulação, são logo presa da especulação. Como são negócios privados, falta organização propícia para seu desenvolvimento natural. O desenvolvimento industrial tem por corolário o aumento dos negócios, administração privada e comércio. Nada, nesse domínio, foi seriamente medido e previsto. É preciso comprar e vender, estabelecer contatos entre a fábrica ou a oficina, o fornecedor e o cliente. Estas transações precisam de escritórios. Esses escritórios são locais que requerem uma instalação particularizada, sensível, indispensável ao andamento dos negócios. Tais equipamentos, isoladamente, são caros. Tudo aconselha um agrupamento, que asseguraria a cada um deles as melhores condições de funcionamento: circulação desembaraçada, comunicações

fáceis com o exterior, iluminação, silêncio, boa qualidade do ar, instalações de aquecimento e de refrigeração, centros postal e telefônico, rádio etc.

É preciso exigir

46 - As distâncias entre os locais de trabalho e os locais de habitação devem ser reduzidas ao mínimo.

Isto supõe uma nova distribuição, conforme um plano cuidadosamente elaborado, de todos os lugares destinados ao trabalho. A concentração das indústrias em anéis em torno das grandes cidades pode ter sido, para certas empresas, uma fonte de prosperidade, mas é preciso denunciar as deploráveis condições de vida que disso resultaram para a massa. Essa disposição arbitrária criou uma promiscuidade insuportável. A duração das idas e vindas não tem relação com a trajetória cotidiana do sol. As indústrias devem ser transferidas para locais de passagem das matérias-primas, ao longo das grandes vias fluviais, terrestres ou férreas. Um lugar de passagem é um elemento linear. As cidades industriais, ao invés de serem concêntricas, tornar-se-ão, portanto, lineares.

47 - Os setores industriais devem ser independentes dos setores habitacionais e separados uns dos outros por uma zona de vegetação.

A cidade industrial se estenderá ao longo do canal, estrada ou via férrea ou, melhor ainda, dessas três vias conjugadas. Tornando-se linear e não mais anelar, ela poderá alinhar, à medida em que se desenvolve, seu próprio setor habitacional, que lhe será paralelo. Uma zona verde separará este último das construções industriais. A moradia inserida desde então em pleno campo, estará completamente protegida dos ruídos e das poeiras, mantendo-se a uma proximidade que suprimirá os longos trajetos diários; ela voltará a ser um organismo familiar normal. As "condições naturais" assim reencontradas contribuirão para fazer cessar o nomadismo das populações operárias. Três tipos de habitação estarão disponíveis para escolha dos habitantes: a casa individual da cidade-jardim, a casa individual acoplada a uma pequena exploração rural e, enfim, o imóvel coletivo provido de todos os serviços necessários ao bem-estar de seus ocupantes.

48 - As zonas industriais devem ser contíguas à estrada de ferro, ao canal e à rodovia.

A velocidade inteiramente nova dos transportes mecânicos, que utilizam a rodovia, a ferrovia, o rio ou o canal, exige a criação de novas vias ou a transformação das já existentes. É um programa de coordenação que deve levar em conta a nova distribuição dos estabelecimentos industriais e das moradias operárias que os acompanham.

49 - O artesanato, intimamente ligado à vida urbana, da qual procede diretamente, deve poder ocupar locais claramente designados no interior da cidade.

O artesanato, por sua natureza, difere da indústria e requer disposições apropriadas. Ele emana diretamente do potencial acumulado nos centros urbanos. O artesanato de livros, joalheria, costura ou moda encontra na concentração intelectual da cidade a excitação criadora que lhe é necessária. São atividades essencialmente urbanas e, portanto, os locais de trabalho, poderão ficar situados nos pontos mais intensos da cidade.

50 - Ao centro de negócios, consagrado à administração privada ou pública, deve ser garantida boa comunicação, tanto com os bairros habitacionais quanto com as indústrias ou artesanato instalados na cidade ou em suas proximidades.

Os negócios assumiram uma importância tão grande que a escolha da localização que lhes será reservada exige um estudo muito particular. O centro de negócios deve encontrar-se na

confluência das vias de circulação que servem ao mesmo tempo os setores de habitação, os setores de indústria e de artesanato, as administrações públicas, alguns hotéis e diversas (estações ferroviária, rodoviária, marítima, aérea).

Circulação

Observações

51 - A rede atual das vias urbanas é um conjunto de ramificações desenvolvidas em torno das grandes vias de comunicação. Na Europa, essas últimas remontam a um tempo bem anterior à idade média, ou às vezes até mesmo à antiguidade.

Certas cidades militares ou de colonização beneficiaram-se, desde o seu nascimento, de um plano deliberado. Primeiro foi traçada uma muralha de forma regular; nessa muralha terminavam as grandes vias de comunicação. A disposição interna tinha uma útil regularidade. Outras cidades, mais numerosas, nasceram na intersecção de duas grandes rotas que atravessavam a região ou no ponto de cruzamento de vários caminhos radiais que partiam de um centro comum. Essas vias de comunicação estão intimamente ligadas à topografia da região, que freqüentemente lhes impõe um traçado sinuoso. As primeiras casas se instalaram à beira delas; assim tiveram origem as ruas principais a partir das quais vieram ramificar-se, no decorrer do crescimento da cidade, artérias secundárias cada vez mais numerosas. As vias principais sempre foram filhas da geografia; muitas delas puderam ser corrigidas ou retificadas, mas sempre conservarão sua determinação fundamental.

52 - As grandes vias de comunicação foram, concebidas para receber pedestres ou coches; hoje elas não correspondem aos meios de transporte mecânicos.

As cidades antigas eram, por razões de segurança, cercadas por muralhas. Não podiam, portanto, estender-se proporcionalmente ao crescimento de sua população. Era preciso agir com economia para fazer o terreno render o máximo de superfície habitável. É isso que explica sua disposição em ruas e ruelas estreitas que permitiam servir ao maior número possível de portas de habitação. Além disso, essa organização das cidades teve como conseqüência o sistema de blocos edificados a prumo sobre a rua, de onde eles recebiam luz, e perfurados, com a mesma finalidade, por pátios internos. Mas tarde, quando as muralhas fortificadas foram sendo afastadas, ruas e ruelas foram prolongadas em avenidas e alamedas além do primeiro núcleo, que conservava sua estrutura primitiva. Esse sistema de construção, que não corresponde mais, há muito tempo, a nenhuma necessidade, tem ainda hoje força de lei. É sempre o bloco edificado, subproduto direto da rede viária. Suas fachadas dão para ruas ou para pátios internos mais ou menos estreitos. A rede circulatória que o contém tem dimensões e intersecções múltiplas. Prevista para outros tempos, essa rede não pôde adaptar-se às novas velocidades dos veículos mecânicos.

53 - O dimensionamento das ruas, desde então inadequado, se opõe à utilização das novas velocidades mecânicas e à expansão regular da cidade.

O problema é criado pela impossibilidade de conciliar as velocidades naturais, do pedestre ou do cavalo, com as velocidades mecânicas dos automóveis, bondes, caminhões ou ônibus. Sua mistura é fonte de mil conflitos. O pedestre circula em uma insegurança perpétua, enquanto os veículos mecânicos, obrigados a frear com freqüência, ficam paralisados, o que não os impede de serem um perigo permanente de morte.

54 - As distâncias entre os cruzamentos das ruas são muito pequenas.

Para atingir sua marcha normal, os veículos mecânicos precisam do arranque e da aceleração gradual. A freada não pode intervir brutalmente sem causar um desgaste rápido de suas principais

órgãos. Dever-se-ia, portanto, prever uma unidade de extensão razoável entre o local do arranque e aquele em que a freada torna-se necessária. Os cruzamentos das ruas atuais, situados a 100, 50, 20, ou mesmo 10 metros de distância uns dos outros, não convêm à boa progressão dos veículos mecânicos. Espaços de 200 a 400 metros deveriam separá-los.

55 - A largura das ruas é insuficiente. Procurar alargá-las é quase sempre uma operação onerosa e, além disso, inoperante.

Não há uma largura-tipo uniforme para as ruas. Tudo depende de seu tráfego, em número e natureza dos veículos. As antigas vias principais, impostas desde o início da cidade pela topografia e pela geografia, e que formam o tronco da inumerável ramificação de ruas, conservaram quase sempre um tráfego intenso. Elas são geralmente muito estreitas, mas seu alargamento não é sempre uma solução fácil e nem sequer eficaz. É preciso que o problema seja retomado bem mais de cima.

56 - Diante das velocidades mecânicas, a malha das ruas apresenta-se irracional, faltando precisão, flexibilidade, diversidade e adequação.

A circulação moderna é uma operação das mais complexas. As vias destinadas a múltiplos usos devem permitir, ao mesmo tempo: aos automóveis, ir de um extremo a outro; aos pedestres, ir de um extremo a outro; aos ônibus e bondes, percorrer itinerários prescritos; aos caminhões, ir dos centros de abastecimento a locais de distribuição infinitamente variados; a determinados veículos, atravessar a cidade em simples trânsito. Cada uma dessas atividades exigiria uma pista particular, condicionada para satisfazer necessidades claramente e caracterizadas. É, portanto, preciso dedicar-se a um estudo profundo da questão, considerar seu estado atual e procurar soluções que respondam de fato a necessidades estritamente definidas.

57 - Traçados de natureza suntuária, buscando objetivos representativos, puderam ou podem constituir pesados entraves à circulação.

Aquilo que era admissível e até mesmo admirável no tempo dos pedestres e dos coches pode ter-se tomado, atualmente, uma fonte de problemas constantes. Certas avenidas concebidas para assegurar uma perspectiva monumental coroada por um monumento ou um edifício são, no presente, uma causa de engarrafamento, de atraso, e, às vezes, de perigo. Essas composições de ordem arquitetônica deveriam ser preservadas da invasão de veículos mecânicos, para os quais não foram feitas e à cuja velocidade nunca poderão ser adaptadas. A circulação tornou-se hoje uma função primordial da vida urbana. Ela pede um programa cuidadosamente estudado, que saiba prever tudo o que é preciso para regularizar os fluxos, criar os escoadouros indispensáveis e chegar, assim, a suprimir os engarrafamentos e o mal-estar constante de que são a causa.

58 - Em inúmeros casos, a rede das vias férreas, tornou-se, por ocasião da extensão da cidade, um grave obstáculo à urbanização. Ela isola os bairros habitacionais, privando-os de contatos úteis com os elementos vitais da cidade.

Também aqui o tempo andou muito depressa. As estradas de ferro foram construídas antes da prodigiosa expansão industrial que elas mesmas provocaram. Ao penetrarem nas cidades, elas seccionam arbitrariamente zonas inteiras. A estrada de ferro é uma via que não se atravessa; ela isola uns dos outros setores que, tendo-se coberto pouco a pouco de habitações, viram-se privados de contatos para eles indispensáveis. Em certas cidades, a situação é grave para a economia geral e o urbanismo é chamado para considerar o remanejamento e o deslocamento de certas redes, de modo a fazê-las inserir-se na harmonia de um plano geral.

É preciso exigir

59 - Devem ser feitas análises úteis, com base em estatísticas rigorosas do conjunto da circulação na cidade e sua região, trabalho que revelará os leitos de circulação e a qualidade de seus tráficos.

A circulação é uma função vital cujo estado atual deve ser expresso em gráficos. As causas determinantes e os efeitos de suas diferentes intensidades aparecerão então claramente e será mais fácil discernir os pontos críticos. Somente uma visão clara da situação permitirá realizar dois progressos indispensáveis: dar a cada uma das vias de circulação uma destinação precisa, que será receber seja os pedestres, seja os automóveis, seja as cargas pesadas ou os veículos em trânsito; dar depois a essas vias, de acordo com a função para a qual forem destinadas, dimensões e características especiais: natureza do leito, largura da calçada, locais e natureza dos cruzamentos ou das interligações.

60 - As vias de circulação devem ser classificadas conforme sua natureza, e construídas em função dos veículos e de suas velocidades.

A rua única, legada pelos séculos, recebia outrora pedestres e cavaleiros indistintamente e só no final do século XVIII o emprego generalizado de coches provocou a criação das calçadas. No século XX, abateu-se como um cataclisma a assa de veículos mecânicos - bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, bondes - com suas velocidades inesperadas. O crescimento fulminante de algumas cidades como Nova York por exemplo, provocou um fluxo inimaginável de veículos em certos pontos determinados. Já é tempo de remediar, por meio de medidas apropriadas, uma situação que caminha para ao desastre. A primeira medida útil seria separar radicalmente, nas artérias congestionadas, o caminho dos pedestres e o dos veículos mecânicos. A segunda, dar às cargas pesadas um leito de circulação particular. A terceira, considerar, para a grande circulação, vias de trânsito independentes das vias usuais, destinadas somente à pequena circulação.

61 - Os cruzamentos de tráfego interno serão organizados em circulação contínua por meio de mudanças de níveis.

Os veículos em trânsito não deveriam ser submetidos ao regime de paradas obrigatórias a cada cruzamento, que torna inutilmente lento seu percurso. Mudanças de nível, em cada via transversal, são o melhor meio de assegurar-lhes uma marcha contínua. Nas grandes vias de circulação e a distâncias calculadas para obter o melhor rendimento, serão estabelecidas interligações unindo-as às vias destinadas à circulação miúda.

62 - O pedestre deve poder seguir caminhos diferentes do automóvel

Isso constituiria uma reforma fundamental da circulação nas cidades. Não haveria nada mais sensato nem que abrisse uma era de urbanismo mais nova e mais fértil. Essa exigência concernente à circulação pode ser considerada tão rigorosa quanto aquela que, no domínio da habitação, condena toda orientação da moradia para o norte.

63 - As ruas devem ser diferenciadas de acordo com suas destinações: ruas de residências, ruas de passeio, ruas de trânsito, vias principais.

As ruas, ao invés de serem liberadas a tudo e a todos, deverão, conforme sua categoria, ter regimes diferentes. As ruas residenciais e as áreas destinadas aos usos coletivos exigem uma atmosfera particular. Para permitir às moradias e a seus "prolongamentos" usufruir da calma e da paz que lhes são necessárias, os veículos mecânicos serão canalizados para circuitos especiais. As avenidas de trânsito não terão nenhum contato com as ruas de circulação miúda, salvo nos pontos de interligação. As grandes vias principais que estão relacionadas a todo o conjunto da região afirmarão, naturalmente, sua prioridade. Mas serão também levadas em consideração as

ruas de passeio, nas quais, sendo rigorosamente imposta uma velocidade reduzida a todos os tipos de veículos, sua mistura com os pedestres não oferecerá mais inconvenientes.

64 - As zonas de vegetação devem isolar, em princípio, os leitos de grande circulação.

Sendo as vias de trânsito ou de grande circulação bem diferenciadas das vias de circulação miúda, não terão nenhuma razão para se aproximarem das construções públicas ou privadas. Será bom que elas sejam ladeadas por espessas cortinas de vegetação.

Patrimônio Histórico das Cidades

65 - Os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados (edifícios isolados ou conjuntos urbanos).

A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco a sua alma. São testemunhos preciosos do passado que serão respeitados, a princípio por seu valor histórico ou sentimental, depois, porque alguns trazem uma virtude plástica na qual se incorporou o mais alto grau de intensidade do gênio humano. Eles fazem parte do patrimônio humano, e aqueles que os detêm ou são encarregados de sua proteção, têm a responsabilidade e a obrigação de fazer tudo o que é lícito para transmitir intacta para os séculos futuros essa nobre herança.

66 - Serão salvaguardados se constituem a expressão de uma cultura anterior e se correspondem a um interesse geral...

A morte, que não poupa nenhum ser vivo, atinge também as obras dos homens. É necessário saber reconhecer e discriminar nos testemunhos do passado aquelas que ainda estão bem vivas. Nem tudo que é passado tem, por definição, direito à perenidade; convém escolher com sabedoria o que deve ser respeitado. Se os interesses da cidade são lesados pela persistência de determinadas presenças insígnias, majestosas, de uma era já encerrada, será procurada a solução capaz de conciliar dois pontos de vista opostos: nos casos em que se esteja diante de construções repetidas em numerosos exemplares, algumas serão conservadas a título de documentário, as outras demolidas; em outros casos poderá ser isolada a única parte que constitua uma lembrança ou um valor real; o resto será modificado de maneira útil. Enfim, em certos excepcionais, poderá ser aventada a transplantação de elementos incômodos por sua situação, mas que merecem ser conservados por seu alto significado estético ou histórico.

67 - Se sua conservação não acarreta o sacrifício de populações mantidas em condições insalubres...

Um culto estrito do passado não pode levar a desconhecer as regras da justiça social. Espíritos mais ciosos do estetismo do que da solidariedade militam a favor da conservação de certos velhos bairros pitorescos, sem se preocupar com a miséria, a promiscuidade e a doença que eles abrigam. É assumir uma grave responsabilidade. O problema deve ser estudado e pode às vezes ser resolvido por uma solução engenhosa; mas, em nenhum caso, o culto do pitoresco e da história deve ter primazia sobre a salubridade da moradia da qual dependem tão estreitamente o bem-estar e à saúde moral do indivíduo.

68 - Se é possível remediar sua presença prejudicial com medidas radicais: por exemplo, o destino de elementos vitais de circulação ou mesmo o deslocamento de centros considerados até então imutáveis.

O crescimento excepcional de uma cidade pode criar uma situação perigosa, levando a um impasse do qual só se sairá mediante alguns sacrifícios. O obstáculo só poderá ser suprimido pela demolição. Mas, quando esta medida acarreta a destruição de verdadeiros valores arquitetônicos, históricos ou espirituais, mais vale, sem dúvida, procurar uma outra solução. Ao invés de suprimir o obstáculo à circulação desviar-se-á a própria circulação ou, se as condições o permitirem impor-se-lhe-á uma passagem sob um túnel. Enfim, pode-se também deslocar um centro de atividade intensa e, transplantando-o para outra parte, mudar inteiramente o regime circulatório da zona congestionada. A imaginação, a invenção e os recursos técnicos devem combinar-se para chegar a desfazer os nós que parecem mais inextrincáveis.

69 - A destruição de cortiços ao redor dos monumentos históricos dará a ocasião para criar superfícies verdes.

É possível que, em certos casos, a demolição de casas insalubres e de cortiços ao redor de algum monumento de valor histórico destrua uma ambiência secular. É uma coisa lamentável mas inevitável. Aproveitar-se-á a situação para introduzir superfícies verdes. Os vestígios do passado mergulharão em uma ambiência nova, inesperada talvez, mas certamente tolerável, e da qual, em todo caso, os bairros vizinhos se beneficiarão amplamente.

70 - O emprego de estilos do passado, sob pretextos estéticos, nas construções novas erigidas nas zonas históricas, têm conseqüências nefastas. A manutenção de tais usos ou a introdução de tais iniciativas não serão toleradas de forma alguma.

Tais métodos são contrários à grande lição da história. Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.

Terceira Parte Conclusões

Pontos de doutrina

71 - A maioria das cidades estudadas oferece hoje a imagem do caos. Essas cidades não correspondem, de modo algum a sua destinação, que seria satisfazer as necessidades, primordiais, biológicas e psicológicas de sua população.

Trinta e três cidades foram analisadas, por ocasião do Congresso de Atenas, por diligência dos grupos nacionais dos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna: Amsterdã, Atenas, Bruxelas, Baltimore, Bandoeng, Budapeste, Berlim, Barcelona, Charieroi, Colônia, Como, Dalat, Detroit, Dessau, Frankfurt, Genebra, Gênova, Haia, Los Angeles, Litoria, Londres, Madri, Oslo, Paris, Praga, Roma, Roterdã, Estocolmo, Utrecht, Verona, Varsóvia, Zagreb e Zurique. Elas ilustram a história da raça branca sob os mais diversos climas e latitudes. Todas testemunham o mesmo fenômeno: a desordem instituída pelo maquinismo em uma situação que comportava até então uma relativa harmonia; e também a ausência de qualquer esforço sério de adaptação. Em todas essas cidades o homem é molestado. Tudo que o cerca sufoca-o e esmaga-o. Nada do que é necessário a sua saúde física e moral foi salvaguardado ou organizado. Uma crise-de

humanidade assola as grandes cidades e repercute em toda a extensão dos territórios. A cidade não corresponde mais a sua função, que é a de abrigar os homens, e abrigá-los bem.

72 - Esta situação revela, desde o começo da era do maquinismo, o crescimento incessante dos interesses privados.

A base desse lamentável estado de coisas está na preeminência das iniciativas privadas inspiradas pelo interesse pessoal pelo atrativo do ganho. Nenhuma autoridade consciente da natureza e da importância do movimento do maquinismo interveio, até o presente, para evitar os danos pelos quais ninguém pode ser efetivamente responsabilizado. As empresas estiveram, durante cem anos, entregues ao acaso. A construção de habitações ou de fábricas, a organização das rodovias, hidrovias ou ferrovias, tudo se multiplicou numa pressa e numa violência individual, da qual estavam excluídos qualquer plano preconcebido e qualquer reflexão prévia. Hoje, o mal está feito. As cidades são desumanas, e da ferocidade de alguns interesses privados nasceu a infelicidade de inúmeras pessoas.

73 - A violência dos interesses privados provoca um desastroso desequilíbrio entre o ímpeto das forças econômicas, de um lado, e, de outro, a fraqueza do controle administrativo e a impotente solidariedade social.

O sentimento de responsabilidade administrativa e o da solidariedade social são derrotados diariamente pela força viva e incessantemente renovada do interesse privado. Essas diversas fontes de energia estão em perpétua contradição, e, quando uma ataca, a outra se defende. Nessa luta, infelizmente desigual, o interesse privado triunfa o mais das vezes, assegurando o sucesso dos mais fortes em detrimento dos fracos. Mas, do próprio excesso do mal surge, às vezes, o bem; e a imensa desordem material e moral da cidade moderna terá talvez como resultado fazer surgir enfim o estatuto da cidade, que, apoiado em uma forte responsabilidade administrativa, instaurará as regras indispensáveis à proteção da saúde e da dignidade humana.

74 - Embora as cidades estejam em estado de permanente transformação, seu desenvolvimento é conduzido sem precisão nem controle e sem que sejam levados em consideração os princípios do urbanismo contemporâneo atualizados aos meios técnicos qualificados.

Os princípios do urbanismo moderno foram produzidos pelo trabalho de inúmeros técnicos: técnicos da arte de construir, técnicos de saúde, técnicos da organização social. Eles foram objeto de artigos, livros, congressos, debates públicos ou privados. Mas é preciso fazer com que sejam admitidos pelos órgãos administrativos encarregados de velar pelo destino das cidades e que, não raro, são hostis às grandes transformações propostas por esses dados novos. É necessário, antes de mais nada, que a autoridade seja esclarecida e, depois, que ela aja. Clarividência e energia podem vir a restaurar a situação comprometida.

75 - A cidade deve assegurar, nos planos espiritual e material, a liberdade individual e o benefício da ação coletiva.

Liberdade individual e ação coletiva são os dois pólos entre os quais se desenrola o jogo da vida. Todo empreendimento cujo objetivo é a melhoria do destino humano deve levar em consideração esses dois fatores. Se ele não chega a satisfazer suas exigências, freqüentemente contraditórias, condena-se a um inevitável fracasso. É impossível, em todo caso, coordená-los de maneira harmoniosa se não se elabora, de antemão, um programa cuidadosamente estudado e que nada deixe ao acaso.

76 - O dimensionamento de todas as coisas no dispositivo urbano só pode ser regido pela escala humana.

A medida natural do homem deve servir de base a todas as escalas que estarão relacionadas à vida e às diversas funções do ser. Escala das medidas, que se aplicarão às superfícies ou às distâncias; escala das distâncias, que serão consideradas em sua relação com o ritmo natural do homem; escala dos horários, que devem ser determinados considerando-se o trajeto cotidiano do sol.

77 - As chaves do urbanismo estão nas quatro funções: habitar, trabalhar, recrear-se (nas horas livres), circular.

O urbanismo exprime a maneira de ser de uma época. Até agora, ele só atacou um único problema, o da circulação. Ele se contentou em abrir avenidas ou traçar ruas, constituindo assim quarteirões edificados cuja destinação é abandonada à aventura das iniciativas privadas. Essa é uma visão estreita e insuficiente da missão que lhe está destinada. O urbanismo tem quatro funções principais, que são: primeiramente, assegurar aos homens moradias saudáveis, isto é, locais onde o espaço, o ar puro e o sol, essas três, condições essenciais da natureza, lhe sejam largamente asseguradas; em segundo lugar, organizar os locais de trabalho, de tal modo que, ao invés de serem uma sujeição penosa, eles retomem seu caráter de atividade humana natural; em terceiro lugar, prever as instalações necessárias à boa utilização das horas livres, tornando-as benéficas e fecundas; em quarto lugar, estabelecer o contato entre essas diversas organizações mediante uma rede circulatória que assegure as trocas, respeitando as prerrogativas de cada uma. Essas quatro funções, que são as quatro chaves do urbanismo, cobrem um domínio imenso, sendo o urbanismo a consequência de uma maneira de pensar levada à vida pública por uma técnica de ação.

78 - Os planos determinarão a estrutura de cada um dos setores atribuídos às quatro funções-chave, e eles fixarão suas respectivas localizações no conjunto.

Desde o congresso dos CIAM, em Atenas, as quatro funções-chave do urbanismo reivindicam, para manifestar-se em toda a sua plenitude e trazer ordem e classificação às condições habituais de vida, trabalho e cultura, disposições particulares que ofereçam a cada uma delas as condições mais favoráveis ao desenvolvimento de sua atividade própria. O urbanismo, levando em consideração essa necessidade, transformará o aspecto das cidades, romperá a opressão esmagadora de usos que perderam sua razão de ser e abrirá aos criadores um campo de ação inesgotável. Cada uma das funções-chave terá sua autonomia, apoiada nos dados fornecidos pelo clima, pela topografia, pelos costumes; elas serão consideradas entidades às quais serão atribuídos territórios e locais, onde para cujo equipamento e instalação, serão acionados todos os prodigiosos recursos das técnicas modernas. Nessa distribuição, serão consideradas as necessidades vitais do indivíduo e não o interesse ou o lucro de um grupo particular. O urbanismo deve assegurar a liberdade individual e, ao mesmo tempo, favorecer e se aproveitar dos benefícios da ação coletiva.

79 - O ciclo das funções cotidianas - habitar, trabalhar, recrear-se (recuperação) - será regulamentado pelo urbanismo dentro da mais rigorosa economia de tempo, sendo a habitação considerada o próprio centro das preocupações urbanísticas e o ponto de articulação de todas as medidas.

O desejo de reintroduzir na vida cotidiana as condições naturais parece, à primeira vista, aconselhar uma maior extensão horizontal das cidades; mas a necessidade de regulamentar as diversas atividades segundo a duração do trajeto solar se opõe a essa concepção, cujo inconveniente é impor distâncias que não têm relação com o tempo disponível. É a habitação que está no centro das preocupações do urbanista e o jogo das distâncias será regulamentado de acordo com a sua posição no planejamento, em conformidade com a jornada solar de vinte e quatro horas, que ritma a atividades dos homens e dá a justa medida a todos os seus empreendimentos.

80 - As novas velocidades mecânicas convulsionaram o meio urbano, instaurando o perigo permanente, provocando o engarrafamento e a paralisia dos transportes, comprometendo a higiene.

Os veículos mecânicos deveriam ser agentes liberadores e, por sua velocidade, trazer um ganho apreciável de tempo. Mas sua acumulação e concentração em certos pontos tomaram-se, a um só tempo, uma dificuldade para a circulação e a ocasião de perigos permanentes. Além disso, eles introduziram na vida citadina, inúmeros fatores prejudiciais à saúde. Seus gases de combustão difundidos no ar são nocivos aos pulmões e seu barulho determina no homem um estado de nervosismo permanente. Essas velocidades, doravante utilizáveis, despertam a tentação de evasão cotidiana, para longe, na natureza, difundem o gosto por uma mobilidade sem freio nem medida e favorecem modos de vida que deslocando a família, perturbam profundamente a estabilidade da sociedade. Elas condenam os homens a passar horas cansativas em todo tipo de veículos e a perder, pouco a pouco, a prática da mais saudável e natural de todas as funções: a caminhada.

81 - O princípio da circulação urbana e suburbana deve ser revisto. Deve ser feita uma classificação das velocidades disponíveis. A reforma do zoneamento, harmonizando as funções-chave da cidade, criará entre elas vínculos naturais para cujo fortalecimento será prevista uma rede racional de grandes artérias.

O zoneamento, levando em consideração as funções-chave - habitar, trabalhar, recrear-se - ordenará o território urbano. A circulação, esta quarta função, só deve ter um objetivo; estabelecer uma comunicação proveitosa entre as outras três. São inevitáveis grandes transformações. A cidade e sua região devem ser munidas de uma rede exatamente proporcional aos usos e aos fins, e que constituirá a técnica moderna da circulação. Será preciso classificar e diferenciar os meios de transporte e estabelecer para cada um deles um leito adequado à própria natureza dos veículos utilizados. A circulação assim regulamentada torna-se uma função regular e que não impõe nenhum incômodo à estrutura da habitação ou a dos locais de trabalho.

82 - O urbanismo é uma ciência de três dimensões e não apenas de duas. É fazendo intervir o elemento altura que será dada uma solução para as circulações modernas, assim como para os lazeres, mediante a exploração dos espaços livres assim criados.

As funções-chave habitar, trabalhar e recrear-se, desenvolvem-se no interior de volumes edificados submetidos a três imperiosas necessidades: espaço suficiente, sol e aeração. Esses volumes não dependem apenas do solo e de suas duas dimensões, mas, sobretudo de uma terceira, a altura. É levando em consideração a altura que o urbanismo recuperará os terrenos livres necessários às comunicações e os espaços úteis ao lazer. É preciso distinguir as funções sedentárias, que se desenvolvem no interior de volumes - onde a terceira dimensão desempenha o papel mais importante - das funções de circulação, as quais, utilizando apenas duas dimensões, estão ligadas ao solo, para as quais a altura só intervém excepcionalmente e em pequena escala, no caso, por exemplo, de mudanças de nível destinadas a regularizar certos fluxos intensos de veículos.

83 - A cidade deve ser estudada no conjunto de sua região de influência. Um plano de região substituirá o simples plano municipal. O limite da aglomeração será função do raio de sua ação econômica.

Os dados de um problema de urbanismo são fornecidos pelo conjunto das atividades que se desenvolvem não somente na cidade, mas em toda a região da qual ela é o centro. A razão de ser da cidade deve ser procurada e expressada em cifras que permitirão prever, para o futuro, as etapas de um desenvolvimento plausível. O mesmo trabalho aplicado às aglomerações que fixarão para cada cidade envolvida por sua região um caráter e um destino próprios. Assim, cada uma tomará seu lugar e sua classificação na economia geral do país. Resultará disso uma delimitação clara dos limites da região. Este é o urbanismo total capaz de levar o equilíbrio à região e ao país.

84 - A cidade, definida desde então como uma unidade funcional, deverá crescer harmoniosamente em cada uma de suas partes, dispondo de espaços e ligações onde poderão se inscrever equilibradamente as etapas de seu desenvolvimento.

A cidade adquirirá o caráter de uma empresa estudada de antemão e submetida ao rigor de um planejamento geral. Sábias previsões terão esboçado seu futuro, descrito seu caráter, previsto a amplitude de seus desenvolvimentos e limitado, previamente, seu excesso. Subordinada às necessidades da região, destinada a enquadrar as quatro funções-chave, a cidade não será mais o resultado desordenado de iniciativas acidentais. Seu desenvolvimento, ao invés de produzir uma catástrofe, será um coroamento. E o crescimento das cifras de sua população não conduzirá mais a essa confusão desumana que é um dos flagelos das grandes cidades.

85 - É da mais urgente necessidade que cada cidade estabeleça seu programa, promulgando leis que permitam sua realização.

O acaso cederá diante da previsão, o programa sucederá a improvisação. Cada caso será inscrito no planejamento regional; os terrenos serão aferidos e atribuídos a diversas atividades: clara ordenação no empreendimento que será iniciado a partir de amanhã e continuado, pouco a pouco, por etapas sucessivas. A lei fixará o "estatuto do solo", dotando cada função-chave dos meios de melhor se exprimir, de se instalar nos terrenos mais favoráveis e a distâncias mais proveitosas. Ela deve prever também a proteção e a guarda das extensões que serão ocupadas um dia. Ela terá o direito de autorizar - ou de proibir -, e favorecerá todas as iniciativas adequadamente planejadas, mas velará para que elas se insiram no planejamento geral e sejam sempre subordinadas aos interesses coletivos, que constituem o bem público.

86 - O programa deve ser elaborado com base em análises rigorosas, feitas por especialistas. Ele deve prever as etapas no tempo e no espaço. Deve reunir em um acordo fecundo os recursos naturais do sítio, a topografia do conjunto, os dados econômicos, as necessidades sociológicas, os valores espirituais.

A obra não será mais limitada ao plano precário do geômetra que projeta, à revelia dos subúrbios, os blocos de imóveis na poeira dos loteamentos. Ela será uma verdadeira criação biológica compreendendo órgãos claramente definidos, capazes de desempenhar com perfeição suas funções essenciais. Os recursos do solo serão analisados e as limitações à quais ele se obriga, reconhecidas; a ambiência geral, estudada e os valores naturais, hierarquizados. Os grandes leitos de circulação serão confirmados e instalados no lugar adequado, e a natureza de seu equipamento fixada segundo o uso para o qual serão destinados. Uma curva de crescimento exprimirá o futuro econômico previsto para cidade. Regras invioláveis assegurarão aos habitantes o bem-estar da moradia, a facilidade do trabalho, o feliz emprego das horas livres. A alma das cidades será animada pela clareza do planejamento.

87 - Para o arquiteto, ocupado aqui com as tarefas do urbanismo, o instrumento de medida será a escala humana.

A arquitetura, após a derrota, desses últimos cem anos, deve ser recolocada a serviço do homem. Ela deve deixar as pompas estéreis, debruçar-se sobre o indivíduo e criar-lhe, para sua felicidade, as organizações que estarão à volta, tornando mais fáceis todos os gestos de sua vida. Quem poderá tomar as medidas necessárias para levar a bom termo essa tarefa, senão o arquiteto, que possui o perfeito conhecimento do homem, que abandonou os grafismos ilusórios, e que, pela justa adaptação dos meios aos fins propostos, criará uma ordem que tem em si sua própria poesia?

88 - O número inicial do urbanismo é uma célula habitacional (uma moradia) e sua inserção num grupo formando uma unidade habitacional de proporções adequadas.

Se a célula é o elemento biológico primordial, a casa, quer dizer, o abrigo de uma família, constitui a célula social. A construção dessa casa há mais de um século submetida aos jogos brutais da especulação, deve torna-se uma empresa humana. A casa é o núcleo inicial do urbanismo. Ela protege o crescimento do homem, abriga as alegrias e as dores de sua vida cotidiana. Se ela deve conhecer interiormente o sol e o ar puro, deve, além disso, prolongar-se no exterior em diversas instalações comunitárias. Para que seja mais fácil dotar as moradias dos serviços comuns destinados a realizar comodamente o abastecimento, a educação, a assistência médica ou a utilização dos lazeres, será preciso reuni-las em "unidades habitacionais" de proporções adequadas.

89 - É a dessa unidade-moradia que se estabelecerão no espaço urbano as relações entre a habitação, os locais de trabalho e as instalações consagradas às horas livres.

A primeira das funções que deve atrair a atenção do urbanismo é habitar e... habitar bem. É preciso também trabalhar, e fazê-lo em condições que requerem uma séria revisão dos usos atualmente em vigor. Os escritórios, as oficinas, as fábricas devem ser dotados de instalações capazes de assegurar o bem-estar necessário ao desempenho desta segunda função. Enfim, não se pode negligenciar a terceira, que é recrear-se, cultivar o corpo e o espírito. E o urbanista deverá prever os sítios e os locais propícios.

90 - Para realizar essa grande tarefa é indispensável utilizar os recursos da técnica moderna. Esta, com a ajuda de seus especialistas, respaldará a arte de construir com todas as garantias da ciência e a enriquecerá com as invenções e os recursos da época.

A era do maquinismo introduziu técnicas novas, que são uma das causas da desordem e da confusão das cidades. É a ela, no entanto, que é preciso pedir a solução do problema. As modernas técnicas de construção instituíram novos métodos, trouxeram novas facilidades, permitiram novas dimensões. Elas abrem verdadeiramente um novo ciclo na história da arquitetura. As novas construções serão não somente de uma amplitude, mas, ainda, de uma complexidade, desconhecidas até aqui. Para realizar a tarefa múltipla que lhe é imposta, o arquiteto deverá associar-se a numerosos especialistas em todas as etapas do empreendimento.

91 - A marcha dos acontecimentos será profundamente influenciada pelos fatores políticos, sociais e econômicos...

Não basta que a necessidade do estatuto do solo e de certos princípios de construção seja admitida. É preciso, ainda, para passar da teoria aos atos, o concurso dos seguintes fatores: um poder político tal como se o deseja, clarividente, convicto, decidido a realizar as melhores condições de vida, elaboradas e expressas nos planos; uma população esclarecida para compreender, desejar, reivindicar aquilo que os especialistas planejaram para ela; uma situação econômica que permita empreender e prosseguir os trabalhos, alguns dos quais serão consideráveis. Pode ser, todavia, que mesmo em uma época em que tudo caiu ao nível mais baixo, em que as condições, políticas, sociais e econômicas são as mais desfavoráveis, a necessidade de construir abrigos decentes apareça de repente como uma imperiosa obrigação, e que ela venha dar ao político, ao social e ao econômico o objetivo e o programa coerentes que justamente lhes faltavam.

92 - E não é aqui que a arquitetura intervirá em última instância.

A arquitetura preside aos destinos da cidade. Ela ordena a estrutura da moradia, célula essencial do tecido urbano, cuja salubridade, alegria, harmonia são subordinadas às suas decisões. Ela reúne as moradias em unidades habitacionais, cujo êxito dependerá da justeza de seus cálculos. Ela reserva, de antemão, os espaços livres em meio aos quais se erguerão os volumes edificados, em proporções harmoniosas. Ela organiza os prolongamentos da moradia, os locais de trabalho, as

áreas consagradas ao entretenimento. Ela estabelece a rede de circulação que colocará em contato as diversas zonas. A arquitetura é responsável pelo bem-estar e pela beleza da cidade. É ela que se encarrega de sua criação ou de sua melhoria, e é ela que está incumbida da escolha e da distribuição dos diferentes elementos, cuja feliz proporção constituirá uma obra harmoniosa e duradoura. A arquitetura é chave de tudo.

93 - A escala dos trabalhos a empreender com urgência para a organização das cidades, de outro lado, o estado infinitamente parcelado da propriedade fundiária são duas realidades antagônicas.

Devem ser empreendidos, sem demora, trabalhos de importância capital, uma vez que todas as cidades do mundo, antigas ou modernas, revelam os mesmos vícios advindos das mesmas causas. Mas nenhuma obra fragmentária deve ser empreendida se ela não se insere no contexto da cidade e no da região, tais como eles terão sido previstos por um amplo estudo e um grande plano de conjunto. Esse plano, forçosamente, conterá partes cuja realização poderá ser imediata e outras, cuja execução deverá ser remetida para datas indeterminadas. Inúmeras parcelas fundiárias deverão ser expropriadas e serão objetos de transações. Então, será preciso temer o jogo sórdido da especulação, que, tão freqüentemente esmaga no berço os grandes empreendimentos animados pela preocupação com o bem público. O problema da propriedade do solo e de sua possível requisição se coloca nas cidades, em sua periferia, e se estende até a zona, mais ou menos ampla que constitui sua região.

94 - A perigosa contradição aqui constatada justifica uma das questões mais perigosas da época: a urgência de regulamentar, por um meio legal, a disposição de todo o solo útil para equilibrar as necessidades vitais dos indivíduos em plena harmonia com as necessidades coletivas.

Há anos que as empresas de equipamento, em todos os pontos do mundo, batem contra o estatuto petrificado da propriedade privada. O solo - território do país - deve tornar-se disponível a qualquer momento, e por seu justo valor, avaliado antes do estudo dos projetos. O solo deve ser mobilizável quando se trata do interesse geral. Inúmeros inconvenientes se abateram sobre os povos que não souberam medir com exatidão a amplitude das transformações técnicas e suas formidáveis repercussões sobre a vida pública e privada. A ausência do urbanismo é a causa da anarquia que reina na organização das cidades, no equipamento das indústrias. Por se ignorarem as regras, o campo se esvaziou, as cidades se encheram muito além do razoável, as concentrações industriais se fizeram ao acaso, as moradias operárias tornaram-se cortiços. Nada foi previsto para a salvaguarda do homem. O resultado é catastrófico e é quase uniforme em todos os países. É o fruto amargo de cem anos de maquinismo sem direção.

95 - O interesse privado será subordinado ao interesse coletivo.

Entregue a si mesmo, o homem é rapidamente esmagado pelas dificuldades de todo o tipo, que deve superar. Pelo contrário, se está submetido a muitas obrigações coletivas, sua personalidade resulta sufocada. O direito individual e o direito coletivo devem, portanto, sustentar-se, reforçar-se mutuamente e reunir tudo aquilo que comportam de infinitamente construtivo. O direito individual não tem relação com o vulgar interesse privado. Este, que satisfaz a uma minoria condenando o resto da massa social a uma vida medíocre, merece severas restrições. Ele deve ser, em todas as partes, subordinado ao interesse coletivo, tendo cada indivíduo acesso às alegrias fundamentais: o bem-estar do lar, a beleza da cidade.

Notas

Sobre os Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna

1928 - Fundação dos Ciam Em 1928 um grupo de arquitetos modernos se reunia na Suíça, no castelo de La Sarraz Vaud, graças à generosa hospitalidade de Madame Hélène de Mandrot. Depois de ter examinado, a partir de um programa elaborado em Paris, o problema colocado pela

arte de edificar, firmaram um ponto de vista sólido e decidiram reunir-se para colocar a arquitetura diante de suas verdadeiras tarefas. Assim foram fundados os Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna, os CIAM.

Declaração de La Sarraz

Os arquitetos abaixo assinados, representantes dos grupos nacionais de arquitetos modernos, afirmam sua unidade de pontos de vista sobre as concepções fundamentais da arquitetura e sobre suas obrigações profissionais. Insistem particularmente no fato de que construir é uma atividade elementar do homem, ligada intimamente à evolução da vida. O destino da arquitetura é o de exprimir o espírito de uma época. Eles afirmam hoje a necessidade de uma concepção nova da arquitetura que satisfaça as exigências materiais, sentimentais e espirituais da vida presente. Conscientes das perturbações profundas causadas pelo maquinismo reconheceram que a transformação da estrutura social e da ordem econômica acarreta fatalmente uma transformação correspondente do fenômeno arquitetônico. Eles estão reunidos com a intenção de pesquisar a harmonização dos elementos presentes no mundo moderno e de recolocar a arquitetura em seu verdadeiro plano, que é de ordem econômica e sociológica e inteiramente a serviço da pessoa humana. É assim que a arquitetura escapará da dominação esterilizante das academias. Firmes nesta convicção, eles declaram associar-se para realizar suas aspirações.

Economia Geral

O equipamento de um país reclama a íntima vinculação da arquitetura com a economia geral. A noção de "rendimentos", introduzida como axioma da vida moderna, não implica absolutamente o lucro comercial máximo, mas uma produção suficiente para satisfazer plenamente as necessidades humanas. O verdadeiro rendimento será o fruto de uma racionalização e de uma normatização (aplicada com flexibilidade tanto nos projetos arquitetônicos como nos métodos industriais de execução). Urge que a arquitetura, ao invés de recorrer quase que exclusivamente a um artesanato anêmico, sirva-se também dos imensos recursos que lhe oferece a técnica industrial, mesmo quando uma tal decisão conduza a realizações muito diferentes daquelas que fizeram a glória das épocas passadas.

Urbanismo

O urbanismo é a administração dos lugares e dos locais diversos que devem abrigar o desenvolvimento da vida material, sentimental e espiritual em todas as suas manifestações, individuais ou coletivas. Ele envolve tanto as aglomerações urbanas quanto os agrupamentos rurais. O urbanismo não poderia mais estar exclusivamente subordinado às regras de um estetismo gratuito. Por sua essência, ele é de ordem funcional. As três funções fundamentais pela realização das quais o urbanismo deve velar são: 1^o habitar; 2^o trabalhar; 3^o recrear-se. Seus objetivos são:

- a) a ocupação do solo;
- b) a organização da circulação;
- c) a legislação.

As três funções fundamentais acima indicadas não são favorecidas pelo estado atual das aglomerações. As relações entre os diversos locais que lhes são destinados devem ser recalculadas de maneira a determinar uma justa proporção entre volumes edificados e espaços livres. O problema da circulação e o da densidade deve ser reconsiderado. O parcelamento desordenado do solo, fruto de partilhas, de vendas e da especulação, deve ser substituído por uma economia territorial de reagrupamento. Este reagrupamento, base de todo urbanismo capaz de responder às necessidades presentes, assegurará aos proprietários e à comunidade a justa distribuição das mais-valias resultantes dos trabalhos de interesse comum.

A Arquitetura e a opinião pública.

É indispensável que os arquitetos exerçam uma influência sobre a opinião pública e a façam conhecer os meios e os recursos da nova arquitetura. O ensino acadêmico perverteu o gosto público, e não raro os problemas autênticos da habitação sequer são levantados. A opinião pública está mal informada e os usuários, em geral, só sabem formular muito mal seus desejos em matéria de moradia. Além disso, essa moradia tem estado há muito tempo excluída das preocupações maiores do arquiteto. Um punhado de verdades elementares, ensinadas na escola primária, poderia constituir o fundamento de uma educação doméstica. Esse ensino resultaria na formação de gerações possuidoras de uma concepção saudável da moradia. Essas gerações, futura clientela do arquiteto, seriam capazes de lhe impor a solução do problema da habitação, por tanto tempo negligenciado.

A Arquitetura e o Estado

Os arquitetos, tendo a firme vontade de trabalhar no interesse verdadeiro da sociedade moderna, consideram que as academias, conservadoras do passado, negligenciando o problema da moradia em benefício de uma arquitetura puramente suntuária, entram o progresso social. Por sua apropriação do ensino, elas viciam desde a origem a vocação do arquiteto e, pela quase exclusividade que têm dos cargos do Estado, elas se opõem à penetração do novo espírito, o único que poderia vivificar e renovar a arte de edificar.

Objetivos do CIAM

Os objetivos dos CIAM são: formular o problema arquitetônico contemporâneo; apresentar a idéia arquitetônica moderna; fazer essa idéia penetrar nos círculos técnicos, econômicos e sociais; zelar pela solução do problema da arquitetura.

Os Congressos do CIAM

Desde o momento de sua fundação, os CIAM avançaram pelo caminho das realizações práticas: trabalhos coletivos, discussões, resoluções, publicações. Os congressos CIAM, que sempre foram assembléias de trabalho, escolheram sucessivamente diferentes países para se reunir. A cada vez, eles provocaram, nos centros profissionais e na opinião pública, uma agitação fecunda, uma animação, um despertar.

1928 - 1º Congresso, La Sarraz, Fundação dos CIAM.

1929 - 2º Congresso, Frankfurt (Alemanha), Estudo da moradia mínima.

1930 - 3º Congresso, Bruxelas, Estudo do loteamento racional.

1933 - 4º Congresso, Atenas, Análise de 33 cidades. Elaboração da Carta do Urbanismo.

1937 - 5º Congresso, Paris, Estudo do problema moradia e lazer.

1947 - 6º Congresso, Bridgwater, Reafirmação dos objetivos dos CIAM.

1949 - 7º Congresso, Bérgamo, Execução da Carta de Atenas, nascimento da grille CIAM de urbanismo.

1951 - 8º Congresso, Hoddesdon, Estudo do centro, do coração das cidades.

1953 - 9º Congresso, Aix-en-Provence, Estudo do habitat humano.

1956 - 10º Congresso, Dubrovnik, Estudo do habitat humano.

ANEXO 2

LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA DE TOMBAMENTO

A LEGISLAÇÃO FEDERAL

O Decreto-lei nº 25, de 30.11.37

CAPITULO 1

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 1º - Constitui o Patrimônio Histórico e Artístico nacional o conjunto dos bens moveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja do interesse publico, quer excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico brasileiro, depois de inscritos separados ou agrupadamente num dos quatro livros do Tombo, de que trato o art. 4º desta lei.

§ 2º - Equipara-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciado pela industria humana.

Art. 2º - A presente lei se aplica ás cousas pertencentes ás pessoas naturais, bem como as pessoas jurídicas de direito privado e de direito publico interno.

Art 3º - Excluem-se do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional as obras de origem estrangeiras:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art 10 da introdução do código civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comercio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guias de licença para livre transito, fornecida pelo serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPITULO II

Do Tombamento

Art. 4º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro livros de tomo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber;

- 1) no livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
- 2) no livro de Tombo Histórico e as cousas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no livro de Tombo das belas Artes, as cousas de arte erudita nacional ou estrangeira;
- 4) no livro de Tombo das Artes aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Cada um dos livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º - os bens que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º - O tombamento dos bens pertencentes à união, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço de patrimônio Histórico e Artístico nacional mas deverá ser notificada à entidade a quem pertencer, ou cuja guarda estiver a coisa tombada a fim de produzi os necessários efeitos.

Art. 6º - O tombamento da coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º - Preceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, a notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros de Tombo.

Art. 8º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório, quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:
1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificara o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo

de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda a inscrição da coisa no Livro de Tombo;
3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso

Art. 10º - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro de Tombos.

Parágrafo Único – para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

Art. 11 - As coisas tombadas, que pertençam à união, aos estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma a outra nas referidas entidades.

Parágrafo Único – Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12º - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas jurídicas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes na presente lei;

Art. 13º - O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcritos para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio;

§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata esse artigo, devesse o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º - na hipótese de deslocação de tais bens, devesse o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrever-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14 – A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto, sem transferência de domínio e para fim de intercambio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15 – Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontra.

§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinqüenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e ate que se faça.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, alem de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrera nas penas cominadas no Código penal para o crime de contrabando.

Art. 16º - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17º - As cousas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem previa autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Parágrafo Único – Tratando-se de bens pertencentes a União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art 18º - Sem previa autorização do Serviço do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19º - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executa-las, à expensa da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez que se verifique haver urgência na realização de obras de conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las a expensas da União, independentemente de comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art 20º - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspeciona-las sempre que for julgada convenientemente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de Cr\$ 100,000, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21º - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equipados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPITULO IV

Do direito de preferência

Art. 22 – Em fase da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º - Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela, solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro. o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º - O direito de preferências não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º - nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º - Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remição, se dela não lançarem mão, até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º - O direito de remição por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arremate ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art 23º - O poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24º - A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas de sua propriedade, além do Museu Histórico nacional e do Museu de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quanto se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidade similares.

Art 25º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26º - Os negociantes de antigüidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relação completas das cousas históricas e artísticas que possuem.

Art 27º - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo Único – Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento do valor Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional dos objetos vendidos.

Art. 28º - nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenham sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de

cinquenta por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a Cr\$ 1.000, e de mais Cr\$ 5 por Cr\$ 1.000 ou fração que exceder.

Art 29º - O titular do direito de preferência goza de privilegio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo Único – Só terão prioridades sobre o privilegio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art 30º - Revogam-se as disposições em contrario.

NOTAS

1 – Esta lei, embora anterior, harmoniza-se com o disposto no art. 175, da Constituição Federal de 1946, que coloca sob a proteção do poder publico “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza”. Veja-se, adiante, a leinº 3.924, de 26/071961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

2 – O tombamento não acarreta a perda da propriedade. O bem tombado continuara no domínio de seu dono, embora com restrições ao exercício do direito de propriedade, visando a sua preservação.

3 – Se o Poder Publico julgar conveniente poderá desapropriar bens tombados (vide art. 5º, letra K, do decreto-lei federal nº 3.365, de 21/06/1941), embora não seja obriga-lo a faze-lo.

4 – O Decreto-Lei Federal, nº 2.809, de 23 de 11 de 1940, dispõe sobre a aceitação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5 – Os tribunais têm admitido ação cominatória para impedir a construção ou obter demolição de obra que prejudique a visibilidade de bem tombado (cf. Acórdãos: Supremo Tribunal Federal, in” Ver. Trimestral de jurisprudência”, 6/496 – Tribunal Federal de Recursos, in “Ver. De Direito da Procuradoria Geral da Prefeitura” no artigo Distrito Federal, 3/244)

ANEXO 3

A lei nº. 7.505 (LEI SARNEY)

Art. 1º. As pessoas físicas poderão abater da sua renda bruta, apurada na declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura, observados os seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II - até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III- até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento;

1º. O abatimento referido não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da renda bruta da pessoa física, não estando seu valor sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto no artigo 69 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo decreto no. 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

2º. Se o montante dos incentivos, referentes à doação, patrocínio e investimento, for superior ao limite admitido no ano-base, é facultado à pessoa física efetuar ao batimento do excedente nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitados em cada exercício os limites de abatimento aqui fixados.

Art. 2º. As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa operacional, na apuração do lucro líquido do exercício, em cada período-base de competência, o valor das doações e patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura. Esta dedução não está sujeita à observância do limite a que se refere o artigo 243 do Regulamento do Imposto de Renda, baixado pelo Decreto no. 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

1º. Além do registro como despesa operacional no caso de doação ou patrocínio, a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto de renda a que esteja sujeita, tendo como base de cálculo:

I - até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II - até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III - até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

2º. Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido no período-base de utilização do incentivo, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas.

3º. Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer do período-base, dos benefícios de que

tratam os §§ 1º. e 2º. deste artigo poderá deduzir até 5% (cinco por cento) do imposto devido, para destinar ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

4º. Se, no período-base, o montante dos incentivos, referentes à doação, patrocínio e investimento for superior ao limite de dedução permitido, a pessoa jurídica poderá deduzir o excedente, do imposto devido, nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitado, em cada exercício, o limite fixado no # 2º.

5º. Os recursos referidos no # 3º. somente poderão ser aplicados em atividades incentivadas pela Lei no. 7.505, de 2 de julho de 1986, vedada a sua utilização para a cobertura de despesas administrativas do Ministério da Cultura, ou de órgãos a ele vinculados.

Art. 3º. A pessoa jurídica deverá destacar contabilmente, com subtítulos, por natureza de gastos, o valor das doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições, que venham ensejar o gozo dos incentivos fiscais.

Art. 4º. Respeitado o disposto no # 1º. dos art. 1º. e no # 2º. do art. 2º. deste Regulamento, as pessoas físicas poderão abater da renda bruta e as pessoas jurídicas registrar como despesa operacional as despesas efetuadas com o objetivo de conservar, preservar e restaurar bens de sua propriedade, tombados pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, do Ministério da Cultura.

#1º. Os benefícios estabelecidos neste artigo equiparam-se às doações, aplicando-se aos mesmos, inclusive, o disposto no # 1º. do art. 2º. deste Regulamento.

#2º. O gozo dos benefícios fiscais referidos neste artigo está condicionado à previa aprovação, pela SPHAN, do projeto e respectivo orçamento dos trabalhos e ao posterior certificado das despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte proprietário, e das obras executadas em obediência ao projeto

Art. 5º. Os investimentos efetuados na forma do artigo 4º. da Lei no. 7.505, de 2 de julho de 1986, deverão ser contabilizados em contas próprias do ativo permanente, nos termos do artigo 179, inciso III, da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º. Para fins deste Regulamento, considera-se :

I - doação: a transferência definitiva de bens ou numerário, a favor ou através de pessoas jurídicas de natureza cultural, sem proveito para o doador;

II - patrocínio: a realização, pelo contribuinte a favor de pessoas jurídicas de natureza cultural, de despesas com a promoção ou publicidade em atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador;

III - investimento: a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial para o investidor (art 8º.)

Art. 7º. O doador terá direitos aos incentivos fiscais previstos neste Regulamento se expressamente declarar, no instrumento de doação, a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, ou no Registro de Imóveis, na ocasião da doação, que a mesma se faz sob

as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado;

1º. Em casos excepcionais, o Ministro de Estado da Cultura, tendo em vista a natureza do bem, poderá autorizar o levantamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a fim de não frustrar os objetivos da doação;

2º. O registro será efetuado, obrigatoriamente, na doação de imóvel de qualquer valor e dispensado na doação de bem móvel quando o seu valor não exceder a Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

3º. O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade ou o valor do bem doado

4º. Se da perícia resultar valor menor que o atribuído pelo doador, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor fixado pela perícia, ficando as despesas decorrentes por conta do doador.

5º. A pessoa jurídica donatária fica isenta da incidência do imposto de renda sobre a receita não operacional auferida em razão da doação recebida, observado o disposto no artigo 8º. da Lei no. 7.505 de 2 de julho de 1986.

Art. 8º. Os investimentos incentivados pela Lei no. 7.505, de 2 de julho de 1986, se farão em pessoas jurídicas de natureza cultural, com fins lucrativos, cadastradas no Ministério da Cultura.

1º. O Ministério da Cultura cadastrará as pessoas jurídicas que tenham sede no País, estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil e se dediquem:

I - as atividades livres ou editoriais que, estas, publiquem, pelo menos 30% (trinta por cento) de títulos de autores nacionais;

II - à produção cinematográfica, videográfica, fonográfica, musical, cênica ou de outros produtos culturais;

III - à distribuição ou comercialização de produtos culturais;

IV - à fabricação de instrumentos musicais ou de seus acessórios, e de materiais ou equipamentos de uso específico para artes plásticas, fotográficas e cinematográficas, constantes de lista publicada pelo Ministério da Cultura.

2º. São as seguintes as modalidades de investimentos incentivados:

I) aquisição de títulos patrimoniais;

II) aquisição de ações nominativas preferenciais sem direito a voto;

III) aquisição de quotas de capital social;

IV) aquisição de quotas de participante.

#3º. Os títulos, as ações e as quotas, adquiridos nos termos deste Regulamento, ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizados para fins de caução ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Essas restrições compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direitos à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objeto referidos títulos, ações e quotas, e que implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

4º. As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

I) conferem a seus titulares o direito de participar no lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

II) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos da provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

III) não conferem aos titulares direitos de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores da sociedade.

5º. O capital contribuído pelo subscritor de quota de participante é inexigível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado ao titular antes das ações ou quotas de capital social.

Art. 9º. As instituições financeiras, de acordo com normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, poderão constituir carteira especial, com os benefícios fiscais que gozarem em razão deste Regulamento, destinada, exclusivamente, a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais da carteira, os investimentos mencionados no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 10. Compete ao Ministro de Estado da Cultura incluir entre as atividades empresariais constantes do art. 8º, #1º, outras que o Ministério venha a considerar de interesse cultural, consultado o Conselho Federal de Cultura.

Art. 11. Nenhuma aplicação de benefícios fiscais aqui previstos poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Parágrafo Único. A elaboração de projetos necessários à realização ou obtenção de doação, patrocínio e investimento, desde que contratados com profissionais ou entidades legalmente habilitados, não configura a intermediação ou corretagem referidas neste artigo.

Art. 12. A doação, o patrocínio ou investimento não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

1º. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

I) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II) o cônjuge, os parentes até o 3º. (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas, ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

III) o sócio de entidade, mesmo quando outra pessoa jurídica.

2º. Não se consideram vinculadas:

I - fundações ou associações cadastradas no Ministério da Cultura, instituídas pelo doador ou patrocinador, desde que não distribuam lucros ou bens, sob nenhum pretexto, aos seus instituidores ou mantenedores, nem remunerem, a qualquer título, seus dirigentes e membros de seus conselhos;

II - a pessoa jurídica de natureza cultural, cadastrada no Ministério da Cultura, desde que a participação societária se tenha originado de investimento decorrente da Lei no. 7.505, de 2 de julho de 1986, e que o investidor não detenha ou venha a deter, pelo novo investimento, mais de 10% do capital social da empresa;

III) as entidades instituídas e administradas pelo poder público, quando o doador ou patrocinador for administrador ou conselheiro das mesmas.

Art. 13. Os beneficiários dos incentivos de que trata este Regulamento deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes financeiros recebidos, bem como efetuar a comprovação de sua aplicação.

1º. Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos delegando-lhes competência para receberem a comunicação de que trata este artigo, para fins de registro e fiscalização, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, de cada contribuinte, no exercício, doações, patrocínios ou investimentos, quantias superiores a Cz\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados).

2º. As operações superiores a Cz\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados) deverão ser previamente comunicadas, pelo doador, patrocinador ou investidor, aos Ministérios da Fazenda e da Cultura, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, para fins de registro e fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 14. A entidade beneficiária de doações ou investimentos, efetuados em espécie, deverá aplicar as quantias recebidas em prazo que não ultrapasse o encerramento do exercício financeiro posterior ao do seu recebimento.

1º. O recebimento e aplicação de valores decorrentes dos benefícios fiscais referidos neste Regulamento serão depositados em conta bancária especial pela entidade beneficiária e por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

2º. O Ministério da Cultura, a pedido da entidade beneficiada com a doação ou o investimento, poderá prorrogar o prazo de aplicação referido neste artigo.

3º. Se, por justa causa, a entidade beneficiária estiver impossibilitada de dar às quantias a destinação cultural devida, ser-lhe-á facultado regularizar a situação incorporando-as ao Fundo de Promoção Cultural.

4º. Caso, dentro do prazo previsto neste artigo, ou da sua prorrogação, não seja dada às quantias a destinação cultural devida ou feita a regularização admitida, a autoridade

administrativa que tomar conhecimento do fato deve comunicar ao Ministério Público, para dar iniciativa às providências penais cabíveis.

5º. Ocorrendo perda das quantias em favor da União, como consequência de decisão judicial condenatória (art. 91, II, do Código Penal), a autoridade administrativa que os receber deve destiná-las ao Fundo de Promoção Cultural, para aplicação nas finalidades que lhe são próprias.

Art. 15 Os benefícios fiscais de que trata este Regulamento são aplicáveis em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados a partir de 3 de julho de 1986.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no exercício financeiro de 1987, as pessoas físicas poderão usufruir dos benefícios fiscais em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 16 As instituições criadas e administradas sob qualquer forma pela União e que executarem programas ou atividades culturais incentivadas pela Lei nº. 7.505, de 2 de julho de 1986, poderão obter recursos derivados deste Regulamento, como doação e patrocínio, que lhes sejam feitos por pessoas físicas ou jurídicas, através do Fundo de Promoção Cultural ou de qualquer órgão integrante da estrutura do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura apreciará em regime de prioridade os pedidos de instituições universitárias, para financiamentos, com recursos do Fundo de Promoção Cultural, de atividades incentivadas pela Lei de que trata este Regulamento.

Art. 17. Quando pagas pelo doador, são dedutíveis como despesas operacionais, somando-se, para fins do benefício fiscal, ao valor das doações:

I - a remuneração a perito que venha, por iniciativa prévia do doador, avaliar os bens doados;

II - os tributos incidentes sobre a doação, inclusive o imposto de transmissão;

III - as despesas relativas a frete ou carreto e seguro do bem doado, desde o local de origem até o local de destino;

IV - as despesas com a embalagem e remoção do bem doado, bem como a sua instalação no local a ele destinado;

V - as despesas cartorárias, relativas ao registro, traslados e certidões, das operações de doação;

VI - as despesas com a elaboração de projetos referidos no parágrafo único do art. 11.

Art. 18. A comunicação de que trata o artigo 12 da Lei 7.505, de 2 de julho de 1986, será feita pela Secretaria Geral do Ministério da Cultura ao Conselho Federal de Cultura.

Art. 19. Para efeito do cadastramento a que se refere o art. 1º. da Lei 7.505 de 2 de julho de 1986, fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural -

CPC, no âmbito do Ministério da Cultura, que expedirá certificado às entidades, distinguindo-as segundo tenham ou não finalidades lucrativas.

Art. 20. Somente obterá inscrição no CPC a entidade que faça prova de ter como objeto social prevalente a prática de atividade cultural incentivada pela Lei 7.505, de 2 de julho de 1986, e esteja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 21. A não apresentação da declaração de imposto de renda, em cada exercício financeiro, implicará a cassação da inscrição no CPC da pessoa jurídica, contribuinte do imposto de renda.

Art. 22. O Ministério da Cultura, por sua iniciativa, do Ministério da Fazenda ou do Conselho Federal de Cultura, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CPC durante a apuração de fraudes ou irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa das mesmas.

Art. 23. Para os efeitos deste Regulamento e de cadastramento no CPC, equiparam-se a entidades com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre Fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 24. As infrações, pelo contribuinte, aos dispositivos deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o sujeitarão à cobrança do imposto não recolhido em cada exercício financeiro, acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais de que trata este Regulamento.

#1º Mantida a exigência fiscal na esfera administrativa, na forma do Decreto nº. 70.235, de 6 de março de 1972, deverá ser encaminhada comunicação da Secretaria da Receita Federal ao Ministério da Cultura, a fim de que este proceda ao lançamento e a cobrança da multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação.

#2º A multa de que trata o parágrafo anterior será paga no prazo de 30 (trinta) dias da ciência ao devedor e reverterá em favor do Fundo de Promoção Cultural.

Art. 25. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução deste Regulamento, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nelas comprometidos.

Fonte: VIII Catálogo Brasileiro de Profissionais de Relações Públicas - novembro de 1986 - Conrerp 2a região - SP/PR

ANEXO 4

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. (VETADO)

Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º. (VETADO)

Capítulo II Da Aplicação da Pena

Art. 6º. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º. As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º. A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Capítulo III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Capítulo IV

Da Ação e do Processo Penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

Capítulo V

Dos Crimes contra o Meio Ambiente

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida licença, permissão ou autorização da autoridade competente.

§ 2º. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º. São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º. A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º. A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - Quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante.

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º. Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais. Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

§ 2º. A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade

competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo Único - No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º. Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população.

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º. Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º. Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o

Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Seção V Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Capítulo VI Da Infração Administrativa

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV - cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embarço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos do Ministério da Marinha;

§ 4º. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º. A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º. As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50.00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

Capítulo VII

Da Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa.

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º. A solicitação de que trata este inciso será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º. A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de

Processo Penal.

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998, 177^º da Independência e 110^º da República

ANEXO 5

LEGISLAÇÃO ESTADUAL Lei nº 7.970, de 18.09.79

EMENTA: Institui o tombamento de bens pelo estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estado de Pernambuco procedera, nos termos desta lei e de legislação federal específica, ao tombamento total ou parcial de bens moveis ou moveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Publico, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição do Estado.

Art 2º - Efetua-se o tombamento, de oficio ou mediante proposta, por resolução do Conselho Estadual de Cultura, pela maioria absoluta dos seus membros, discriminando as características do bem, ou de parte ou partes deste, objetivo do tombamento.

§ 1º - A resolução do Conselho, depois de homologada pelo Governador do Estado, será publicada no Diário Oficial e só então inscrita no livro próprio, mantido pelo conselho para esse fim.

§ 2º - As propostas de tombamento, que podem ser feitas por qualquer pessoa, devem ser encaminhadas, por escrito ao Secretario de Turismo Cultura e esportes, para que este, deferindo-as, inicie o processo de tombamento, encaminhando-as, para exame técnico, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

§ 3º - Serão liminarmente indeferidas pelo secretario de Turismo, Cultura e Esportes, as propostas que não estejam devidamente justificadas ou tenham por objetivos bens insuscetíveis de tombamento, nos termo da legislação federal.

§ 4º - Se a iniciativa do tombamento não partir do próprio dono do bem objeto da proposta , notificá-lo-á a FUNDARPE, para, no prazo de trinta dias, anuir à medida ou impugná-la.

§ 5º - A abertura do processo de tombamento, por despacho do Secretario de Turismo, Cultura e Esportes, deferindo a proposta ou por decisão preliminar do Conselho Estadual de Cultura, agindo de oficio, assegura ao bem em exame, até à resolução final, o mesmo regime de preservação dos bens tombados.

Art. 4º - Consideram-se tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela união.

Art 5º - As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, é estabelecido na legislação federal, cabendo a FUNDARPE providenciar a sua aplicação, em cada caso.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Cultura manterá, para registro, os seguintes Livros de Tombo.

- I – Livro de Tombo dos Bens Moveis de valor Arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;
- II – Livro do Tombo de Edifícios e monumentos isolados;
- III – Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos;
- IV – Livro de Tombo de Monumentos, Sítios e paisagens naturais;
- V – Livro de Tombo de Cidades, Vilas e Povoados.

Art. 7º O destombamento de bens, mediante cancelamento do respectivo registro, dependerá, em qualquer caso, de resolução do Conselho Estadual de Cultura tomada por maioria de dois terços dos Conselheiros e homologada pelo governador do Estado.

Parágrafo único – Podem propor o destombamento previsto neste artigo:

- I – os membros do Conselho Estadual de Cultura e as pessoas jurídicas de direito publico, a qualquer tempo;
 - II – o proprietário do bem tombado, na hipótese do art. 1º do Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, se o Estado não adotar as providencias ali determinadas.
- Art. 8º - Compete ao Conselho Estadual de Cultura, alem das atribuições que foram conferidas pela Lei nº 6003, de 27 de setembro de 1967;

- I – tomar os bens de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico existente no Estado de Pernambuco. E destombá-los quando for o caso;
 - II - comunicar as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis, para as transcrições e averbações previstas no decreto – Lei Federal 25, de 30 de novembro de 1937, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - III – adotar as medidas administrativas previstas na legislação federal para que se produzam os efeitos do tombamento;
 - IV – deliberar quando à adequação do uso proposto para o bem tombado, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;
 - V – decidir, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, sobre projetos de obras de conservação, reparação e restauração dos bens tombados;
 - VI - – supervisionar a fiscalização da preservação dos bens tombados;
 - VII – propor ao Secretario de Turismo, cultura e esportes, bem como as entidades interessadas, medidas para preservação do patrimônio histórico e artístico de Pernambuco;
 - VIII – divulgar em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados pelo estado.
- Art. 9º - Cabe a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;

- I – dar parecer técnico sobre as propostas de tombamento de bens e seu eventual cancelamento;
- II – fiscalizar a observância do uso aprovado pelo conselho para o bem tombado;
- IV – verificar, periodicamente, o estado dos bens tombados e fiscalizar as obras e serviços de conservação dos mesmos;
- V – Atender às solicitações do Conselho Estadual de Cultura e opinar sobre matéria que este lhe encaminhar;

VI – exercer, em relação aos bens tombados pelo estado, os poderes que a lei federal atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto aos bens tombados da União.

Art. 10 – O Governo do Estado regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Parágrafo Único – A Secretaria de Turismo, cultura e Esportes, O Conselho Estadual de Cultura e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, adaptar-se-ão, em igual prazo às disposições da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de setembro de 1979.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Francisco Auterliano Bandeira de Melo

Paulo Agostinho de Arruda Raposo

ANEXO 6

Compromisso de Brasília de abril de 1970

1º Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais

Os Governadores de Estado presentes ao encontro promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional; os Secretários de Estado e demais representantes dos governadores que, para o mesmo efeito, os credenciaram; os prefeitos de municípios interessados; os presidentes e representantes de instituições culturais igualmente convocadas, em união de propósito, solidários integralmente com a orientação traçada pelo Ministro Jarbas Passarinho, na exposição por sua excelência feita ao abrir-se a reunião, e manifestando todo o apoio à política de proteção aos monumentos, à cultura tradicional e à natureza, resumida no relatório apresentado pelo diretor do órgão superior, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), a quem incumbe executá-la, e nas recomendações que nele se contêm, do Conselho Federal de Cultura, decidiram consolidar, através de unânime aprovação, as resoluções adotadas no documento ora por todos subscrito e que se chamará Compromisso de Brasília.

Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional;

Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional;

Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25, de 1937;

No plano da proteção da natureza, recomenda-se a criação de serviços estaduais, em articulação com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e, bem assim, que os Estados e Municípios secundem o esforço pelo mesmo instituto empreendido para a implantação territorial definida dos parques nacionais;

De acordo com a disposição legal acima citada, colaborará a DPHAN com os Estados e Municípios que ainda não tiverem legislação específica, fornecendo-lhes as diretrizes tendentes à desejada uniformidade;

Impõe-se complementar os recursos orçamentários normais com o apelo a novas fontes de receita de valor real;

Para remediar a carência de mão-de-obra especializada, nos níveis superiores, médio e artesanal, é indispensável criar cursos visando à formação de arquitetos restauradores, conservadores de pintura, escultura e documentos, arquivologistas e museólogos de

diferentes especialidades, orientados pelo DPHAN e pelo Arquivo Nacional os cursos de nível superior;

Não só a União, mas também os Estados e municípios se dispõem a manter os demais cursos, devidamente estruturados, segundo a orientação geral da DPHAN, atendidas as peculiaridades regionais;

Sendo o culto ao passado elemento básico da formação da consciência nacional, deverão ser incluídas nos currículos escolares, de nível primário, médio e superior, matérias que versem o conhecimento e a preservação do acervo histórico e artístico, das jazidas arqueológicas e pré-históricas, das riquezas naturais, e da cultura popular, adotado o seguinte critério: no nível elementar, noções que estimulem a atenção para os monumentos representativos da tradição nacional; no nível médio, através da disciplina de Educação Moral e Cívica; no nível superior (a exemplo do que já existe no cursos de Arquitetura com a disciplina de Arquitetura no Brasil, a introdução, no currículo das escolas de Arte, de disciplina de História da Arte no Brasil; e nos cursos não especializados, a de Estudos Brasileiros, parte destes consagrados aos bens culturais ligados à tradição nacional;

Caberá às universidades o entrosamento com bibliotecas e arquivos públicos nacionais, estaduais, municipais, bem assim os arquivos eclesiásticos e de instituições de alta cultura, no sentido de incentivar a pesquisa quanto à melhor elucidação do passado e à avaliação de inventários dos bens regionais cuja defesa se propugna;

Recomenda-se a defesa do acervo arquivístico, de modo a ser evitada a destruição de documentos, ou tendo por fim preservá-los convenientemente, para cujo efeito será apreciável a colaboração do Arquivo Nacional com as congêneres repartições estaduais e municipais;

Recomenda-se a instituição de museus regionais, que documentem a formação histórica, tendo em vista a educação cívica e o respeito da tradição;

Recomenda-se a conservação do acervo bibliográfico, observadas as normas técnicas oferecidas pelos órgãos federais especializados na defesa, instrumentação e valorização desse patrimônio;

Recomenda-se a preservação do patrimônio paisagístico e arqueológico dos terrenos de Marinha, sugerindo-se oportuna legislação que subordine as concessões nessas áreas à audiência prévia dos órgãos incumbidos da defesa dos bens históricos e artísticos;

Com o mesmo objetivo, é de desejar que nos Estados seja confiada a especialistas a elaboração de monografias acerca dos aspectos sócio-econômicos regionais e valores compreendidos no respectivo patrimônio histórico e artístico; e também que, em cursos especiais para professores do ensino fundamental e médio, se lhes propicie a conveniente informação sobre tais problemas, de maneira a habilitá-los a transmitir às novas gerações a consciência e interesse do ambiente histórico-cultural;

Caberá às secretarias competentes dos Estados a promoção e divulgação do acervo dos bens culturais da respectiva área, utilizando-se, para este fim, os vários meios de comunicação de massas, tais como a imprensa escrita e falada, o cinema, a televisão;

Há, outrossim, necessidade premente do entrosamento com a hierarquia eclesiástica e superiores de ordens religiosas e confrarias, para que todas as obras que se venham a efetuar em imóveis de valor histórico ou artístico de sua posse, guarda ou serventia, sejam precedidas da audiência dos órgãos responsáveis pela proteção dos monumentos, nas diversas regiões do país;

Que a mesma cautela prevista no item anterior seja tomada junto às autoridades militares, em relação aos antigos fortes, instalações e equipamentos castrenses, para a sua conveniente preservação;

Urge legislação defensiva dos antigos cemitérios e especialmente dos túmulos históricos e artísticos e monumentos funerários;

Recomenda-se utilização preferencial para casas de cultura ou repartições de atividades culturais, dos imóveis de valor histórico e artístico cuja proteção incumbe ao poder público;

Recomenda-se aos poderes públicos estaduais e municipais colaboração com a DPHAN, no sentido de efetivar-se o controle do comércio de obras de arte antiga;

Os participantes do Encontro ouviram com muito agrado a manifestação do Ministro de Estado, sensível à conveniência da criação do Ministério da Cultura, e consideraram chegada esta oportunidade, tendo em vista a crescente complexidade e o vulto das atividades culturais no país;

O Conselho Federal de Cultura e os Conselhos Estaduais de Cultura opinarão sobre as demais propostas apresentadas à conferência, conforme o seu caráter, para o efeito de as encaminhar oportunamente à autoridade competente.

E por terem assim deliberado, considerando os superiores interesses da cultura nacional, assinam este compromisso.

Brasília, 3 de abril de 1970

O Compromisso foi assinado pelo Ministro Jarbas Passarinho, da Educação e Cultura, Governadores de Estado presentes à reunião por s. Ex.a. convocada, Secretários de Estado, Diretores dos Departamentos de Cultura, Diretores dos Conselhos Estaduais de Defesa do Patrimônio Histórico, pelos Presidentes do Conselho Federal de Cultura, prof. Artur César Ferreira Reis, do Patrimônio Histórico Nacional, prof. Renato Soeiro, Presidente do Instituto Histórico Brasileiro, prof. Pedro Calmon, e delegados de outras entidades culturais do país representadas no conclave.

Pelo Estado de Santa Catarina assinaram o documento os professores Valdir Bhering Faustino da Silva, Secretário de Estado da Educação e Cultura, Carlos Humberto Pederneiras Corrae, Diretor do Departamento de Cultura, e Oswaldo Rodrigues Cabral, representante da Universidade Federal de Santa Catarina e da comissão especial que estuda a organização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico do Estado nomeada pelo Governador Ivo Silveira.

Anexo:

O problema da recuperação e restauração de monumentos, trate-se de uma casa seiscentista como estas de São Paulo, ou das ruínas desta igreja de São Miguel, no Rio Grande do Sul, é extremamente complexo.

Primeiro, porque depende de técnicos qualificados cuja formação é demorada e difícil, pois requer, além do tirocínio de obras e de familiaridade com os processos construtivos antigos, sensibilidade artística, conhecimentos históricos, acuidade investigadora, capacidade de organização, iniciativa e comando e, ainda, finalmente, desprendimento.

Segundo, porque implica em providências igualmente demoradas, como o inventário histórico-artístico do que exista na região, o estudo da documentação recolhida, o tombamento daquilo que deve ser preservado, a eleição do que mereça restauro prioritário, a apropriação de verbas para esse fim, a escolha de técnicos, o estudo preliminar na base de investigação histórica e das pesquisas in loco, a documentação e o registro das fases da obra e, por fim, a manutenção e o destino do bem recuperado.

Apesar da deficiência dos meios, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - obra da vida de Rodrigo M.F. de Andrade - tem procedido ao restauro de monumentos - talha, pintura, arquitetura - em todo o país; mas no acervo de cada região há obras significativas e valiosas cuja preservação escapa à alçada federal; é, pois, chegado o momento de cada Estado criar o seu próprio serviço de proteção vinculado à universidade local, às municipalidades e à D.P.H.A.N., para que assim participe diretamente da obra penosa e benemérita de preservar os últimos testemunhos desse passado que é a raiz do que somos - e seremos.

Lucio Costa, 1970

ANEXO 7

MODELO A

Ementa : Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e natural de _____
atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição federal; autoriza o Poder
Executivo a Instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de _____
E dá outras providências.

O povo do município de _____, por seus representantes, aprovou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens
culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, de natureza material ou
imaterial, localizados

No território do Município, que importe preservar por seu valor arqueológico,
etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal do
Patrimônio Cultural de _____ órgão de assessoramento à Prefeitura
Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio
Cultural e natural do Município.

Art. 3º - O Conselho instituirá e manterá um livro de Tombo, para a inscrição dos
bens que, citados no artigo 1º, tenham seu tombamento efetuado.

§ 1º - Efetua-se o tombamento mediante resolução da maioria absoluta dos
membros do Conselho, discriminando as características do bem.

§ 2º - A resolução do Conselho, depois de homologada por Decreto do Prefeito,
será inscrita no livro de Tombo referido no *Caput* deste artigo.

§ 3º - O tombamento somente poderá ser cancelado com a anuência do Conselho,
por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Consideram-se tombados pelo Município, sendo automaticamente levados
a registro, todos os bens que, situados no seu território, tenham sido tombados
pela União ou pelo Estado de Pernambuco.

Art 5º - As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como
as sanções ao seu desrespeito, são os estabelecidos nas legislações federais e
estaduais, cabendo à Prefeitura providenciar sua aplicação em cada caso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, ouvido o Conselho Municipal
do Patrimônio Cultural, incentivos fiscais e creditícios a serem dispensados aos
bens tombados.

Art. 7º - A alienação onerosa de bens tombados fica sujeita ao direito de
preferência, a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições
específicas do decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 8º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

ANEXO 8

MODELO B

Decreto nº _____

Ementa: cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de _____

O prefeito do Município, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de _____

Art 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, serão nomeados pelo prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão escolhidos preferencialmente dentre naturais do Município ou nele residentes há mais de 2 (dois) anos, portadores de reconhecido saber em história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arte em geral, erudita ou popular.

Art 3º - O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos pelos seus membros do dentre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - O Conselho somente poderá reunir-se com a presença do Presidente e com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do titular, o vice-presidente eleito substituirá o Presidente para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura:

I – propor à Prefeitura Municipal o tombamento e as outras medidas de proteção aos bens que formam o patrimônio cultural de _____ dentre os citados artigo 1º da lei Municipal nº _____, de ____/____/____;

II – Fundamentar as proposições de tombamento e de outras medidas de proteção com análise técnica, histórica, cultural ou outras, para perfeita caracterização do valor do bem a ser incluído na proteção municipal;

III – Notificar os proprietários, ou seus representantes, dos bens em processo de tombamento, fixando-lhes os prazos para manifestação daqueles e pronunciando-se sobre impugnações, quando for o caso;

IV – dar parecer sobre projetos em sítios tombados, para decisão pela prefeitura Municipal;

V – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 5º da lei Municipal nº _____, de ____/____/____;

VI – Propor projetos de obras e execução de serviços ligados à proteção, restauração e conservação de bens tombados.

Art 5º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 9

MODELO C

Decreto Nº _____

Ementa: Nomeia membro(s) do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de _____

O prefeito do município, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art 1º - Fica(m) nomeado(s) o(s) seguintes membro(s) do Conselho Municipal do patrimônio Cultural de _____ ; _____ .

Art 2º - O(s) membro(s) nomeados terá(terão) como suplente(s), respectivamente:

Art 3º O mandato do(s) membro(s) efetivos e suplente(s) ora nomeados será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 10

LEI ROUANET

LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

(Alterada pelas LEI N° 9.312/96, LEI No 9.874/99 e N° 9.999/2000 já inseridas no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2° O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

- I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
- III - Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
- e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

- a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. **(redação da LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) - c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR), ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

- I - estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;
- III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;
- IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º. **(alterado pela LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) -§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR) e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela

Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) de que trata o art. 32 desta lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.

§ 2º - Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura (alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999).

(redação original) - § 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao comitê assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo. **(alterado pela LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) - § 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Tesouro Nacional;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII - três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognóstico e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios; (**Redação da LEI Nº 9.999, DE 30 DE AGOSTO DE 2000**)

*(redação anterior) VIII - um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.
(alterado pela Lei nº 9.312, de 05.11.96)*

(redação original) - VIII - um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores; XIII recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III **Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)**

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura: **(alterado pela Lei nº 9.874, de 23.11.99)**

(redação original) - Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura." **(alterado pela Lei No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) - V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a CNIC .

Art. 10. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 11. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 12. O titular das quotas de Ficart:

I - não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II - não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de Ficart compete:

I - representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. (Revogado pela LEI Nº 8.894, DE 21 DE JUNHO DE 1994)

(redação original)- Art. 14 - Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoas jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no artigo 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. *(alterado pela Lei nº LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)*

(redação original) - Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.

§ 1º - Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações; e
- b) patrocínios. (**§§ inseridos pela Lei nº LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**)

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional. (**§ inserido pela Lei nº LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**)

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) circulação de exposições de artes plásticas;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus. (**§ inseridos pela Lei nº LEI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**)

Art. 19 - Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. (**alterado pela L EI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**)

(redação original) - Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final.

§ 1º - O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias. (**alterado pela L EI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**)

(redação original) - § 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º - Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

(redação original) - § 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º - O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário **(alterado pela L EI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) - § 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. **(inserido pela L EI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias. **(alterado pela L EI No 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999)**

(redação original) - § 2º Da decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I - (Vetado)

II - patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

Art 24. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídicas a seus empregados e dependentes legais;

II - despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de suas propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução de obras:

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art 25 Projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único - Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão. (**inserido pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

(redação original) - Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão beneficiar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta Lei.

Art 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º. O valor máximo das deduções de que trata o " caput " deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º. Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º. (Vetado)

§ 5º. O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de prevenção do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º. Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor." (**inserido pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

(redação original) - § 2º. Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente construídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.

Art 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo." (**inserido pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

(redação original) - Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimentos não configura a intermediação referida neste artigo.

Art 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições, em relação às quais não se observe esta determinação.

Art 30. As infrações aos dispositivos deste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto. (**alterado pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos da proponente junto ao Ministério da Cultura suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização. (**incluído pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, cumulativamente, o disposto nos arts. 38 e seguintes desta Lei." (**incluído pela Lei nº 9.874, de 23.11.99**)

(redação original) - Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art 31. Com finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artistas e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios.

Art 32. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivos à Cultura - CNIC, com a seguinte composição:

I - o Secretário da Cultura da Presidência da República;

II - os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III - O Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura as Unidades Federadas;

IV - um representante do empresário brasileiro;

V - seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artístico de âmbito nacional.

§ 1º. A CNIC será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

§ 2º. Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da CNIC, serão estipulados e definidos pelo regulamento deste Lei.

Art 33. A SEC/PR, com a finalidade de estipular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

I - de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra por obras individuais;

II - de profissionais de área do patrimônio cultural;

III - de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, ato solene, as pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, merecem reconhecimento.

Art 35. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art 36. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art 37. O Poder Executivo afim de atender o disposto no artigo 26, § 2º desta Lei, adquando-o às disposições da Lei diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, Mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação da natureza política que atende contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se referem esta Lei.

Art 40. Constitui crime, punível, com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do Imposto sobre a Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

§ 1º. No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º. Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, Regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.
FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

ANEXO 11

Compromisso de Salvador de outubro de 1971

II Encontro de Governadores para Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural do Brasil Ministério da Educação e Cultura IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Os Governadores de Estado presentes ao encontro promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do país;

Os Secretários de Estado e demais representantes dos Governadores que, para o mesmo efeito, os credenciaram;

Os Prefeitos de municípios interessados;

Os presidentes e representantes de instituições culturais igualmente convocadas;

Em união de propósitos, solidários integralmente com a orientação que vem sendo traçada pelo Ministro Jarbas Passarinho desde o I Encontro de Brasília, em abril de 1970, e manifestando apoio à política de proteção aos bens naturais e de valor cultural, principalmente paisagens, parques, naturais, praias, acervos arqueológicos, conjuntos urbanos, monumentos arquitetônicos, bens móveis, documentos e livros, política definida no Relatório apresentado pelo Diretor do IPHAN, reconhecendo o imenso proveito para a cultura brasileira alcançado como consequência do referido Encontro de Brasília,

Ratificam, em todos os seus itens, o "Compromisso de Brasília", cujo alto significado reconhecem, aplaudem e apoiam;

Na presente oportunidade encaminham à consideração dos responsáveis as seguintes proposições adotadas no documento ora assinado, que se chamará "Compromisso de Salvador":

Recomenda-se a criação do Ministério da Cultura, e de Secretarias ou Fundações de Cultura no âmbito estadual. Recomenda-se a criação de legislação complementar, no sentido de ampliar o conceito de visibilidade de bem tombado, para atendimento do conceito de ambiência. Recomenda-se a criação de legislação complementar no sentido de proteção mais eficiente dos conjuntos paisagísticos, arquitetônicos e urbanos de valor cultural e de suas ambiências. Recomenda-se que os planos diretores e urbanos, bem como os projetos de obras públicas e particulares que afetam áreas de interesse referentes aos bens naturais e aos de valor cultural especialmente protegidos por lei, contem com a orientação do IPHAN, do IBDF e dos órgãos estaduais e municipais da mesma área, a partir de estudos iniciais de qualquer natureza. Recomenda-se que também sejam considerados prioritários, para obtenção de financiamento, os planos urbanos e regionais de áreas ricas em bens naturais e de valor cultural especialmente protegidos por lei. Recomenda-se a convocação do Banco Nacional de Habitação e dos demais órgãos financiadores de habitação, para colaborarem no custeio de todas as operações necessárias à realização de obras em edifícios tombados. Recomenda-se, nos âmbitos nacional e estadual, a criação de fundos provenientes de dotações orçamentárias e doações, ou outros incentivos fiscais, para fins de atendimento à proteção dos bens naturais e de valor cultural especialmente protegidos por lei. Recomenda-se que, na reorganização do IPHAN, sejam lidas as condições especiais em recursos financeiros e humanos, capazes de permitir o pleno atendimento de seus objetivos. Recomenda-se que os Estados e Municípios utilizem, na proteção dos bens naturais e de valor cultural, as percentagens do Fundo de Participação dos Estados e

Municípios definidas pelo Tribunal de Contas da União. Recomenda-se que se pleiteie do Tribunal de Contas da União sejam extensivas aos museus, bibliotecas e arquivos, com acervos de importância comprovada, as percentagens a que alude a recomendação anterior. Recomenda-se, por meio de acordos e convênios, uma ação conjunta entre a administração pública e as autoridades eclesiásticas, para fins de restauração e valorização dos bens de valor cultural. Recomenda-se a convocação dos órgãos responsáveis pelo planejamento do turismo, no sentido de que voltem suas atenções para os problemas, utilização e divulgação dos bens naturais e de valor cultural especialmente protegidos por lei. Recomenda-se a convocação da FINEP e de órgãos congêneres, para o desenvolvimento da indústria do turismo, com especial atenção para planos que visem à preservação e valorização dos monumentos naturais e de valor cultural especialmente protegidos por lei. Recomenda-se que os órgãos responsáveis pela política de turismo estudem medidas que facilitem a implantação de pousadas, com utilização preferencial de imóveis tombados. Recomenda-se a instituição de normas para inscrição compulsória dos bens móveis de valor cultural, bem assim de certificado de autenticidade e propriedade obrigatórios para transferência ou fins comerciais. Recomenda-se a adoção de convênios entre o IPHAN e as universidades, com o objetivo de proceder ao inventário sistemático dos bens móveis de valor cultural, inclusive dos arquivos notariais. Recomenda-se aproveitamento remunerado de estudantes de arquitetura, museologia e arte, para a formação do corpo de fiscais na área de comércio de bens móveis de valor cultural. Recomenda-se a convocação do Conselho Nacional de Pesquisas da CAPES para o financiamento de projetos de pesquisas e de formação de pessoal especializado, com vistas ao estudo e à proteção dos acervos naturais e de valor cultural. Recomenda-se que sejam criados, no âmbito das universidades brasileiras, centros de estudo dedicados à investigação do acervo natural e de valor cultural em suas respectivas áreas de influência, com a planificação, em sentido nacional, do Departamento de Assuntos Culturais do MEC, através dos seus órgãos específicos. Recomenda-se aos governos estaduais que incluam no ensino de 2º grau curso complementar de estudos brasileiros e museologia, que permita aos diplomados a prestação de serviços nos museus do interior, onde não haja profissional de nível superior. Recomenda-se que seja complementada a legislação vigente, com vistas a disciplinar as pesquisas e trabalhos arqueológicos. Recomenda-se que, na organização do DAC, sejam previstas maiores possibilidades de apoio e estímulo às manifestações de caráter popular e folclórico, através do órgão específico federal. Recomenda-se que os governos estaduais promovam, através de órgão competente, e elaboração do calendário das diferentes festas tradicionais e folclóricas, dando igualmente inteiro apoio à realização de festivais, exposições ou apresentações que visem a difundir e preservar as tradições folclóricas de seus respectivos Estados. Recomenda-se que se pleiteie dos poderes competentes a necessidade de diploma legal que confira aos governos estaduais a responsabilidade da administração das cidades consideradas monumento nacional, para fins de atendimento da legislação específica.

Sugerem, outrossim:

- a inscrição como monumento de valor cultural, do acervo urbano de Lençóis - Bahia;
- a criação do Parque Histórico da Independência da Bahia, em Pirajá, Bahia;
- a criação do Museu do Mate, no Município de Campo Largo, Paraná;
- a publicação pelas administrações estaduais e municipais de livros e documentos referentes à história da Independência brasileira, nas suas respectivas áreas, por ocasião do transcurso do sesquicentenário da Independência do Brasil